

# DIARIO



# OFFICIAL

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO 33º DA REPUBLICA — N. 247

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 22 DE OUTUBRO DE 1921

### SUMMARIO

#### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 4.351, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 171:903\$520, para pagamento do que é devido a The London and River Plate Bank, Ltd. e The London and Brazilian Bank, Ltd, em virtude de sentença judicialia.

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.038, que approva o projecto para construção de cães na Ilha do Governador, destinado ao estabelecimento da zona franca no porto da Capital da Republica, bem como o orçamento, na importancia de 29.969:840\$ (vinte e nove mil novecentos e sessenta e nove contos oitocentos e quarenta mil réis), para execução immediata do primeiro trecho, com 900 metros de extensão.

Decreto n. 15.039, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 29.969:840\$, para attender á despesa com a construção do primeiro trecho do cães, na ilha do Governador, destinado ao estabelecimento da zona franca no porto do Rio de Janeiro.

Decreto n. 15.059, que abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 171:903\$520, para pagamento do que é devido a The London and River Plate Bank, Ltd. e The London and Brazilian Bank, Ltd., em virtude de sentença judicialia.

#### Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 17, 19 e 20 do mez fluente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 17 e 19 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 8 do corrente mez.

#### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Circular — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa e do Patrimonio e da Contabilidade, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte Commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

#### DECRETO N. 4.351 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1921

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 171:903\$520, para pagamento do que é devido a The London and River Plate Bank, Lim. e The London and Brazilian Bank, Lim., em virtude de sentença judicialia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 171:903\$520, para pagamento do que é devido a The London and River Plate Bank, Limited, e The London and Brazilian Bank, Limited, em virtude de sentença judicialia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO N. 15.039 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 29.969:840\$, para attender á despesa com a construção do primeiro trecho do cães, na ilha do Governador, destinado ao estabelecimento da zona franca no porto do Rio de Janeiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 96, n. XVI, § 3º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de réis 29.969:840\$, afim de attender á despesa com a construção do primeiro trecho do cães, na ilha do Governador, com novecentos metros de extensão e o respectivo aparelhamento, destinado ao estabelecimento da zona franca no porto do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Homero Baptista.

#### DECRETO N. 15.038 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1921 (\*)

Approva o projecto para construção de cães na Ilha do Governador, destinado ao estabelecimento da zona franca no porto da Capital da Republica, bem como o orçamento, na importancia de 29.969:840\$ (vinte e nove mil novecentos e sessenta e nove contos oitocentos e quarenta mil réis), para execução immediata do primeiro trecho, com 900 metros de extensão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 96, n. XVI, da lei

(\*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o projecto organizado pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, e que com esta baixa, rubricado pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, para construção de um caes accostavel, para o calado de 10 metros em aguas minimas e com a extensão de tres kilometros, na "Ponta da Ribeira", na Ilha do Governador, destinado ao estabelecimento da zona franca no porto da Capital da Republica, de accordo com o disposto no n. XVI e seus paragraphos do art. 96 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno.

Art. 2.º Para construção do primeiro trecho desse caes, com 900 metros de extensão, e respectivo aparelhamento, fica aprovado o orçamento na importancia de 29.969:840\$ (vinte e nove mil novecentos e sessenta e nove contos oitocentos e quarenta mil réis), organizado pela referida inspectoria e que com esta baixa, rubricado pelo director geral de Expediente, da mencionada Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

#### DECRETO N. 15.059 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1921

Abro, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 171:903\$520, para pagamento do que é devido a The London and River Plate Bank, Lim., e The London and Brazilian Bank, Lim., em virtude de sentença judicial.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 4.351, de hoje datado, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 171:903\$520, para pagamento do que é devido a The London and River Plate Bank, Limited e The London and Brazilian Bank, Limited, em virtude de sentença judicial.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 17 da corrente foram nomeados os suppletes e substitutos de juizes federaes e ajudantes do procurador da Republica seguintes:

#### SEÇÃO DA BAHIA

Município de S. Salvador (sede da seção).  
Segundo suppleto, Dr. Antonio Corrêa Caldas;  
Terceiro suppleto, Dr. Francisco Luiz da Costa Drummond.

#### Município de Aratuhyra

Primeiro suppleto, Eduar'o Alves;  
Segundo suppleto, Argemiro Viança Le-mos;  
Terceiro suppleto, Manoel Pedro do Souza.

#### Município de Entre Rios

Primeiro suppleto, capitão João Ferreira Dantas;  
Segundo suppleto, major Severino do Nascimento Vieira;  
Terceiro suppleto, capitão Pedro Raymundo da Silva.

#### Município de Santo Antonio da Gloria

Primeiro suppleto, José Paulino Teixeira;  
Segundo suppleto, Francisco Teixeira dos Santos Lima;  
Terceiro suppleto, João Pereira dos Santos.

#### Município de Sant'Anna da Catú

Primeiro suppleto, capitão Antonio da Silveira Cardoso;  
Segundo suppleto, capitão Ethiano Augusto da Antado;  
Terceiro suppleto, José do Aranjó Lima.

#### Município de Jaqueiriga

Primeiro suppleto, Manoel Collatino dos Santos;  
Segundo suppleto, Azenor José Gomes;  
Terceiro suppleto, Emyglio Marcolino dos Santos.

#### Município de Pontal

Primeiro suppleto, Tancreto Ribeiro Lopes;  
Segundo suppleto, Joaquim Calazans Ribeiro Filho;  
Terceiro suppleto, João Antonio Carvalho.

#### Município de Romão

Primeiro suppleto, Filogenio Alves da Oliveira;  
Segundo suppleto, Eurico Grandes Pereira;  
Terceiro suppleto, Aristides Cardoso.

#### Município de São Felipe

Primeiro suppleto, João Caldas Lobo;  
Segundo suppleto, Alberto Gusmão Borges;  
Terceiro suppleto, Nario Eusebio da Silva.

#### Município de Jaguaguara

Primeiro suppleto, major Horminio José Martins;  
Segundo suppleto, Leonel Dias de Andrade;  
Terceiro suppleto, Honorato do Nascimento Andrade;

## MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda, sobre a necessidade de um credito especial de 351:520\$067, ouro, para atender ao pagamento de fornecimentos de numerario feitos pela American Bank Note Company á Caixa de Amortização, no exercicio de 1919, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura de alludido credito.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excellentissimo senhor Presidente da Republica — American Bank Note Company requisitou o pagamento de fornecimentos de numerario feitos á Caixa de Amortização no exercicio de 1919.

segundo os calculos do Thesouro Nacional a despesa contida ao cambio de 27, orça em 351:520\$067.

O credito pelo qual poderia correr a despesa não apresenta saída que a comporte e, além do tudo, já caducou com encerramento do exercicio.

Torna-se, pois, necessaria a abertura de um credito especial para sua satisfação.

E como, tal providencia dependa de prévia autorização legislativa, peço a V. Ex., se digue da solicitação do Congresso nacional.

Conforme se verifica do processo, o credito deverá ser pedido para o pagamento da importancia atrás indicada, em ouro.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1921 — Homero Baptista.

Ministerio da Fazenda — N. 64 — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1921:

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os devidos fins, a mensagem do excellentissimo Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de réis 351:520\$067, ouro, para pagamento de fornecimentos de numerario feitos pela American Bank Note Company á Caixa de Amortização, no exercicio de 1919.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — Homero Baptista.

Ajudante do procurador da Republica, Francisco Leal Páon.

#### Município de Balza Grande

Primeiro Suppleto, coronel João Baptista de Oliveira Pamponot;  
Segundo suppleto, Francisco Affonso Pereira;  
Terceiro suppleto, Manoel Marinho da Silva;  
Ajudante do procurador da Republica, Antonio Alves Borges.

#### Município de Lençóis

Primeiro suppleto, Heleodoro de Oliveira Alcanara;  
Segundo suppleto, Aristides Bráulio Coutinho;  
Terceiro suppleto, Francisco Telles.

#### Município de Nova Boipeba

Segundo suppleto, Cláudio Pereira da Hora;  
Terceiro suppleto, Manoel do Souza Leitão.

#### Município de Castro Alves

Primeiro suppleto, Gabino Bonifacio dos Santos;  
Segundo suppleto, Alberto Costa Mello.

#### Município de Amparo

Segundo suppleto, Melchiodos Rodrigues da Silva;  
Terceiro suppleto, Ananias Rodrigues da Souza.

#### Município de Cachoeira

Segundo suppleto, Julio José da Costa;

Terceiro suplente, capitão João Pinheiro da Carvalho.

#### Município de Carinhonha

Segundo suplente, major Cyro Francisco de Moaes;

Terceiro suplente, capitão Sylveira de Mosquita.

#### Município de Santo Amaro

Segundo suplente, Dr. Luiz Vinhas Valente;

Terceiro suplente, Dr. Domingos de Paula Monteiro.

#### Município de Cayrú

Segundo suplente, Raul Figueiredo Miranda;

Terceiro suplente, João Monteiro de Souza;

Ajuá do procurador da Republica, João Coelho do Rosario.

#### Município de Cruz das Almas

Segundo suplente, Amphiphio Soter Silva Pereira.

#### Município de Santo Sé

Terceiro suplente, Antonio dos Santos Cruz, ajudante do procurador da Republica.

#### Município de Curaçá

Terceiro suplente, Joaquim Hermogenes dos Santos, ajudante do procurador da Republica.

#### Município de Balmen'e

Primeiro suplente, Epiphany Manuel de Conceição Junior, ajudante do procurador da Republica.

#### Município de Serrinha

Primeiro suplente, Francisco Patrio Santos, ajudante do procurador da Republica.

— Por decreto do 19 do corrente foi nomeado o Dr. Newton Augusto Rodrigues de Camões para exercer o cargo de chefe do Serviço Sanitário da Marinha Mercante.

— Por decreto do 20 do corrente foi nomeado ao Dr. Bento Osvaldo Cruz a exoneração, que peita, do cargo de ajudante de assistência do Instituto Oswaldo Cruz.

## Ministerio da Fazenda

Por decreto do 17 do corrente, foi nomeado o 2º official aduaneiro da Alfandega do Corumbá, Estado de Mato Grosso, Manoel Nunes Nogueira, para o lugar de 2º escripturario da mesma alfandega.

— Por outros do 19, foram nomeados:

Bacharel Joaquim Thiago da Fonseca e Caio Machado, para exercerem, em comissão, os lugares de delegados regionaes da Inspectoria Geral dos Bancos, respectivamente, nos Estados de Santa Catharina e Paraná.

— Por outros da mesma data, foram nomeados José Hubens de Macedo Soares e Dr. Carlos Alberto de Mello Rezende para exercerem, em comissão, os lugares de fiscaes da Inspectoria Geral dos Bancos, respectivamente, nos Estados do Paraná e Santa Catharina.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 8 do outubro do corrente anno e cartas patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos,

reservando o Governo os direitos de concessão e da responsabilidade e novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes patentistas, representados por seu procurador C. B. Camargo, brasileiro, engenheiro, domiciliado na Capital:

N. 12.237 à firma M. Hilbert & Comp., brasileira, industrial, domiciliada nesta cidade do Rio de Janeiro, para um processo para aumentar a effieciencia ou rotaçao de instalações hydraulicas existentes.

N. 12.238 à firma M. Hilbert & Comp., brasileira, industrial, domiciliada nesta cidade do Rio de Janeiro, para um novo motor para turbinas hydraulicas ou bombas centrifugas.

N. 12.239, à firma M. Hilbert & Comp., brasileira, industrial, domiciliada nesta cidade do Rio de Janeiro, para um novo motor para turbinas hydraulicas ou bombas centrifugas.

— Por outro do igual data foi concedido a José Rodrigues do Pia e Filho, brasileiro, mecânico, residente em Caxoeira, Estado de São Paulo, privilegio de melhoramentos que introduziu em sua invenção de um novo tipo de grelhas, denominado Grelhas rotativas Pia e Filho, destinadas a queimar carvão brasileiro e a todo aquelle que contiver grande porcentagem de cinzas, já privilegiada pela patente n. 10.135 de 9 de outubro de 1918, enquanto esta vigorar reservando pelo Governo os direitos de concessão e a responsabilidade quanto à novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria do 21 do corrente, foi removido do Consulado Geral de segunda classe em Valparaíso para o Consola o Geral de primeira classe em Buenos Aires o Auxiliar de Consulado Raul Vaccias.

## Ministerio da Fazenda

### Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA DE 18 DE OUTUBRO DE 1921

Aos dezoito dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e um, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidência do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, director geral chefe do gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despesa Publica; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional; e Carlos Augusto Naylor Junior, director geral da Contabilidade Publica.

Lida, approvada e assignada a acta da sessão de 7 de outubro corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso de Julio Böhm & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, mandando classificar a mercadoria submetida a despacho pela acta de importação nu-

mero 8.098, de 21 de março deste anno, como pastas, da taxa de 25 por kilo, do art. 614 da Tarifa. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. directores Regulo Valdetaro e Dutra da Fonseca. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso de Oscar Vieira & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, mandando classificar a mercadoria submetida a despacho pela acta de importação numero 749, de 3 de fevereiro deste anno, como chumbo em obras não classificadas e não especificadas, da taxa de 2500 por kilo, do art. 700 da Tarifa. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, contra o voto do Sr. director Dutra da Fonseca. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso de Laporta Vito & Comp., interposto do acto da Delegacia Fiscal de São Paulo, que lhes impoz a multa de 1:000\$, por infracção do decreto numero 2.742, de 17 de dezembro de 1897. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do mesmo por estar prescripto. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Americo Ney & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, que lhes negou isenção de direitos para tulos de cobre de qualquer qualidade, para osapparelhos de triplice effeito de sua usina. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, porque sendo os tulos de cobre de que se trata destinadas ao apparelho essencial á fabricação do asucrar, qual o triplice effeito, estão expressamente comprehendidas na 1ª parte do § 27 do art. 424 da Nova Consolidação. Os Srs. directores Abdenago Alves e Benedicto Hypolito entendem se deve negar provimento em vista da jurisprudencia do Thesouro. O Sr. ministro resolve negar provimento ao recurso de accordo com os votos dos Srs. Abdenago Alves e Benedicto Hypolito.

Recurso de Azevedo Jardim & Comp., Pereira Garcia & Comp., Vasco Ortizão & Comp., e Costa, Pereira & Comp., interpostos dos actos da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, mandando classificar como roupa não especificada de qualquer tecido do 15, da taxa de 243 por kilo, do art. 520 da Tarifa, a mercadoria submetida a despacho pelas notas de importação ns. 2.994, 2.762, 5.157, 3.110, 1.944 e 7.675, deste anno, como obras de ponto de malha do 15, da taxa de 88 por kilo, do art. 515 da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da The Royal Mail Steam Packet Company interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, que lhe impoz a multa de 2 %, por infracção do regulamento de facturas consulares anexo ao decreto numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920;

Recurso de Alberto Gomes & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, que lhe negou o abatimento de 20 % concedido pelo decreto n. 14.093, de 10 de março de 1920, para a mercadoria despatchada

pela nota de importação n. 7.162, de janeiro daquele anno;

Recurso de H. P. Iden, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, mandando classificar a mercadoria representada pela amostra junto, como omissa na Tarifa, para pagar 50 % *ad-valorem*.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de The Godyear Tire & Rubber Co., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, que lhes impoz a multa de 2 %, por infracção do regulamento de facturas consulares;

Recurso de Antonio Lobo & Comp., interposto do acto da Delegacia Fiscal do Paraná, mantendo o da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá, que lhes impoz a multa de 2 %, por infracção do regulamento de facturas consulares;

Recurso de Oetlerer, Speers & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, que lhes impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Dias Tavares & Comp., interposto do acto da Recebedoria do Districto Federal obrigando-o ao pagamento dos emolumentos do registro correspondente ao exercicio de 1920, como fabricantes de assucar refinado.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista*. — *Benedicto Hypolito de Oliveira Junior*. — *Alfredo Regulo Valdetaro*. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*. — *Joaquim Dutra da Fonseca*. — *Carlos Augusto Naylor Junior*.

Por acto de 20 do corrente foi declarado em apostilla chamar-se Apollinario Ratis Sobrinho o escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Ponto de Itabapoana, Estado do Espirito Santo, nomeado por titulo de 17 do mez ultimo, o não Apollinario Ratis Sobrinho, como sahio publicado.

Por titulo de 17 do corrente foi exonerado, a pedido, Pericles Lopes Bastreiro do lugar de escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Vianna, Estado do Espirito Santo.

Por outros de 18 foram nomeados: Lourenço de Barros Passos, para o lugar de collecter das rendas federaes em Atalaia, Estado de Alagoas;

José Rodrigues Palma Junior, para o de 2º official adjuvante da Alfandega do Corumbá, Estado de Mato Grosso, e

Valerio Gomes, para o de desachante adjuvante da firma Viuva Benjamin Gallotti junto a Mesa de Rendas Federaes em Tijuca, Estado da Santa Catharina, de accordo com o disposto no art. 4º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro do anno proximo findo.

Por outro de 19, tendo em vista que o serviço de fiscalização dos Bancos passou a ser executado pela Inspectoria Geral dos Bancos, na forma do regulamento anexo ao decreto n. 14.728, de 16 de março do corrente anno, foi dispensado o Dr. Eliodoro da Silva Lopes, da commissão de fiscal do Governo junto

ao Banco do Gurityba, no Estado do Paraná.

Por outro de 20, foi exonerado, a pedido, José Lisboa de Barros, do lugar de escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Araçariguama, Estado do S. Paulo.

Por outro da mesma data foi nomeado Manoel Pereira Cassiano para o lugar de escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Orlandia, Estado do S. Paulo.

Por portaria de 13 do corrente foi concedida a licença de um anno, sem vencimento, na forma da lei, ao procurador fiscal junto a Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, bacharel Romero Estellita Cavalcanti Pessoa, a partir da data da presente portaria.

Por outra da mesma data foi concedida a licença de 60 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao conferente de revisão da Imprensa Nacional José Manhães de Andrade, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Por outras de 14 foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde, com os vencimentos a que tiverem direito, na forma da lei:

De tres mezes ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas Indalecio Constancio Ferreira Junior, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma; e

De quatro mezes ao 2º escripturario da Alfandega do Recife, Estado de Pernambuco, Alberto Solano Carneiro da Cunha, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma.

Por outra da mesma data foi concedida a licença de um anno, com todos os vencimentos, de accordo com o artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, ao 1º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, Henrique Nunes Pereira.

Ainda por outros de 14 foram concedidas as licenças de seis mezes, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 3º escripturario da Alfandega do Maranhão, Pedro de Alcantara Cruz, para tratar de sua saúde onde lhe convier; e

De seis mezes com todos os vencimentos, de accordo com o art. 17 citado ao 1º escripturario da Alfandega do Pará João Manuel de Araujo Costa Junior.

Por outra também de 14, foi concedida a licença de tres mezes, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo, na capital do Estado de Alagoas, João Correia de Souza Filho, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Por outra de 18 foi concedida a licença de um anno, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, citado, ao operario da Casa da Moeda Manoel Raposo.

Por outra de 20 foi concedida a licença de tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao operario da Imprensa Nacional Oscar Cesar da Silva, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Por outra da mesma data foi dividida em duas a actual Collectoria das Rendas Federaes em Santa Rita e Espirito Santo,

no Estado da Parahyba. A primeira collectoria comprehenderá, além da povoação de Pitimbu, todo o municipio de Santa Rita, sem uma faixa de terra que, partindo da ponte de Bahu, com a usina de S. João siga a estrada de rodagem até a ponte da Batalha, que faz limite com o municipio do Espirito Santo. A outra collectoria comprehenderá, além da faixa de terra referida, o municipio do Espirito Santo, e terá sede na cidade dessa nome.

## Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

### Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Joaquim Leite Vieira Guimarães, pedindo seis mezes de licença. — Em vista do resutado da inspecção da saúde, indeferido.

Irmã Zenata, superiora do Collegio de N. S. da Piedade, pedindo isenção de direitos para dois pianos. — Indeferido.

### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de outubro de 1921

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 633 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 908, de 30 de abril deste anno, em que Christovam Fernandes & Comp. pedem restituição dos direitos correspondentes á mercadoria despachada pela nota de importação numero 2.718, de 6 de novembro de 1920, e destruída, segundo allegam os requerentes, pelo incendio occorrido no dia 25 do referido mez e anno, no trapiche da ilha do Cajú, resolveu, por despacho de 19 de agosto findo, proferido em sessão do Conselho da Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, indeferir o alludido pedido.

N. 634 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2.104, de 5 de setembro findo, relativo ao recurso interposto por H. P. Iden do acto dessa inspectoria que mandou classificar como omissa na Tarifa para pagar 50 % *ad-valorem*, a mercadoria representada pela amostra junto e que o recorrente entende dever ser classificada como laminas de aluminio, da taxa de 18 por kilo, do art. 753 da Tarifa, resolveu, por despacho de 18 de outubro corrente, proferido em sessão do Conselho da Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 635 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.553, de 5 de julho ultimo, relativo ao recurso interposto por Alberto Gomes & Comp. do acto dessa inspectoria que lhes negou o abatimento de 20 % concedido pelo decreto n. 14.093, de 10 de março de 1920, para a mercadoria despachada pela nota de importação n. 7.162, de 24 de janeiro deste anno, resolveu, por despacho de 18 de outubro corrente, proferido em sessão do Conselho da Fazenda, de accordo com o parecer do

mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 636 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.776, de 26 de julho ultimo, relativo ao recurso interposto por Pereira Garcia & Comp., do acto dessa inspeccoria mandando classificar como roupa não especificada de qualquer tecido de lã, da taxa de 24\$ por kilo, do art. 520 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela 2ª addição da nota de importação n. 5.157, de 23 de maio deste anno, como obras de lã ponto de malha, da taxa de 8\$ por kilo, do art. 515 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 18 de outubro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 637 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.692, de 20 de julho ultimo, relativo ao recurso interposto por Pereira Garcia & Comp., do acto dessa inspeccoria mandando classificar como roupa não especificada de qualquer tecido de lã, da taxa de 24\$ por kilo, do art. 520 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela 3ª addição da nota de importação n. 3.110, de 11 de junho deste anno, como obras de ponto de malha de lã, da taxa de 8\$ por kilo, do art. 515 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 18 de outubro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 638 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o officio n. 1.760, de 25 de julho ultimo, relativo ao recurso interposto por Azevedo Jardim & Comp., do acto dessa inspeccoria mandando classificar como roupa não especificada de qualquer tecido de lã, da taxa de 24\$ por kilo, do art. 520 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.762, de 12 de maio deste anno, como obras de ponto de malha de lã não classificadas, da taxa de 8\$ por kilo, do art. 515 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 18 de outubro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 639 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 1.777, de 26 de julho ultimo, relativo ao recurso interposto por Azevedo Jardim & Comp., do acto dessa inspeccoria mandando classificar como roupa não especificada de qualquer tecido de lã, da taxa de 24\$ por kilo, do art. 520 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.224, de 10 de maio deste anno, como obras de ponto de malha de lã não classificadas, da taxa de 8\$ por kilo, do art. 515 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 18 de outubro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 640 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 1.905, de 12 de agosto ultimo, relativo ao recurso interposto por Vasco Ortigão & Comp., do acto dessa inspeccoria mandando classificar como roupa não especificada de qualquer tecido de lã, da taxa de 24\$ por kilo, do art. 520 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela 2ª addição da nota de importação n. 1.944, de 7 de junho deste anno, como obras de ponto de malha de lã não classificadas, da taxa de 8\$ por kilo, do art. 515 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 18 de outubro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 641 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 1.907, de 13 de agosto ultimo, relativo ao recurso interposto por Costa, Pereira & Comp., do acto dessa inspeccoria mandando classificar como roupa não especificada de qualquer tecido de lã, da taxa de 24\$ por kilo, do art. 520 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 7.675, de 30 de junho deste anno, como obras de ponto de malha de lã não classificadas, da taxa de 8\$ por kilo, do art. 515 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 18 de outubro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 138 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 342, de 3 de outubro de 1920, em que a Companhia Mercantil Industrial Casa Vivaldi pede dispensa da revalidação do selo do contracto para fornecimento de luz electrica firmado com a Camara Municipal de Tres Corações do Rio Verde, resolveu, por despacho de 12 de agosto findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, deferir o alludido pedido para mandar cobrar o selo simples.

— Sr. inspector geral de Bancos:

N. 461 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso quadro estatístico das transacções dos bancos da Capital, inclusive das filiaes e agencias no interior do Estado de S. Paulo, em 31 de agosto ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 72 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o relatório e demais papeis referentes ao concurso de primeira infancia, realizado nesse Estado, e encaminhado com o vosso officio n. 59, de 12 de setembro proximo passado, resolveu, por despacho de 13 do corrente mez, approvar o alludido concurso, mantendo a seguinte classificação:

- 1º lugar, Abiathar Afonso de Oliveira Brito.
- 2º lugar, Augusto de Freitas Pinto.
- 3º lugar, Francisco Vieira de Alencar.
- 4º lugar, João Baptista de Verçoza.
- 5º lugar, João de Oliveira Freitas.
- 6º lugar, Aloysio Alves Dantas de Araujo.
- 7º lugar, Leopoldo Carpinteiro Perez.
- 8º lugar, Theodoro Vaz e Abreu Assumpção.

9º lugar, Petronillo Santa Cruz Oliveira.

- 10º lugar, Marcolino da Costa Ferreira.
- 11º lugar, Alencastro Ramos e Silva.
- 12º lugar, Epitacio José Malaquias.
- 13º lugar, Edzard Autran Franco de Sá.
- 14º lugar, Gercino José Tavares de Mello.

- 15º lugar, Luiz Mendes da Silva.
- 16º lugar, Caio Cavalcanti Conceição.
- 17º lugar, Durval Pessoa da Costa.
- 18º lugar, Olavo Dantas de Araujo.
- 19º lugar, Sebastião Moacyr de Herce.
- 20º lugar, Waterloo da Silveira Landim.

- 21º lugar, Abilio Ranancira Langbeek.
- 22º lugar, Elmar de Castro Leite Ribeiro.

- 23º lugar, Camillo d'Oliveira Dixo.
- 24º lugar, Paulo José da Silva Nery.
- 25º lugar, José Nery Puch.
- 26º lugar, Nelson Jorge de Souza.
- 27º lugar, Waldemar Albert.
- 28º lugar, Jacob Uenaiou.
- 29º lugar, Mathusio Moura.
- 30º lugar, Armando de Araujo Diniz.
- 31º lugar, Eduardo Pontes Leite.
- 32º lugar, Samuel Estellita Pernet.
- 33º lugar, Adelino Piruney de Mattos.
- 34º lugar, Manoel Hyppolito de Meddona Lima.

35º lugar, Nerezo Leite Borges.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 52 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, concedendo um anno de licença, sem vencimentos, na forma da lei, ao procurador fiscal junto a essa repartição, bacharel Romero Estellita Cavalcanti Pessoa.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 122 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 59, de 27 de julho do corrente anno, em que Alvaro Augusto de Azevedo Sá pede permissão para usar o nome de Alvaro de Azevedo Sá, com o qual foi nomeado para o lugar de thesoureiro dessa delegacia, resolveu, por despacho de 24 de setembro proximo passado, não haver o que deferir.

N. 123 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria concedendo dois mezes de licença ao continuo dessa delegacia, José Alberto de Mello, a quem se refere o vosso officio n. 63, de 18 de agosto ultimo.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 139 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria concedendo seis mezes de licença, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, ao 3º escripturario dessa repartição, bacharel Vital Bezerra Cavalcanti.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 95 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 11 do mez vizente, proferido sobre objecto do officio numero 345, do dia anterior, do presidente da Comissão do Censo e Tombamento dos Proprios Nacionais, recommendo-vos as necessarias providencias afim de que por essa delegacia seja dada solução ao officio da referida comissão sob n. 37, de 26 de junho de 1920, junto por cópia.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 139 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria concedendo um anno de licença, em prorrogação, na forma da lei, ao escriptivo da Collectoria das Rendias Federaes da Varzea, nesse Estado, José Augusto de Albuquerque Nascimento.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 288 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria concedendo 60 dias de licença ao guarda fiscal da repressão do contrabando, na fronteira desse Estado, José Duarte Jardim Sobrinho, para tratamento de sua saúde onde lhe convier.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 325 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, atendendo ao que pediu o conferente da Alfandega da Bahia José de Azevedo Doria, em requerimento de 30 de setembro proximo passado, transmittido com o vosso officio n. 230, de 10 de outubro corrente, resolveu, por despacho do dia 13, dispensar-o da commissão em que se achava no Armazen de Encomendas Postaes anexo a essa delegacia.

N. 326 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presentes os requerimentos encaminhados com o vosso officio n. 173, de 9 de agosto ultimo, em que os officiaes aduaneiros da Alfandega de Santos, nesse Estado, Vicente Stockelr Carvalhaes, Manoel Xavier da Silva e José Gomes da Silva, pedem permissão para se inscrever no concurso de segunda entrancia que se realiza nessa delegacia, para empregos de Fazenda, resolveu, por despacho de 17 de setembro proximo findo, que os pedidos não podem ser attendidos.

N. 327 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 23 de setembro proximo passado, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 182, de 16 de agosto ultimo, em que o 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, nesse Estado, Tancredo Teixeira Coelho pede permissão para inscrever-se no concurso de segunda entrancia que se realiza nessa delegacia para empregos de Fazenda.

#### Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 18 de outubro de 1921

Elgardo Pedreira da Cerqueira, encaminha com o officio 25, de 31 de agosto de 1921, da Delegacia Fiscal em Goyaz, pedindo pagamento de ainda de custo. — Em face do parecer, indeferido.

Dia 19

Alberto Cecconi, de 4 de março de 1921, pedindo isenção de direitos. — Satisfaz o interessado a exigencia do parecer do director da Receita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 21 de outubro de 1921

Pacciullo, Ratto & Comp. Limitada, de 21 de junho de 1921, pedindo isenção de direitos. — Provem o allegado na forma do § 4 do art. 6º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Rio Club, de 7 de outubro de 1921, pedindo permissão para explorar jogos de azar. — Junto os «Diários Officiaes» alludidos no parecer e satisfaz as exigencias quanto á planta ou croquis do predio existente ou do que tenha em vista construir e a prova de que nada deve aos cofres federaes, estadual ou municipal.

#### Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de outubro de 1921

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Exterior:

N. 355 — Devolvendo-vos, devidamente autoado, o processo annexo ao aviso desse ministerio, n. 205, de 5 de setembro ultimo, referente a habilitação de montepio de D. Cacilda Martins e outro, viúva e filho do ex-enviado extraordinario e ministro plenipotenciario Dr. Eneas Martins, peço-vos providencias afim de ser feito o cancelamento dos titulos anteriores expedidos em favor dos habilitandos.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 470 — Ficam concedidos a essa repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, os creditos de 328\$392, ouro, e 268\$682, papel, para attender á restituição a que tem direito o Hospital da Penitencia, proveniente de direitos a mais pagos a essa alfandega, no despacho n. 11.086, de julho de 1920, conforme solicitastes no processo encaminhado com o vosso officio numero 2.119, de 6 de setembro ultimo, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 471 — Tendo em vista o requerimento do bacharel Eduardo Reis da Gama Cerqueira, demittido, a seu pedido, do cargo de 3º escripturario dessa repartição, solicitando permissão para continuar a contribuir para o montepio, rogo-vos providencias no sentido de ser informado ao Thesouro si o requerente está quite da joia das contribuições a que estava sujeito, bem como sobre a data em que foi nomeado para o referido cargo.

N. 472 — Cumovindo o despacho do Sr. ministro de 10 do corrente mez, exarado no processo annexo ao vosso officio n. 2.244, de 24 de setembro findo, referente aos fornecimentos feitos á typographia dessa repartição pelas firmas E. Caubit & Comp. e Braga & Braga, peço-vos providencias no sentido de ser informado ao Thesouro si para a aquisição do material constante das facturas annexas, houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 473 — Remettendo-vos, devidamente autoado, o processo annexo ao vosso officio n. 548, de 19 de maio do corrente anno, referente ao pagamento de fornecimentos feitos a essa repartição, no mez de março proximo findo, pela firma Mendes & Pinto, cabe-me declarar-vos que o Tribunal de Contas, em sessão de 22 de setembro ultimo, resolveu manter a sua decisão anterior, isto é, recusar registro á despesa em aureço, por subsistir a divergencia verificada, quanto á firma fornecedora, nos empenhos da mesma despesa, na 1ª e na 2ª via do pedido numero 156, devendo essa repartição explicar a razão por que não foi apresentada a 1ª via do empenho da despesa do 238.400, e sim a 2ª, como consta do documento de fls. 10.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 474 — Remettendo-vos, devidamente autoada, a inclusa representação n. 73, de 15 de setembro findo, da Directoria Geral de Contabilidade Publica, pedindo classificação para a despesa de 1:000\$, paga pelo Banco do Brasil em 9 de maio do corrente anno, ao Thesoureiro desse estabelecimento, peço providencias no sentido de ser informado ao Thesouro

qual a verba por onde deverá correr a despesa de que trata a referida representação, conforme o parecer de fls. 2 v.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 353 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 17 de outubro do corrente anno, registrou como credito distribuido a essa repartição, o de 6:507\$, por conta da verba 8ª «Material — Asseio de casa e despesas miúdas, etc.», do orçamento vigente do Ministerio da Marinha, para attender ao pagamento de despesas miúdas referentes ao 4º trimestre do corrente anno e de accordo com a inclusa demonstração, conforme solicitou esse ministerio em aviso n. 3.298, de 9 de setembro do fluente anno.

— Sr. presidente da Associação Militar do Brasil, director geral de contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 215 — Havendo o auxiliar da Bibliotheca Nacional Felipe de Souza, requerido ao Thesouro a restituição das consignações que lhe foram descontadas a mais, em virtude desse empréstimo que contrahi na Associação Militar do Brasil, cujo desconto, na importancia de 27\$700, foi feito na sua folha de pagamento pela guia n. 221, de 19 de maio ultimo, da Directoria da Marinha, mas que até a presente data não foi recebida por essa associação, visto não estar a mesma devidamente autorizada a transigir com funcionarios publicos, peço-vos providencias no sentido de ser prestada a esta directoria as necessarias informações a respeito do assumpto.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 356 — Devolvendo-vos, devidamente autoado, o processo annexo ao aviso desse ministerio, n. 429, de 20 de julho do corrente anno, referente á differença entre o sello de patente do maior reformado do Exercito Manoel Antonio Reich Lima, cabe-me declarar-vos que ao referido official assiste direito á restituição reclamada, devendo, entretanto, essa directoria dar cumprimento á circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 354 — Em solução ao vosso officio n. 40, de 24 de janeiro do corrente anno, referente ao requerimento em que o engenheiro de 2ª classe do quadro extraordinario da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul Armando Salgado, ora exercendo o cargo de engenheiro chefe da commissão do porto do Ceará, solicita providencias afim de ser apurada a importancia devida pelo mesmo, a titulo de contribuições para o montepio, cabe-me declarar-vos, para os devidos fins, que:

O referido funcionario deve contribuir para o montepio com a quota mensal de 17\$777, correspondente a um dia do seu ordenado, na razão de 6:400\$, annuaes, como engenheiro de 2ª classe da dita Fiscalização, cargo esse que exerceu de 1911 até 30 de novembro de 1920, data do seu desligamento para servir como engenheiro chefe da commissão do porto do Ceará.

Relativamente á divida do mesmo funcionario para com o montepio, concernente ao periodo de dezembro de 1906 a novembro do anno passado, calculada pela Alfandega do Rio Grande, importa ella em 2:497\$627, conforme a seguinte discriminação:

Jóia relativa ao ordenado de 3:200\$, 106\$656; 39 mensalidades de 8\$888, de dezembro de 1906 a fevereiro de 1910, 346\$632; jóia pela melhoria do ordenado de 3:200\$, para 6:400\$, 106\$656, 17 mensalidades de 17\$777, relativas ao período de março de 1910 a julho de 1911, 302\$279, total 862\$153,142 mensalidades de 17\$777, relativas ao período de agosto de 1911 até 30 de novembro de 1920, 1:991\$024, total 2:853\$477, do qual deve ser descontada em folha no período de agosto a dezembro de 1911 a título de 10ª parte e contribuições para o montepio. Quanto ao restante da sua dívida de 2:497\$627, deve o suplicante indemnizá-la pela décima parte do seu ordenado, até o completo da mesma.

# Directoria do Património Nacional

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de outubro de 1924

Sr. superintendente da Fazenda Nacional do Santa Cruz:

N. 56 — Para que presteis informação a respeito, incluso vos remetto o processo relativo ao pedido de licença feito pelo Sr. Luiz José da Silva, para vender a Herminia de Paula Pinto o domínio útil do terreno, lote n. 19 da rua Fernanda, nova fazenda e a que se refere o vosso officio n. 34, de 8 de junho de 1916.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 2 — Devolvei-me o incluso processo relativo ao aforamento de um terreno de marinhãs, situado em Olinda, nesse Estado, pretendido pelo Sr. Julius von Sobotan e encaminhado pelo vosso officio n. 70, de 21 de setembro do anno passado, recomendo-vos, que seja satisfeita a exigencia do parecer da Sub-directoria Technica, junto por cópia.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 12 — Para que seja feita a concessão de aforamento, em Junta de Fazenda, incluso vos devolve o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinhãs situado na cidade de São Francisco do Sul, nesse Estado, pretendido pelo Sr. Marcos Goerren e a que se refere o vosso officio n. 173, de 21 de agosto de 1920.

# Directoria Geral de Contabilidade Publica

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de outubro de 1924

Sr. Inspector de Seguros:

N. 102 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado á Directoria Geral do Gabinete com o vosso officio n. 386, de 26 de agosto ultimo, relativo ao levantamento da importancia de 40:000\$000, pertencente ao deposito da Companhia de Seguros «Lloyd Americano» em liquidação, resolveu, por despacho de 10 do corrente, que, á vista do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda, se aguardasse decisão do Poder Judiciario.

## EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 21 de outubro de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal do Contas:

N. 2.009 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins,

o incluso processo relativo a fiança de Hilario Horta Junior, collector federal da Colectoria em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.012 — Remetto a V. Ex. para os devidos fins os inclusos livros de lançamento do imposto d'agua por hydrometro, sendo tres do primeiro e tres do segundo semestre do exercicio de 1916.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.021 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo a fiança de D. Olga Melania Pires, agente do Correio de Baldeador, no Estado de Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 2.023 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Henrique Martins de Oliveira e sua mulher, e D. Anna Miranda de Azevedo e Maria Miranda Azevedo, solteiras, prestaram nesta Procuradoria Geral, fiança de 26:200\$, em garantia da responsabilidade do primeiro e a de seus prepostos no cargo de escrivão da 2ª colectoria federal de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional, 17 apolices da divida publica da União, nominativas, de ns. 322.664, a 322.680, de valor de 1:000\$, cada uma, de propriedade de Henrique Martins de Oliveira, emitidas por força do decreto n. 9.345, de 1912, e cinco apolices nominativas do valor de 1:000\$, cada uma, de ns. 98.769 a 98.793, de propriedade de D. Maria Miranda Azevedo, emitidas por força do decreto n. 9.345, de 1912.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 2.022 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Henrique Martins de Oliveira e sua mulher, e D. Anna Miranda Azevedo e Maria Miranda de Azevedo, solteiras, depositaram no Thesouro Nacional a quantia de réis 27:000\$, para garantir a responsabilidade do primeiro e a de seus prepostos no cargo de escrivão da 2ª Colectoria Federal de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, 17 apolices da divida publica da União, nominativas, de numeros 322.664 a 322.680, do valor de réis 1:000\$, cada uma de propriedade de Henrique Martins de Oliveira, emitidas por força do decreto n. 12.159, de 1916; cinco apolices nominativas do mesmo valor ns. 98.763 a 98.767, de propriedade de D. Anna Miranda Azevedo, emitidas por força do decreto n. 9.345, de 1912, e cinco apolices nominativas do valor de 1:000\$, cada uma, de numeros 98.789 a 98.793, de propriedade de D. Maria Miranda Azevedo, emitidas por força do decreto n. 9.345, de 1912, apolices estas que garantem a responsabilidade do primeiro até a importancia de 26:200\$, valor da referida fiança. Peço avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na inscripção das referidas apolices.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas:

N. 2.014 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso

officio n. 27, de 30 de março de 1921, relativo á fiança de Sebastião Deodoro Velloso Freire, agente do Correio do Paritins, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de folhas.

N. 2.015 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 4, de 12 de janeiro de 1921, relativo a fiança de Octavio Monte da Rocha, despachante aduaneiro da Alfandega nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de folhas.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado do Piahy:

N. 2.023 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 76, de 17 de junho de 1921, relativo á fiança de D. Esther Martins da Rocha, agente do Correio, de Apparecida, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de folhas.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 2.020 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 72, de 26 de setembro de 1921, relativo a fiança de D. Maria Moreira do Carvalho, agente postal em Paracurá, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de folhas.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 2.004 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 10, de 9 de junho de 1919, relativo a fiança de Lindolpho Coelho, escrivão da Colectoria Federal em Canguaretama, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de folhas.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 2.010 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 34, de 14 de fevereiro de 1921, relativa á fiança de D. Maria do Carmo da Silva, agente do Correio de Paranaerim, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de folhas.

N. 2.011 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 55, de 4 de março de 1921, relativo a fiança de Pantaleão Alves da Costa, collector das rendas federacs em Altinho, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de folhas.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 2.017 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 28, de 27 de abril de 1918, relativo ao reforço de fiança de Graciliano Fentino de Mendonça, agente do Correio do Penedo, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de folhas.

— Sr. delegado fiscal em Sergipo:

N. 2.018 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 21, de 10 de dezembro de 1919, relativo ao reforço de fiança de Graciliano Apolonio da Fonseca, escrivão da Colectoria Federal de Campo de Britto, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de folhas.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 2.000 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio

n. 49, de 28 de abril de 1921, relativo á fiança de D. Brazilina dos Santos Bahia, agente do Correio de Itapoan, nesse Estado, peço-vos providenciéis no sentido de ser satisfeito o despacho de folhas.

N. 2.001 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 65, de 3 de setembro de 1919, relativo á fiança de D. Idalina Maria dos Anjos, agente do Correio de Tucano, nesse Estado, peço-vos providenciéis no sentido de ser satisfeito o despacho de folhas.

N. 2.002 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 92, de 15 de junho de 1921, relativo á fiança de D. Cecilia Sampaio Sacramento, agente do Correio de Acupe, nesse Estado, peço-vos providenciéis no sentido de ser satisfeito o despacho de folhas.

N. 2.007 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 4, de 18 de fevereiro de 1921, relativo á fiança de Joaquim de Aguiar Lisboa, agente do Correio de Carinhanha, nesse Estado, peço-vos providenciéis no sentido de ser satisfeito o despacho de folhas.

N. 2.008 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 92, de 9 de junho de 1921, relativo á fiança de Isaac Coutinho de Oliveira, agente do Correio de Santo Antonio de Jesus, nesse Estado, peço-vos providenciéis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 2.016 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 52, de 28 de abril de 1921, relativo á fiança de D. Guiomar Lamego, agente do Correio de Agua Quente, nesse Estado, peço-vos providenciéis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 2.019 — Remetendo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 51, de 28 de abril de 1921, relativo á fiança de D. Leonor da Costa Marinho, agente do Correio de Massaranduba, nesse Estado, peço-vos providenciéis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 1.999 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 213, de 1 de outubro de 1921, relativo á fiança de Tito Alves Ribeiro, collector federal de Guarania, nesse estado, peço-vos providenciéis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 2.005 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 173, de 19 de outubro de 1920, relativo ao reforço de fiança de D. Haydê Jardim, agente do Correio em Currallinho, nesse Estado, peço-vos providenciéis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 2.006 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 222, de 27 de dezembro de 1920, relativo á fiança de D. Idalina Mendes de Arruda, agente do Correio na povoação da Guia, nesse Estado, peço-vos providenciéis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

#### Requerimentos despachados

D. Eulalia Martins Leal, casada, pedindo para prestar fiança do cargo de agente do Correio de Vargem do Manco, no Estado do Rio de Janeiro. — Satisfaz a exigencia

Aviso n. 5.120, de 28 de setembro ultimo, do Ministerio da Viação, pedindo seja lavrada a escriptura de compra dos predios ns. 376 e 378, sitos á rua São Christovão, de propriedade de Joaquim Augusto de Oliveira e sua mulher. — Satisfazam a exigencia.

#### Recebedoria do Districto Federal

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de outubro de 1921

##### Offícios expedidos :

N. 374 — A' Directoria da Receita. — Comunicando que determinou que fosse distribuída ao Thesoureiro do sello a importância de 87.000\$, proveniente de 950.000 sellos sanitarios nacionaes.

N. 375 — Idem idem a de 50.000\$, proveniente de 1.000.000 de formulas para arrecadação do imposto de consumo.

N. 376 — Transmittindo o processo relativo á consulta de Antonio Postigo.

N. 377 — Restituindo o processo relativo á petição de Raul Morales.

N. 52 — A' Directoria de Contabilidade do Thesouro. — Restituindo o processo relativo ao pedido feito por Carlos Frederico de Oliveira e outros.

N. 53 — Fazendo uma comunicação sobre o que recommenda a ordem n. 86, de 23 de maio de 1921.

N. 54 — Idem sobre a de n. 106, de 14 de junho ultimo.

N. 55 — Idem sobre a de n. 160, de 5 de setembro ultimo.

##### Portaria n. 392, de 14 de outubro de 1921

Tendo verificado, de diversos processos submettidos a esta directoria, que alguns Srs. empregados exigem das partes prova de pagamento de impostos, apezar dessa circumstancia constar de livros ainda existentes na repartição e de citarem os interessados com clareza em que data pagaram o tributo e qual o numero da respectiva certidão, recommendo-vos providenciéis no sentido de cessar a exigencia em taes casos, privando-se assim o contribuinte não só de fazer despesa com o sello da apresentação de documentos d'essa natureza, como do incommodo e perda de tempo a que taes exigencias dão lugar e que não se justificam, uma vez que ao informante do processo compete a verificação nos livros respectivos, a seu facil alcance na propria repartição. — O director, Luiz Brígido. — Sr. director interino da 2ª Sub-directoria.

##### Requerimentos despachados

N. 14.636 — Antonio Nunes Bueno do Prado. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a importância de 270\$, solicitando-se credito por conta da verba reposições e restituções.

N. 14.565 — Francisco Gonçalves Villanova. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de 79\$312, classificando-se a despesa como Receita a anular.

N. 17.061 — Jorge David. — Anulle-se a divida de que trata o parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 18.011 — Antonio Camello da S. Ribeiro. — Anulle-se a divida de que trata o parecer de 3 do corrente, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 18.037 — Cunha Pinto & Comp. — Restitua-se a importância de 780\$, escripturando-se a despesa pela forma proposta.

Dr. Alvaro Baptista Seixas. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a importância de 400\$, escripturando-se a despesa como Receita a anular.

#### Representações

N. 893 — Domingos Gonçalves Cunha. — Inscreva-se pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo, de accordo com as disposições citadas.

N. 896 — Elias Sepulveda. — Inscreva-se pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo, de accordo com as disposições citadas.

N. 897 — Francisco Keller. — Inscreva-se pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo, de accordo com as disposições citadas.

N. 898 — Francisco Machado da Rocha. — Idem idem.

N. 900 — Fabricante de artefactos de alluminio. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 901 — Giuseppe Labanca. — Inscreva-se pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$ minimo, de accordo com as disposições citadas.

N. 902 — José Decio. — Idem idem.

N. 903 — José Joaquim de Oliveira. — Idem idem.

N. 904 — José Antonio Gomes. — Idem idem.

N. 906 — João Antunes. — Idem idem.

N. 907 — João José de Souza. — Idem idem.

N. 908 — João Luiz Rego. — Idem idem.

N. 910 — Manoel Vicente. — Idem idem.

N. 911 — Manoel Antonio. — Idem idem.

N. 915 — Pia e André. — Idem idem.

N. 918 — Rosa Gonçalves. — Idem idem.

N. 920 — Tobias Alves de Amorim. — Idem idem.

#### IMPOSTO DE CONSUMO

##### Requerimentos despachados

Fernandes Elias & Baptista. — Completam com revalidação o sello do requerimento.

João Simões & Comp. — Autorizo a entrega, mediante as formalidades regulamentares.

Amantino Camara. — Declare onde é situada a fabrica de bebidas a que se refere o em que qualidade requer.

##### EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

##### Requerimento despachado

Dia 21 do outubro de 1921

N. 529 — Amadeu Correa. — Complete o sello do documento junto e informe á 2ª Sub-directoria sobre o pedido retro.

N. 3.793 — B. Naccachet Nassor. — A' vista da informação, nada ha que deferir, visto como constam retirados os documentos pelo documento de fls. 5.

N. 4.166 — Manta & Rodrigues. — Cumpra o despacho proferido em 28 de setembro proximo findo, fazendo-se a prova exigida.

N. 5.540 — 1º tenente João Baptista Ballariny Junior. — Transfira-se.

N. 7.975 — Antonio Gutierrez Pinto. — Transfira-se.

N. 9.088 — Antonio Leon Rosa. — Transfira-se.

N. 9.819 — Manoel Ferreira Gomes. — Faça-se a diligencia, officiando-se nos termos propostos.

N. 10.554 — Jean Bidart — Transfira-se.

N. 11.275 — Starve & Paul. — Paguem as patentes de registro a que se refere o parecer da 3ª Sub-directoria.

N. 11.713 — Santos & Rodrigues — Transfira-se. Cumprido o despacho, volte o processo á 3ª Sub-directoria para proceder de accordo com o art. 154, lettra d, contra a firma vendedora Manoel Seixas Rabello.

N. 12.126 — The Swedish Atlantic C. Co. — Archive-se.

N. 12.739 — M. Cherman. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 13.626 — Clemente Castello Branco. — Nada ha que deferir quanto á vacancia. Annote-se, para o lançamento de 1922, o valor locativo declarado.

N. 14.040 — Afex Abrahão. — Transfira-se.

N. 15.367 — Charles Hue. — Inscrevam-se os imóveis, com os valores locativos indicados.

N. 15.643 — Edgard Gomes Pereira. — Façam-se as transferencias, nos termos propostos.

N. 15.813 — José de Assumpção Teixeira Junior. — Transfira-se. Imponho a multa de 20%, minimo, na forma da lei.

N. 15.875 — Antonio José Ferreira da Cunha. — Transfira-se.

N. 15.883 — José Maria do Valle Ramalho. — Transfira-se.

N. 16.111 — João da Silva Rabello. — Reconheça a firma da petição por notario publico.

N. 16.405 — João Ferreira Guimarães. — Transfira-se. Imponho a multa de 20%, minimo, na forma da lei.

N. 16.524 — Antonio Gomes Thomé. — Transfira-se.

N. 16.973 — Virginia Ferreira Henriques. — Transfira-se. Imponho a multa de 20%, minimo da lei.

N. 17.707 — José Gonçalves Pires. — Dirija-se, querendo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 17.815 — Carlos Martins Gonçalves Penna. — Complete-se o lançamento, nos termos indicados. Imponho a multa de 20%, minimo, na forma da lei.

N. 18.236 — Domingos Marques. — Transfira-se.

N. 18.569 — José Teixeira de Souza Magalhães. — Transfira-se.

N. 18.779 — R. Ferreira de Castro. — Averbe-se a mudança.

N. 18.822 — Henrique da Costa e Silva. — Transfira-se.

N. 19.156 — Arthur Rodrigues da Silva. — Transfira-se.

N. 19.297 — Armando José de Freitas. — Diga em que caracter solicita a certidão e o fim á mesma destinado.

N. 19.300 — Companhia de Seguros Sul Americana. — Certifique-se o que constar.

N. 19.318 — José Ribeiro da Silva. — Certifique-se o que constar.

N. 19.335 — Luiz Dantas de Paiva Barbosa. — Certifique-se o que constar.

N. 19.351 — Accacio Ferreira. — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição.

N. 19.359 — Gualter José Ferreira. — Certifique-se o que constar.

N. 19.372 — Willian Neulands. — Certifique-se o que constar.

N. 19.795 — Companhia Agave Brasileira. — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição.

N. 19.810 — Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão. — Certifique-se.

N. 19.813 — Amelia Augusta do Nascimento. — Entregue-se, sob recibo.

#### DESPACHOS DA 1ª SUB-DIRECTORIA

Dia 21 de outubro de 1921

Companhia Brasileira Carbonifera de Araraquá. — Satisfaz a exigencia da informacao.

#### DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 21 de outubro de 1921

Revenuto Carvalho Leme. — Prove com certidão o registro do imóvel.

Manoel Josué Nogueira. — Idem.

Abilio Simões Antunes. — Apresente certidões do 2º semestre de 1920 e 1º semestre de 1921.

Mario Andrade Ramos. — Prove o que allega, juntando certidão da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

José Francisco da Silva. — Satisfaz a exigencia.

Joaquim Pinto Pereira de Almeida. — Idem.

Jayme Gonçalves. — Idem.

Fontes & Cancelli. — Idem.

Ramiro Alonso Alves. — Idem.

Venancio & Jardim. — Idem.

Corrêa Marques & Gonzalez. — Idem.

A. Gomes Pereira Comp. — Idem.

Moraes & Silva. — Idem.

José Coelho Ventura. — Idem.

#### Inspectoria Geral dos Bancos

Inspectoria Geral dos Bancos — Circular n. 413 — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1921.

De ordem do Sr. ministro da Fazenda, e nos termos dos arts. 36 e 37 do decreto numero 14.718, de 10 de março de 1921, recomendo-vos ordens que as operações de arbitragem sejam inscriptas no livro instituido pelo art. 35 do citado decreto, embora não sejam as importancias respectivas levadas em conta para as sommas totaes das operações de cada dia.

Saudações. — Nuno Pinheiro, inspector geral dos bancos. — Aos Srs. sub-inspector e fiscaes nesta Capital, delegados regionaes e fiscaes nos Estados, delegados fiscaes do Thesouro nos Estados.

#### EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 21 de outubro de 1921

Assignon no dia 21 de outubro do anno corrente, na Inspectoria Geral dos Bancos, termo de deposito para operar em cambias do acordo com o art. 34 ns. 1 e 3 do regulamento em vigor, o The Royal Bank of Canada; deposito 1.000.000\$000 representado por 1.241 apolices da Divida Publica Nacional, sello 2:000\$000.

#### Imprensa Nacional e «Diario Official»

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de outubro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.226 — Ao Sr. director geral da Repartição dos Correios, pedindo para ser paga ao thesoureiro desta repartição a importancia constante do vale n. 3.965.

N. 1.227 — Ao Sr. secretario da Policia do Districto Federal, declarando que foi atendida a requisição constante do officio n. 9.965.

N. 1.228 — Ao Sr. director do Gabinete do ministerio da Fazenda, encaminhando a petição da operaria Maria Seila.

N. 1.229 — Ao Sr. superintendente do Abastecimento, no ministerio da Agricultura, prestando informações sobre encomendas em andamento nesta repartição.

N. 1.230 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo a folha suplementar do ex-empregado Benedito Antonio Prado.

N. 1.231 — 1.232 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo a contas de Carvalho Fries & Comp. e Fente Garcia & Comp.

#### Requerimentos despachados

Americo Teixeira de Carvalho. — Sim, em termos.

Amelita C. Brito. — Idem.

Flavio Rego. — In ecrido.

Pedro R. C. Pinto. — Idem.

Antonio Joaquim Monteiro. — Concedo 15 dias, em termos.

## Ministerio da Guerra

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de outubro de 1921

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra declarando que são transferidos, conforme pediram, os primeiros tenentes Arlindo da Cunha do 2º regimento de infantaria para o 1º batalhão de caçadores e Ricardo Gaertner do quadro ordinario da dita arma para o suplementar.

Dia 17

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, pedindo que seja posto á disposição do ministerio da Guerra o capitão da 2ª linha José Leandro da Silva funcionario do Collegio Pedro II, afin de servir na Junta de Alistamento Militar do municipio de Sant'Anna de Japubyba.

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja despachada livre de direitos, na Alfandega do Rio de Janeiro, uma caixa vinda de Hamburgo pelo vapor *Procyon*, destinada ao Estado Maior do Exercito, e contendo um vacuumometro e um fogareiro a gaz (aviso n. 647);

Seja recebida na Alfandega do Rio de Janeiro, conforme pediram Haupt & Comp. a importancia dos direitos aduaneiros relativos a uma machina para a fabrica de agua mineral importada pela dita firma com destino ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, com isenção de direitos, e retirada do mesmo laboratorio por não satisfazer as precisas exigencias (aviso n. 648).

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio submettendo á sua consideração o requerimento em que o reservista do Exercito Francisco Socha pede a concessão de um lote de terra na Colonia Cruz Machado.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é nomeado o general de brigada Francisco Raul Estillac Leal, membro da comissão de promoções;

Que é posto á disposição do governo do Estado de Santa Catharina o 1º tenente Adherbal de Castro e Silva, para servir como instructor da força militar do dito Estado;

Que o capitão de engenharia Luiz Gonzaga Borges Fortes deverá contar como tempo de serviço para os effectos legais, pelo dobro, nos termos do disposto no aviso n. 1.491, de 24 de novembro de 1919, o periodo decorrido de 5 de dezembro de 1917 á 21 de junho de 1918, em que, como encarregado das obras do forte do Leme, contribuiu para

a defesa fixa do litoral brasileiro, por ocasião do estado de guerra do Brasil com a Alemanha.

Ministerio da Guerra — N. 49 — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1921.

Sr. commandante da 2ª região militar — Em solução ao vosso officio de 16 de setembro findo, declaro-vos que os officiaes honorarios do Exercito, quando em exercicios nas juntas permanentes de alistamento militar, tem direito á percepção dos vencimentos dos seus postos, devendo, porém, o servirse o disposto no art. 48 do regulamento do serviço militar.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 639 — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1921.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo duvidas sobre a interpretação a dar á expressão — impedimentos temporarios — a que se refere o art. 103 da 2ª edição do regulamento para instrução e serviços geraes nos corpos de tropa, consulta o 1º tenente do 2º batalhão do 8º regimento de infantaria Theophilo Barnewitz:

1º, quaes são os casos de impedimentos temporarios;

2º, si pôde ser considerado impedimento temporario o afastamento do capitão ajudante que effectuou matrícula na Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes;

3º, si, no caso affirmativo, é lícito attribuir ao secretario as funções de ajudante com as vantagens e regalias deltas decorrentes, quando houver outros primeiros tenentes mais antigos promptos, ou quando os primeiros tenentes ajudantes dos batalhões forem mais antigos que o 1º tenente secretario, ao qual deverão auxiliar na instrução, como preceitua o numero tres do art. 101;

4º, Si, nos casos de reunião do conselho administrativo, fica este tendo de menos um official, quando o secretario estiver exercendo cumulativamente as funções de ajudante;

5º, neste caso, como deve proceder o secretario-ajudante;

6º, si volta como secretario ou como ajudante.

Em solução, declaro-vos que a expressão — impedimentos temporarios — de que trata o art. 103 do citado regulamento, deve ser tomada na accepção restricta de — prazo curto — nunca maior de um mez, como succede, por exemplo, no periodo de férias, em que o secretario ficará respondendo pelo ajudante.

Dado, porém, que o capitão ajudante de um regimento esteja afastado do seu cargo por um lapso de tempo mais dilatado, o exercicio interino das respectivas funções caberá ao primeiro tenente mais antigo do regimento, prompto no serviço, o que desfaz a duvida do consultente quanto aos 1º, 2º, e 3º quesitos.

Como não collidem as attribuições do ajudante e do secretario, membros do conselho administrativo o secretario não tem voto, não ha inconveniente na accumulção das respectivas funções, si esta se imbuer por falta de officiaes, quando porventura o 1º tenente mais antigo do regimento, prompto no serviço, for o secretario.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 85 — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1921.

Sr. director do Material Bellico — Em aviso n. 83, de 30 de setembro findo, foi resolvido a consulta, em seguida transcripta, feita pelo director do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, no officio que vos dirigiu em 19 de julho ultimo:

1º, si, desde que vague um cargo qualquer, por motivos previstos em lei, pôde o funcionario de qualquer categoria, a quem competir exercê-lo interinamente, recusar-se a isso, exhibindo uma desistancia por escripto;

2º, si, uma vez nomeado para o referido cargo, pôde o funcionario concorrer ao preenchimento do que vagar da categoria superior, durante o periodo em que estiver no exercicio de outro inferior;

3º, si um funcionario doente e inspeccionado de saude, pôde apresentar-se para o exercicio de suas funções, interrompendo a licença que lhe tenha sido arbitrada, sem passar por nova inspecção.

Em additamento ao mesmo aviso, declaro-vos que a consulta de que se trata deixa, como se vê, transparecer que naquello arsenal são preenchidos, por nomeação interina de empregados seus, os cargos definitiva ou transitoriamente vagos, devido, necessariamente, ao artigo 21 do respectivo regulamento, que inclue nas attribuições do director a de

“nomear, dentre os seus subordinados, na falta ou impedimento de qualquer empregado, quem o substitua, interinamente, dando logo parte desse acto ao ministro da Guerra, si o provimento do respectivo lugar for do nomeação do Governo.”

Este precepto regulamentar é, em sua essencia, a reprodução do que se contém no art. 3º, n. 14 do regulamento da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, apresentando, apenas quanto á forma, inversão de ordem em uma das orações, e a substituição, por outros equivalentes, de alguns vocabulos, como se evidencia de sua transcrição a seguir:

“nomear, na falta ou impedimento de qualquer empregado, quem o substitua interinamente, dentre o pessoal da Fabrica, dando logo desse acto parte ao ministro da Guerra, si o provimento do respectivo cargo o elle cumprir.”

Si identicos são os dispositivos, natural e logico é que se applicam ao referido arsenal, bem como ao dacto Capital, a doutrina dos avisos ns. 40 e 53, de 4 de maio e 12 de junho ultimos, segundo a qual, a expressão “qualquer empregado”, do regulamento, deve ser tomada em sentido mais restricto, isto é, qualquer empregado cuja substituição seja forçada pela natureza de suas funções ou, por outra, só deverão ter substitutos os funcionarios que pelos regulamentos dirijam serviços.

E' de notar-se ainda que, em relação ao referido arsenal, ha o art. 45 da lei orçamentaria de 1919 supprimindo, no respectivo quadro, logares de determina-

das categorias, artigo que, embora não reproduzido nas leis de meios seguintes, deverá ser considerado subsistente

Outrosim vos declaro que pelos artigos 67, n. 22, e 106 do anterior e actual orçamento do Ministerio da Fazenda as vagas em diferentes ministerios deverão ser preenchidas por addidos, satisfeitas as condições exigidas.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 711 — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1921.

Sr. director geral de Contabilidade da Guerra — Em face das ponderações feitas na informação da 1ª sub-directoria da repartição a vosso cargo, de 17 do mez findo, sob n. 2.838, vos declaro que os saldos verificados nas dotações especializadas para cada uma das repartições deste ministerio devem reverter ao Thesouro Nacional, sendo recolhidos por ocasião das prestações de contas, visto não haver igualdade de condições entre essas dotações e as globaes destinadas ás unidades do Exercito.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de outubro de 1921

Ao Sr. director da Repetitoria do Distrito Federal, enviando uma certidão passada a requerimento do reservista João de Oliveira Diniz, afim de que se digna mandar entrega-la ao interessado, depois de pago o sello devido.

— Ao Sr. auditor da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar, enviando, de ordem do Sr. ministro, para que se digna providenciar na forma da lei, o requerimento ao qual acompanha um certificado, em que Aires Pinto da Fonseca, recolhido ao 3º regimento de infantaria como inaptissimo, pede ficar sem effecto o seu sorteo, visto ser de nacionalidade portugueza.

#### Primeira Circumscripção de Recrutamento

##### Requerimentos despatchados

Dia 10 de outubro de 1921

Ranhael Bueno. — Seja excluido da incorporação na classe de 1900 e transferido para a de 1901, como erro com a certidão junta, certo de que foi no Tiro 5 que erraram o anno de seu nascimento.

Dia 18

João Ballo. — Seja isento por servir do armamento a mãe pauperrima como prova com os documentos exigidos pelo art. 110.

Dia 20

Admaral Tavares de Lima. — O requerente pretendo isenção do serviço militar por servir de arrimo á sua mãe viúva no entanto só apresenta provas firmadas por autoridades da cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro o que está em desacordo com o § 2º do art. 110 do R. S. M.

Narciso da Lima Borralha. — O requerente já foi excluido do sorteo da classe de 1900 por estar alistado na classe de 1899 no anno de 1900.

Renato Alves Alvim. — O requerente deve juntar a certidão de nascimento do filho menor de acordo com o n. 6 do art. 110 do regulamento em vigor.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Relatorio apresentado á «Commissão Preparatoria» e á 5ª Commissão da Conferencia Interestadual de Ensino Primario, pelo professor Orestes Guimarães.

Rio, 8 de setembro de 1921. — Excellentissimo senhor doutor presidente e mais illustres membros da «Commissão Preparatoria da Conferencia Interestadual de Ensino Primario».

No desempenho da honrosa incumbencia que me foi dada por esse «Commissão», de que faço parte por designação do Exmo. Sr. Dr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, venho apresentar este ligeiro relatorio sobre a «Nacionalização do Ensino Primario»; «Escolas Primarias nos municipios de origem estrangeira»; «Escolas estrangeiras e sua fiscalização», these que será submettida á resolução da «Conferencia Interestadual de Ensino Primario», convocada, em nome do Exmo. Sr. Dr. Presidente da Republica, pelo ex-ministro da Justiça e Negocios Interiores, Exmo Sr. Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello.

### CONGRATULAÇÃO

Antes, porém, de entrar no assumpto deste relatorio, reja-me permittido congratular-me com vossa excellencia, um grande batalhador pela causa do ensino publico no nosso paiz, e com os demais membros dessa illustre «Commissão», cada um dos quaes, pelos seus serviços já prestados a essa causa, é digno da gratidão nacional; congratular-me pelo facto de ter a convocação da alludida «Conferencia» partido do Exmo. Sr. Dr. Presidente da Republica.

Essa convocação, quando outros resultados não traga para a solução pratica e immediata do problema da nacionalização e diffusão do ensino primario no nosso paiz, ficará como um elemento historico da verdadeira grandeza e relevancia, por apontar a este paiz a rota a seguir para a solução do alludido problema.

### A DESCENTRALIZAÇÃO DO ENSINO PRIMARIO E OS SEUS RESULTADOS

Parece que a alma nacional, pelos seus mais legitimos órgãos, vão reconhecendo a necessidade de o Paiz sair, de vez, do estado chaótico a que, em materia do ensino primario, nos levaram as tendencias descentralizadoras do primeiro imperio e da regencia e a cujas injunções se subordinou o «Acto Adicional», de 1834, commettendo ás provincias o problema da diffusão do ensino primario, erro que a Republica não procurou corrigir, mas, pelo contrario, agravou, dando aos Estados a incumbencia da diffusão do mesmo ensino.

O que tem acontecido, todos nós sabemos. Poucos foram os Estados que se desvelaram pelo assumpto. Em alguns a porcentagem de analfabetos, presentemente, é de 93 %. e, mais, sem nenhuma esperanza de que elles, tão cedo, devido ás suas actuaes condições economicas, possam melhorar essa aviltante situação.

No entretanto, ninguém, de boa fé, poderá negar que a fonte mais productiva de renda está na diffusão e elevação do nivel da instrução popular. Fonte imperceptivel, sempre livre das altas e baixas dos mercados.

### TENTATIVA DE CENTRALIZAÇÃO — RUY BARBOSA E EPITACIO PESSOA

A tentativa de centralização do ensino primario, defendida com a brilhante clarividencia do genio de Ruy Barbosa, em 1882, nada produziu. Nesse assumpto, como em muitos outros, Ruy, a alma nacional, foi vencido.

Decorreram 39 annos, quasi meio seculo, e hoje, um outro grande brasileiro, o eminente Sr. Dr. Presidente da Republica, determinando a convocação da «Conferencia de Ensino Primario», deu um grande passo, cujos resultados, quaesquer que sejam, já o disse, pensó determinarão nova directriz ao problema da nacionalização e diffusão do ensino primario, por focalizar a attenção do paiz para esse assumpto.

### NA ARGENTINA E NO BRASIL

Que esse passo seja o primeiro para que acompanhemos a evolução da educação nacional argentina, evolução assignada pelas grandes reformas da sua instrução primaria em 1871 e 1907, respectivamente, pela intervenção directa e in-

directa da União no ensino primario das suas provincias, são os meus votos.

Digamos todos como bons brasileiros: «Exercito nacional, Marinha nacional, Magistratura nacional e Instrução primaria nacional, como meio de cohesão do grande patrimonio que nos legaram os nossos maiores.»

### O ANALPHABETISMO E O NACIONALISMO

A nacionalização do ensino primario no paiz, em geral, e, em particular, nos Estados do Sul, é, conforme penso, problema mais importante do que o combate ao analphabetismo.

Já em relatorio de 1919, dirigido ao Exmo. Sr. Dr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, tratando de certas occorrencias observadas no desempenho do cargo de inspector federal das escolas subvencionadas em Santa Catharina expresssei-me, mais ou menos, da seguinte forma: «analphabetos foram para mais de cem mil brasileiros, lançados nos invios sertões do Paraguay, contra o despótico governo de Solano; analphetos foram os sertanejos que desbravaram o alto Amazonas e o Acre, realizando feitos que custariam milhões ás nações da velha Europa ou á pujante Norte-America; analphetos foram aquelles que, com Placido de Castro á frente, vingaram os insultos commettidos contra nós, no extremo norte; analphetos, por certo, foram aquelles que, de 1630 a 1654 em Iguarassú, Tabocas, Guaratapes, etc. forçaram o nativo, opulento e poderoso do seculo XVIII, a respeitar a integridade da nossa nacionalidade nascente; finalmente, analphetos foram os bandeirantes que ousados atravessaram os sertões brasileiros, combatendo o saubudo castelhano e dilatando as nossas fronteiras.

Não faço e nem posso fazer a defesa do analphabetismo. Aponto factos que evidenciam que na alma da nossa gente, corroida, embora, pelas endemias e pelo analphabetismo, mas não corroida pelo estrangeirismo, o Brasil sempre encontrou deicação brasileira.

Hoje, porém, os tempos são outros. Somos um paiz que deseja ardentemente maior colonização, crevenha ella donde provier. Tambem é um facto...

Portanto, tambem, é justo, justissimo, que nos annuelemos, seriamente para nacionalizar. Já não digo os imigrantes, mas os seus filhos que aqui nasceram, de forma que elles, em qualquer emergencia, sobretudo na hora terminal, sejam unicamente brasileiros, como o foram os nossos maiores.

### O DESNACIONALISMO E A ESCOLA PRIMARIA ESTRANGEIRA

Um dos grandes factores da lenta e imperceptivel desnacionalização por que vai passando o nosso paiz, e, por isso mesmo, muito a temer, é que dezenas ou centenas de milhares de crianças aqui nascidas, brasileiras conforme o nosso texto constitucional, sejam educadas em escolas primarias estrangeiras, escolas que adornam as paredes de suas salas com retratos de vultos e cousas que não são nossas, que empregam livros cujos assumptos nem de leve se referem ás nossas tradições, á nossa historia, e, nem ao menos, aos nossos caudalosos rios e ricas florestas, enfim, que ao ensinarem a nossa lingua, a collocam em segundo plano, propriadamente mal ensinada e, muitas vezes, não ensinada.

Si formos bem avuraz a que numero vai o total das escolas primarias, que, neste paiz, ministram seus programmaes, em linguas estrangeiras, será, um nunca acabar.

Essas escolas, graças á nossa ignorancia, pouco caso ou crendice em protestos de mutua cooperação de associações e governos estrangeiros, não medram apenas nas extensas e ricas colonias do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná. Estão espalhadas por todo o paiz a começar por esta Capital.

### TODOS UNIDOS

Relativamente á nossa desnacionalização, entendo tambem dever referir-me a algumas noticias publicadas, ultimamente, pela imprensa desta Capital.

Primeira: *Correio da Manhã*, de 11 de agosto passado; «Londres, 10. Acção dos consules inglezes no Brasil. Respondo a uma interpellação na Camara dos Communs, o sub-secretario dos Negocios Estrangeiros declarou que os consules britannicos no Brasil, não podiam, segundo as leis brasileiras, proteger os subditos inglezes nascidos no Brasil e os filhos de paes anglo-brasileiros contra certas e determinadas obrigações, entre as quaes a do serviço militar. Nesse particular, adeantou o sub-secretario dos Negocios Estrangeiros, o governo britannico estava estudando o meio de se entender com o governo brasileiro, no sentido de se estabelecer a isenção do serviço militar, no Brasil, para os cidadãos de dupla nacionalidade».

Segunda: O *Patz*, do 26 de agosto, proximo passado. Propaganda allemã. Os jornaes de hontem noticiaram terem chegado da Allemannha, no Dantzig, os professores Grossourth e Timpe, salientes membros de uma das «Deutschum» teutonicas, associações essas, cujo fim é fazer com que o allemão e seus descendentes no estrangeiro, até a milésima geração, se conservem inconfundivelmente allemães. Os illustres evangelisadores declararam que vão percorrer as escolas allemãs de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, etc.».

Tercera: «Não ha muitos dias, tambem, quasi todos os jornaes desta Capital, noticiaram terem partido de Tokio para S. Paulo 11 professores japonezes, afim de ensinarem nas escolas niponicas daquelle Estados».

Quarta: «A Sociedade Dante Alighieri. O Comitato da Danto do Rio de Janeiro subvenciona, tambem, diversas escolas populares italianas, nas quaes o ensino tem o primordial objectivo de melhor fazer conhecer e amar a Italia e o Brasil e onde se aprende além do italiano, o portuguez, a historia e a geographia brasileira, ensinados com admiravel proficiencia, etc.».

Ora, ali está, em um punhado de ligeiras noticias, como os estrangeiros trabalham para cerrar os laços de solidariedade entre seus paizes e seus descendentes.

#### OS NÃO-BRASILEIROS

Si os filhos, netos e bisnetos do inglezes, americanos, francezes, allemães, polacos e italianos, nascidos no Brasil, se educassem em escolas brasileiras, bem organizadas, cujos programas, além do mais, se enquadrassem nas nossas necessidades do paiz desejoso de assimilar os não-brasileiros; si tal se desse, penso, não haveria necessidade de autoridades estrangeiras se estarem, constantemente, envolvendo em assumptos como os apontados.

Cessada a causa cessaria o effeito. E a causa, quasi sempre, provém das reclamações que, junto aos consules e ministros estrangeiros, promovem grande parte daquelles que aqui nasceram, mas que foram educados em escolas estrangeiras.

As mais das vezes, essas intervenções não procedem de reclamações de estrangeiros. Elles para cá transportam, desgostosos de suas patria ou sequiosos de prosperidade, que nellas não encontraram. São os seus filhos ou netos, estranhos á nossa cultura, tradições e lingua, que, de forma alguma, querem se misturar com uma raça de negros e mestiços...

Acerca dos effeitos das escolas estrangeiras, particularizando o caso com relação ás escolas allemãs, do sul do paiz, já a 25 de março de 1920, em officio n. 338, dirigido ao Exmo. Sr. Dr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, eu dizia: «Junto tenho a honra de enviar a V. Ex. a traducção da proclamação a que me referi no telegramma sob n. 90, de 16 do corrente, fazendo acompanhá-la do jornal que a publicou».

Exulgo Exmo. Sr., data venia, que essa publicação visa perturbar a execução das medidas concernentes á nacionalização do ensino, tomadas ultimamente pelo Governo deste Estado, e por V. Ex., medidas essas, devo dizer, brandas e liberais, a meu ver, escolas allemãs, como de outras escolas estrangeiras, seja ministrado na lingua vernacula».

Pelo que diz esse jornal, em plena harmonia de vista com a imprensa allemã do sul do Brasil, e com outros elementos germanicos reaccionarios, as escolas allemãs, em synthese, querem o seguinte: não obedecer a um programma official e sim aos programas que lhes forem delineados pelos seus pastores, pelas suas comunidades, compostas de allemães ou de seus descendentes que desconhecem a lingua vernacula; desejam, enfim, não soffrer a fiscalização ou o contróle dos poderes publicos».

Não transcrevo a proclamação, por ser, demasiadamente longa.

Em summa, porém, ella aconselhava aos colonos e professores allemães: a desobediencia ás leis do Estado e ás federações, concernentes á nacionalização do ensino primario, dizendo que, por todos os meios, se opuzessem ás escolas subvencionadas pelo Governo Federal, os professores particulares, não acceptassem o cargo de professores das escolas pagas pelo Governo, (as quaes eram a cadeia de ouro com a qual se pretendia suffocar os sentimentos allemães), e aos paes que não puzessem seus filhos em tais escolas.

Por esse motivo, julgando que essa publicação era perturbadora do que determina o n. 2, do art. 4, das instrucções de 5 de junho de 1918, baixadas para a execução do decreto n. 13.014, desse anno, o mais do que me recommendou o Exmo. Sr. Dr. ministro, em aviso n. 162, de 22 de janeiro proximo findo, denunciei o redactor da *Blumenauer Zeitung*,

ao Sr. Dr. procurador da Republica, em Santa Catharina. Acto este que o Sr. ministro approvou e louvou.

Tal redactor, porém, não era o autor da proclamação. Ella havia sido publicada por jornal allemão do Rio Grande do Sul. O redactor da *Blumenauer Zeitung*, porém, a publicou precedendo de commentarios vermelhos.

No caso das escolas allemãs e outras cujos programmas são ministrados em lingua estrangeira, ha ainda necessidade de a nossa legislação escolar não se confundir com as escolas particulares, cujo ensino é ministrado, exclusivamente, na lingua vernacula, poi estas são nacionaes e prestam relevantes serviços ao paiz, enquanto aquellas são estrangeiras e inconvenientes á nacionalização.

#### A IDÉIA DE PATRIA NAS ESCOLAS ESTRANGEIRAS

De ha longos annos observe e combato, entre outras cousas de alta inconveniencia, a definição de patria dada pelos professores das escolas estrangeiras. «Patria, dizem elles: é a terra dos nossos paes ou dos nossos avós. Patria é o sangue, a raça, a alma de um povo. Esse patrimonio legado pelos nossos avós, devemo-lo conservar á custa de todos os esforços».

Certa occasião, examinando, em Blumenau, uma turma de 34 professores particulares, que, em virtude de lei estadual, para reabrir as suas escolas deviam provar saber fallar a lingua vernacula, bem como a geographia e a historia do Brasil, por mera casualidade, de passagem, achou-se presente a esses exames, o Sr. Dr. José Boiteux, secretario do Interior e Justiça de Santa Catharina.

Muito de industria, conhecedor que já era dos ensinamentos ministrados pelas escolas estrangeiras, a todos repeti a pergunta: «O que é Patria?» Provavelmente havia rogado ao Sr. Dr. secretario que não interrompesse essa pergunta, que eu desejava fazer do primeiro ao ultimo candidato. Todos, sem discrepância, responderam pela forma apontada, isto é: Patria é a terra dos nosso paes e de nossos avós, etc., justificando todos, uns mais, outros menos, a definição.

Ora, essa idéa de Patria, ministrada, em geral por todas as escolas regidas por professores estrangeiros, sejam elles allemães, italianos, inglezes ou francezes, decorre de principios que nós não podemos admitir, por nos ser inconvenientes, conforme está previsto na nossa Constituição.

Desde 1907 até hoje, sempre que se me offerece occasião, ao inspecionar uma escola estrangeira, abordo, entre outros assumptos, a questão do que seja patria.

Inutil é dizer que, em todas, entre alguns alumnos que já fallam a lingua vernacula, ouço que Patria é a terra dos nossos paes ou de nossos avós, etc.

A isso, naturalmente, como é de meu dever, com grande desgosto dos seus professores, desgasto que os meus cincoenta annos permittem observar a través de suas physiognomias, eu sempre retruco, dando uma lição sobre o que seja patria e quaes os deveres para com ella.

E como em quasi todas as escolas particulares, nas zonas colonias, os alumnos ou não comprehendem mal ou não comprehendem, por desconhecerem a lingua vernacula, valho-me da mimica, do desenho e de comparações para dizer-lhes que patria é o paiz em que nós nascemos; onde pela primeira vez respiramos, sob cujo céu nos abrigamos, etc. Em seguida passo a dizer-lhes: que esse paiz é os Estados Unidos do Brasil. Unidos pelo territorio, pela historia, pela lingua, e, sobretudo, pelo ardente desejo de sempre se conservar unido, por esses laços.

Para esse fim, costumo desenhar uma grande arvore com enorme tronco e cheio de ramos.

Em uma linguagem, meio allemã e meio portugueza, que muito diverte as crianças, digo aquella arvore dá: apfel (maçã), apfelsiner (laranjas), pfirsirge (peçegos), ananas (abacaxis), banané (bananas).

Elas se entreolham espantadas e acabam rindo-se gostosamente. E o momento. Pergunto, então, tambem espantado: «Warrum lachen Sie?» (Do que se riem?) «Não acreditam?»

E todas, unisonas, respondem: Nein (não).

Então, continuando a meu jeito, lhes digo: Pois se vocês não acreditam que de uma arvore possam sair maçãs, laranjas, peçegos e abacaxis, como podem erer que do Brasil, nossa Patria, possam sair brasileiros, allemães, francezes, italianos, inglezes e portuguezes? E passo a perguntar-lhes: do Brasil o que sabem? Da Allemannha? Da França? Da Italia? Da Inglaterra? E todas, com grande alegria, porque deduzem com facilidade, vão respondendo, brasileiros, allemães, francezes, italianos e inglezes.

A isso, naturalmente, digo-lhes que para ellas se tornarem bons brasileiros, é necessario que aprendam bem a lingua

sua brasileira (nas colônias alemãs o nosso idioma é assim conhecido), como a sabem Lauro Müller, Felipe Schmidt, Konder, Luderitz, Hasslocher, etc., todos filhos de alemães, porém ótimos brasileiros.

Finalmente, para dar-lhes uma ideia do isolamento em que ellas ficarão se desconherem a nossa lingua, contrariando sempre o ensinamento do herr professor, para os quaes a nossa lingua não é a mother sprecher (lingua materna), mas a segunda lingua, digg-thes: O nosso Paiz, a nossa Patria, uma das maiores do mundo, 92 vezes maior do que Portugal, 300 vezes maior do que a Belgica, 25 vezes maior do que a Italia e 15 vezes maior do que a Alemanha, já tem mais de trinta milhões de habitantes, isto é a sua população, na America, só é inferior á dos Estados Unidos, mas já é superior á das velhas nações da Europa como sejam: Portugal, Espanha, Hollanda, Gécia, Suecia, Noruega. Estamos alcançando a França, a Italia e a Inglaterra.

Desses trinta milhões, 29.300.000 fallam a lingua brasileira, e 700 mil, quando muito, fallam a lingua alemã. O que é mais facil: 700 mil aprenderem o que sabem 29.300.000 ou estes aprenderem a lingua dos primeiros?

A resposta não tarda. Todos comprehendem a necessidade de aprender a lingua patria.

Esse trabalho, porém, não produz resultado, impressiona só no momento. O ensino é compacto e feio. Aos meus argumentos, virando que seja as costas, sei eu, os herr-professores apresentarão outros, fundados em principios de origem diversa e expostos na lingua alemã, o que é tudo...

É a luta entre as duas raças que se defrontam no mesmo terreno, cada uma julgando cumprir o seu dever. Não devemos providenciar?

#### CASO INTERESSANTE

Particularizando um facto, entre centenas de outros que demonstrariam o proposito da conservação da ideia de patria, consoante á exposição retro, narro o seguinte: Depois de uma festa escolar que realizei na cidade de Joinville, e durante a qual, dissertando sobre o que era patria, disse mais ou menos eloquentemente (penso mesmo que com bastante efficacia, porque sobre mim faziam olhar carregados de odio ou de escarneo), que patria é o paiz em que nascemos, etc., dois dias depois, um jornal allemão muito lido no Sul do paiz, deu a resposta, publicando o seguinte: «Um casal de inglezes residia por longos annos na Argentina. Ali tiveram dois filhos, que se educaram em escolas argentinas. Anos depois, esse casal regressou a Londres, onde residiam seus velhos paes (avós das duas crianças nascidas na Argentina). Com grande espanto dos avós, os seus netos, um de 13 annos e outro de 15, fallavam pessimamente o inglez. Os avós perguntaram: Como é que vocês inglezes, fallam tão mal a nossa lingua? A menina, que era a mais velha, respondeu: Vovó, nós não somos inglezes. Somos argentinos. Os avós, espantados, perguntaram: Como é que vocês são argentinos se seus paes são inglezes? — Vovó, nós somos argentinos porque nascemos na Argentina. A isto a vovó respondeu: E se vocês tivessem nascido em uma estrebaria seriam vacas?...

Está aqui, pois, uma das formas por que a imprensa auxilia a concepção da ideia de Patria ministrada nas escolas estrangeiras.

#### A DYNAMICIA EDUCATIVA NOS GRUPOS ESCOLARES PAULISTAS E CATHARINENSES. EXCELLENTE FACTORES DA NACIONALIZAÇÃO.

Por experiencia propria, pois dirigi por oito annos, de 1896 a 1906, o grupo escolar «José Alves Guimarães Junior», em Ribeirão Preto, frequentado por mais de 700 alumnos, dos quaes perto de 500 de origem italiana; assim como, por perto de dois annos, de 1909 a 1910, o 1º grupo escolar do Braz, com 1.300 e poucos alumnos, dosquaes 600 e poucos de origem italiana, sei que as crianças se consideram brasileiras. Pois de todas, sem discrepância de uma só, mesmo de muitas nascidas na Italia, sempre ouvi dizerem-se brasileiras, e até disse fazrem questão.

Eram ellas, no entretanto, convém dizer, em geral, crianças, filhos de italianos pobres, sem grande conforto ou mesmo sem conforto algum em suas casas; crianças que vinham encontrar nos amplos e hygienicos grupos escolares paulistas, incommensuravel obra de Bernardino de Campos, confortavel installação, a par de um ensino verdadeiramente civico, pela referencia diaria ao nosso Paiz, á sua historia e aos seus grandes homens, consoante aos programmas de ensino; tudo isso a par, tambem, de cantos nacionaes diarios, dos quaes a litteratura infantil paulista já era bastante farta naquelle tempo.

Naquellas escolas, dirigidas e regidas por professores que não podiam admittir a dupla nacionalidade, por serem fervorosamente brasileiros, o ensino de geographia, historia e educação civica, em doses proporcionadas, começava no primeiro anno e terminava no quinto.

As crianças estrangeiras ou filhas de estrangeiros, que as frequentavam, sentiam-se como que empolgadas desde que transpunham os seus humbraes, julgando a grandeza do Brasil pela grandeza das suas escolas.

Si essas crianças que frequentavam os grupos escolares, frequentassem escolas cujo ambiente o ensino fosse o prolongamento de seus lares, pelo uso de quadros dos grandes vultos da grande Italia, pelo uso da lingua italiana, etc., e sob a regencia de professores italianos, estou certo, convicto, de que se diriam sempre — somos italianos, porque somos de sangue italiano.

#### GRUPOS ESCOLARES CATHARINENSES

Em iguaes condições, estão, tambem, os grupos escolares catharinenses, installados confortavelmente em elegantes, sobrios e hygienicos prédios proprios, providos de material didactico indispensavel ao ensino.

Os grupos escolares catharinenses, organizados pelos do São Paulo differem, actualmente, dos paulistas por terem o curso obrigatorio e gratuito de quatro annos, enquanto os de São Paulo, conforme recente lei, o tem apenas de dois annos, o 1º e o 2º (art. 4 da lei n. 1.750, de 8 de dezembro de 1920).

Ha ainda a acrescentar que, annexos a todos os grupos escolares de Santa Catharina, funcionam os seus cursos complementares, cujo programma é o desenvolvimento de algumas materias estudadas nos grupos escolares — portuguez, arithmetica, desenho, geographia e historia, com acrescimo de outras como sejam: francez e allemão, noções de geometria e de sciencias physico-naturaes.

A organização desses cursos complementares é typica, differente da das outras escolas complementares do paiz.

Os cursos complementares funcionam no proprio predio dos grupos escolares, após as aulas primarias. O director da escola é o proprio director do grupo, que recebe, por mais esse serviço, uma gratificação adicional.

Além do director, que lecciona duas disciplinas, em cada curso existem mais tres professores. A frequencia não é obrigatoria, mas é gratuita. O custeio cabe ás Camaras Municipaes e ao Estado.

A instituição das escolas complementares catharinenses, como sequencia do curso dos grupos era uma necessidade exigida pelo meio, sobretudo, nas zonas de origem allemã, como adeante se vê.

Ao terminarem o curso dos grupos, as crianças, que, geralmente, por occasião da matricula, só falavam a lingua allemã, ainda denotavam muita difficuldade nos manejos do vernaculo, embora o lessem e escrevessem soffrivelmente.

Sahidos dos grupos escolares, pouco a pouco, essas crianças, esqueciam a lingua vernacula.

#### RECLAMAÇÃO DOS PAES DE ORIGEM ALLEMÃ

Impunha-se, pois, a creação dos referidos cursos complementares, conforme reclamações dos proprios paes, maxime dos de origem allemã, acostumados á organização de escolas allemãs regulamentadas em cursos graduados do seis a nove annos.

Assim, as «Evangelische Schule», do São Bento e Brusque, tinham o curso de seis annos; a «Neue Deutsche Schule», do Blumenau, de sete; a «Deutscher Schule», de Joinville, de nove.

Educadas nessas escolas, e noutras de igual estagio escolar, as gerações teutonicas, que se succederam de 1858 a 1917, nas zonas allemãs, não confiavam na eficiencia do curso dos grupos escolares — quatro annos.

Com effeito, creadas as escolas complementares, a matricula dos grupos escolares melhorou sensivelmente, sobre tudo, quanto á porcentagem da matricula de crianças de origem allemã.

Com relação a essas crianças, direi o mesmo que disse com relação ás crianças de origem italiana, isto é, si ellas frequentassem escolas, cujos ensinamentos fossem o prolongamento dos seus lares, pelo uso da lingua allemã, de livros e quadros nessa lingua, etc., e sob a regencia do mestre allemão, estou convicto de que ellas se diriam allemãs, fugindo da nossa approximação por sermos «Schlamlugers» (bugre da lama), schwartz (negres), etc.

**Q QUE SE FAZ EM SANTA CATARINA**

*“Não basta o aparelhamento do ensino publico”*

Não basta, porém, a organização das escolas públicas, o aparelhamento escolar do Estado e a subvenção federal, pois, ás vezes, junto aos grupos escolares, nas cidades, ou junto ás escolas isoladas, nas zonas ruraes, abre-se uma escola que, por lei, apenas é obrigada a ministrar parte dos seus programmas na língua vernacula, o que prejudica, enormemente, a nacionalização do ensino primario, que, por esse motivo, vae sendo feita por partes, isto é, nacionalizado nas escolas publicas e estrangeirado nas escolas particulares.

O actual Governador de Santa Catharina, Exmo. Sr. doutor Hercilio Luz, insuspeito de hostilidades á colonização alemã, da qual é sincero admirador e amigo, mas conhecedor perfeito dos menores problemas concernentes ao seu Estado natal, não tem, um só momento, descurado da nacionalização do ensino primario, quer diffundindo o appareliamento do ensino publico, sobretudo, nas zonas coloniaes, quer quanto ás medidas coercitivas relativas ás escolas particulares dessas zonas, obrigando-as ao cumprimento das leis em vigor, tal como seus dignos antecessores Vidal Ramos e Felipe Schmidt, nomes que representam o cyclo por que passou a actual organização do ensino publico catharinense, inclusive, tambem, o de Abdon Baptista, quando na vice-presidencia do Estado, em 1906.

em 1908. A S. Ex., porém, tem cabido o desenvolvimento da reforma dos seus antecessores, levando-a ás zonas colonias. já criando e provendo grande numero de escolas, já, sem temor e vacillações, tomando sérias medidas coercitivas relativamente ás escolas estrangeiras dessas zonas.

Em 1919, S. Ex. annullou os actos das Camaras Municipaes de Blumenau e Joinville, reabrindo escolas fechadas do ordem do Governo Federal; desde 1919, de ordem de S. Ex., as delegações de Blumenau, Brusque, Joinville e São Bento, em cujos municipios estão localizadas as escolas subvencionadas pelo Governo Federal, teem ordem de prestar todo o qualquer concurso, por mim solicitado, como inspector federal, autorização da qual me tenho valido, por vezes, conforme communicações existentes no Ministerio do Interior; actualmente, depois de diversas medidas, S. Ex. ainda solicitou do Congresso do Estado a seguinte medida que já é lei: No raio de dous kilometros das escolas publicas o tambem das particulares que ministrarem o seu ensino unicamente na lingua vernacula, só poderão funcionar escolas primarias estrangeiras, si não trouxerem prejuizo á frequência daquellas.

**A CORPORAÇÃO ESTRANGEIRA**

O cuidado, o patriotico desvelo de governos, ou de associações estrangeiras, com a educação dos filhos dos seus patriotas, nascidos em nossa terra, é digno de admiração, porém, com restricções.

Esse desvelo com a educação dos filhos dos seus emigrantes, que mais se desenvolverá à medida que se desenvolver a imigração, e, sobretudo, à medida que dezenas ou centenas de milhares de crianças nascidas neste paiz, continuarem a ser educadas nos principios de amor, veneração e respeito a duas patrias — a de origem e a de opção, esse desvelo, penso, nos prejudicará, mais cedo ou mais tarde.

Não sou exclusivista; pelo contrario, sou socialista e maneira dos allemães e francezes, inclusive Hervé; não desejo que os estrangeiros tenham de nós resentimentos como os expostos por Enrico Corradini — «Il Nazionalismo Italiano», tratando dos seus patricios, na Argentina, a saber: «La tanto celebrata fraternità italo-argentina non esiste. C'è da una parte, la nostra parte, la sottomissione, la bontà, l'amore del lavoro, il rispetto della legge, la deferenza alle persone e alle cose del paese, la troppo acuta febbre di fortuna, nella quale pur troppo si consuma l'affetto e il ricordo della patria lontana; c'è dall'altra parte, la parte argentina, la degnazione, un sentimento istintivo e incoercibile di superiorità non sempre celato, l'ingiustizia frequente o la reale avversione a questo elemento straniero, più numeroso, più vitale, più forte, più necessario ai destini della repubblica.»

Não desejo que se faça de nós apreciação semelhante; desejo, pelo contrario, antes de tudo, a mutua cooperação, não só entre os individuos, como tambem entre os povos, mas entendendo que essa cooperação só deve ser nas sciencias, nas artes, na industria, no commercio, na reciprocidade constante do direito de cada um, emfim, cooperação de fôrma tal que o estrangeiro sinta que esta terra nossa tambem é

delle, mas é paiz soberano, com sua individualidade, com caracteristicos proprios, com aspirações nobres e incoerciveis; paiz que, por isso, não póde tolerar a enaltecida de seus filhos seja formada em sentimento hostil ás suas necessidades e á sua soberania.

Nesse assumpto, qualquer interferencia estrangeira, por-  
samente que seja, ha de collidir com os nossos sentimentos e  
interesse.

Assim, pois, de modo preciso, franco e positivo, dentro das nossas direções de nação soberana, desejosa de prosperar e progredir por juxtaaposições, caldeadas connosco, devemos voltar as nossas vistas para a nacionalização do ensino primário no país.

## ESTATISTICA DAS ESCOLAS ESTRANGEIRAS

Não ha uma estatística, não existem dados positivos, acerca do numero de escolas estrangeiras no país.

Todavia, em lugar adequado, darei o numero approximado dessas escolas, obtido depois de muito trabalho.

Nesta Capital, o centro propulsor da nossa nacionalidade, o numero dessas escolas é desconhecido, pois, supponho não serem fiscalizadas, consoante ao que tenho ouvido dizer.

Quando, em 1918, 1919 e parte de 1920, o Governo Federal mantinha fechadas as escolas allemãs dos Estados do sul, ao desta Capital funcionaram, «como em outros tempos», consoante á exuressão da imprensa allemã de Santa Catharina.

43 ESCOLAS ESTRANGEIRAS, LEIS E REGULAMENTOS DE INSTRU-  
ÇÃO, NOS ESTADOS

A denominação de escolas estrangeiras é recentíssima na legislação escolar dos Estados. Ella surgiu, quando, por occasião da guerra, em 1917, o Governo Federal determinou o fechamento de todas as escolas que não ensinavam a lingua vernacula.

Anteriormente a 1917, o que é fácil de se verificar, compulsando as leis e regulamentos da instrução primária dos Estados, as leis e regulamentos se referem a «esc. as particulares», «ensino privado», «ensino particular», etc.

Não ha, mesmo actualmente, uma ligeira aproximação entre as leis estaduais sobre o que se deve entender por "escolas estrangeiras".

Em Santa Catharina, a lei n. 1.283, de 15 de setembro de 1920, diz que por escolas estrangeiras se entendem «aquellas em que uma ou mais materias são ensinadas em lingua estrangeira, ainda que o professor seja nacional».

Essa concepção enquadra-se, penso eu, á coisa e não á pessoa.

Nós temos que ver com a fôrma, com o programma e com a lingua em que o ensino é ministrado e não com o individuo ou professor.

Dessa forma, penso, fica assegurada a liberdade profissional e regulamentada a profissão.

A definição catharinense, penso ainda ser boa, porque ha professores estrangeiros, que falam corrente e correctamente a lingua vernacula; no entretanto, sobretudo nos Estados do sul, ha grande numero de professores brasileiros que não falam a lingua vernacula.

Em S. Paulo, em 1917, conforme se vê á pagina 337 do Annuário do Ensino, foram consideradas escolas estrangeiras : 1º, aquellas que recebiam subvenções de governos estrangeiros ; 2º, aquellas cujos directores ou professores eram estrangeiros e nas quaes a lingua usada na transmissão do ensino era estrangeira.

Actualmente (conforme dispõe a lei n. 1.750, de 8 de dezembro de 1920, e regulamento baixado pelo decreto numero 3.356, de 31 de maio do corrente anno) : «E' livre aos particulares o exercicio do magisterio, sob as condições dessa lei e regulamento.»

O regulamento, no art. 449, diz : «E' prohibido nos collegios e cursos o ensino de linguas estrangeiras ás crianças menores de dez annos, salvo si já souberem l'r e escrever correctamente o portuguez.»

Nas zonas coloniais, porém, onde as crianças só falam língua estrangeira, essa medida não satisfaz. Aos dez annos, garanto, ellas não falarão nem lerão e, muito menos, escreverão a lingua vernacula, nem correcta nem correntemente'e.

Todoavia, quer as disposições dos regulamentos cathari-  
nenses, quer as dos regulamentos paulistas, já representam  
um grande passo para a nacionalização do ensino primário.

A disposição da lei paulista concernente á obrigatoriedade da lingua vernacula nas escolas particulares primarias, deo dizer, soffreu fortes ataques da imprensa italiana, tendo repercutido, tambem, no parlamento italiano, onde o Deputado

Aug. 1. 1882

Mazzelanl interpellou o Sr. conde do Sforza, ministro dos Estrangeiros, sobre a medida adoptada pelo patriótico Governo de S. Paulo, perguntando si o «Governo italiano tendia a manter a permissão de emigração para um Paiz que adoptava medidas contra a Italia».

Isso, porém, penso, não nos deve incomodar, porque a nossa Patria é rica, farta, grande, nova, cheia de liberdade, sem os preconceitos de raças e os tremendos problemas sociais europeus. A imigração, pois, que é um facto natural, ha de procurar-a, mesmo contra a vontade dos nacionalistas europeus.

No Paraná, o regulamento em vigor, o de 1917, entre outras disposições, determina: «que nas escolas particulaes primarias ou secundarias, nacionaes ou estrangeiras, é obrigatorio o ensino da Lingua Portuguesa».

Em tal dispositivo ha confusão. Não sei para que se determinar o ensino da lingua vernacula em escolas nacionaes.

Muitas escolas estrangeiras, neste Paiz e tambem em paizes estrangeiros, actualmente ministram o ensino da lingua portugueza.

A questão, pois, para a nacionalização do ensino primario, no nosso Paiz, não é ensinar «A lingua vernacula» e sim ensinar «A lingua portugueza» e, consequentemente, nessa lingua, todas as materias dos programmas, entre as quaes a geographia e a historia do Brasil, consoante o que é feito no ensino primario em todos os paizes europeus.

No citado regulamento paranaense, art. 181, está disposto, outrossim, que para as escolas particulares poderem receber quæquer favores do Estado, é necessario que ellas leccionem a choreographia e historia do Brasil, o que dá a impressão, penso, de que aquellas que não receberem esses favores poderão deixar de ministrar o ensino dessas disciplinas.

Do Rio Grande do Sul não tenho os regulamentos relativos ao ensino primario. Julgo, porém, que o ensino primario particular naquella adiantado Estado goza de muita liberdade, conforme diz a imprensa allemã de Santa Catharina, confrontando as leis catharinenses concernentes á nacionalização do ensino primario com a liberdade que gosam as escolas allemãs no Rio Grande.

#### A GERMANIZAÇÃO DE SANTA CATHARINA

Estou prestes a entrar no assumpto da minha these; antes, porém, desejo tratar da germanização de Santa Catharina, da qual, por longos mezes, por occasião da guerra, se occupou a imprensa do Paiz e até o Congresso Nacional.

Desejo argumentar e provar com factos, estudados durante 14 annos, a que ponto podem chegar os effectos de uma educação tendenciosa.

A meu vêr, não só naquella época, de 1914 a 1917, como ainda hoje; não só em Santa Catharina, como no Rio Grande do Sul, o unico inconveniente, e direi mesmo, o unico perigo que pôde offerecer a inequalavel colonização allemã é a sua resistencia á assimilação; resistencia propria de uma raça inteiramente diversa da nossa, pela desaffinidade ethnica, de religião, na maior parte, e, sobretudo, de lingua; resistencia tambem propria de uma raça admiravelmente organizada e patriótica, como é a allemã.

Quero demonstrar a que ponto attingiu essa resistencia em todos os seus effectos, devido á educação que, em pleno Brasil, em plena floresta brasileira, recebiam os descendentes de allemães.

Referindo-me á educação, refiro-me, está visto, a todos os factores dignos desse nome: lar, religião, associações, imprensa, e, sobretudo, á escola.

Os lares eram puramente germanicos. Nelles só se falava o allemão, só se liam revistas e livros allemães, só se viam cores allemãs e retratos de grandes vultos da culta Allemanha.

As escolas pullulavam por todos os cantos, umas singelas, sem gradação, outras graduadas e regidas por diversos professores allemães; bem installadas em predios proprios e providas de abundante material — livros e variados mappas em allemão.

A religião catholica ou protestante, ministrada em allemão: a primeira por sacerdotes allemães e a segunda por pastores, cujo chefe espiritual era o ex-Kaiser.

As associações, representadas pelas «Schulvereine», «Gesangvereine», «Turnvereine», «Schützvereine» e «Theatervereine» respectivamente associação escolar, de cantos nacionaes allemães, e de gymnastica, de atiradores e theatral existiam nas cidades, villas, districtos, linhas colonias e fajas.

A imprensa allemã occupando-se, quasi exclusivamente, das cousas da Allemanha, perpetuando-as, em nossa Patria, como causas nacionaes, era o complemento.

#### NO ENSINO DAS ESCOLAS ESTRANGEIRAS ESTÁ O RISCO DA COLONIZAÇÃO DOS ESTADOS DO SUL

Em 1917, sendo eu inspector geral do ensino em Santa Catharina, entendi dizer ao Governo da Republica, em momento doloroso para a nossa Patria, que o existimento da colonização allemã, provinha da educação que os filhos de teutos estavam recebendo no Brasil, por verdadeiros agentes de infiltração politica, sobretudo jornalistas e professores.

Nessa época, de ordem do Governo Federal, foram fechadas centenas de escolas primarias que não ensinavam a lingua vernacula.

Em Santa Catharina, foram fechadas 223, sobresahindo entre ellas a «Neu Deutsche Schule», a «Deutscher Schule», a «Evangelische Schule von Brusque», a «Evangelische Schule von São Bento»; no Rio Grande do Sul, foram fechadas 82, «nas quaes todo o ensino era ministrado em allemão e segundo os methodos allemães, sendo tambem, cassadas as subvenções ás escolas e collegios nessas condições» (Mensagem do Exmo. Sr. Dr. Borges de Medeiros, em 1918); em S. Paulo, tambem foram fechadas dezenas de escolas allemãs, algumas á força, conforme dizem o Anuario do Ensino e o Relatorio do Exmo. Sr. Dr. Secretario do Interior, em 1918; no Paraná, tambem foram fechadas dezenas dessas escolas.

E' um facto: funcionavam escolas primarias, sem que ensinassem a lingua do Paiz!

E' um facto: um problema que affectava o affecta á nossa nacionalidade foi encarado como um problema de guerra.

Nas grandes escolas allemãs de Santa Catharina, os professores eram allemães natos. Só encontrei uma excepção na «Neue Schule» de Blumenau, onde havia a professora D. Alice Thiele.

Ora, a escola allemã, que pôde não constituir um perigo, em um meio genuinamente brasileiro, nas zonas colonias é, indubitavelmente, um perigo sério. Nellas ou não ensinam a nossa lingua ou a ensinam como lingua estrangeira, intencionalmente mal ensinada.

#### DE QUEM É A CULPA?

Os factos apontados não podem ser imputados aos governos estaduais nem á colonização allemã.

Aos primeiros, sobretudo, nos seus tempos de provincias do Imperio, falteciã recursos para dar o numero de escolas insistentemente reclamadas pelos colonos. Estes, desalentados, depois de muitas tentativas para a obtenção dessas escolas, fundaram escolas suas, que o governo allemão, mais arguto, depois aperfeiçoou, subvencionou e controlou por espaço de meio seculo.

Por que o Governo Central, a quem não faltavam recursos, não dotou desde logo essas colonias de escolas nacionaes?

Em Santa Catharina, agora que a colonização allemã se estende por seis municipios limitrophes, com uma área approximada de 25.000 km.² e uma população de 160.000 h. a solução é mais difficil.

A organização das escolas allemãs em Santa Catharina, em particular, e no Brasil, em geral, tem sido a mais feita.

Em 1917, algumas dellas, chegaram a dar diplomas ou certificados como o que passo a transcrever, e transcrevo apenas um, afim de não cansar, por demais, a attenção dessa illustre Comissão.

«Escola Allemã de Joinville. Attestado sobre os exames finais afim de dar prova de habilitação nas sciencias necessarias para o serviço militar de um anno voluntario no exercito allemão. Ernesto Leopoldo Czerniewicz, nascido a 9 de agosto de 1899, em Joinville, Estado de Santa Catharina, Brasil, evangelico, subdito allemão, filho do negociante Jorge Czerniewicz, em Jaraguá, municipio de Joinville, entrou a 1º de fevêro de 1910, na 4ª classe e frequentou um anno a 2ª classe. Ernesto Leopoldo Czerniewicz, subordonou-se ao exame final feito perante a commissão do exame: Otomar Kaiser, Imperial Consul Allemão, Wolfgang Ammon, presidente da Sociedade Escolar Allemã de Joinville, director, Dechent, professor superior substituto; L. Freytag, Alfredo Stamm, J. Maier, R. Busse. Escola Allemã de Joinville, 9 de novembro de 1916. Fica reconhecido pelo presente que o Chanceller lho dá o valor de um attestado de sufficiencia para o serviço militar de um anno voluntario no exercito allemão e na marinha imperial, conforme o § 90 n. 7, da ordem militar. Florianopolis, 17 de setembro de 1917. — O Consul do Reino da Hollanda, encarregado de tratar dos negocios allemães, Carl Heepke Junior, Consul da Hollanda, Desterro».

Serão, porém, só as escolas alemãs que nos são inconvenientes? E as escolas italianas, polacas, francezas, americanas, inglesas, japonezas, espalhadas por todo este paiz, a começar desta Capital?

A Itália manfinha em 1917 no Rio Grande do Sul, 87 escolas; em Santa Catharina, 38; em São Paulo, 102; no Paraná, 39; nesta Capital, 11; em Minas, 23; no Espírito Santo, 10; ao todo, 310 escolas, não contando os institutos de ensino médio.

#### A INTERVENÇÃO FEDERAL EM 1917

##### (Fechamento de escolas)

O primeiro passo para que cessasse, em parte, a exagerada liberdade das escolas primárias estrangeiras existentes no Paiz, foi dado pelo benemerito ex-Presidente da Republica, Exmo. Sr. Dr. Wencesláu Braz, quando, por ocasião da guerra, S. Ex. determinou o fechamento das escolas alemãs e baixou o decreto 13.014, de 4 de maio de 1918, em virtude do qual o Governo Federal passou a auxiliar as escolas fundadas pelos Governos dos Estados do Sul, em substituição às fechadas.

Centenas de escolas, que, até então, funcionavam no Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul foram fechadas, conforme ficou dito.

Basta ler-se os Relatorios e as Mensagens dos Governos desses Estados, nos annos de 1918 e 1919, para se fazer uma idéa do caminho por que iam marchando

#### RESULTADOS DA SUBVENÇÃO FEDERAL. — EFEITOS DAS ESCOLAS ESTRANGEIRAS

Subvencionadas pelo Governo Federal existem actualmente 404 escolas, sendo 120 no Rio Grande do Sul, 168 em Santa Catharina e 116 no Paraná.

Em Santa Catharina, essas escolas estão com 6.747 alumnos, dos quaes 4.498 são de origem alemã, instruindo-se todos á brasileira, como brasileiros legítimos que são.

E qual será o efeito das escolas particulares alemãs, italianas ou polacas, não só nos Estados do Sul, como no paiz, em geral?

Qual o resultado das escolas alemãs, polacas, francezas, americanas, italianas e inglesas subvencionadas por governos ou associações estrangeiras e regidas por mestres estrangeiros, espalhados pelo paiz?

Creio que ninguém será capaz de dizê-lo.

Todavia, em virtude do que expuz, podemos deduzir que estando as escolas particulares primárias estrangeiras nos municípios de origem germanica, em Santa Catharina e no Rio Grande do Sul, assim como as polacas e rutenas no Paraná, e, em geral, as italianas, nos tres citados Estados e mais nos Estados de São Paulo, Minas e Espírito Santo, nas mãos de professores que falam mal ou não falam a lingua vernacula, claro está que a nossa lingua será mal ensinada ou até não o será.

Em taes escolas, a lingua usada na transmissão do ensino e nas suas relações internas, sendo a lingua que melhor conhecem os professores e alumnos, será a principal. A lingua vernacula será aprendida como lingua estrangeira e isso mesmo quando o for.

Para mais co provar o que venho expondo, cito um trecho do officio que tive a honra de transmitir a 14 de janeiro do corrente anno ao Exmo. Sr. Dr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, enviando a traducção de um artigo escripto em alemão:

«Relativamente ás escolas alemãs em Santa Catharina, o jornal *Deutsche Post*, de São Leopoldo, no Rio Grande do Sul, escreve o seguinte: «Conforme noticias particulares de Santa Catharina, não se attribue a questão do perigo das escolas alemãs somente ao engenheiro civil Hercilio Pedro da Luz e ao inspector Orestes Guimarães, mas também a muitos professores teuto-brasileiros».

«Muitos desses professores propendem actualmente, mais para o ensino da lingua vernacula do que para o ensino da lingua alemã. Praticam mais, sempre que podem, a lingua portugueza, para poderem exercer cargos de professores pagos pelo Governo».

«As directorias das escolas alemãs devem abrir os olhos fazendo esses professores executarem o que é uso das escolas alemãs».

«De ora em diante, poderemos receber de outro lado da Alemanha optimos professores e não somos mais obrigados a dispensar attenção a certos professores daqui».

A isso, a essa petulante propaganda, que naquella meo eala e fica, desnecessario é, penso, qualquer commentario.

Não é, porém, só esse jornal do Rio Grande que fala de tal modo.

Tambem o *Kolonie Zeitung*, do Joinville, o *Urwalsbote* e o *Blumenauer Zeitung*, de Blumenau, em Santa Catharina, *Der Kompass*, no Paraná, e o *Deutsche Zeitung*, em São Paulo, por longos mezes trataram, com a maior acrimonia e sob seus pontos de vista, a questão da nacionalização do ensino nas escolas alemãs.

#### O PRIMEIRO FACTOR DAS NACIONALIDADES

Não nos esqueçamos, portanto, de que a questão do ensino da lingua é questão de alta relevancia, de que essa questão, nos centros de origem alemã, toma o aspecto de uma verdadeira lucta de raças, sendo necessario medidas claras, precisas e homogeneamente extensivas ao paiz.

Tannenborg, no seu afamado livro, *Gross-Deutschland*, traduzido pelos editores Payot & Comp., disse com razão: «Nous voyons, aujourd'hui, se manifester chez les peuples civilisés de la terre une tendance générale à réunir en un seul Etat tous les hommes qui parlent la même langue».

Henri Lichtenberg, na sua obra *L'Allemagne Moderne*, pagina 140, disse: «L'Empire allemand actuel n'est pas l'Allemagne. Il est — les historiens allemands le rappellent volontiers — une solution incomplète et sans doute provisoire de la question allemande. L'Allemagne s'étend partout où règne la langue allemande, partout où fleurit la culture allemande».

Não nos esqueçamos de que todos os estrangeiros trabalham para cerrar os laços de solidariedade entre seus descendentes, que, dia a dia, aqui vão nascendo; «não nos esqueçamos de que a força da cohesão que mantém o espirito nacional não é revelada pela anthropologia, pela organização politica, pela religião, pela communhão de interesses, que, hoje uniformes, amanhã se chocam, mas reveladas, simplesmente, pela lingua» (Ama-deu do Amaral), que é «a physiologia de um povo», (Prof. Krause), pela lingua que é, enfim, o «exponente excelso das nacionalidades (Bismarck)».

#### NACIONALIZAÇÃO DO ENSINO PRIMARIO — OPINIÃO DO EMINENTE EXM. SR. DR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

A' vista do exposto na ligeirissima synthese retro, inspirada em factos que observo ha longos annos, penso que já é tempo de se cuidar, seriamente, da extirpação do kysto apontado.

Penso que é inadivavel que a nacionalização do ensino primario se estenda a todas as escolas, pois até aqui tem sido desnacionalizado ou estrangeirado em grande numero de escolas particulares.

Não sou eu, porém, quem pensa dessa forma. E' a Nação, é o seu grande Chefe, o eminente Sr. Dr. Presidente da Republica.

Sua Excellencia, na sua Mensagem de 3 de maio do corrente anno, tratando da «Nacionalização do Ensino Primario», disse o seguinte:

«Mantém o Congresso o auxilio que, desde junho de 1918, vem concedendo aos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, para a manutenção de escolas primarias nos nucleos formados pela immigração de origem europeia».

«Estas escolas, em numero de 404, estão assim distribuidas: no Estado do Paraná, 116, no de Santa Catharina, 168 e no Rio Grande do Sul, 120.»

«A sua installação por conta dos Estados, não se fez sem grandes difficuldades, de que ainda se resente a fiscalização, exercida por tres inspectores nomeados pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.»

«A pratica revelou sensiveis lacunas nas instrucções expedidas em 5 de junho de 1918, que vão ser modificadas e completadas, para maior efficiencia do ensino e melhor aproveitamento da subvenção.»

«Compre, entretanto, reflectir si esta basta para resolver o problema da nacionalização do ensino primario nesses Estados, onde ha municipios em que só se fallam linguas estrangeiras e onde centenas de escolas particulares só ensinam em linguas estrangeiras, ou si não seria conveniente assen-tar de vez, que o ensino primario no Paiz só poderá ser ministrado a crianças de certa idade, na nossa lingua.»

Ora ali está o que nos diz o primeiro magistrado da Nação, com a sua clarividencia de estadista e o seu patriotismo de brasileiro.

#### O ENSINO PARALLELO DE LINGUAS NA ESCOLA PRIMARIA

O ensino paralelo de duas linguas (a dos paes das crianças e a do nosso Paiz), nos centros coloniaes, conforme observo ha dezannos de annos, não dá resultado.

A nossa lingua, ensinada por tal forma, na melhor hypothese, é aprendida como lingua estrangeira.

A primeira, a do lar e do ambiente, ficará sendo sempre a lingua principal: a do pensamento.

A segunda, quando muito, servirá para as relações commerciaes, para os mistéres quotidianos de somenos importancia.

O ensino simultaneo das linguas ingleza e allemã nas escolas de Ohio e da Pensylvania penso não poder ser apontado como exemplo a seguirmos. Oito annos, de 1910 a 1918, o pratiquei em Joinville, Blumenau e Brusque, organizando grupos escolares, nos quaes, conjunctamente com a lingua vernacula, era ensinada a lingua allemã.

Sempre observei o mais os Srs. professores que a aprendizagem da lingua vernacula era assáz prejudicada.

Domais, o ambiente educativo americano é outro inteiramente diverso do nosso.

#### A OBRIGATORIEDADE EXCLUSIVA DA LINGUA VERNACULA NAS ESCOLAS PRIMARIAS SERÁ UMA VIOLENCIA?

Não se póde invocar, tambem, como sendo uma violencia a obrigatoriedade exclusiva da lingua vernacula no ensino primario.

E', pelo contrario, uma medida tão justa, tão racional, que o proprio estrangeiro, bem intencionado, nella só poderá ver uma medida de defesa da nossa nacionalidade, consoante o que se pratica nos seus paizes.

Não se invoque, tambem, o caso da Alsacia e da Lorena, por ser elle muito diverso.

A Alsacia e Lorena julgavam-se conquistadas. A educação do lar francez reagiu contra a educação da escola allemã. Havia o odio ao invasor; o nosso caso, porém, é diverso.

Contra a medida da nacionalização do ensino primario só poderião insurgir-se os professores e jornalistas estrangeiros, os philosophos da liberdade profissional e os cidadãos de dupla nacionalidade.

#### CONCLUSÃO

Depois da exposição retro, concluo propondo que a União intervenha directamente no ensino primario do Paiz, estabelecendo medidas tendentes á sua nacionalização, entre as quaes aponto as seguintes:

1º — que o ensino primario no nosso Paiz só possa ser ministrado na lingua vernacula;

2º — que o ensino primario se entenda aquelle que fôr ministrado a crianças dos seis annos completos aos onze, tambem completos;

3º — que nas classes, escolas ou estabelecimentos de ensino primario, de accordo com a disposição anterior, fique prohibido o uso de cadernos, livros, mappas e quadros didacticos em linguas estrangeiras;

4º — que se exceptuem das disposições anteriores:

a) — as escolas ou estabelecimentos de ensino primario frequentados unicamente por crianças consideradas estrangeiras pelas leis brasileiras, nas quaes, entretanto, será ministrado o ensino da lingua vernacula;

b) — o ensino ministrado no domicilio da propria criança, sem que a elle, á mesma hora, possam comparecer crianças de domicilio diverso.

5º — que se crie numero sufficiente de inspectores para fiscalizar as disposições concernentes á nacionalização do ensino primario.

Quanto á primeira disposição — «que o ensino primario deva ser ministrado, exclusivamente, na lingua vernacula» — parece-me que, por dever ser uniformemente extensiva a todo o Brasil, cabe á União, tanto mais quanto, conforme ficou demonstrado, a desnacionalização do ensino primario, affecta á collectividade brasileira, e, portanto, é um facto mais da alçada da soberania nacional do que, propriamente, das autonomias estaduais.

Quanto á segunda disposição, determinando o estagio escolar para o ensino primario, julgo-a indispensavel, afim de se evitar possiveis equívocos. Não ficando essa disposição em lei, é quasi certo que as escolas estrangeiras (frequentadas por menores de 10 annos, e com cursos de um ou dous annos) arrogarão a denominação de escolas profissionais ou secundarias.

Demais, como nestas cousas nada é novo, basta imitarmos os bons exemplos: no Uruguay o ensino primario é de quatro annos nas escolas rurais e de seis nas escolas urbanas; na Argentina e Chile é de seis annos; na Italia é de sete annos, na Belgica, é de oito, etc.

Nesta Capital o ensino primario gratuito é de quatro annos, havendo ainda um curso complementar de um anno, tambem gratuito; em Santa Catharina o curso das escolas rurais é de tres annos, sendo gratuito e obrigatorio; o curso primario das escolas urbanas é de quatro annos obrigatorios, seguindo-se um curso complementar, facultativo, gratuito, de tres annos.

Finalmente, e este é o ponto capital, as crianças brasileiras que só falam lingua estrangeira, não podem aprender a falar, ler e escrever a lingua vernacula, não digo correcta mas correntemente, em menos de cinco annos, isto é, dos seis aos onze annos.

Quanto á terceira disposição, prohibindo nas escolas primarias o uso de livros em linguas estrangeiras, é uma justa consequencia da que dispõe que o ensino primario seja ministrado exclusivamente na lingua vernacula.

Elle, penso, evitará factos como o seguinte: Em 1915, visitei 14 escolas italianas situadas em Nova-Veneza, Nova-Trento, Nova-Belluno, Belvedere, etc., no municipio de Urusanga, e uma villa de Nova-Trento, no Estado de Santa Catharina. Em nenhuma era ensinada a nossa lingua, simplesmente, porque ella era desconhecida do professor. Em todas, porém, os livros de leitura (editados pela casa Biondo, em Palermo), continham uma pagina em italiano e uma em portuguez (á esquerda em italiano e á direita em portuguez).

O professor, porém, não conhecia a lingua vernacula, e, por essa motivo, só fazia ler as paginas escriptas em italiano. E' logico.

No entanto, todos elles, falando-me em italiano, quizeram convencer-me que os alumnos aprendiam as duas linguas.

Sobre esse facto, passado em 1915, apresentei ao Governo de Santa Catharina minucioso relatório, de que, nesse mesmo anno, publiquei diversos trechos.

Elle faz-me lembrar dezenas de factos semelhantes, occorridos nas escolas italianas de São Paulo, conforme publicações constantes do excellente *Annuario do Ensino* daquelle Estado.

Os assumptos dos referidos livros, tumultuando em polychromicas estampas, apenas se referiam ao ré Humberto, á reggina Margueritta, principessa Yolanda, á marinha e ao exercito italianos, ao Vesuvio, á Roma, Veneza, Florença, etc.

Devo dizer ainda que as escolas do municipio de Urusanga eram subvencionadas pelo governo italiano e pela Camara Municipal desse municipio.

Exposto que foi esse assumpto ao Governo do Estado, este, na forma da lei, intimou a alludida Camara a cessar á referida subvenção, o que foi feito.

Quanto ás excepções estabelecidas na quarta conclusão, acho justas, até certo ponto. Ha neste paiz, milhares de crianças nascidas no estrangeiro. Ellas, pois, que aprendam o portuguez como lingua estrangeira. Evitemos reclamações que possam parecer justas. Tratemos, sómente, daquellas aqui nascidas, dando ao estrangeiro a impressão de que só cuidamos da louca de casa.

A segunda excepção, penso, tambem, que não prejudicará a nacionalização do ensino primario, por ser de alcance muito limitado.

Poucas pessoas podem pagar o ensino em suas casas.

#### CONSTITUCIONALIDADE DAS CONCLUSÕES

Serão constitucionaes as conclusões deste relatório?

Serão constitucionaes as conclusões a que chegaram os demais membros da «Commissão Preparatoria», visando á cooperação da União no ensino primario do nosso paiz?

Não o sei...

Para muitos, entretanto, sei eu, não soffre duvida o direito e dever da intervenção da União no ensino primario, mesmo no interesses do regimen e da nação.

Para outros, que respeitosaemente denominarei «junta do couce», essa intervenção é indebita e criminosa, por ferir a Constituição.

A estes data-venia, lembrarei que, embora inconstitucional, consoante ás suas opiniões, a intervenção federal no ensino primario já é um facto de longa data pois ha escolas primarias federaes mantidas:

1º — pelo Ministerio da Marinha, nas Escolas de Aprendizizes Marinheiros;

2º — pelo Ministerio da Agricultura, nos nucleos coloniaes, nos Patronatos Agricolas e junto ás Escolas de Aprendizizes Artífices;

3º, pelo Ministerio da Justiça, com a subvenção a 104 escolas, creadas em 1918;

4º, pelo fechamento de perto de seiscentas escolas allemãs, em 1918, nos Estados do Paraná, São Paulo, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

E quem pode fechar, pode abrir. A questão é do modo de fazer, penso eu.

Si já existe, conforme está provado, a intervenção federal no ensino primário dos Estados porque não amplial-a, tendo em vista, sobretudo, a assimilação dos neo-brasileiros?

Os constitucionalistas adversos á intervenção federal no ensino primário, poderão objectar que apenas são primarias as escolas subvencionadas pelo Ministerio da Justiça, sendo profissionais as escolas mantidas nos Estados pelos Ministerios da Marinha e Agricultura.

Nego, porque conheço essas escolas; porque nellas, frequentadas, em geral, por crianças dos 7 aos 12 annos, é ministrado o ensino primário.

Ademais, dando como profissionais as escolas mantidas por esses ministerios, pergunto: em que artigo, paragrapho

ou alinea da Constituição ha referencias ao ensino profissional?

E se a Constituição não se refere a esse ensino, a quem caberá elle?...

Finalmente, Sr. Presidente, peço me seja relevada a imprecisão de idéas, por ventura existente neste relatório no qual está, entretanto, compendiado o que me ensinou larga experiencia do assumpto. Foi ella e só ella, que me levou a aceitar a honrosa incumbencia de relatar a presente thesophia, como disse o vate lusitano:

«Posto que em sciente muito cabe,  
Mais em particular o experto sabe.»

Approvada pela Comissão Preparatoria. — Castro Guimarães.

### Directoria da Justiça

Por portarias de 20 do corrente mez:

Foram concedidos 180 dias de licença, para tratamento de saúde, ao ajudante de fien, da Guarda Civil da Policia do Distrito Federal, Leoncio Carlos de Souza Motta;

Foi prorrogada por dois mezes a licença concedida, para o mesmo fim, ao guarda civil de 2ª classe, João Carvalho da Costa.

### Directoria do Interior

Por portarias de 20 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Aron Eweit, natural da Russia e residente nesta Capital;

Fritz Fischer, natural da Allemanha e residente no Estado do Maranhão.

Remetteu-se a respectiva portaria ao presidente do dito Estado.

### Expediente do dia 19 de outubro de 1921

Concederam-se, na conformidade do disposto no art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, mais tres mezes de licença, em prorrogação da que obteve em data de 1 de abril ultimo, ao Dr. Leonidas da Silva Porto, assistente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

### Requerimento despatchado

Georges Esteram Corbisier, residente na capital do Estado de S. Paulo. — Requeira certidão, visto que não é possível expedir 2ª via do titulo de naturalização.

### Directoria de Contabilidade

#### Expediente de 21 de outubro de 1921

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 250\$, a Emilia da Gama Guacyaba Gomes, por serviços de dactylographia prestados, em setembro findo, á Directoria do Gabinete deste ministerio (aviso n. 4.091).

De 2:651\$600, a Augusto Maria da Motta, por fornecimentos feitos em junho ultimo, á Colonia de Alienados na Ilha do Governador (aviso n. 4.089).

De 334\$903, importancia do fornecimentos feitos em setembro findo, no Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 4.088).

De 300\$, ao porteiro da Secretaria do Estado deste Ministerio, Luiz Ferreira Maciel, para occorrer, neste anno, as despesas aliadas e urgentes (aviso n. 4.086).

— Restituiu-se, ao mesmo ministerio o processo que acompanhou o aviso n. 78, de 31 de agosto ultimo, juntamente com os requerimentos dos officiaes da Policia Militar do Distrito Federal (aviso n. 4.087).

Declarou-se, ao director geral da Assistencia de Alienados que, se o credito com-

portar, pode ser acreita a proposta da firma John Juergens & Companhia, para fornecimento de Neosalvarsan na importancia de 3 615\$, ao preço maximo de 25\$00 por gramma (aviso n. 4.091).

Transmittiram-se ao presidente do Tribunal de Contas os documentos, na importancia de 1:200\$, com os quaes o porteiro da secretaria de Estado deste Ministerio justifica o emprego do adiantamento que lhe foi concedido para occorrer a despesas aliadas e urgentes (aviso n. 4.085).

Communicou-se ao director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica que o director Geral dos Telegraphos se não ficou ter povienciado afim de ser facultado o uso official do telegrapho aos chefes de Serviço da Comissão Rockefeller (officio numero 4.09).

#### Telegramma:

Declarou-se ao juiz de Direito da Comarca de Carinhonha, Bahia, que o material de alitamento é requisitado a esta secretaria por intermédio da delegacia fiscal.

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as distribuições dos seguintes creditos:

De 3:750\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, para pagamento da subvenção correspondente a tres trimestres a que tem direito o Asilo de Invalidos da cidade de Campinas (aviso n. 4.095).

De 25:00\$, á delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento da 2ª anota da subvenção deste anno, ao Instituto de Engenharia do Porto Alegre (aviso n. 4.097).

De 3:750\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, para pagamento da subvenção de tres trimestres ao Collegio Coração de Maria do Mosoró (aviso n. 4.099).

Das respectivas distribuições acima, communicou-se aos deleg dos fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de S. Paulo (aviso n. 4.096), Rio Grande do Norte (aviso numero 4.100) e Rio Grande do Sul (aviso n. 4.098).

— Restituiram-se, ao chefe de Policia, as 3 contas, em duas vias, de Standard Oil Co. e Fountes Garcia & Comp., que acompanharam o officio n. 814, afim de serem convenientemente rectificadas (aviso n. 4.094).

— Transmittiu-se ao chefe do Escriptorio do Obras deste Ministerio o officio sem numero de 18 do corrente, em que o juiz de direito do Tribunal do Jury solicita obras no edificio, afim de que informe a respeito (officio n. 4.093).

### Requerimentos despatchados

#### Montepio

Guinor Carvalho, pedindo certidão quanto á declaração de familia de Augusto Guilherme Meschick, professor do Collegio Pedro II. — Prova a sua qualificação para requerer.

D. Laura Henriques Teixeira, filha do falecido desembargador aposentado Antonio da

Trindade Antunes Meira Henriques, pedindo aro-tilla do seu titulo de casamento. — Recolheça a firma do escrivão do registro civil.

### Departamento Nacional de Saúde Publica

#### SECRETARIA GERAL

#### SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portarias de 3 do corrente foram nomeados inspectores sanitarios rurales, em comissão, os Drs. José Nelson Catunda e Meton da Franca Alencar Filho.

— Por outras da mesma data, foram nomeados sub-inspectores sanitarios rurales, em comissão, os Drs. Vicente de Paula Porteus de Oliveira, Antonio Góes Ferreira e Manoel Correia da Cunha.

— Por outra foram concedidos tres mezes de licença, em prorrogação da licença que, tambem em prorrogação e para tratamento de saúde, foi concedida em 25 de agosto do corrente anno, ao servente de 1ª classe da Inspectoria S. Prophylaxia deste Departamento, Joaquim da Freitas Lourenço.

— Por out a de 19 do corrente, foi nomeado o Dr. Antonio Fernandes Figueira, para exercer o cargo de chefe da secção de Hygiene Infantil deste Departamento.

### Expediente de 21 de outubro de 1921

Aceitou-se ao Sr. contra-almirante Dr. Flavio de Souza Mendes a commoção de haver assumido o cargo de inspector de Saude Naval (E. 2.857).

Restituiu-se ao 2º procurador da Republica a contra-fé relativa á acção proposta contra a União pelos Drs. Virgilio Vieira e Franklin do Nascimento Guodex, transmittindo-se-lhe as informações prestadas pelo adjunto do procurador dos Feitos do Saudo Publica (aviso E 814).

— Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil afim de ser concedida uma caderneta de passes de 1ª classe, rural de Santa Cruz, para uso da enfermeira Lucia Vieira Fernandes, correndo as despesas por conta desta repartição (E 2.855).

Ao Sr. ministro da Viação afim de ser concedida a franquía telegraphica, em objecto de seu vigo publico, dentro do Estado do Paraná, ao inspector sanitario rural com exer. lei no mesmo Estado, Dr. Alvaro Ferreira do Nello (aviso E 816).

— Remetteram-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, para o indispensavel pagamento do sello, as portarias de licenças do Belisario Ferroira e Chrispina Ferreira, respectivamente, serventes de 1ª e de 2ª classes da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia (E 2.856).

Ao ministro da Guerra, por cópia, e em referencia ao aviso de 22 de julho ultimo, o pa-

Manoel Figueira da Silva. — Concedo 60 dias.

Communicou-se ao Sr. Dr. secretario geral  
que, por despacho de hoje, o Dr. director re-

**fon. ignario.**

Manoel Figueira da Silva. — Concedo 60 dias.

Vinha Fernandes. — Não sendo indispensável a existência de água canalizada nas casas para bom funcionamento das fossas, indeferido. Procure obter no Posto explicações sobre o modo de proceder, a fim de obter bom funcionamento ou aparelho exigido.

Posto de Campo Grande:

Cícero F. eiro. — Concedido 30 dias.

Eudylas Cardoso. — Concedido 60 dias.

José Estelano de Oliveira. — Concedido 90 dias.

Francisco José Vieira. — Concedido 60 dias.

José Juvonino. — Concedido 60 dias.

Juliana da Silva Lisboa. — Concedido 60 dias.

Posto de Madureira:

José da Silva Guimarães. — Concedido 60 dias.

Maria da Solidade Munilha. — Concedido 60 dias.

José Luiz Peixoto. — Concedido 45 dias.

Lucio da Costa Moraes. — Concedido 30 dias.

Joaquim Francisco Baylão. — Concedido 90 dias.

Alberto Ferreira Neves. — Concedido 30 dias.

Joaquim da Costa Macedo. — Concedido 20 dias.

#### Dia 19

Posto de Anchieta:

Manoel Pereira Santos. — Concedido 90 dias.

Francisco José Benício. — Idem.

Balbina Paula de Andrade. — Idem.

Posto de Madureira:

João Coração de Jesus D. de Almeida. — Concedido 30 dias.

Altino Queiroz. — Concedido 30 dias, improprorogáveis.

José Antonio de Aragão. — Concedido 30 dias.

José Marawa. — Concedido 60 dias.

Gracinda de Jesus Monteiro. — Concedido 15 dias.

Posto de Jacarépaguá:

Francisco da Cruz. — Concedido 30 dias, improprorogáveis.

Posto de Bangú:

José Lopes. — De acordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.

Manoel Lopes. — Concedido 15 dias.

Cleoniz Beltrami. — Concedido 60 dias.

Epidio Souza Antrau. — Idem.

Antonia Barboza. — Aguarda oportunidade.

Manoel Afonso. — Concedido 30 dias.

Elias K. — Concedido 60 dias.

Elias Offredo. — Concedido 30 dias.

Alfredo Vieira da Silva. — Concedido 30 dias.

Delmira Maria. — Concedido 60 dias.

Antonio Mariano da Fonseca. — Concedido 60 dias, improprorogáveis.

Anna Maria dos Santos. — Concedido 60 dias.

Antonio Pereira da Silva. — Concedido 30 dias de prazo.

Posto da Gavea e Tijuca:

Marianna de Figueiredo Neves. — De acordo com a informação do Sr. Dr. chefe do Posto, indeferido.

Antonio Pereira. — Não pôde ser atendido em face da informação.

José Lopes Fernandes. — Não pôde ser atendido em face da informação.

João Luiz de Sá. — Pôde ser construída sob a fiscalização do Posto, uma só fossa, com um a todos os barracões e tantos gabinetes quantos o Posto julgar necessários.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, FARMACIA, ANTIDOTARIA E OBSTETRICIA

#### Requerimentos despachados

Menelick Vermelho (1.346). — Deferido

Judith Goulart Bueno (1.237). — Deferido.

Milma Vasconcellos (1.277). — Deferido, pagos os emolumentos.

Aida Christina Borges (1.248). — Deferido.

Christovam Colombo Lisboa (682). — Deferido.

Agencor do Camargo Stein (4.287). — Deferido.

Victorio Amadeu Casati (1.349). — Arquivado.

Alvaro Rodrigues Madeira (1.497). — Deferido, nos termos da informação.

Pereira & Comp. (1.310). — Compareça para esclarecimento.

José Pereira dos Santos (1.403). — Indeferido.

G. A. Kehl (1.522). — Mantenho o despacho anterior.

G. A. Kehl (1.519). — Mantenho o despacho anterior.

G. A. Kehl (1.523). — Mantenho o despacho anterior.

Francisco Moura Brasil (1.576). — Deferido.

Magnelli & Pons (1.509). — Compareça para esclarecimento.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

#### Expediente do 20 de outubro de 1921

Ao Sr. Dr. director do Laboratorio Bromatologico enviaram-se, para analyse prévia, os productos constantes das amostras que acompanharam as guias ns. 388, 389, 400 e 401.

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres enviaram-se, devidamente informados, os requerimentos de Augusto R. Gomes, Antonio Gomes, Arthur Higgins, A. Rabello & Irmão, M. Gomes Pinto e Manoel Homom & Comp.

A mesma autoridade foram enviados, devidamente informados, os officios ns. 328, 369 e 372, da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Ao mesmo enviou-se o officio n. 993, capeando o officio n. 2.056, do 3º delegado auxiliar.

Ao mesmo enviaram-se, devidamente informados, os requerimentos ns. 9.133 e 1.404 (officio n. 991).

Ao Sr. Dr. chefe do Serviço de Fiscalização de Leite enviaram-se os requerimentos ns. 9.430 e 9.408 e o officio n. 3.158, da Directoria Terrestre.

#### Expediente do dia 21

Ao Sr. Inspector da Alfandega enviou-se o officio n. 993, sobre desnaturação de diversos productos existentes no armazem n. 8.

A Directoria Terrestre enviaram-se, devidamente informados, os requerimentos ns. 9.421, de Cardoso & Mezas e 1.412, de Antenor Moita.

Ao Sr. Dr. chefe do Serviço de Fiscalização de Leite enviou-se, para informação, o requerimento n. 9.429.

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres enviaram-se os autos de multas lavrados contra Mustafa Dalati, Antonio Ferrar, Abel Lati, Fazah, Mattos Junior & Comp., Wing Leo, Miguel Arthur Lopes, Antonio José Costa Mendes e João Gonçalves do Couto.

## Ministerio da Marinha

Por portaria de 21 de outubro corrente:

Foi exonerado a seu pedido, o capitão-tenente Manoel Augusto Pereira de Vasconcellos do cargo de auxiliar do gabinete do ministro da Marinha;

Foi nomeado o capitão-tenente Virginius Brito de Lameira para exercer o cargo de auxiliar do Gabinete do ministro da Marinha;

Foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.000, de 1 de fevereiro ultimo, ao

servente do Hospital Central da Marinha, Luiz Ricardo de Oliveira, para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data; seis mezes de licença nos termos do mesmo decreto ao operario de 2ª classe, addido da officina de construção naval do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, Francisco da Silva, para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data e de um anno de licença ao continuo da Secretaria da Escola Naval, Godofredo Xavier Conserza, para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

#### Directoria do Expediente

Dia 21 de outubro de 1921

Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal:

N. 3.737 — Em resposta ao officio n. 4.961, de 19 do corrente, tenho a honra de informar a V. Ex. que este ministerio tem dado cumprimento aos *habeas-corpus* concedidos em favor de varios pilotos da Marinha mercante, sem tornar, entretanto, a resolução desse Egregio Tribunal extensiva aos demais portadores de iguaes titulos, sem as provas de embarque e outras condições estabelecidas pela legislação em vigor para a segurança da navegação mercante e garantia da vida dos passageiros e tripulações, conforme o aviso n. 3.310 a V. Ex. dirigido em 10 de setembro proximo passado.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.730 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta das subconsignações abaixo, da verba 8ª — Material — do orçamento vigente, a importância de 216:001\$700, de que são credores pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme as facturas que a este acompanham: Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., pela quantia de 158:852\$700; Ferreira Passarello & Comp., pela de 12:000\$, e Leitão, Irmãos & Comp., pela de 65:149\$000.

|                                                                 |              |
|-----------------------------------------------------------------|--------------|
| Fardamento para inferiores, praças, grumetes e aprendizes ..... | 204:001\$700 |
| Hospitais — Roupas para os doentes, etc.....                    | 12:000\$000  |

Total..... 216:001\$700

N. 3.731 — Solicito a expedição de vossas ordens no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta das subconsignações abaixo da verba 8ª — Material — do orçamento vigente, a importância de 790:102\$522, de que são credores, pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme as facturas que a este acompanham: Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., pela quantia de 279:416\$905; Ferreira Passarello & Comp., pela de 51:121\$400; Leitão, Irmãos & Comp., pela de 214:248\$250; Luiz Mendonça & Comp., pela de 147:875\$967, e Wilson Sons & Comp. Ltd., pela de 97:410\$000.

|                                                                 |              |
|-----------------------------------------------------------------|--------------|
| Fardamento para inferiores, praças, grumetes e aprendizes ..... | 692:662\$522 |
| Combustivel .....                                               | 97:440\$000  |
| Total.....                                                      | 790:102\$522 |

N. 3.738 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importancia de 2:323.200, de que é credor Julio Bueno Brandão, por seu procurador, Dr. Olympio Carvalho de Araujo e Silva, conforme se verifica do processo de exercicios findos, sob o n. 7.206, que a este accompanha.

N. 3.739 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a pagadoria deste ministerio com a importancia de 3.270:000\$, por conta do orçamento vigente, afim de attender ao pagamento de despesas referentes a pessoal durante o mez de novembro proximo vindouro, de accordo com o pedido que a este accompanha.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.740 — Em resposta a vosso aviso n. 1.523, de 5 do corrente, tenho a honra de vos communicar que pela Superintendencia de Navegação foram entregues ao capitão do Exército Manoel Rabello, quatro chronometros destinados aos trabalhos da comissão designada pelo Supremo Tribunal Federal, para verificação dos accidentes physicos no rio Amazonas e da qual faz parte o supra-citado official.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 3.741 — Rogo vos dignéis de informar a este ministerio quaes os vencimentos e demais vantagens a que tem direito actualmente os amanuenses do Exército.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 3.729 — Afim de que o navio escola *Benjamin Constant* possa ser aproveitado para as viagens de instrucção do anno proximo vindouro e nas épocas determinadas pelo regulamento da Escola Naval, deveis, com a maior urgencia possivel, informar quaes os reparos indispensaveis a serem feitos no referido navio, o custo aproximado dos mesmos e o menor tempo necessario a esse arsenal para realisa-los.

— Sr. director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 3.742 — Em solução a vossa officio n. 2.232, de 14 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, de accordo com o disposto no art. 129 do regulamento anexo ao decreto n. 7.273, de 3 de dezembro de 1908, resolvi deferir o requerimento do capitão de corveta medico, Dr. Arthur Dias do Amorim, director do Sanatorio Naval de Nova Friburgo, pedindo augmento da differença entre a gratificação do seu posto e a de capitão de fragata, durante o exercicio daquelle cargo.

## Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 908

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

A's treze horas do dia dezanove de outubro de mil novecentos e vinte e um, é aberta a sessão com a presenca dos senhores almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirante Americo Silveira; vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues; contra-almirante Oliveira Samraio, Barros Barreto, Pinto da Vasconcellos, Machado Dutra, Heleno Pereira, Paiva Meira e Machado da Silva; contra-almirante medico Dr. Flavio Mendes; contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim; consultor juridico Dr. Virilio de Carvalho e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixado de comparecer os Srs. vice-almirantes Francisco de Mattos e Pedro de Frouin; contra-almirantes Raja Gabaglia e Filinto Perry.

Em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 906, referente á sessão do dia 14 de outubro corrente e lido e approvado o rascunho da acta n. 907, attinente á sessão do dia 17 do referido mez.

## Expediente

Para estudo, é distribuida a seguinte consulta:

Ao Sr. Fonseca Rodrigues.

N. 338 — 1921 — Requerimento do 1º tenente Alvaro Alberto da Motta e Silva, pedindo transcrição de elogio em seus assentamentos:

## Ordem do dia

Projecto de revisão do Regulamento de Promoções. — Organizado pela comissão composta dos Srs. Verissimo de Mattos, Francisco de Mattos e Barros Barreto, relator.

São lidos, discutidos e votados os artigos de ns. 74 a 76.

Consulta n. 371/1921. — Requerimento do capitão de corveta Cesar do Amaral Gama, pedindo inclusão no quadro de acesso. Relator, o Sr. Fonseca Rodrigues. — O Conselho julga unanimemente prejudicado o requerimento.

Consulta n. 384/1921. — Sobre a transcrição de elogio feito pelo commando da 1ª divisão naval. Relator *ad hoc*, o Sr. Machado da Silva. — Não é approvado o parecer favoravel á transcrição. O Sr. Verissimo de Mattos avoca a si a consulta para relatal-a novamente de accordo com o vencido.

Consulta n. 394/1921. — Requerimento do operario Gregorio Alves da Costa, solicitando concessão da gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos. Relator, o Sr. Virilio de Carvalho. — É unanimemente approvado o parecer favoravel ao peticionario. Encerra-se a sessão ás 15 horas e 15 minutos, sem o marcada outra reunião para o dia 21 de outubro corrente.

# Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente do dia 18 de outubro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Brasileira Coal Co. Ltd., na importancia de réis 70:000\$, proveniente do fornecimento de carvão feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas no mez do junho ultimo, de accordo com o respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.206, de 5 de junho de 1920, e destinado á reparação das linhas adductoras (aviso n. 3.342).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de réis 116\$800, proveniente de material adquirido, no corrente anno, pela Inspectoria Federal do Porto, Rios e Canaes e destinado á Commissão de Estudos e Melhoramentos do Canal de Macabé a Campos, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Serviços especiais — Continuação dos melhoramentos do canal de Macabé a Campos, no Estado do Rio de Janeiro, da verba 9ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.343).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importancia de 18\$422, provenientes de fornecimento do luz electrica a dependencias da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de abril do corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material, titulo — Conservação dos enranamentos com tuctores o trabalhos fora das horas regimentaes», verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.344).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Antonio Menezes de Moraes, na importancia de 800\$, proveniente do fornecimento de dois animacs á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de agosto ultimo, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material, titulo — Revisão da rede e extensão da mesma rede a bairros ainda não abastecidos, etc.», verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.345).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas do Alberto d'Almeida & Comp., na importancia de 472\$; do Borlido Maia & Comp., na de 170\$ e do Villas Boas & Comp., na de 270\$, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada do Ferro Rio d'Ouro, no mez de agosto ultimo, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 912\$, deverá correr por conta da consignação — Material — titulo «Estrada do Ferro Rio d'Ouro — Tráfego e Movimento», da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.346).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas do Alberto de Almeida & Comp., na importancia de 817\$; do Borlido Maia & Comp., na de 1:053\$650; de Pontes Garcia & Comp., na de 288\$; de Fonseca, Almeida & Comp., 834\$350 e de Hime & Comp., na importancia de réis 45:35 0, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada do Ferro Rio d'Ouro, no mez de agosto ultimo, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 3:447\$490, deverá correr por conta da consignação — Material — titulo «Estrada do Ferro Rio d'Ouro — Locomoção, Traction e Officinas», da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 3.347).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Castro de Almeida & Comp., na importancia de \$ 5.563,10, equivalentes a 58:583\$772, ao cambio de 7\$746 por dollar, proveniente do fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada do Ferro Central do Brasil, correndo a despesa por conta da consignação «Material — O necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 3.348).

## Requerimento despachado

Antonio da Rocha Santos, agente de 2ª classe aposentado da Estrada do Porto Central do Brasil, pedindo pagamento de gratificação adicional de 40 %. — Requerida ao Ministerio da Fazenda.

**Expediente de 21 de outubro de 1921**

**Offícios expedidos:**

N. 554 — Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional remettendo, com o processo, título de montepio apostillado conferido á menor Marina, filha de Constantino Pereira das Neves, fiel do thesouroiro da Directoria Geral dos Correios.

N. 555 — Ao mesmo Sr. director, transmitindo, apostillado, o título do census de D. Maria Jannaria da Miranda e Silva, irmã viúva de Antonio da Rocha Miranda.

N. 556 — Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo a remessa da certidão, ex-officio, do paramento de montepio effectuado por Eugenio Nunes Pires.

N. 557 — Ao director geral dos Correios, fazendo identico pedido quanto a João do Bomfim Pinheiro da Costa.

N. 558 — Ao director da Despesa Publica, prestando informações sobre processo de montepio dos herdeiros de Carlos Pereira da Cunha.

**Requerimentos despachados**

D. Maria Constança de Luna Freire e outra, viúva e filha de Sabino Romão de Luna Proiro, ex-desenhista de 1ª classe da E. F. Sul de Pernambuco, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

D. Maria Augusta do Carmo e outros, viúva e filhos de Raymundo do Carmo encarregado da carga e descarga da Intendencia da E. F. Central do Brasil, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

D. Otília Mello de Souza Meirelles e outros, viúva e filhos de Joaquim de Souza Meirelles, telegraphista de 2ª classe da E. F. Central do Brasil fazendo identico pedido. — Deferido.

Foram mandadas averbar as declarações de família Alfredo Napoleão de Figueiredo e Manoel José Barbosa da Silva, o primeiro amanuense da Directoria dos Correios e o segundo 3º official aposentado da administração dos Correios de Pernambuco.

**Directoria Geral do Expediente**

**Segunda secção**

Por portaria de 20 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil: De seis mezes, ao escrivão da Intendencia, Antonio Joaquim Pereira da Silva.

De dous mezes, ao encarregado de conserva de 3ª classe, da 4ª divisão, José Francisco Rodrigues.

De um mez, ao trabalhador da 5ª divisão, Miguel de Oliveira.

De um mez, ao foguista de 1ª classe, Octavio Nogueira da Silva.

Na Repartição Geral dos Telegraphos: De tres mezes ao telegraphista de 5ª classe, Antonio Andre e Abreu.

De seis mezes, ao mensageiro Oscar Ramos da Rocha.

Na Inspectoria de Obras contra as Secas: De um mez e 15 dias, ao auxiliar Antonio Antonio Rios.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas: De tres mezes, ao auxiliar mensalista da Contabilidade, Romeu Gomes de Paiva.

**Expediente de 20 de outubro de 1921**

**Autorizou-se:**

A Estrada de Ferro Central do Brasil a pagar aos herdeiros legalmente habilitados do ex-operario de 3ª classe Manoel Louro, dous carcos da diaria correspondente aos primeiros 30 dias e metade durante os 10 ultimos dias,

permanecendo assim o total de 40 dias decorridos de 1 de maio a 9 de junho ultimo (aviso n. 65);

A Directoria Geral dos Correios, a considerar como licenciado por um mez e 16 dias a contar de 10 de novembro do anno passado o entio praticante de 2ª classe dessa directoria João Homem de Brittenecourt com a metade da diaria (aviso n. 652);

A Repartição Geral dos Telegraphos, a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados em objecto de serviço publico pelos funcionarios constantes das relações enviadas, correndo as despesas por conta das seguintes repartições:

Ministerio da Agricultura (officio n. 1.091, Ministerio da Guerra (officio n. 1.092), Inspectoria de Obras Contra as Secas (officio n. 1.093) e Ministerio da Fazenda (officio n. 1.096).

**— Enviou-se:**

Ao Ministerio da Guerra cópia da informação prestada pela Directoria Geral dos Correios relativa ao requerimento em que o 1º sargento Alvaro Macedo da Silva pede ser nomeado carteiro de 3ª classe da Administração do Rio de Janeiro (aviso n. 650);

A Repartição Geral dos Telegraphos, devidamente registrado, o diploma de engenheiro de minas e civil do inspector de 2ª classe Eduardo do Prado Seixas Netto (officio numero 1.090).

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem despachados livres de direitos e taxas os materiaes destinados ás seguintes repartições: Inspectoria de Obras Contra as Secas (aviso n. 648) e Inspectoria de Portos, Rios e Canaes (aviso n. 649).

**Requerimento despachado**

Edgar Ramos de Proença Rosa, nodido ser nomeado dactylographo. — Indeferido.

**Tercceira secção**

(\*) O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do presidente da Republica, de accordo com o que propoz o director da Estrada do Ferro Central do Brasil, em officio numero 1.987, de 6 do corrente mez, resolve aprovar a tabella de preços que com esta baixa, rubricada pelo director geral de expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, para as tarefas de construcção cujos pagamentos devam ser feitos em apolices da divida publica federal, ficando sem effeito a tabella para o mesmo fim approvada pela portaria de 21 de julho do corrente anno, deste ministerio.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1921.  
— J. Pires do Rio.

Tabella de preços, a que se refere a portaria desta data, para tarefas de construcção cujos pagamentos devam ser feitos em apolices da divida publica federal.

**Designação dos serviços — Unidade — Total**

**I — TRABALHOS PREPARATORIOS**

|                                                         |       |
|---------------------------------------------------------|-------|
| 1. Rogado em capoeira, metro quadrado .....             | \$012 |
| 2. Rogado em capoeirão de machado, metro quadrado ..... | \$025 |
| 3. Rogado em matia virgem, metro quadrado .....         | \$050 |

(\*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecções.

|                                       |       |
|---------------------------------------|-------|
| 4. Destocamento, metro quadrado ..... | \$962 |
|---------------------------------------|-------|

**II — TRABALHOS DE EXCAVAÇÃO**

|                                                                                         |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1º) Em cortes, emprestimos, caminho de serviço, valletas:                               |        |
| 5. Excavação em terra, carga e descarga e transportes até 10 metros, metro cubico ..... | 1\$125 |
| 6. Dita em moleto, idem, idem, idem, metro cubico .....                                 | 1\$575 |
| 6.A Dita em schistos compactos: idem, idem, idem, metro cubico .....                    | 2\$962 |
| 7. Dita em pedra solta; idem, idem, metro cubico....                                    | 4\$787 |
| 8. Dita em pedreira; idem, idem, idem, metro cubico .....                               | 9\$250 |
| 8.A Dita em serviço de raspagem, metro cubico...                                        | 1\$000 |
| 8.B. Instalação do serviço de raspagem, metro linear                                    | \$375  |

**2º) Em cavas para fundação**

|                                                                                                                                                                                            |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 9. Excavação em terra para fundação de obras do arte sem escoramento, metro cubico .....                                                                                                   | 1\$687 |
| 10. O mesmo trabalho, com escoramento, metro cubico .....                                                                                                                                  | 3\$050 |
| 11. Acrecimento do prego para o mesmo trabalho, quando se torne necessario o esgotamento continuo á bomba, por metro de profundidade, a contar do nivel natural da agua, metro cubico..... | 1\$687 |

**3º) Em tunnccis**

|                                            |         |
|--------------------------------------------|---------|
| 12. Excavação em terra, metro cubico. .... | 21\$862 |
| 13. Excavação em rocha, metro cubico. .... | 47\$350 |

**III — ALVENARIA E TRABALHOS CONNEXOS**

|                                                                                     |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 14. Argamassa n. 1 de cimento puro, metro cubico....                                | 542\$037 |
| 15. Argamassa n. 2 de um volume de cimento e um de areia, metro cubico.             | 311\$406 |
| 16. Argamassa n. 3 de um volume de cimento e um e meio de areia, metro cubico. .... | 243\$037 |
| 17. Argamassa n. 4 de um volume de cimento e dous de areia, metro cubico.           | 195\$087 |
| 18. Argamassa n. 5, de um volume de cimento e tres de areia, metro cubico.          | 141\$650 |
| 19. Argamassa n. 6 de um volume de cimento e quatro de areia, metro cubico. ....    | 110\$100 |
| 20. Argamassa n. 7 de um volume de cal e um de areia, metro cubico. ....            | 27\$887  |
| 21. Argamassa n. 8 de um volume de cal e um e meio de areia, metro cubico.          | 24\$650  |
| 22. Chapa de argamassa n. 3, metro quadrado. ....                                   | 9\$212   |
| 23. Concreto n. 1, de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico .....            | 221\$475 |
| 24. Concreto n. 2, de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....             | 144\$162 |

|                                                                              |         |
|------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 25. Concreto n. 3, de pedra britada e argamassa, n. 3, metro cubico....      | 1148812 |
| 26. Alvenaria de aparelho com argamassa, n. 8, metro cubico.....             | 608787  |
| 27. Alvenaria de lajões com argamassa n. 8, metro cubico.....                | 438087  |
| 28. Alvenaria de lajões sem argamassa, metro cubico.....                     | 878002  |
| 29. Alvenaria ordinaria com argamassa, n. 8, metro cubico.....               | 288100  |
| 30. Alvenaria ordinaria de pedra secca, metro cubico.....                    | 198425  |
| 31. Alvenaria de tijolo com argamassa n. 8, metro cubico.....                | 428802  |
| 32. Aparelhos grossos, em pedra, a ponteiro ou a picão, metro quadrado.....  | 68962   |
| 33. Aparelho fino, em pedra a escopro, metro quadrado.....                   | 138612  |
| 34. Rejuntamento com argamassa, n. 2, metro quadrado.....                    | 38442   |
| 35. Rejuntamento com argamassa, n. 3, metro quadrado.....                    | 28900   |
| 35 A. Extração de pedras para alvenarias, concretos, etc., metro cubico..... | 98937   |

## IV — TRABALHOS DIVERSOS

|                                                                                                                     |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 42. Transporte dos materiais das excavações por decametro de distancia horizontal, metro cubico.....                | 08024  |
| 43. Transporte dos materiais das obras de arte por decametro de distancia horizontal, metro cubico.....             | 08032  |
| 44. Quebramento de pedra para concreto (maão de obra do numero seguinte) metro cubico.....                          | 58025  |
| 45. Pedra quebrada para concreto, metro cubico....                                                                  | 178537 |
| 46. Enchimento de vãos, com pedra quebrada, metro cubico.....                                                       | 208467 |
| 47. Enrocamento com pedra jogada, metro cubico....                                                                  | 128375 |
| 48. Enrocamento com pedra arrumada, metro cubico.....                                                               | 188825 |
| 49. Empedramento, metro quadrado.....                                                                               | 68400  |
| 50. Emolhamento da pedra, metro cubico.....                                                                         | 13000  |
| 51. Revestimento com laivas ao chato, metro quadrado.....                                                           | 18287  |
| 52. Revestimento com laivas a lição, metro quadrado.....                                                            | 28000  |
| 53. Esgoto com canos de barro, cm.30, de diametro, metro linear.....                                                |        |
| 54. Levantamento dos materiais das excavações para cada 1m.50, de altura, além do primeiro 1m.50, metro cubico..... | 08337  |
| 55. Carregamento e descarga de terra, metro cubico.....                                                             | 08475  |
| 56. Carregamento e descarga de pedra, metro cubico.....                                                             | 18000  |
| 57. Apilamento de terra, em camadas, de 0m.20, metro cubico.....                                                    | 18000  |

58. Ferro em obra para bracedeiras, ponteiros, anéis, etc., kilogramma... 18062

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 19 de outubro de 1921. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de outubro de 1921

Sr. ministro da Marinha:

Devolveu os navios que acompanharam ao aviso desse ministerio, n. 969, de 17 de março do corrente anno, tendo a honra de passar ás vossas mãos, por cédula incusa, as informações que a respeito prestou a respeito da Fe oral de Portos, Rios e Canaes (aviso n. 276/E/3).

## Requerimento despachado

Brasílio Americano de Magalhães, agente da 4ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, pedindo seja adicionado ao seu tempo de serviço na Estrada o que prestou aos Correios de 1 de março de 1890 a 23 do mesmo mez de 1911. — Já estando esse tempo de serviço incluído no Almanack do Pessoal da Estrada, archiva-se.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de outubro de 1921

Sr. director geral dos Correios:

Com relação ao vosso officio n. 1.012, de 7 do corrente, encaminhando a este ministerio o requerimento de Einarde Motta, recorrendo do acto que o responsabilizou pela quantia de 328.100 em virtude do haver encaminhado para o Maranhão um officio cujo destino outro Estado podia, communico vos que o Sr. ministro deseja que seja enviado a esta Secretaria do Estado o envelope contendo o respectivo subscripto do officio em questão (officio n. 125/E/3).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em resposta ao vosso officio n. 717/S, de 10 de outubro corrente, communico-vos que no requerimento de F. G. Baptista irmão, estabelecido com livreria e ag. n. de jornaes e revistas nacionaes e estrangeiras na cidade da Parahyba do Norte, pedindo para os seus gazeteiros os mesmos favores concedidos aos jornaes de Recife, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: — Deferido nos termos do aviso n. 108/E/3, de 24 de agosto do corrente anno (officio n. 109/E/3).

De ordem do Sr. ministro, lavo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que em officio n. 1/18, de 13 do outubro corrente, os Srs. Alberto Alvares e J. Carneiro de Rezende communicaram a S. Ex. que havendo sido extincta, em 3 deste mez, a Companhia de Estradas do Ferro Feteraes Brasileiras—Rêdo Sul-Mineira, foram, pelo successor da mesma companhia (Estado de Minas Geraes), designados para directores das allindidas estradas e representantes, perante a Uniao, dos interesses do mesmo Estado a ellas referentes (officio n. 170/E/3).

— Sr. director da Repartição Geral dos Telégraphos:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que a Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, por officio n. 875, de 8 do corrente, participa haver fallecido aos 14 dias do mez de setembro ultimo, em Natal, o engenheiro chefe do Districto Telegaphico Luiz Martinho de Moraes, o qual estava á disposição da dita inspectoria (officio n. 124/E/3).

— Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os fins convenientes, que o Ministerio

da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 127, de 13 do corrente, por cópia in lusa, declarou, que a Superintendencia do Abastecimento não mais carece do auxilio que lhe vinha prestando o auto-caminhão dessa repartição, que obsequiosamente foi concedido para o serviço das feiras livres (officio n. 93/E/3).

— Sr. prefeito municipal da cidade de São Pedro do Itabapoana:

Respondendo ao vosso officio n. 53, de 1 de setembro ultimo, solicitando permisso para, nos postos da Repartição Geral dos Telégraphos, estender uma linha telephonica ligando a estação de D. America á de Itabapoana, no municipio da mesmo nome, manda o Sr. ministro que eu vos communique não ser possível attender ao allindado pedido, pelas razões apresentadas pela mencionada repartição o que são as dos rheomomas da ligação e indução que se podem dar entre linhas telegraphicas e telephonicas, além da inconveniencia de ficarem sobrecarregados os respectivos postes (officio numero 91/E/3).

## Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 21 do corrente o Sr. director geral resolveu declarar sem effeito a de 17 do corrente que demittiu o praticante da Directoria Geral Benedicto Pereira Nogueira.

De conformidade com o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 18 do corrente, o Sr. director geral resolveu considerar como licenciado por um mez e tres dias o auxiliar da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, Olavo Leite de Araujo Campos, com 3/4 de ordenado, a contar de 20 de junho ultimo, para tratamento de saúde, de accordo com o n. II, da art. 9ª, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno.

## Requerimentos despachados

Dia 20 de outubro de 1921

Rosário Corrêa Guimarães, ex-carteiro da 3ª classe da Directoria Geral, pedindo restituição de uma caderneta de sua propriedade. — Como pede.

Alberto Miller Barbosa, pedindo que lhe seja assignada uma cartilha, para effeitos do monteio. — Certifique-se o que constar.

Dia 21

Edgard Duque Estrada de Barros, amezense, pedindo permissão para gozar férias atrazadas. — Sim, sem prejuizo do serviço.

Aristides Teixeira Felix da Silva, 3º official, pedindo permissão para gozar férias atrazadas. — Sim, sem prejuizo do serviço.

Pedro Alencar Pinheiro de Faria, pedindo restituição de documentos. — Restitua-se mediante recibo.

Wilton Werner Mascena, pedindo um lugar na directoria. — Não ha vaga.

Sebastião Lima Cardim, auxiliar, Paraná, pedindo restituição de documentos. — Restitua-se mediante recibo e por intermedio da Administração do Paraná.

Nelson Dóiz Gonçalves, auxiliar do carteiro, Sorocaba, pedindo seu aproveitamento como carteiro do 2ª classe da Directoria Geral. — Não tendo o requerente concurso valido intervido.

Waldomiro de Castro Santos, estafeta postal de Guaratinguetá a Estação, pedindo o seu aproveitamento como carteiro daquella agencia. — Não estando o requerente nas condições exigidas pelo art. 603 do regulamento, indeferido.

Carino Alberto do Espírito Santo, praticante directoria, pedindo restituição da caderneta de reservista. — Restitua-se mediante recibo.

Ortávio Novaes de Carvalho, pedindo sua nomeação para o cargo de praticante da administração de S. Paulo.—Indefendo.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

#### Requerimentos despachados

Dia 21 de outubro de 1921

Antonio Francisco da Rocha, Frederico Viçente Fortes e José Gonçalves Damasio, pedindo licença.—Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Manoel Luiz Ferreira, idem idem.—Idem, idem idem: quanto ao restante, requeira, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Agenor Urbino de Souza Guimarães e Narciso Pereira da Silva, idem idem.—Idem idem, com ordenado.

João de Mello Campello, idem idem.—Idem idem, de accordo com o art. 9, n. 4, da lei em vigor.

José da Costa Monsorens, idem idem.—Idem, 20 dias, com dous terços da diaria.

Pedro Cypriano de Faria Vianna, idem idem.—Idem, 15 dias, com dous terços da diaria.

Antonio Mazzeo, idem idem.—Idem, 10 dias, com dous terços da diaria.

Fellipe Hahey & Irmão, pedindo restituição de saldo de leilão.—Restitua-se, a quem de direito, e na forma do estabelecido, a importância de 8 \$500.

Antonio Ferreira Paes Filho, pedindo transferência.—Atendido de accordo com a informação do Tráfego.

Victor Alves de Oliveira e Eduardo de Oliveira Novaes, pedindo collocação.—Não ha vaga.

Seraphim Ferreira Lopes, pedindo baixa de fiança.—Aguarde o prazo de 24 mezes a terminar em maio de 1922.

Roberto Ferreira dos Santos, pedindo collocação.—Oportunamente será atendido.

Olympia Carneiro da Cunha, idem idem.—Aguarde oportunidade.

Manoel Rozendo Cordeiro, pedindo transferência.—Indefido, á vista da informação da 3ª divisão.

Dr. Luiz Soares de Gouvêa, propondo os seus serviços profissionais aos empregados da Estrada.—Deferido, nos termos da informação da 5ª divisão. Lavre-se termo.

J. F. Moreira Guimarães, pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Salvador da Silva Costa, Nonato Pereira d'Araujo, Laurindo Ignacio e Herminio Lopes da Silva, pedindo passe.—Concedo o passe.

Julio da Silva Cordeiro, idem idem.—Idem, com 75% do abatimento até 31 de dezembro proximo futuro.

Antonio de Mello Alvim, pedindo nova concessão para continuar a manter um taboleiro na plataforma da estação de Congonhas do Campo, para a venda de café, doces, etc.—Complete o selo da petição.

Manoel Thomaz de Aguiar, pedindo collocação.—Apresente documentos.

## Ministerio da Agricultura,

## Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

### Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de outubro de 1921

Agradecen-se:

Ao Presidente do Estado de Goiaz a remessa de um exemplar da mensagem apre-

sentada pelo seu antecessor desembargador João Alves de Castro ao Congresso Legislativo daquelle Estado em 13 de maio ultimo;

Ao Governador do Estado do Pará a oferta de um exemplar da mensagem dirigida ao Congresso Legislativo daquelle Estado em 7 de setembro ultimo.

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Guerra, no sentido de ser designado um dos profissionais daquelle ministerio para comparecer nesta Secretaria de Estado no 29 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de um processo para a fabricação de capsulas explosivas, fulminantes, fogos de artifício e semelhantes, para que pediu privilegio Hans Rathsburg, e dar opportunamente, parecer sobre se a mesma, de accordo com a lei, pôde ser objecto de patente.

Dia 18

Devolveu-se ao Ministerio da Fazenda, acompanhando das informações, por cópia, prestadas pelo director do Serviço de Informações, o processo relativo ao requerimento em que The Rio de Janeiro, Tramway, Light and Power Co. solicita o despacho, livre de direitos aduaneiros, de isolado es de porcellana.

Autorizou-se o director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil a admitir Francisco Eulalio Pinto da Fonseca como extranumerario daquelle serviço, com a gratificação mensal de 600\$000.

### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de outubro de 1921

Remetteram-se:

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica a amostra de um filtro rapido para agua, para que pela privilegio de invenção José M. Cardoso, conforme solicito o examinador designado por aquelle departamento para emitir parecer a respeito;

Ao engenheiro deste ministerio as segundas vias do material descriptivo e desenho da invenção de «aperfeiçoamentos na arte de construir estradas de ferro», para que pediu privilegio George Day Baldwin, afim de emitir parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pôde ser objecto de patente;

Ao Centro Industrial do Brasil o memorial e o desenho da invenção de «aperfeiçoamentos em vassouras», para que pediram privilegio Martin Seminario e Manoel Moran, afim de emitir parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pôde ser objecto de patente.

### EXAME PREVIO

Hans Rathsburg.—Compareça nesta directoria geral no dia 29 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da sua invenção.

Foram depositados nesta secção relatórios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 15 de outubro de 1921

«Novos melhoramentos introduzidos na invenção de um assucareiro hygienico aperfeiçoado denominado — Assucareiro Popular», de Arthur Higgins (deposito n. 18.946);

«Aperfeiçoamentos em machinas redadoras», da Canadian Farm Implement Company, Limited (deposito n. 18.947);

«Aperfeiçoamentos na fabricação de tubos de cimento armado ou não por meio da força centrífuga», da Société des Tuyaux & Agglomérés Centrifuges (deposito n. 18.948).

Dia 17

«Um escavador e transportador hydraulico universal», de Italo O'Neil (deposito n. 18.949);

«Um aparelho electrico para indicar numa estação de estradas de ferro a posição de uma agulha de desvio», de Pedro Rutkowski e Guilherme Herzer, (deposito n. 18.950);

«Uma neva grade de correr», de Osakar Schobz (deposito n. 18.951);

«Um novo aparelho alimentador para caldeiras de locomotivas e de outras machinas», da L'Auxiliaire des Chemins de Fer et de l'Industrie (deposito numero 18.952).

Dia 18

«Um paliteiro hygienico», de Germano Beduschi (deposito n. 18.953).

Dia 19

«Uma machina motora denominada — Brasil», de Oreste Trettini Commandini (deposito n. 18.954);

«Um systema de frenagem por meio de electricidade», da International General Electric Company, Incorporated, cessionaria de Asa F. Botchelder e Franklin H. Pritchard (deposito n. 18.955);

«Aperfeiçoamentos em antenas para telegraphia sem fio», da Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited, cessionaria de Thomas Lydwell Echersley, (deposito n. 18.956);

«Um processo de fabricação de madeira artificial de magnesia e sais de magnesia», de Edevard Wallin (deposito n. 18.957).

Dia 20

«Um novo preparado para addicionar as argamassas, cimentos e concretos para tornal-os impermeaveis», de Kaspar Winklew (deposito n. 18.958);

«Um aperfeiçoamento no confeccionamento de tecidos, fitas, rendas, bordados, papel, couros e analogos manufacturados em peças, rolos e semelhantes», de Raul Ferraz de Mesquita (deposito numero 18.959);

«Um processo para a produção do fodo», do Dr. Oswald von Faber (deposito n. 18.960);

«Um aparelho para pesar grãos com ensacamento automatico», de Theodor Marc Poumade (deposito n. 18.961).

### Segunda secção

Por portaria de 1 do mez corrente foi nomeado o preparador do Museu Nacional Octavio da Silva Jorge para servir junto á commissão deste ministerio Organizadora da Exposição Commemorativa do Centenario da Independencia Política do Brasil, na parte referente ao ensino aeronomico, percebendo a gratificação que lhe for arbitrada e sem direito aos vencimentos de seu cargo.

Por outra de 13, foi concedida a Manoel Dias Junior, photographo do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, licença por 45 dias, para tratamento de sua saude, em prorogação da que se lhe concedeu em 12 de agosto proximo passado.

### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de outubro de 1921

Declarou-se ao professor contractado Lycerio Alfredo Schreiner que fica incumbido, de accordo com o contracto assignado a 10 do corrente mez, da direcção interina da Escola de Aprendizizes de

offices do Estado de Sergipe, perechendo unicamente a remuneração estipulada no citado contracto; que, para o desempenho da mesma missão, receberá instruções do engenheiro contractado para a remodelação do ensino profissional técnico, Dr. João Luederitz, a quem ficará subordinado sob o ponto de vista da remodelação; e, quanto à parte administrativa, no que respeita às attribuições que o regulamento da escola confere aos directores, deverá communicar-se directamente com os as Directorias Gerais de Industria e Commercio e de Contabilidade.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTO GERAL

Dia 13 de outubro de 1921

Remetteu-se ao juiz do direito da 6ª Vara Criminal do Districto Federal a relação dos funcionarios subordinados a esta directoria geral e aptos para julgados.

Dia 14

Solicitaram-se ao presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e ao director da Estrada de Ferro de São Luiz a Therezina, providencias no sentido de ser fornecida a Josino José Ferreira, director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Piahy, uma passagem de 1ª classe, com direito a sete volumes de bagagem, respectivamente, entre o porto desta Capital e o de São Luiz do Maranhão e entre a estação desta ultima cidade e a de Therezina, correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio.

## TRIBUNAL DE CONTAS

## PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 118 — Sessão ordinaria em 19 de outubro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADE — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Josino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 4.484 e 4.504, de setembro ultimo, pagamento de 836\$700 e 58\$ a diversos de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento:

De 988\$200 a José Francisco de Mattos, e de 23.995\$260 a Julio Miguel de Freitas & Comp., da dividas de exercicios findos e fornecimentos. — O Tribunal mandou registrar.

Requerimentos sobre isenção de direitos:

Do H. A. Malerme, datado de 28 de julho ultimo; de Vicente dos Santos Caneco & Comp., idem de 20 de maio ultimo; do «Grandes Moinhos Gamba», encaminhados pelo officio n. 200, de 16 de março da Delegacia Fiscal em S. Paulo; do Diario de Pernambuco, junto ao officio n. 324, de 27 de julho do corrente anno, da Delegacia Fiscal em Pernambuco; e de Victor Senes, annexo ao officio n. 1.904, de 11 de agosto ultimo, da Alfandega da Capital. — Considerou-se legal a concessão das isenções solicitadas.

Da Société Sucreries do Rio Branco, annexo ao officio n. 1.237, de 8 de julho, da Alfandega da Capital. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, porque, em face do certificado de fls. 8, torna-se indispensavel o exame pericial da que trata o § 28 do art. 424 das Novas Consolidações das Leis das Alfandegas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.024, 2.432, 3.542, 3.546, 3.718 e 2.954, de setembro e outubro ultimos, pagamentos de 642\$, 290\$, 90\$, 36\$, 250\$ e 150\$ a diversos, de serviços prestados e fornecimentos e gratificações.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Avi os ns. (2.123 e 2.384), de 2 de junho e 16 de setembro ultimos, distribuição do credito de 4.000\$ à Delegacia Fiscal no Pará, por conta da verba 8ª. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para que o Ministerio informe si a residencia do official de que trata o processo é na propria sede da Capitania do Porto alludido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 2.731, 2.961, 3.029, 3.087, 3.081, 3.074, de agosto e setembro ultimos, pagamentos de 155.214\$600, 64\$, 536\$300, 214\$080 e 550\$ a diversos, de serviços prestados, fornecimentos e aluguel de casa.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 4.483, 4.501, 4.505 e 4.835, de setembro e outubro do corrente anno, pagamentos de 42\$800, 1:866\$850, 1:715\$ e réis 160.788\$550 a diversos, de fornecimentos e gratificações por serviços prestados.

N. 4.836, de 14 do corrente, distribuição do credito de 12.000\$ à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 5ª.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 328\$392, ouro, e 268\$682, papel, ao Hospital da Penitencia, 903\$530\* ouro, e 697\$010 papel, a Nilo Johnson & Comp., 408\$580 ouro, e 315\$190, papel, aos mesmos, 935\$903 a Mario Dias de Aguiar e de 136\$050 a Carlindo Gurgel de Oliveira, de restituições, juros de empréstimos do Cofre de Orphãos e dividas de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Requerimentos sobre isenção de direitos:

De Fernando Ribeiro de Vasconcellos, encaminhados pelo officio n. 464, de 5 de março ultimo, da Alfandega da Capital; do Gymnasio Diocesano de Campinas, junto ao officio n. 320, de 9 de março ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo e da Companhia Nacional de Navegação Costeira, datado de 23 de julho do corrente anno. O Tribunal considerou legais as isenções de que se trata.

De F. Wandersmet, encaminhado pelo officio n. 131, de 31 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal em Alagoas. — Considerou-se illegal a isenção, por não ter sido feita directamente a importação.

Do Governo do Estado da Bahia, annexo ao officio n. 9 de agosto ultimo, da Alfandega do mesmo Estado. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não terem sido preenchidas as formalidades a que se refere a 2ª directoria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.643, 3.658, 3.876, 3.798 e 3.953 de julho, setembro e outubro do corrente anno,

pagamentos de 6:325\$, 185, 125\$, 94\$ e 2:400\$ a diversos, de fornecimentos.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 191, de 20 de agosto proximo findo, pagamento de 24:603\$100 a Western Telegraph Comp. Ltd, de serviços prestados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 3.075, 3.079, 3.218 e 2.275, de setembro e outubro do corrente anno, pagamentos de 8:794\$880: 487\$6, 0, 5:832\$724 e 53:678\$410 a diversos, de fornecimentos.

Ns. 2.537 e 2.868 e 3.093, de setembro, distribuição dos creditos de 5:982\$022 e de 24.000:000\$ em apolices à Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres e ao Thesouro Nacional, por conta da verba 3ª do decreto n. 14.951, de 17 de agosto ultimo.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 2.778, de 2 de setembro findo, pagamento de 147\$ a A. F. Ribeiro, do fornecimentos. — Recusou-se registro á despeza, pelo fundamento a que allude o parecer.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 4.488, 4.506, 4.502 e 4.606 de setembro findo, pagamento de 900\$, 1:347\$500, 2: 51\$ e 300\$ a diversos, de fornecimentos, serviços prestados e gratificações;

N. 4.837, de 14 do corrente, distribuição do credito de 20.00 \$ à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul por c n'a da verba 5ª.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuições de creditos.

Requerimentos sobre isenção de direitos:

De Arlindo Guimarães & Comp., encaminhados pelo officio n. 929, de 14 de novembro de 1919, da Alfandega do Rio de Janeiro, da Companhia Frigerifica Wilson do Brasil, junto ao officio n. 240, de 12 de setembro ultimo, da Alfandega de Sant'Anna do Livramento; da Congregação Marianna Academica, sem data.

O Tribunal considerou legais as isenções.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 4.731, 3.512, 3.547, 3.548 e 3.651, de setembro proximo findo, pagamentos de 478\$, 34\$800, 50\$, 1:500\$ e 20\$ a diversos, de fornecimentos, indemnização e aluguel de casa.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 218, de 7 do corrente, pagamentos de 180\$ a Carlos Pinto da Costa e outros, de diarias.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 3.076, 3.085, 3.089 e 3.215 de setembro ultimo, pagamento de 2:068\$230, 2:100\$, 11:613\$600 e 190:101\$358 a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos.

Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 4.376, 4.508, 4.708, 4.806, de setembro ultimo, pagamento de 375\$925, 9\$, 300\$ e 20:000\$ a diversos, de indemnização, fornecimentos, diferença do vencimentos e ajuda de custo.

N. 4.597, de setembro, distribuição de 4:320\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 19 e decreto n. 14.720, de 9 de março ultimo.

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento de 477\$313 a Henrique B. Uchôa Cavalcanti, de restituição.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Requerimentos de isenção de direitos:

De Vicente dos Santos Caneco & Comp., datado de 9 de setembro findo. — Considerou-se legal.

De C. Conceição & Comp., junto ao officio n. 244, de 6 de setembro do anno passado, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul. — O Tribunal manteve o seu anterior parecer. Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Avisos ns. 3.506, 1.067, 3.702, 3.719, 3.776 e 4.040, de setembro e outubro do corrente anno, pagamentos de 2003, 6:360\$000, 12:8869, 1505, 73:717\$119 e 6:700\$161 a diversos, de aluguel de casa, diarias e fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. (2.297 e 309), 3.047 e 3.090, de setembro findo, pagamentos de 172:10\$208, 6503 e 2:473\$800 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados. — O Tribunal ordenou o registro do pagamento.

N. 291, de 23 do mesmo mez, distribuição do credito de 97:725\$753 á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, por conta do decreto n. 14.927, de 3 de agosto ultimo. — Reconhe-se registro á distribuição, pelo motivo indicado no parecer.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 21 de outubro para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na supracitada sessão foram julgados 88 processos, sendo:

|                                                |    |
|------------------------------------------------|----|
| Com despacho de registro.....                  | 68 |
| Com despacho de recusa do registro....         | 2  |
| Com o julgamento convertido em diligencia..... | 4  |
| Referentes a isenções de direitos:             |    |
| Julgadas legais.....                           | 43 |
| Julgadas illegaes.....                         | 4  |
| Total.....                                     | 88 |

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Juizo Federal da Primeira Vara

JUZ. DR. OLYMPIO DE SA E ALBUQUERQUE: SECRETARIO INTERINO, HOMERO DE MIRANDA BARBOSA

Expediente de 10 a 15 de outubro de 1921

#### Processos criminaes

Autor: a Justiça, accusados, Joaquim Martins, Manoel Gomes Soares, Francisco Antonio Pereira e outros. — Vistos etc., confirmo o despacho de fls. 1.415 a 1.422 v, pelos seus fundamentos, que são conformes ao direito e a prova dos autos.

Autora a Justiça; executado, Julio de Moura Filho. — Defiro o requerido a fls. 342, procedendo-se como lá se fez antes do julgamento.

Autora a Justiça: accusados, Cosme de Almeida Ramos, Alvedio José de Almeida Ramos. — Vistos os presentes autos etc. Confirmo o despacho de fls. 61 v, por seus fundamentos, que são conformes ao direito e a prova dos autos.

#### Justificações

Justificante: Irkana Moreira Rangel. — Vista ao Dr. procurador.

Justificantes: Irkana Moreira Rangel e Dona Celestina Contardo Masow Ramos. — Vistos etc. Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legais efeitos. Sejam os autos entregues á parte independentemente do traslado, pagas as custas.

Justificantes, Lucinda Rosa de Oliveira, Marcia do Espirito Santo Pereira de Almeida e Jacunas Lins. — Vista ao Dr. procurador.

Justificantes, Alice de Mello Mattos Vasconcellos, Alice Vidali e Maria de Lourdes Machado. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, Francisco Lossio. — Vista ao Dr. procurador.

#### Execuções de sentença

Execução, Augusto de Azevedo Magones; executada, a União Federal. — Vista ás partes sobre a conta de fls. 400.

Execução, Demetrio de Souza Teixeira; executada, a União Federal. — Cumpra-se o venarado accorção.

Execução, a Companhia Port of Pará; executada, a União Federal. — Vista ao embargado.

#### Execuções fiscaes

Execução, a Fazenda Nacional; executado, Germano José Alves. — Vistos, etc. Julgo por sentença a penhora feita para que prosiga a execução sob demais termos regulares, visto nenhum embargo ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemnno nas custas.

Execução, a Fazenda Nacional; executado, Antonio da Souza Carli. — Prosiga-se, conforme requereu o Dr. procurador.

Execução, a Fazenda Nacional; executados Silva & Oliveira, The Western Telegraph & Comm. e Ferreira & Queiroz. — Prosiga-se, como requereu o Dr. procurador.

Execução, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Fostes Parreira. — Não tendo sido penhorado o animal a que se refere o documento apresentado pelo executado, nada ha que deferir.

Execução, a Fazenda Nacional; executado, José Corrêa Vieira. — Recebo a annullação interposta a fls. somente no effeito devolutivo e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes á Superior Instancia.

Execução, a Fazenda Nacional; executado, José Maria Pereira da Silva e José Maria Pereira. — Nomeio o Sr. Nelson Morado para que, com o avaliador privativo da Fazenda, seja procedida a avaliação dos bens penhorados.

Execução, a Fazenda Nacional; executado, Evaristo. — Vista ao Dr. procurador.

Execução, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Machado de Faria. — De accordo com a promoção do Dr. procurador, a fls. 39, indefiro o requerido a fls. 27.

Execução, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Teixeira de Barros. — Julgo procedentes as allegações de fls. 7, pois o Curador das Massas Fallidas é representante do Ministerio Publico da Justiça Local, não tem officio de petição, pelo qual deva pagar imposto de lotação, já paguei imposto de nomeação e nestas condições não se lhe deve cobrar imposto de industria e profissão.

Execução, a Fazenda Nacional; executados, André Pimentel e Silverio Gouveia. — Prosiga-se, conforme requereu o Dr. procurador.

#### Ação ordinaria

Autores, Antonio Lucas de Azevedo e sua mulher Maria dos Prazeres Azevedo e outros; réos, Dr. Sylvio Martins Teixeira e Francisco Pereira Mirandella. — Os autores petiram pela presente acção ordinaria a nullidade do testamento com que o fallecido seu tio João Alves Mirandella e annullação da escriptura pela qual este adoptou Francisco Pereira Mirandella, allegando estar firmada a competencia da Justiça Federal não so pelo facto de se tratar do succedimento de esranvelro, sendo tambem estrangeiros elles autores, como porque, sendo a adocção repellida pelas leis portuguezas e admittidas pelas nossas, suscitava-se uma questão de Direito Internacional Privado, o que nos termos do art. 60, lettra h, da nossa Constituição era da competencia exclusiva da Justiça Federal decidir. Acontece, porém, que os réos, comparecendo em Juizo, allegaram e conseguiram provar, que João Alves Mirandella, nascido effectivamente em

Portugal, havia adoptado a nacionalidade brasileira, pois, segundo se verifica dos depoimentos das testemunhas de fls. 71 v., 73 v., 73, 74 v., e os documentos de fls. 83, 84 86 e 87, elle residio no Brasil durante cerca de cinquenta annos consecutivos, possuia bens immoveis, teve filho brasileiro o sendo proclamada a Republica, nenhuma declaração fez de desejar conservar a nacionalidade portugueza, ali-tou-se eleitor, tomou voto em diversas eleições proccedidas neste Districto.

Verifica-se ainda dos documentos de fls. 54 e 56 que no Juizo da Provedoria e Residuos desta Capital foi aberto o testamento, cuja annullação se pede, e está sendo processa o o respectivo inventario, que naquello Juizo já os autores requereram e lhes foi indeferida a nullidade do mesmo testamento.

Só depois disto foi que compareceram pretendendo aforar a causa neste Juizo. Acresce ainda que todas as partes residem neste Districto. Nestas condições, o tenho em vista o disposto no a. t. 62 da Constituição, que veda á Justiça Federal annullar, alterar ou revogar, salvo os casos expressamente declarados na mesma Constituição, as decisões de ordens da Justiça Local, julgo procedente a excepção oposta de incompetencia do Juizo, o condemnno os autores nas custas.

#### Manutenção da posse

Supplicante, Antonio Manoel Pires e sua mulher Maria dos Santos Dias. — Tendo em vista o allegado na petição de fls. 2 justificado a fls., com fundamento no art. 486 do Código Civil defiro o requerido, sendo expedido o mandado de manutenção da posse.

#### Vistoria com arbitramento

Autor, Michael Joseph Emerin agente da The Board of Unlertwriters of New York; ré, American Trading Company. — Não procede a allegação feita o a dencia pelo representante da American Trading Company, pois trata-se de medida preparatoria para garantia de direitos e não de diligencia no curso do acco já iniciada. Nestas condições não se pôde ter verificado a prevenção de jurisdicção. Assim approvo os peritos em que se louvaram as partes e não tendo ellas accordado com relação ao terceiro desempatador, nomeio o commandante Arnaldo Gomes. Designo o escripto dia e hora para realização da vistoria, conforme foi requerido, sciuto todos os interessados.

#### Ação descendente

Autor, Banco Nacional Ultramarino; réos, F. Mattarazzo & Comp., Limitada. — Proximo Supremo Tribunal — As allegações da agravante, a fls. 112, não me convenceram que mereça ser reformado o despacho de fls. 98 o foram respondidas pelo agravado, a fls. 119, com vantagem. Sejam os autos presentes no prazo legal ao Venerando Supremo Tribunal Federal, o qual, como sempre, melhor decidirá.

#### Ação summaria

Autor, Corrlants, Limited; réo, Max Nalgoli. — Defiro o requerido em audiencia e nomeio os Drs. Aurilio Amorim Garcia e Ayres da Rocha para que seja arbitrada a fiança ás custas.

#### Ação summaria especial

Autores, Alarico José Coelho Cintra e outros; ré, a União Federal. Alarico José Coelho Cintra, Niguel José Vaccani, Propicio Barreto Pinto, Mario Augusto Saldanha da Gama, Horacio da Costa Pereira, Custodio Pereira de Carvalho, João Vieira da Luz, Manoel Gonçalves Cunningham,

Mar o Barroso, Francisco de Paula Palhares Junior, Felizardo Barata Ribeiro, Luiz Ferreira da Souza, João Luiz do Campos Filho, Dr. Henrique Ignácio Guimarães, Eugenio Agostini, Armando Ribeiro da Castro, Arthur de Guaraná Guia, João Zacarias Ferreira da Costa, Francisco do Sallos Pinto, Antonio Ramos de Carvalho Duarte, Manoel Alvares da Cruz Rios, Carlos de Souza Dantas, João Thomaz Marcundes do Mattos, Oscar Trepaga e Luiz Liberal, todos agentes fiscaes do imposto da consumo nesta Capital allegam que tendo a lei n. 2.256 de 15 de setembro de 1910 fixado em 52 o numero de taes funcionarios, e determinado que os vencimentos constariam de uma gratificação fixa de 5:40% para cada um delles e da quota de 1-6% a distribuir por todos, deduzida da totalidade daquelle imposto foram prejudicados pelo decreto numero 13.260 A, de 31 de outubro de 1918 que, elevando a 54 o numero de fiscaes, fez com que fossem diminuidos os seus vencimentos, pois aquella quota passou a ser dividida por mais estes funcionarios accrescidos, trazendo-lhes uma diminuição de vencimentos, que não no fim ser attingidos sem ferir direitos adquiridos, e pelem pela presente acção summaria especial, que, em illação o referido decreto, lhes seja assignada a percepção dos vencimentos nas condições e termos da partilha assignados na referida lei n. 2.256, de 1910.

E tendo de vistos e examinados estes autos; Considerando que se, effectivamente, os autores não gozam de irretrahibilidade dos vencimentos, pois que pela nossa Constituição só é vedada a diminuição do vencimento aos magistrados federaes, aos senadores e aos deputados durante a legislatura e ao Presidente e Vice-Presidente da Republica em cada no o presidencial, segundo o disposto no art. 57, § 2º, 22 e 48, contida a certo que, tratando-se de outros funcionarios, só ao Poder Legislativo é que compete, no exercicio da attribuição constitucional conferida pelo art. 3.º, n.º 1º e 25 alterar os vencimentos reduzindo ou augmentando;

Considerando que isto tanto é exato que foi reconhecido pelo decreto, cuja annullação os autores pedem na parte que os prejudica, que nella se declara que o augmento do mais dos fiscaes é baseado na autorização da lei pelo Congresso no art. 132 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, combinado com o art. 105 do regulamento que baixou com o decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916;

Considerando, porém, que o citado regulamento, tendo conservado na tabella annexa o numero para esta Capital estabelecido pela lei n. 2.256, de 1910 assignada ao Governo a faculdade de alterar esse numero, pois relaciona-se somente aos Estados, e que o Governo não podia mais se utilizar na data da expedição do decreto, isto é, em 31 de outubro de 1918, da autorização contida na lei orçamentaria de 5 de janeiro de 1917, porque a referida autorização como as demais dadas ao Poder Executivo para a reforma da legislação final ou de reparações e serviços não usadas no anno orçamentario, haviam sido revogadas pelo artigo da lei n. 3.444, de 31 de dezembro de 1917, conforme se verifica a fls. 8, declarando por um dos representantes do Governo em offício do 8 de março de 1918;

Considerando em vista do exposto que o acto do Poder Executivo não obedecendo as prescripções legais, prejudicou os autores, que na época da expedição do mesmo acto exerciam o cargo, conforme se verifica da certidão de fls. 5.

Julgo procedente a acção para condemnar a ré na forma do pedido pelos autores e nas custas.

Distrito Federal, 10 de outubro de 1921.—  
*Olympio de Sá e Albuquerque.*

Em tempo—Na forma da lei appello para o Egrejo Supremo do Tribunal Federal.

Distrito Federal, 10 de outubro de 1921.—  
*Olympio de Sá e Albuquerque.*

#### Habeas corpus

Impetrante, Renato da Costa e Silva; paciente, Antonio da Almeida Pinho.

Vistos e examinados os presentes autos de habeas-corpus impetrado pelo advogado Renato da Costa e Silva em favor de Antonio da Almeida Pinho, alistado e sorteado para o serviço militar; e

Atendendo a que o paciente, com os documentos que juntou, provou que é o unico arrimo da sua mãe viuva e pobre, e de duas irmãs solteiras, sendo uma dellas ainda menor.

Atendendo a que o regulamento do serviço militar, aprovado pelo decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1910, declara no n.º do art. 140, que são dispensados do serviço no exercito activo em tempo de paz todos os que estiverem nas condições em que se acha o paciente;

Concedo a impetrada ordem de habeas-corpus para que Antonio da Almeida Pinho seja excluido do serviço militar em tempo de paz, enquanto for o unico arrimo da familia. Remette-se cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, e seiam, na forma da lei, os autos presentes ao Egrejo Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 11 de outubro de 1921.—  
*Olympio de Sá e Albuquerque.*

#### Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Hermogenes Nogueira de Oliveira; paciente, Eugenio Diniz Drummond.

Vistos e examinados os presentes autos de habeas-corpus requerido pelo advogado Dr. Hermogenes Nogueira de Oliveira em favor de Eugenio Diniz Drummond, alistado e sorteado para o serviço militar por município que não é o da sua residencia; e

Atendendo a que tendo deixado o paciente de cumprir o dever imposto a todo o cidadão brasileiro pelo art. 45 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.397, de 1920, que é transcrição do art. 53 do decreto n. 12.790, de 1908, aprovado para todos os effectos pela lei n. 3.913, de 1919, devido a isso, foi segundo se verifica das informações de fls. 8, incluído no alistamento do primeiro município em virtude de uma lista fornecida pela casa (loja) n. 9 da rua Primeiro de Março, também no 14º município, ambos desta cidade, devido a uma outra lista enviada pela Pratoria Civil; a que alistado, assim, nenhuma reclamação fez perante a junta do districto de sua residencia, e foi sorteado por este ultimo alistamento, já estando, actualmente, incorporado á 3ª companhia de metralhadoras nesta Capital;

Concedo a ordem de habeas-corpus requerida.

Custas pelo impetrante.  
Distrito Federal, 14 de outubro de 1921.—  
*Olympio de Sá e Albuquerque.*

#### Execução fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Antonio Simoes da Silva;

Vistos e examinados os presentes autos do executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra o Dr. Antonio Simoes da Silva; e

Atendendo a que a infracção que deu lugar á imposição e cobrança das multas está privativa; a que tendo sido repetidas as intimações e multas, nenhuma reclamação, ou defesa, foi apresentada na repartição competente, no prazo para esse fim estabelecido; a que nenhuma duvida existe que o Dr. Antonio Simoes da Silva é o proprio embargante Dr. Antonio Carlos Simoes da Silva, herdeiro do proprietario do terreno de que se trata; a que

o decreto n. 10.902, de 1914, lei que regula a cobrança executiva, declara, expressamente, no art. 80, let. a, b, que procede o executivo fiscal contra os herdeiros, e a um *in solidum*, dentro das forças da cobrança;

Julgo improcedente os embargos oppositos para que, subsistindo a penhora feita, prosiga a execução em seus termos regulares e condemnno o executado nas custas.

Distrito Federal, 13 de outubro de 1921.—  
*Olympio de Sá e Albuquerque.*

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Germano José Alves;

Vistos e examinados os presentes autos do executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra o executado Germano José Alves; e attendendo a que a infracção de que é accusado o executado está provada não só pelos documentos de fls. 39 e 40, todos apresentados pela exequente, ella é capitulada nos arts. 155 e 157 do decreto n. 354, de 15 de setembro de 1920; a que os documentos das testemunhas apresentadas pelo executado não podem ter o valor de invalidar os referidos documentos officiaes; a que o embargante foi surprehendido em flagrante exorcendo a arte dentaria, poucos dias depois de ter sido multado; e a que elle não está legalmente habilitado a fazel o;

Julgo improcedente os embargos oppositos para que, subsistindo a penhora feita, prosiga a execução em seus termos regulares e condemnno o embargante executado nas custas.

Distrito Federal, 14 de outubro de 1921.—  
*Olympio de Sá e Albuquerque.*

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Bastos Rios & Comp.

O embargante Abilio Bastos foi exonerado para o pagamento do imposto de industria e profissões referente ao exercicio de 1914, que ficou devendo a firma Bastos Rios & Comp. Em sua defesa allegou, e juntou como prova uma certidão da Prefeitura, que naquelle anno não tinha mais negocio a referida firma e sin a de Abilio Bastos & Comp. Assim verificase que ou como tendo sido socio da firma devedora, facto affirmado a fls. 6 que em contrario nenhuma prova foi apresentada, ou como fazendo parte da succesora, sem provar que esta pagou o imposto devido nos termos dos arts. 79 e 144 a 148 do decreto n. 10.902 de 1914, é presente o executivo, e o elle responsavel pelo debito.

Nestas condições, julgo improcedentes os embargos oppositos para que, subsistindo a penhora feita, prosiga a execução em seus termos regulares, e condemnno o embargante nas custas.

Distrito Federal, 15 de outubro de 1921.—  
*Olympio de Sá e Albuquerque.*

DESPACHO PROFERIDO PELO DR. JUIZ FEDERAL  
SUBSTITUTO

#### Execução de sentença

Exequente, Mission Militaire Française de Ravitaillement au Brésil; executada, Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Brasil. Recebo a appellação tomada por termo a fls. 221 sómente no effecto devolutivo, e subam os autos á Instancia Superior, dentro do prazo legal.

Na conformidade do pedido a fls. 225, tendo sido prestada a fiança exigiua pela lei, termo a fls. 219, e que julgo por sentença bastante e idonea para os seus effectos de direito, passa-se em favor da exequente o requerido mandado de levantamento da quantia depositada nos cofres do Deposito Publico da Republica Federal.

## Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 21 de outubro de 1921

PRESENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU, SECRETARIADO PELO SR. DR. GELSO VICINA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

## JULGAMENTOS

## Carta testemunhavel

N. 432 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; suplicantes, os syndics da Companhia União Sorocabana e Itapua; supplicado, Dr. João Victorio Pareto Junior. — Julgaram improcedente, unanimemente.

## Agravo de instrumento

N. 434 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravantes, Per antes Moreira & Comp.; agravado, M. S. Roda. — Negaram provimento, unanimemente.

## Agravos de petição

N. 7.133 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Heloisa de Azeite Cordeiro; agravado, Banco do Distrito Federal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.137 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Antonio Lourenço; agravado, Antonio J. de Souza Botafogo. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.139 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Francisco Vieira Bastos; agravado, Antonio Pedro Gonçalves. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.141 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Antonio Moreira Rolla; agravado, José Pinto Duarte. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.143 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravantes, E. Logey & Comp.; agravados, J. Lopez & Comp. e os syndics da massa fallida de Carvalho Lino & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.144 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Dr. Abelardo Alarico dos Reis; agravado, Antonio Pereira da Silva Junior. — Daram provimento para que o Dr. juiz a quo rejeite *in limine* os embargos de terceiro, unanimemente.

N. 7.145 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Antonio da Cunha Rosa; agravado, o liquidatario da massa fallida de J. Cerqueira & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

## SORTEIO

## Agravos de petição

N. 7.146 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.147 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.154 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.155 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

## NOVO SORTEIO

## Agravo de petição

N. 7.123 — Relator, o Sr. desembargador Camundo Rago.

## EM MESA

## Carta testemunhavel

N. 435.

## Agravos de petição

Ns. 7.150, 7.151, 7.152, 7.153, 7.156, 7.157, 7.160, 7.163 e 7.167.

## NOVAMENTE EM MESA

## Agravo de petição

N. 418.

## PUBLICAÇÃO

## Carta testemunhavel

N. 430.

## Agravos de petição

Ns. 6.715, 6.801, 7.008, 7.011, 7.065, 7.070, 7.074, 7.087, 7.090, 7.191, 7.196, 7.105, 7.111, 7.112, 7.116, 7.120, 7.122, 7.130 e 7.142.

## EDITAES

## Juízo Federal da Segunda Vara

Para concorrência, com o prazo de tres dias

O Dr. Victor Manoel de Freitas, juiz federal da Segunda Vara, no Distrito Federal, na forma da lei, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital para concorrência, com o prazo de tres dias virem, ou delle noticias tiverem o interessar possa, que, havendo o commandante da escuna *Northland*, James A. Metropoulos, requerido a este Juízo, do accordo com os peritos, o descarregamento do dito navio e a armazenagem da carga, afim de que possam os mesmos arbitrar o valor das avarias existentes nas machinas, porões e casco, abaixo da linha de agua, requerimento esse que foi deferido, visto com elle haver concordado o consignatario, a *American Trading Company*, sob a condição de ser o serviço annuciado com prazo breve, e autorizar o contracto com quem o fizer em melhores condições de preço, tempo e segurança, fica pelo presente aberta a concorrência requerida, devendo ser remetidas a este Juízo, dentro do prazo de tres dias, devidamente legalizadas, as respectivas propostas. E para que chegue ao conhecimento de todos que o presente edital virem, ou delle conhecimento tiverem o interessar possa, mandou o Juiz se lavrasse este, do qual extrahir-se-hão cópias, que serão publicadas pela imprensa e affixadas no lugar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 14 de outubro de 1921. Eu, Cyro de Salles Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — Victor Manoel de Freitas. (5.696)

## Juízo de Direito da Primeira Vara Civil

## Fallencia de Caetano Jovine

## AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James, communico aos credores da fallencia de Caetano Jovine, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras pro-

vas. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1921. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa (5.811).

## Juízo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação aos credores de R. H. Miranda, estabelecido á praça Duque de Caxias ns. 29 a 33, com hotel, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pelo mesmo para que possa fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assemblea que terá lugar no dia 17 de novembro proximo, ás 14 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias deste Juízo, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz do direito da 2ª Vara Civil neste Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por elle citam-se os credores do negociante R. H. Miranda, estabelecido á praça Duque de Caxias ns. 29 a 33 com hotel, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação da concordata feita pelo referido negociante para que possam reclamar o que for a bem de seus direitos e interesses, em cuja proposta, constante de sua petição inicial, propõe o devedor impetrante pagar aos credores do respectivo credito, no prazo de 15 mezes, 30 %, em quatro prestações, sendo a 1ª no prazo de seis mezes da data da homologação; a 2ª tres mezes da data da 1ª; a 3ª tres mezes da data da 2ª e a 4ª a ultima, da data da 3ª, sendo 7 1/2 % cada prestação, offerecendo para garantia de sua concordata o activo do seu negocio e a sua honrabilidade, e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios: Dr. Francisco de Almeida Lacerda Junior, José Seabra Garcia Leme e Carlos Octaviano Velho; suspensas as execuções contra o concordatario por creditos sujeitos aos efeitos da concordata. Outrossim, pelo presente convocam-se os credores do dito impetrante e a quem interessar possa para a assemblea que terá lugar no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias deste Juízo, no dia 17 do novembro proximo, ás 14 horas, afim de se proceder sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de á revelar se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 1908. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dois de igual teor, que serão affixados e publicados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de outubro de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (5.803)

## Juízo de Direito da Segunda Vara Civil

## Fallencia de B. Pereira Guimarães

## AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declaro aberta a fallencia do nunciante B. Pereira Guimarães á rua Marechal Floriano n. 231, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz do direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vi-

tem quo, a requerimento do mesmo devidamente instruido e depois de preelucidadas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante B. Pereira Guimarães, por sentença deste juizo de tres de outubro, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 26 de agosto de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Pimentel Pedrosa & Comp., residentes á rua Dom Geraldo n. 60, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 3 de novembro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 4 de outubro de 1921. Eu, José Candido do Barros, escrivão, o escrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confero. — José Candido do Barros, escrivão. (5.516)

### Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de José M. da Motta

#### AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados da fallencia de José M. da Motta, que a assembleia foi adiada para o dia 22 do corrente, ás 14 horas. Rio, 17 de outubro de 1921. — O escrivão, José Candido do Barros. (5.715)

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Miguel Zaine & Comp.

#### AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão comunica aos credores da fallencia de Miguel Zaine & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragrafos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1921. — O escrivão, Cruz Galvão. (5.754)

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de U. S. Roda

#### AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão comunica aos credores da fallencia de U. S. Roda, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos

naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921. — O escrivão, Cruz Galvão. (5.783)

### Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

*De citação, com o prazo de trinta dias a terceiros incertos, possuidores de acções da Companhia Evoneas Fluminense, para virem responder aos termos de uma acção ordinaria rescisoria que o Dr. Francisco Teixeira Leite Guimarães, como autor, lhe propõe, e a dona Emilia Gabriella Teixeira de Carvalho (baroneza do Rio Negro), unica e universal herdeira do Dr. Manoel Emilio Gomes de Carvalho, cessionario dos direitos de José Marcos Inglez de Souza e outros possuidores de acções da mesma companhia, na forma abaixo*

O Dr. João Baptista dos Campos Tourinho, juiz interino da 4ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subsecreve se processam os autos da acção ordinaria (rescisoria) em que é autor o Dr. Francisco Teixeira Leite Guimarães e réus dona Emilia Gabriella Teixeira de Carvalho (baroneza do Rio Negro), unica e universal herdeira do Dr. Manoel Emilio Gomes de Carvalho, cessionario dos direitos de José Marcos Inglez de Souza e outros, possuidores de acções da Companhia Evoneas Fluminense, dos quaes consta a petição com o despacho e distribuição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Cível — O Dr. Francisco Teixeira Leite Guimarães quer fazer citar a dona Emilia Gabriella Teixeira de Carvalho (baroneza do Rio Negro), na qualidade de unica e universal herdeira do Dr. Manoel Emilio Gomes de Carvalho, por sua vez cessionario dos direitos de José Marcos Inglez de Souza e outros possuidores de 38.993 acções da Companhia Evoneas Fluminense, já extinta e liquidada, a Alfredo Braga, cessionario dos direitos de accionistas, representando 3.086 acções da mesma companhia, bem como a terceiros incertos, actuaes possuidores de acções da mesma companhia, para responderem aos termos de uma acção ordinaria rescisoria com o fim de ser declarado nullo o accordo das Camaras Reunidas da Corte de Appellação de 3 de dezembro de 1896, proferido em autos da acção ordinaria movida por José Marcos Inglez de Souza, Arthur Watson e Achille Luiz Bocage contra o conde Sebastião de Pinho, Manoel Gomes de Carvalho (barão do Rio Negro), conselheiro Rodolpho Epiphânio de Souza Dantas, o supplicante, Antonio Januzzi e o barão de Werneck (os dous primeiros como fundadores e incorporadores da dita companhia, os tres actuaes como membros da primeira directoria e o ultimo na qualidade de presidente da directoria naquella data em exercicio), accordo esse rescindendo que, restaurando o do 1ª instancia da Camara Commercial do extincto Tribunal Civil e Criminal, datado de 11 de janeiro de 1895, decretou, afinal, a nullidade da constituição da dita Compa-

nhia Evoneas Fluminense e condemnou nas perdas e damnos que se liquidassem na execução, não sómente os fundadores e incorporadores da companhia, acima nomeados, sinão tambem a Antonio Januzzi, ao conselheiro Rodolpho Epiphânio de Souza Dantas e ao supplicante, na qualidade declarada do primeiros administradores da mesma companhia, que nos termos expressos da lei (decreto com força de lei n. 161, de 1890, artigo 3º, § 4º, combinado com os arts. 4º e 5º; decreto n. 431, de 1891, arts. 86 e 87), não são responsaveis pela inobservancia das prescripções legais relativas á constituição das sociedades anonyms, de cuja administração sómente são investidos depois de constituídas (Carvalho de Mendonça, Tratado, vol. 3º, numero 1.007, pags. 396 a 397). Esse accordo, na parte em que condemnou o supplicante a perda e damnos por tal facto, é nullo por ter sido proferido contra expressa disposição da legislação commercial (decreto n. 737, de 1850, art. 680, § 2º), como, aliás, já foi decidido por accordo das egregias Camaras Reunidas da Corte de Appellação, com relação a Antonio Januzzi, em acção rescisoria por este movida contra os supplicantes (accordo de 13 de janeiro de 1916). Nestes termos, dando á presente causa o valor de quinhentos contos de réis (500:000\$000), para os effectos da taxa judiciaria e demais effectos legais. Requer que, distribuída esta por dependencia ao Juizo da 4ª Vara Cível, correspondente á extincta 1ª Vara do Commercio, por onde correu a acção onde foi proferida a sentença rescindenda, sejam citados, depois de autuada esta, os supplicados (o supplicado Alfredo Braga por mandado, a supplicada dona Emilia Gabriella Teixeira de Carvalho (baroneza do Rio Negro) por carta precatória dirigida ás justicas da comarca de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, em cuja cidade acha-se actualmnte; e os terceiros incertos, actuaes possuidores das demais acções da extincta Companhia Evoneas Fluminense, por editaes com o prazo de 30 dias, nos expressos termos do art. 45, § 3º, do decreto n. 737, de 1850, visto tratar-se, no caso, de incerteza das pessoas que devem ser citadas e, pois, da pessoas em logar absolutamente não sabido, admitindo V. Ex. o supplicante o justificar esta circumstancia em dia e hora que o Sr. escrivão designar, citações essas que se farão para virem os supplicados á primeira audiencia deste juizo que se seguir á terminação do prazo dos editaes, virem se lhes propôr a presente acção ordinaria para declaração da nullidade e rescisão do referido accordo das egregias Camaras Reunidas e se lhes assignar o prazo de 10 dias para contestação, pena de lançamento e revelia, protestando o supplicante trazer a juizo nessa audiencia, com os documentos comprobatorios do allegado (os quaes constam de numerosas peças dos autos da acção de nullidade da Evoneas, que só com demora podem ser extrahidos), o seu libello, no qual melhor exporá a sua intenção; e rogando, como roga, a necessaria venia para citar sua sogra, a supplicada baroneza do Rio Negro. Vale a entretulha que diz: "que devem ser citadas e, pois, da pessoas". Vae com uma procuração. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1921. — O advogado, João M. de Carvalho Mourão. (Estava legalmente sellada.) Despacho: A. Sim, procedendo-se á justificação re-

querida em dia e hora que forem designados. Rio, 11-10-1921. — Tourinho. Distribuição: Distribuída em 11 de outubro de 1921 ao Sr. escrivão da 4ª Vara Cível. — No impedimento ocasional do distribuidor, o escrevente juramentado Mauro F. de Oliveira. Procedida a justificação, foi ella julgada pela sentença seguinte: Vistos. Julgo por sentença a justificação de fls. 13 e 15, para que produza os seus effectos de direito, expedindo-se os editaes na forma requerida. Custas na forma da lei. Rio, 20 de outubro de 1921. — João Baptista de Campos Tourinho. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os interessados, terceiros incertos, actuaes possuidores de acções da extincta Companhia Evoneas Fluminense, para virem á primeira audiência deste juizo que se seguir á terminação do prazo deste, verem se lhes propôr a referida acção ordinaria para declaração da nullidade e rescisão do referido accórdão das egregias Camaras Reunidas, que decretou a nullidade da constituição da dita Companhia Evoneas Fluminense e condemnou nas perdas e danos que se liquidassem na execução, não somente os fundadores e incorporadores, como tambem os primeiros administradores da mesma companhia, e se lhes assignar o prazo legal para contestação, pena de lançamento o revelia, ficando scientes de que as audiências do juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. E, para constar e chegar ao conhecimento de todos, se passaram o presente e mais dois que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, aos 21 de outubro de 1921. — *João Baptista de Campos Tourinho*. (5.805)

### Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

#### AVISO

Aviso aos interessados na fallencia, do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida pelo Dr. Hippolyte G. Pujol Junior, contra a massa fallida do dito Banco, para haver deste a importância de francos 60.000 ouro, seu valor equivalente em moeda brasileira, que entregou ao mesmo, recebendo uma carta de credito, dirigida á matriz do fallido, em Paris e ao Credit Lyonnais de Nice, devendo dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações o que entenderem do direito. — Rio, 15 de outubro de 1921. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*. (5.788)

### Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

#### AVISO

Aviso os interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Sargan Assad Helito & Filho, de S. Paulo, contra a massa fallida do dito banco, para haver desta, titulos na importância de 19:779\$150, de aceites de terceiros, dados em caução para garantia de uma conta corrente que os requerentes tinham no dito banco, devendo, dentro

desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações que entenderem do direito. Rio, 17 de outubro de 1921. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*. (5.796)

### Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

#### AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida pelo Dr. Henrique Inglez de Souza, contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de frs. 6.000, correspondentes aos juros de 100.000 frs. em cem certificados ns. 801 a 900, do empréstimo francez de 1920, juros de 5 % annuaes, devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 20 de outubro de 1921. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*. (5.814)

### Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

#### AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Antonio Eugenio Richard Junior, contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a importância de 2:950\$, que corresponde a diversas notas promissórias que entregou ao mesmo Banco, mediante commissão, para cobral-as a diversos, devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 20 de outubro de 1921. — O escrivão, *David Teixeira da Cunha*. (5.799)

### Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

#### AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por parte de Alexandre Ribeiro & Comp., contra a massa fallida do dito Banco para haver desta a quantia de dollars 2.601.35, correspondente ao cheque n. 15.044/61, contra The National City Bank of New York, devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 20 de outubro de 1921. — O escrivão, *David Teixeira da Cunha*. (5.797)

### Juizo da Quinta Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para a venda de arrematação dos bens penhorados por Gastão de Andrade á Ermelindo Rozas

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz primeiro suplente em exercicio da 5ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem, com o prazo de vinte dias, que no dia 11 de novembro do corrente anno, ao meio dia, depois da audiência do estylo e ás portas da casa onde funciona este Juizo, á rua Fonseca n. 26, o porteiro dos auditorios trará a publico prégação de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance

offerecer acima da avaliação, seis contos de reis, em poder e cartorio do escrivão que esta subscrive o predio n. 109, da rua Dr. Campos da Paz, o qual tem os seguintes caracteristicos: Predio assoberado, edificado no alinhamento da rua, com duas janellas na fachada e dois mezzaninos e entrada ao lado esquerdo, feito de chalet e coberto com telhas francezas; o corpo principal mede seis metros e setenta e cinco centímetros de largura por nove metros de comprimento, e compõe-se de duas salas e dois quartos, assoalhados e forrados, tendo um puxado, para o lado esquerdo, com uma sala, cozinha e latrina. Parte do predio é de construção de uma vez de tijolos e outra de frontal. O respectivo terreno tem na frente, inclusive a área occupada pela construção, dezesseis metros e oitenta e cinco centímetros, por nove metros, mais ou menos de extensão, tendo muro e gradil com portão de ferro, no alinhamento. O predio descripto precisa de reparos, pelo que foi avaliado pelos peritos em 6:000\$, (seis contos de réis), porquanto irá á primeira praça deste juizo, no dia, hora e local acima designados. E quem o mesmo pretender arrematar compareça no local supra referido. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dezoito dias do mez de outubro do mil novecentos e vinte e um. Eu, Americo de Souza Neves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira*. Está conforme. — O escrivão, *Pedro Ferreira do Serrado*. (5.810)

### Juizo da Setima Pretoria Cível

De citação, com o prazo de 60 dias a Nourival Braga e sua mulher, passado a requerimento do Vicente Durante no executivo por promissórias em que contendem, na forma abaixo.

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber pelo presente edital de citação com o prazo de 60 dias, a Nourival Braga e sua mulher D. Maria Carmelita Pombo Braga que por parte de Vicente Durante me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 7ª Pretoria Cível. Vicente Durante em autos de executivo promissorio que move a Nourival Braga e sua mulher D. Maria Carmelita Pombo Braga, tendo sido julgada por sentença a ausencia dos supplicados e em consequencia expedido mandado de arresto que recahiu no immovel sito á rua Philomena Nunes n. 168, requer a V. Ex. se digne mandar publicar editaes de citação com o prazo da lei aos supplicados para incontinenti pagarem ao supplicante o pedido na inicial juros e custas, sob pena de ser o arresto convalidado em penhora na forma da lei. Nestes termos, pede deferimento. Rio, 17 de agosto de 1921. — Aristides Lopes Vieira, advogado. (Estava devidamente sellada). Em cuja petição foi proferido o seguinte despacho: «Sim, em termos. Rio, 17 de agosto de 1921. — José Linhares». Em virtude de cujo despacho mandei passar o presente edital e por elle hei por citados os supplicados Nourival Braga e sua mulher D. Maria Carmelita Pombo Braga para sciencia do arresto feito no immovel de sua propriedade, á rua Philomena Nunes n. 168 e para no prazo de 60 dias, contados da publicação deste pagarem ao supplicante a quantia do réis

9:450\$ de quatro notas promissórias, vencidas e não pagas, juros da móra e costas, sob pena de ser o dito arresto convolado em penhora e ser-lhes, então, na primeira audiência assignado o prazo legal para embargos, pena de revelia, ficando também intimados para todos os termos da acção até final sentença e sua execução. As audiências deste Juízo têm lugar ás quintas-feiras e sábados, ás 12 1/2 horas no predio á rua José dos Reis n. 41, estação do Engenho do Dentro. E para constar passou-se o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1921. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão, o subscrevi. — José Linhares. (4.699).

### Juizo da Terceira Pretoria Criminal

*De citação, na forma abaixo*

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da Terceira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 48 horas, virem ou delle tiverem sciencia, que o individuo Carlos Pinto está sendo processado por este Juizo como incurso no art. 330, § 3º, do Código Penal, e como não tenha sido encontrado para ser intimado para apresentar sua defesa, pelo presente cita o chama o referido Carlos Pinto a comparecer neste Juizo dentro de 48 horas, a contar do dia da publicação do presente edital no *Diário Official*, afim de apresentar sua defesa no processo já alludido, sob pena de revelia. Outrossim, faz saber que este Juizo funciona á praça da Republica n. 24, das 10 ás 16 horas, todos os dias uteis. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 dias do mez de outubro de 1921. Eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Roberto Trompowski Junior, — João Severiano Carneiro da Cunha.

### Juizo da Terceira Pretoria Criminal

*De citação, na forma abaixo*

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da Terceira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticias tiverem, que o individuo José Monteiro da Silva está sendo processado por este Juizo, como incurso no art. 31, §§ 1º, 3º e 4º, n. 2, letra a, da l. n. 231, de 30 de dezembro de 1919. E como não tenha sido possível intimar o pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste Juizo no dia 4 de novembro proximo, ás 13 horas, afim de ser interrogado acerca do processo alludido, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim faz mais saber que as audiências do Juizo são diarias e tem lugar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de outubro de 1921. Eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Roberto Trompowski Junior, — João Severiano Carneiro da Cunha.

### Juizo da Quinta Pretoria Criminal

*De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo ausente Manoel Olympio Bastos*

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Manoel Olympio Bastos que é citado pelo presente a comparecer neste Juizo, á rua Fonseca n. 11, S. Christovão, onde funciona, á audiência que se realizará no dia 3 de novembro proximo, ás 12 horas, afim de se ver processar pela Justiça Publica, como incurso no art. 306 do Código Penal, sob pena de revelia, na forma da lei. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se este e outro de igual teor, para os fins de direito. Juizo da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, em 20 de outubro de 1921. E eu, Francisco Cabral, — Assento o escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Filho, escrivão, o subscrevi. — Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.

### Supremo Tribunal Militar

SESSÃO EM 20 DE OUTUBRO DE 1921

*Presidência do Sr. ministro marechal Cactano de Faria*

Às 12 horas presentes os Srs. ministros marchaes Luiz de Medeiros, Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Aeyndino Magalhães Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, auditor convocado Barbosa Lima, e Bukão Vianna, procurador geral da justiça militar, foi aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, depois de observações feitas pelo Sr. ministro almirante Gomes Pereira, o Sr. marechal presidente comunicou ao Tribunal que o Sr. almirante Barros Barreto, convocado para substituir o Sr. ministro almirante Kiappe Rubim, que entrou em gozo de férias, achava-se prompto para entrar no exercicio de suas funções. Em seguida o Sr. almirante Barros Barreto foi introduzido no recinto das sessões, tomando assento entre os Srs. ministros.

Foram logo após relatados e julgados os seguintes processos:

Capital Federal — Appellação n. 58 — Relator, o Sr. ministro Aeyndino Magalhães; appellante, Diocergio Mariano da Silva, marinheiro nacional grumete, condemnado no grão medio do art. 152 do Código Penal Militar; appellado o Conselho de Justiça da 6ª circumscripção judiciaria militar. — Negou-se provimento.

São Paulo — Recurso Criminal n. 28 — Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva; recorrente, a promotoria da 8ª circumscripção judiciaria militar; recorrido, Manoel Raymundo Soares, cabo da 2ª companhia de metralhadoras pesadas.

Julgamento em sessão secreta. Usou da palavra o Dr. procurador geral da Justiça Militar.

Nada mais havendo a tratar-se levantou-se a sessão ás 15 horas.

## TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Vincão e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Contracto de arrendamento do predio numero seis, sito á praça São Benedicto onde funciona a agencia postal em Cacapava, que faz Gumerindo Saraiva dos Santos, á Administração dos Correios de São Paulo na forma abaixo.

Aos dezoenove dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e um, na 2ª secção da Administração dos Correios de São Paulo, nesta cidade de São Paulo, compareceram partes justas o contractadas, de um lado, como outorgante Gumerindo Saraiva dos Santos, por seu procurador Antonio Andrada Netto e, de outro lado, como outorgada arrendataria, a mesma Administração dos Correios, representada pelo respectivo administrador Geonizio Curvello de Mendonça. E, perante as duas testemunhas infra-assignadas, foi dito pelo outorgante que é proprietario do predio numero seis, sito á praça São Benedicto, o qual se acha livre e desembaracado de qualquer onus, que se acha contractado com a outorgada, na melhor forma, de direito, para dar-lhe de arrendamento, como effectivamente lhe dá, o dito predio pelo aluguel annual de novecentos e sessenta mil réis, que será pago em prestações mensaes de oitenta mil réis, dezoa de vencidas, onde e a quem do direito, sob as seguintes clausulas:

Primeira — O arrendamento será feito pelo prazo de tres annos, a contar desta data, e terminando a trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os consertos que forem necessarios no predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, higiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possível, o dito predio em bom estado de conservação e assola, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accordo por escrito com o outorgante, na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer melhorias do especie alguma, no predio ora arrendado, sem autorização por escrito do outorgante; e, no caso de fazê-las sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deve passar o dito predio para os effectos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correo só será responsavel por qualquer dano material, si para isso concorrer por qualquer circunstancia.

Parágrafo unico. Si as ruínas ou estragos provierem de casos fortuitos

de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante previamente avisado, e na forma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançado sobre o dito predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em identicas condições, si assim convier aos interesses do Correio; ou rescindido, no caso contrario e em qualquer tempo, ou por inobservancia por parte do outorgante de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando o outorgante somente com o direito de perceber o aluguel até a data em que lhe forem realmente restituídas as chaves do mencionado predio.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda "Correio", capitulo "Material", sub-consignação aluguel e conservação de casas, do credito distribuido á esta Administração dos Correios de São Paulo, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — A despesa referente ao corrente exercicio de mil novecentos e vinte e um, na importancia de duzentos e setenta e dous mil réis, já se acha empenhada no credito respectivo, conforme exige o artigo primeiro da lei numero tres mil novecentos e noventa e um de cinco de janeiro de 1921.

Decima segunda — O sello federal proporcional de seis mil réis, devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accôrdo com a tabella A, numero dez, da lei numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima terceira — O presente contracto só produzirá effeito depois de approvedo pelo Dr. director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas.

Assim redigido e ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que de facto contractou receber de arrendamento o predio acima referido, sob as condições previstas, pelo que aceita e assigna esse contracto como está lavrado.

Sobre duas estampilhas federaes, no valor total de seis mil réis, estavam os dizeres seguintes: São Paulo, dezanove de setembro de mil novecentos e vinte e um. — *Geonísio Curvello de Mendonça*. — Por procuração, *Antonio Andrade Netto*. Testemunhas: *Raphael Emigdio Pereira*. — *Antonio Paes de Figueiredo Junior*. Pela cópia, *Hilario Antonio Alves*, auxiliar. Confere. — *A. Padua Lopes*, 1º officia. — O contador *Ovidio da Cunha Leal*.

Contracto de arrendamento do predio numero trinta e quatro, sito á rua Alferes Franco, onde funciona a agencia postal, em Limeira, que faz *Antonio Gordinho Filho* a Administração dos Correios de S. Paulo, na forma abaixo.

Ao primeiro dia do mez de outubro de mil novecentos e vinte e um, na 1ª secção da Administração dos Correios

de S. Paulo, nesta cidade de S. Paulo, compareceram partes justas e contractadas, de um lado, como outorgante *Antonio Gordinho Filho* e, de outro lado, como outorgada arrendataria, a mesma Administração dos Correios, representada pelo respectivo administrador *Geonísio Curvello de Mendonça*. E, perante as duas testemunhas infra assignadas, foi dito pelo outorgante que é proprietario do predio numero trinta e quatro, sito á rua Alferes Franco, o qual se acha livre e desembaraçado de qualquer onus, que se acha contractado com a outorgada, na melhor forma de direito, para dar-lhe de arrendamento, como effectivamente lhe dá, o dito predio pelo aluguel annual de um conto e oitocentos mil réis, que será pago em prestações mensaes de cento e cinquenta mil réis, depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

Primeira — O arrendamento será feito pelo prazo de tres annos, a contar desta data, e terminando a trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres.

Segunda — A outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas senão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accôrdo por escripto com o outorgante, na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer hemfeitorias de especie alguma, no predio ora arrendado, sem autorização por escripto do outorgante; e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deva passar o dito predio para os effeitos das clausulas 2ª, 3ª e 4ª.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paraphrasis unico — Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante, previamente avisado, e na forma da clausula 2ª.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em identicas condições, si assim convier aos interesses do Correio; ou rescindido, no caso contrario e em qualquer tempo, ou por inobservancia por parte do outorgante de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando o outorgante somente com o direito de perceber o aluguel até a data em que lhe forem realmente restituídas as chaves do mencionado predio.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba 2ª "Correios", capitulo "Material", sub-consignação aluguel e conservação de casas, do credito distribuido á esta Administração dos Correios de S. Paulo, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima Primeira — A despesa referente ao corrente exercicio de mil novecentos e vinte e um, na importancia de quatrocentos e cincoenta mil réis, já se acha empenhada no credito respectivo, conforme exige o artigo 1º da lei n. 3.291, de 5 de janeiro de 1921.

Decima segunda — O sello federal proporcional de dez mil réis, devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accôrdo com a tabella "A", numero dez da lei n. quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima terceira — O presente contracto só produzirá effeito depois de approvedo pelo Dr. director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas.

Assim redigido e ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que, de facto, contractou receber de arrendamento o predio acima referido, sob as condições previstas, pelo que aceita e assigna esse contracto como está lavrado.

Sobre uma estampilha federal, no valor total de dez mil réis, estavam os dizeres seguintes: S. Paulo, primeiro de outubro de mil novecentos e vinte e um (assignado) *Geonísio Curvello de Mendonça*. — *Antonio Gordinho Filho*. Testemunhas: *José de Castro Carvalho*. — *Hilario Antonio Alves*. Pela cópia, *José Decoussau*, amanuense. Confere. — *A. Padua Lopes*, 1º officia. — Contador, *Ovidio da Cunha Lobo*.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

### Directoria Geral de Contabilidade

#### Terceira Secção

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. *Cyrillo Plume* para servir na remodelação do ensino profissional tecnico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Aos quinze dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e um, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o reser tivo ministro de Estado engenheiro civil *Ildefonso Simões Lopes*, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o Sr. *Cyrillo Plume*, representado neste acto pelo Sr. *Antonio Hilario Travassos Alves*, conforme procuração passada no tabellão e official do registro hypothecario da cidade de Florianopolis L. J. de Campos Junior, em vinte e dous de setembro de mil novecentos e vinte e um, a folhas cento e vinte sete verso do livro sete, com a firma e lettra reconhecidas do tabellão *Fonscei Hermes*, desta Capital e que fica archivada nesta Secretaria de Estado, e que em seguida será denominado — o contractante — accôrdoaram o seguinte:

Primeira — O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo setenta e dous, lettra a da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e

quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, revigorado pelo artigo quarenta e seis da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro do corrente anno, e no intuito de desenvolver o ensino profissional tecnico a cargo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, contracta o Sr. Cyrillo Finno, para servir na qualidade de contra-mestre de trabalhos em madeira de estabelecimentos do ensino de artes e officios.

Segunda—O contractante terá a sede que lhe for designada pelo Sr. ministro, de accordo com as conveniencias do serviço.

Terceira—Como remuneração de seus serviços receberá o contractante a gratificação mensal de quatrocentos mil réis (400\$000) a partir de 15 de agosto ultimo, e terá direito a uma ajuda de custo de trezentos mil réis (300\$000) logo depois de registrado o presente contracto pelo Tribunal de Contas, para despesas do primeiro estabelecimento e quanto sair em objecto do serviço da sede em que estiver trabalhando para outra que lhe for determinada por ordem superior terá direito a uma ajuda de custo de duzentos mil réis (200\$000), passagens e transportes de sua bagagem.

Quarta—O contractante deverá, sempre que lhe for determinado seguir immediatamente para qualquer localidade do Brasil, onde exista estabelecimento profissional tecnico do ministerio, cumprindo as instruções que lhe forem dadas pelo senhor ministro.

Quinta—O contractante deverá permanecer em serviço, diariamente, durante sete horas, distribuidas pelo dia de accordo com as conveniencias do serviço ou como lhe for determinado pela pessoa a quem estiver subordinado.

Sexta—O presente contracto terá a duração de dois annos, contados do quinze de agosto ultimo, podendo ser renovado, si as partes contractantes, ou se reconciliarem, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Sétima—Enquanto durar o presente contracto, o contractante occupar-se de qualquer trabalho estranho ao mesmo, nem exercer funções analogas em estabelecimento de ensino publico.

Octava—Ao contractante serão concedidas férias de accordo com o estabelecido para os funcionarios publicos, e licenças para tratamento de saúde, de accordo com o disposto no decreto numero quatorze mil seiscentos e sessenta e tres, de primeiro de fevereiro do corrente anno, salvo no caso de molestia adquirida no exercicio das suas funções, em que a licença que lhe for concedida dará direito a percepção de toda a gratificação.

Nona—A despesa decorrente do presente contracto será paga no corrente exercicio, da seguinte forma: a gratificação por conta da verba sexta—Escolas de Aprendizagem Artífices—título Pessoal, consignação «Gratificações, etc.» e as ajudas de custo, passagens e transportes por conta da verba segunda—título Pessoal e contractado, consignação «Gratificações, etc.», artigo quarenta e seis da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um e nos exercicios vindouros com os recursos que para tal fim forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Decima—As duvidas que por ventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das par-

tes dentro de igual prazo, escolherá duas nomeações e a sorte designará dentre os quatro o desempate. Enquanto não for resolvida a disputa sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os efeitos.

Decima primeira—O presente contracto está isento do pagamento de sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, a que se refere o numero vinte e seis do paragrafo quarto da tabella B do regulamento approvedo pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contractantes, a mencionadas, pelas testemunhas bacharéis Cyro Cordeiro de Farias, José Chermont de Brito e por mim Roberto de Mello Campbell, segundio official da Directoria Geral de Habilitação da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1921. — *Ildefonso Simões Lopes*. — Por procuração, *Antonio Hilário Travassos Alves*. Como testemunhas: *Cyrol Cordeiro de Farias*, *José Chermont de Brito*, *Roberto de Mello Campbell*. Estavam colladas o devidamente em tres estampilhas federaes no valor total da trinta e oito mil réis (38\$000).

Confere a cópia. — *R. Campbell*, 2º official. Visto. — *Teófilo Leal*. — *J. M. Fonseca*, no impedimento do director geral.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Othello Baptista, para servir na remotação do ensino profissional tecnico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos quinze dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e um, orei-se na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado engenheiro civil Ildefonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor Othello Baptista representado neste acto pelo senhor Antonio Hilário Travassos Alves, conforme procuração passada no tabellião e official do registro hypothecario da cidade de Florianopolis L. J. de Campos Junior, em vinte e dois de setembro de mil novecentos e vinte e um, a folhas vinte e sete verso do livro sete, com a firma e letra reconhecidas do tabellião Fonseca Hermes desta capital e que fica archivada nesta Secretaria de Estado, e que em seguida será denunciado — o contractante — acceitaram o seguinte:

Primeiro—O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo setenta e dois letra J da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze revigorada pelo artigo quarenta e seis da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro do corrente anno, e no intuito de desenvolver o ensino profissional tecnico a cargo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, contracta o senhor Othello Baptista, para servir na qualidade de contra-mestre de trabalhos em madeira de estabelecimentos do ensino de artes e officios.

Segundo—O contractante terá a sede que lhe for designada pelo senhor ministro, de accordo com as conveniencias do serviço.

Terceiro—Como remuneração de seus serviços receberá o contractante a gratificação mensal de quatrocentos mil réis (400\$000) a

contar de quinze de agosto ultimo e terá direito a uma ajuda de custo de trezentos mil réis (300\$000) logo depois de registrado o presente contracto pelo Tribunal de Contas para despesas do primeiro estabelecimento e quando sair em objecto do serviço da sede em que estiver trabalhando para outra que lhe for determinada por ordem superior dará direito a uma ajuda de custo de duzentos mil réis, passagens e transporte de suas bagagens.

Quarta—O contractante deverá sempre que lhe for determinado seguir imediatamente para qualquer localidade do Brasil onde exista estabelecimento profissional tecnico do ministerio cumprindo as instruções que lhe forem dadas pelo Sr. ministro.

Quinta—O contractante deverá permanecer em serviço, diariamente, durante sete horas, distribuidas pelo dia de accordo com as conveniencias do serviço ou como lhe for determinado pela pessoa a quem estiver subordinado.

Sexta—O presente contracto terá a duração de dois annos, contados de 15 de agosto ultimo, podendo ser renovado, si as partes contractantes, ou se reconciliarem, em qualquer tempo por iniciativa do Governo si o contractante deixar e corresponder aos deveres de seu cargo por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de 30 dias.

Sétima—Enquanto durar o presente contracto, não poderá o contractante occupar-se de qualquer trabalho estranho ao mesmo nem exercer funções analogas em estabelecimento de ensino publico.

Octava—Ao contractante serão concedidas férias de accordo com o estabelecido para os funcionarios publicos, e licenças para tratamento de saúde, de accordo com o disposto no decreto numero quatorze mil seiscentos e sessenta e tres, de primeiro de fevereiro do corrente anno, salvo no caso de molestia adquirida no exercicio de suas funções, em que a licença que lhe for concedida dará direito a percepção de toda a gratificação.

Nona—A despesa decorrente do presente contracto será paga no corrente exercicio, da seguinte forma:

A gratificação por conta da verba sexta—Escolas de Aprendizagem Artífices—título Pessoal, consignação «Gratificações, etc.» e as ajudas de custo, passagens e transportes por conta da verba segunda—título Pessoal e contractado, consignação «Gratificações, etc.» artigo quarenta e seis da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um, e nos exercicios vindouros com os recursos que para tal fim forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Decima—As duvidas que por ventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá duas nomeações e a sorte designará dentre os quatro o desempate. Enquanto não for resolvida a disputa sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os efeitos.

Decima primeira—O presente contracto está isento do pagamento de sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrafo quarto da tabella B do regulamento approvedo pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo,

que, depois de lido e achado conforme, vae assignar as suas partes contractantes, já mencionadas, pelas testemunhas bacharéis Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Brito e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio no terceiro secção da mesma directoria geral, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1924. — *Ildefonso Simões Lopes*. — Por procuração, *Antonio Hilario Travassos Alves*. (Como testemunhas) *Cyro Cordeiro de Farias*. — *José Chermont de Brito*. — *Roberto de Mello Campbell*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estamplilhas federaes, no valor de trinta e oito mil réis (35.000). Confere a cópia. — *R. Campbell*, 2º official. Visto. — *Teófilo Leal*. Visto. — *M. Fonseca*, no impedimento do director geral.

**Termo de accordo celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e a Escola Technica Fluminense, com sede em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, para a fundação de um curso de mechanica pratica na alludida Escola.**

Aos 17 dias do mez de outubro de mil e novecentos e vinte e um, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado engenheiro civil *Ildefonso Simões Lopes*, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e a Escola Technica Fluminense, representada neste acto pelo seu director engenheiro civil *Evaristo Backhausen*, de accordo com o estabelecido no artigo quarto dos seus Estatutos, resolveram assignar o presente accordo para fundação de um curso de mechanica pratica na Escola Technica Fluminense, com sede em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, mediante as seguintes condições:

**Primeira**—O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto na verba Vigésima segunda, título Subvenções e Auxílios, consignação «Quinta—Subvenção de cem contos de réis (100.000\$) a cada um, etc.» artigo quarenta e seis da Lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um, e de accordo com o estabelecido na Portaria de vinte e tres de maio do corrente anno, publica a no *Diário Official* de treze de junho ultimo, concede a Escola Technica Fluminense, com sede em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, a subvenção de cem contos de réis (100.000\$) obrigando-se a referida Escola a fundar um curso de mechanica pratica.

**Segunda**—O curso de mechanica pratica será feito em dois annos, de conformidad com o programma constante da condição segunda da portaria de vinte e tres de maio ultimo, a qual fica fazendo parte integrante do presente accordo.

**Terceira**—A Escola Technica Fluminense, deverá exigir dos candidatos a matrícula no curso de mechanica pratica, as seguintes condições:

- a) ser maior de 16 annos;
- b) ser vacinado e não soffrer de molestia infecto-contagiosa ou defeito physico que inhiba o candidato de exercer a profissão de mecanico;
- c) mostrar-se habilitado mediante exame de admissão, perante os professores do referido curso, no conhecimento da lingua portugueza, em geographia e em historia do Brasil, em arithmetica e em geometria pratica.

**Quarta**—Os alumnos do curso de mechanica pratica ficarão obrigados unicamente a prestação de prova da habilitação das disciplinas consignadas na letra e da clausula anterior e ao estudo das disciplinas consignadas na condição segunda da portaria de 23 de maio ultimo, sem outra qualquer dependencia de seriação de estudos estabelecidos na Escola Technica Fluminense.

**Quinta**—O ministro da Agricultura, Industria e Commercio terá direito a cinco aulas gratuitas em cada anno do curso de mechanica pratica.

**Sexta**—O pagamento da subvenção de que trata a clausula primeira será feito em duas prestações de cinquenta contos de réis (50.000\$) sendo a primeira logo depois de registrado o presente accordo pelo Tribunal de Contas e a segunda depois do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio ter aprovado as despesas feitas com a quantia recebida na primeira prestação.

**Sétima**—A subvenção a que se refere o presente accordo será paga por conta da verba vigésima segunda, título subvenções e auxílios, consignação quinta «Subvenções, etc.», artigo quarenta e seis da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois de cinco de janeiro do corrente anno.

**Oitava**—A subvenção concedida deverá ser applicada na aquisição do terreno, em construção do edificio necessario ao funcionamento do curso e em machinismos indispensaveis ao mesmo curso, não podendo ser applicada sino um terço do valor total da subvenção e em pagamento de pessoal tecnico docente e de operarios empregados nos serviços mantidos em proveito do mesmo curso.

**Nona**—A Escola Technica Fluminense se compromette a apresentar em principios de mil novecentos e vinte e dois, um relatório circumstanciado do movimento do alludido curso, comprehendendo todos os serviços, trabalhos, obras e installações que forem feitas, assim como um balanço de todas as despesas effectuadas com a subvenção recebida.

**Décima**—O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, fiscalizará a applicação da subvenção concedida para o curso de mechanica pratica, de accordo com a lei vigente do orçamento.

**Décima primeira**—O selo proporcional deste accordo será cobrado sobre o valor total da subvenção concedida, na forma do numero vinte e seis do paragrapho primeiro da tabela A do regulamento aprovado pelo decreto numero quatro mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte e um.

E para firmeza e validade do que acima fica escrito do lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme vae assignado pelas partes acordantes, já mencionadas, pelas testemunhas Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Brito e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1924. — *Ildefonso Simões Lopes*. — *Evaristo Backhausen*. Como testemunhas, *Cyro Cordeiro de Farias*. — *José Chermont de Brito*. — *Roberto de Mello Campbell*. Assistentes, *Caetano Silvestre de Almeida*. — *Heitor Lyra da Silva*. — *Adherbal M. Poncy*. — *A. Paula e Souza*. Visto. — *Teófilo Leal*. Confere a cópia. — *R. Campbell*, 2º official. Visto. — *M. Fonseca*, no impedimento do director geral.

**Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Companhia Pastoral Agricola e Industrial Piahyense para a installação de uma usina de beneficiamento e prensagem de algodão na Villa Engenheiro Daut, no Estado do Piahy.**

Aos dezasseis dias do mez de outubro de mil e novecentos e vinte e um, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado engenheiro civil *Ildefonso Simões Lopes*, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Companhia Pastoral Agricola e Industrial Piahyense, representada neste acto pelo senhor José Simão da Costa, conforme procuração passa pela pelo senhor Carlos Soares de Oliveira Neves, director da alludida companhia, no tabellião A. Helman Correia, com cartorio na cidade de S. Luiz, Estado do Maranhão, a folhas dez do livro setenta e oito com a firma e signal publico reconhecidos pelo tabellião Lino Moreira do decimo segundo officio desta Capital e que fica archivada nesta Secretaria de Estado, tendo em vista o disposto nos decretos numero quatorze mil trescentos e trinta, de vinte e seis de agosto, quatorze mil quatrocentos e sessenta e quatro, de dez e novembro e quatorze mil quinhentos e setenta e oito, de vinte e oito de dezembro, todos de mil novecentos e vinte e um, e o estabelecido no artigo sessenta e dois da lei numero quatro mil duzentos e oitenta e dois, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um, resolveram assignar o presente contracto, por ter a Companhia Pastoral Agricola e Industrial Piahyense, de accordo com a condição quinta de primeiro dos alludidos decretos, aprovado pelo obedi do Governo do Estado do Piahy, a redução do imposto de exportação de que trata o artigo vinte e oito da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil e novecentos e vinte, mediante as seguintes condições:

**Primeira**—A Companhia Pastoral Agricola e Industrial Piahyense se obriga a completar a installação da usina na Villa Engenheiro Daut, no Estado do Piahy.

**Segunda**—O Governo Federal, tendo em vista o credito de mil contos de réis (1.000.000\$) aberto pelo decreto numero quatorze mil quinhentos e quarenta e cinco, de dezasseis de dezembro de mil novecentos e vinte; em virtude da autorização constante do numero dezasseis do artigo vinte e oito da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, revogado pelo artigo sessenta e dois da lei numero quatro mil duzentos e oitenta e dois, de cinco de janeiro do corrente anno, concede sob a forma de emprestimo a Companhia Pastoral Agricola e Industrial Piahyense, a quantia de cem contos de réis (100.000\$) quantia esta que representa menos de setenta e cinco por cento (75%) do valor total da usina especificada na clausula seguinte:

**Terceira**—Será dada como garantia hypothecaria para concessão do emprestimo alludido a usina de Engenheiro Daut com todos os seus edificios, machinas e accesorios.

**Quarta**—A entrega do emprestimo será feita a vista do attestado da fiscalização provan o haver sido concluida a installação da usina referida na clausula anterior.

**Quinta**—O emprestimo será feito em moeda corrente ao juro de seis por cento (6%) ao anno, e a Companhia Pastoral e Agricola Industrial Piahyense, fará a sua remissão em dez annos, a contar da data do recebimento do mesmo.

Os juros e amortizações serão pagos em trinta e um de julho e trinta e um de dezembro de cada anno, divididos esses pagamentos em vinte prestações iguaes.

A Companhia Pastoral e Agrícola Industrial Piahyense, terá a faculdade de apressar o resgate da totalidade do empréstimo, pagando o que estiver em quantias por antecipação.

Sexta — A Companhia Pastoral e Agrícola Industrial Piahyense se obriga a iniciar as instalações da usina ou as obras com demonstrações da mesma, no prazo máximo de dois meses, a contar da data da assignatura deste contracto, sob pena de ficar o mesmo sem efeito.

Sétima — A Companhia Pastoral e Agrícola Industrial Piahyense, se obriga a completar as instalações da usina ou fazendas, durante o prazo do empréstimo, quanto aos serviços ou maquinismos que foram reputados insuficientes e em mantê-las funcionando sempre em perfeitas condições.

Oitava — Esta usina terá a capacidade mínima para beneficiar diariamente cinco mil duzentas kilogramas de pluma, para o tipo menor e dez toneladas de algodão limpo, classificado, prensado e enfardado para o tipo médio, e, mensalmente, cento e vinte toneladas de sementes de algodão nas fabricas de óleo amovíveis, para o tipo menor, e quatrocentas e cinquenta a seiscentas toneladas de sementes de algodão nas fabricas do tipo médio, que serão convertidas em óleo e os resíduos aproveitados em farelo, a Companhia Pastoral e Agrícola Industrial Piahyense, terá a faculdade de aumentar a todo o tempo a capacidade da usina e adicionar-lhe as dependências necessárias ao refino do óleo e fabrico de sabão, segundo as condições locais. As prensas terão a capacidade de compressão de quinhentos kilos por metro cubico.

Nona — A Companhia Pastoral e Agrícola Industrial Piahyense, terá a faculdade de montar também, instalações para o fabrico de óleo de mamona, amendoim, côco (da Bahia) ou outras nozes oleaginosas próprias da região e de fazer o respectivo aproveitamento dos sub-productos.

Decima — A usina terá dependências para accommodar a matéria prima e os productos manufacturados, bem como o material para embalagem e preparo de latas. Disporá igualmente de maquinismos aperfeiçoados, para expurgo de sementes não só da propria usina como de particulares.

Decima primeira — A Companhia Pastoral e Agrícola Industrial Piahyense se obriga a manter uma fazenda experimental destinada a produzir sementes de algodão seleccionadas e expurgadas para ser os lavradores, mudas atestadas da Superintendencia do Algodão.

Essa fazenda terá uma area minima de duzentos hectares de boas terras, das quaes com serão cultivadas com algodão das variedades mais apropriadas à região reserveciva, e os restantes reservados a outras culturas e pastagens. Também serão ellas franqueadas à visita dos lavradores.

Decima segunda — A fazenda experimental será provida das machinas agricolas mais modernas necessárias ao cultivo das terras, e sempre que possível, dotadas do serviço de irrigação.

Decima terceira — A fazenda experimental poderá ser montada ao lado da usina de beneficiamento de algodão ou mais distante, conforme as condições locais. Nella serão construidas as dependências da administração, estabulo, selheiro, sillo, estumadeira, depósito de machinas e ferramentas, e, em geral, tudo que interessar ao seu bom funcionamento. Indenente dos serviços proprios da fazenda poderão ser fundados nos arredores nucleos de cultura de algodão.

Decima quarta — Para importação de drogas ou productos e aparelhos químicos necessários ao serviço da mesma usina e fazenda experimental, vasilhame e materizes do embal-

larem, bem como ferro, aço ou folha de flandres destinados ao fabrico de vasilhame de latas, pólará o Governo a pagar a Companhia Pastoral e Agrícola Industrial Piahyense, os mesmos favores de que gozam os lavradores e enzenhos contrahentes de açúcar, nas condições estabelecidas pela Consolidação das Leis das Alfândegas.

Decima quinta — A Companhia Pastoral e Agrícola Industrial Piahyense, fica sujeita à fiscalização da Superintendencia do Serviço de Algodão, devendo sempre prestar ao funcionario destacado para inspecionar suas instalações, todas as informações necessárias.

Decima sexta — O pagamento do empréstimo a que se refere este contracto, correrá por conta do credito aberto pelo decreto numero quatorze mil quinhentos e quarenta e cinco, de dezesseis de dezembro de mil novecentos e vinte.

Decima sétima — As duvidas que se suscitarem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias, e estes indicando, dentro de igual prazo, um outro, que em caso de desacordo servirá de desempateador, sendo o seu laudo considerado definitivo e obrigatorio para ambas as partes.

Decima oitava — O sello proporcional a que está sujeito este contracto será cobrado na ocasião em que for feita a hypotheca dos bens da companhia, para recebimento do empréstimo a que se refere a clausula segunda.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas pelas testemunhas bacharéis Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Brito e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Secção da mesma Directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1921. — *Ildefonso Simões Lopes*. — *José Simão da Costa*. (Como testemunhas: *Cyro Cordeiro de Farias*. — *José Chermont de Brito*. — *Roberto de Mello Campbell*. — *Confere o copia*. *R. Campbell*, 2º official. — *Visto, Teófilo Leal*. — *Visto, M. Fonseca*.)

Termo do contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o Agrônomo William Fraisse, especialista em laticínios, para servir na qualidade de Auxiliar de Primeira Classe da Inspeção de Leite e Derivados, do Serviço de Industria Pastoral, no Estado de Minas Geraes.

Aos dezoito dias do mez de outubro de mil e novecentos e vinte e um, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo Ministro de Estado Engenheiro Civil Ildefonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o Agrônomo William Fraisse, que em seguida será denominado o contractante—acordaram o seguinte:

Primeira — O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo duzentos e vinte e seis do Regulamento aprovado pelo decreto numero quatorze mil setecentos e onze, de cinco de março de mil e novecentos e vinte e um, contracta o Agrônomo William Fraisse, para exercer o cargo de Auxiliar de Primeira Classe da Inspeção de Leite e Derivados do Serviço de Industria Pastoral, no Estado de Minas Geraes.

Segunda — O contractante terá sede na Fazenda Modelo da Criação de Pedro Leopoldo, a qual, prestará os serviços de sua especialidade sob o principio dos estabelecidos neste contracto, ficando sujeito a todas as disposições do Regulamento do Serviço de Industria Pastoral, que estiver em vigor e lhe forem applicaveis a juízo do Ministro.

Terceira — Como remuneração de seus serviços receberá o contractante a gratificação mensal de quinhentos mil réis (500\$) a partir da data da assignatura do presente contracto, e terá direito a ajuda de custo, diarias, passagens e transportes de sua bagagem, férias e licenças, de acordo com o citado Regulamento do Serviço de Industria Pastoral.

Quarta — O contractante ficará responsável, na forma das leis em vigor, pela guarda e conservação do material que lhe for entregue para desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extralhar ou se inutilizar por culpa sua.

Quinta — A duração deste contracto será de dois annos, a contar na presente data, podendo ser prorrogado, si assim convier ás partes contractantes, ou se rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos seus deveres de seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Sexta — Durante a vigencia deste contracto não poderá o contractante exercer qualquer outra função publica sob pena de ser o mesmo rescindido immediatamente.

Sétima — A gratificação a que se refere a clausula terceira, será paga, no actual exercicio, por conta da verba Decima a pagar ao Serviço de Industria Pastoral, pelo ematério de consignação XIX Sala e o de dotar o estabelecimento pelos serviços um mil novecentos e sessenta e quatro e dois mil quinhentos e treze, de trinta de abril e vinte e cinco de maio de mil e novecentos e vinte e um, e nos exercicios subsequentes nos recursos que para tal fim forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Oitava — As duvidas que por ventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, sendo o de cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá do nome, e a sorte designará dentro os outros dois, compozi o. Enquanto não for resolvida a duvida, a arbitragem, e o contracto se á considerado em vigor para todos os efeitos.

Nona — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos reis por linha a que se refere o numero vinte e seis do parágrafo quarto da tabella B do Regulamento aprovado pelo decreto numero quatorze mil trescentos e cinco e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas pelas testemunhas bacharéis Cyro Cordeiro de Farias, José Chermont de Brito e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1921. (Assignados) *Ildefonso Simões Lopes*. — *William Fraisse*. (Como testemunhas: *Cyro Cordeiro de Farias*. — *José Chermont de Brito*. — *Roberto de Mello Campbell*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor

| Mercê              | 1ª colação   | 2ª colação   | 3ª colação   | Total de vendas |
|--------------------|--------------|--------------|--------------|-----------------|
| Janairo.....       | 18330        | 18330        |              | 18330           |
| Fevereiro.....     | 18330        | 18330        |              | 18330           |
| Março.....         | 3 18330      | 2 18330      | 2            | 7.000 saccas    |
| Quatro.....        | 2 18330      | 18330        |              | 2.000 saccas    |
| Quintro.....       | 1 18330      | 18330        | 2            | 3.000 saccas    |
| Junho.....         | 18330        | 18330        |              | 18330           |
| Julho.....         | 18330        | 18330        |              | 18330           |
| Agosto.....        | 18330        | 18330        |              | 18330           |
| Sentembro.....     | 18330        | 18330        |              | 18330           |
| Outubro.....       | 18330        | 18330        |              | 18330           |
| Novembro.....      | 18330        | 18330        |              | 18330           |
| Dezembro.....      | 18330        | 18330        |              | 18330           |
| <b>Vendas.....</b> | <b>6.000</b> | <b>2.000</b> | <b>4.000</b> | <b>12.000</b>   |

Marcados: 1ª colação, estavel; 2ª colação, calmo; 3ª colação, es. avul.  
 D. onivel, base typ 7, 18320.  
 Marcado: es. ivel.  
 Vendas: au 10 1/2, 2.106 saccas.  
 Vendas: total, 5.783 saccas.  
**O syndeo, João Severino da Silva,**

## Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 10 A 15, DE OUTUBRO DE 1921

| Gênero, qualidade e procedencia   | Preço   |         | Unidade de venda      | Gênero, qualidade e procedencia   | Preço   |         | Unidade de venda       |
|-----------------------------------|---------|---------|-----------------------|-----------------------------------|---------|---------|------------------------|
|                                   | Minimo  | Maximo  |                       |                                   | Minimo  | Maximo  |                        |
| <b>Águas minerais:</b>            |         |         |                       | <b>Ratatas :</b>                  |         |         |                        |
| Caxambu .....                     | 345500  | 355500  | Por caixa             | Nacional—Mineira e Paulista       | \$580   | 3640    | Por kilo.              |
| Lambary .....                     | 325000  | 345000  | Idem.                 | Rio Grande .....                  | —       | 3520    | Idem.                  |
| Salinas .....                     | 345000  | 355000  | Idem.                 | Estrangeira .....                 | Não ha  | Não ha  | Por 2 1/2 caixas       |
| Camanduira .....                  | 330000  | 355000  | Idem.                 | <b>Bren :</b>                     |         |         |                        |
| S. Lourenço .....                 | 325000  | 345000  | Idem.                 | Americano, claro .....            | 635000  | 655000  | Por 280 libras         |
| <b>Aguardante :</b>               |         |         |                       | Americano, escuro .....           | Nominal | Nominal | Idem.                  |
| De Paraty (sem sello) .....       | 1805000 | 1905000 | Por pipa c/480 litros | <b>Café :</b>                     |         |         |                        |
| De Angra, idem .....              | 1605000 | 1705000 | Idem.                 | Lavado .....                      | "       | "       | Por arroba             |
| De Campos, idem .....             | 1405000 | 1505000 | Idem.                 | Moka .....                        | "       | "       | Idem.                  |
| De Pernambuco, idem .....         | —       | —       | Idem.                 | Maragogipe .....                  | "       | "       | Idem.                  |
| <b>Alcool :</b>                   |         |         |                       | Typo 1 .....                      | "       | "       | Idem.                  |
| De 40 grãos, idem .....           | 1605000 | 1705000 | Idem.                 | Typo 2 .....                      | "       | "       | Idem.                  |
| De 38 grãos, idem .....           | 1305000 | 1405000 | Idem.                 | Typo 3 .....                      | 195000  | 205000  | Idem.                  |
| De 36 grãos, idem .....           | 1005000 | 1105000 | Idem.                 | Typo 4 .....                      | 195000  | 205000  | Idem.                  |
| <b>Alfafa :</b>                   |         |         |                       | Typo 5 .....                      | 185000  | 195000  | Idem.                  |
| Nacional .....                    | \$440   | \$460   | Por kilo.             | Typo 6 .....                      | —       | 185000  | Idem.                  |
| Estrangeira .....                 | \$420   | \$450   | Idem.                 | Typo 7 .....                      | 185000  | 185000  | Idem.                  |
| <b>Algodão em rama :</b>          |         |         |                       | Typo 8 .....                      | —       | 175000  | Idem.                  |
| Primeira do sertão .....          | 235000  | 265000  | Por 10 kilos          | Typo 9 .....                      | —       | 165000  | Idem.                  |
| Primeira sorte .....              | 235000  | 255000  | Idem.                 | Typo 10 .....                     | Nominal | Nominal | Idem.                  |
| Mariano .....                     | 210000  | 220000  | Idem.                 | Escolha .....                     | "       | "       | Idem.                  |
| Regular .....                     | Nominal | Nominal | Idem.                 | <b>Cimento :</b>                  |         |         |                        |
| Paulista .....                    | "       | "       | Idem.                 | Marca Dova .....                  | —       | 455000  | Por barrica            |
| Sergipe — Dóres .....             | "       | "       | Idem.                 | Marca Atlas .....                 | —       | 435000  | Idem.                  |
| Sergipe — Itabaiana .....         | "       | "       | Idem.                 | Marca Puma ix .....               | —       | 385000  | Idem.                  |
| <b>Açúcar :</b>                   |         |         |                       | Outras marcas .....               | 355000  | 435000  | Idem.                  |
| Brilhado de 1ª .....              | 435000  | 475000  | Por 60 kilos          | <b>Farelo de trigo :</b>          |         |         |                        |
| Brilhado de 2ª .....              | 38000   | 45000   | Idem.                 | Dos Moinhos Nacionais .....       | 55000   | 55000   | Por 25 kilos           |
| Especial .....                    | 405000  | 425000  | Idem.                 | <b>Farinha de mandioca de</b>     |         |         |                        |
| Superior .....                    | 355000  | 355000  | Idem.                 | Porto Alegre:                     |         |         |                        |
| Bom .....                         | 325000  | 335000  | Idem.                 | Especial .....                    | 125200  | 125500  | Por 45 kilos           |
| Regular .....                     | 305000  | 315000  | Idem.                 | Fina .....                        | 115000  | 115500  | Idem.                  |
| Banco do Norte .....              | 330000  | 340000  | Idem.                 | Entrefina .....                   | 105000  | 115000  | Idem.                  |
| Rapado do Norte .....             | 315000  | 325000  | Idem.                 | Perceirada .....                  | 105000  | 105000  | Idem.                  |
| Meio arroz .....                  | 285000  | 305000  | Idem.                 | Grossa .....                      | 95000   | 95000   | Idem.                  |
| Sanga .....                       | 265000  | 265000  | Idem.                 | <b>Dita de Laguna:</b>            |         |         |                        |
| <b>Assucar :</b>                  |         |         |                       | Perceirada .....                  | 105000  | 105000  | Idem.                  |
| Branco Usina .....                | Não ha  | Não ha  | Por kilo              | Grossa .....                      | 95000   | 95000   | Idem.                  |
| Branco crystal .....              | \$510   | \$560   | Idem.                 | <b>Farinha de trigo do Moinho</b> |         |         |                        |
| Segundo facto .....               | \$100   | \$100   | Idem.                 | Fluminense:                       |         |         |                        |
| Terceira sorte .....              | Nominal | Nominal | Idem.                 | De 1ª qualidade .....             | 375000  | 375000  | Por sacco com 44 kilos |
| C. amarello .....                 | "       | "       | Idem.                 | De 2ª qualidade .....             | 355000  | 355000  | Idem.                  |
| Mascavinho .....                  | \$320   | \$380   | Idem.                 | De 3ª qualidade .....             | —       | —       | Idem.                  |
| Mascavo .....                     | \$520   | \$350   | Idem.                 | <b>Dita do Moinho Ingles (R.</b>  |         |         |                        |
| <b>Bacalhão :</b>                 |         |         |                       | R. M.):                           |         |         |                        |
| Diversas marcas, caixa .....      | 108000  | 1605000 | Por caixa             | De 1ª qualidade .....             | 375000  | 375000  | Idem.                  |
| Diversas marcas, meia caixa ..... | 655000  | 805000  | Por 1/2 caixa         | De 2ª qualidade .....             | 355000  | 355000  | Idem.                  |
| Em tina, Gaspe .....              | —       | —       | Idem.                 | De 3ª qualidade .....             | 345000  | 345000  | Idem.                  |
| Em tina, Americano, Halifax ..... | —       | —       | Idem.                 | <b>Dita do Rio da Prata:</b>      |         |         |                        |
| Em tina, Peilin .....             | 1005000 | 1255000 | Idem.                 | De 1ª qualidade .....             | —       | —       | Idem.                  |
| <b>Banha :</b>                    |         |         |                       | De 2ª qualidade .....             | —       | —       | Idem.                  |
| De Porto Alegre—Latas com         |         |         |                       | De 3ª qualidade .....             | —       | —       | Idem.                  |
| 20 kilos .....                    | 15850   | 15950   | Por kilo              | <b>Dita americana:</b>            |         |         |                        |
| De Porto Alegre—Latas com         |         |         |                       | Barricas ou saccos .....          | —       | —       | Idem.                  |
| 2 kilos .....                     | 15850   | 25000   | Idem.                 | <b>Felão:</b>                     |         |         |                        |
| De Porto Alegre—Latas com         |         |         |                       | Preto superior .....              | 335000  | 355000  | Por 60 kilos           |
| 1 kilo .....                      | 15250   | 25000   | Idem.                 | Preto regular .....               | 315000  | 325000  | Idem.                  |
| Da Laguna—Latas com 20            |         |         |                       | De cores—de Porto Alegre          | Não ha  | Não ha  | Idem.                  |
| kilos .....                       | 15750   | 15900   | Idem.                 | Manteiga .....                    | "       | "       | Idem.                  |
| De Itajaby—Latas com 20           |         |         |                       | Enxofre—66 kilos .....            | "       | "       | Idem.                  |
| kilos .....                       | 15900   | 25000   | Idem.                 | Branco .....                      | 305000  | 315000  | Idem.                  |
| De Itajaby—Latas com 10           |         |         |                       | Amendoim .....                    | Não ha  | Não ha  | Idem.                  |
| kilos .....                       | 15950   | 25000   | Idem.                 | Fradeiro .....                    | 325000  | 405000  | Idem.                  |
| De Itajaby—Latas com 2            |         |         |                       | Molatinas .....                   | 315000  | 320000  | Idem.                  |
| kilos .....                       | 25000   | 25000   | Idem.                 | De outras procedencias .....      | Não ha  | Não ha  | Idem.                  |
| Mineira e Paulista—Latas          |         |         |                       |                                   |         |         |                        |
| com 20 kilos .....                | 15700   | 15800   | Idem.                 |                                   |         |         |                        |
| Mineira e Paulista—Latas          |         |         |                       |                                   |         |         |                        |
| com 2 kilos .....                 | 15750   | 15800   | Idem.                 |                                   |         |         |                        |

| Genero, qualidade<br>e procedencia | Preço  |         | Unidade de<br>venda   | Genero, qualidade<br>e procedencia | Preço   |         | Unidade de<br>venda  |
|------------------------------------|--------|---------|-----------------------|------------------------------------|---------|---------|----------------------|
|                                    | Minimo | Maximo  |                       |                                    | Minimo  | Maximo  |                      |
| <b>Fumo em corda:</b>              |        |         |                       | <b>Pinho do Paraná:</b>            |         |         |                      |
| Especial.....                      | 23500  | 33000   | Por kilo.             | De 1ª qualidade.....               | —       | 15000   | Por pé.              |
| Com.....                           | 15400  | 25000   | Idem.                 | De 2ª qualidade.....               | —       | 9900    | Idem.                |
| Baixo.....                         | 5800   | 15100   | Idem.                 | De 3ª qualidade.....               | —       | 8800    | Idem.                |
| <b>Dito do Rio Grande:</b>         |        |         |                       | <b>Madeira de lei:</b>             |         |         |                      |
| Amarello de 1ª.....                | 255000 | 255000  | Por 15 kilos.         | Cedro.....                         | 1905000 | 2705000 | Por metro cubico.    |
| Amarello de 2ª.....                | 233000 | 235000  | Idem.                 | Peroba branca.....                 | 1305000 | 2405000 | Idem.                |
| Amarello de 3ª.....                | 205000 | 215000  | Idem.                 | Outras qualidades.....             | 1505000 | 1805000 | Idem.                |
| Amarello de 4ª.....                | 185000 | 195000  | Idem.                 | <b>Phosphoros:</b>                 |         |         |                      |
| <b>Dito da Bahia:</b>              |        |         |                       | Marca Olho.....                    | 655000  | 685000  | Por lata.            |
| Especial.....                      | 385000 | 425000  | Por 15 kilos.         | Marca Brilhante.....               | 655000  | 675000  | Idem.                |
| Superior.....                      | 305000 | 365000  | Idem.                 | Marca Ypiranga de madeira          | 695000  | 715000  | Idem.                |
| Com.....                           | 205000 | 245000  | Idem.                 | Marca Ypiranga de cera...          | 875000  | 895000  | Idem.                |
| <b>Kerosene americano:</b>         |        |         |                       | Outras marcas.....                 | 650000  | 675000  | Idem.                |
| diversas marcas.....               | —      | —       | Por caixa.            | <b>Sal:</b>                        |         |         |                      |
| <b>Ladrilhos:</b>                  |        |         |                       | Do Norte—grosso.....               | 95000   | 95500   | Por sacco c/60 kilos |
| Nacionais.....                     | 75000  | 155000  | Por milheiro.         | Do Norte—moldo.....                | Nominal | Nominal | Idem.                |
| Importados.....                    | 215000 | 265000  | Por metro quadrado.   | De Cabo Frio—grosso.....           | 65000   | 75000   | Idem.                |
| Estrangeiros.....                  | 385000 | 405000  | Idem.                 | De Cabo Frio—moldo.....            | Nominal | Nominal | Idem.                |
| <b>Manteiga:</b>                   |        |         |                       | Estrangeiro.....                   | —       | —       | Idem.                |
| De Minas e do Estado do            |        |         |                       | <b>Sebo:</b>                       |         |         |                      |
| Rio.....                           | 75000  | 75000   | Por kilo.             | Do Rio Grande e fronteira...       | Nominal | Nominal | Por kilo.            |
| De Santa Catharina — Latas         |        |         |                       | Do Matadouro e Xarquea-            | 15000   | 15100   | Idem.                |
| de 5 e 10 kilos.....               | 45500  | 55000   | Idem.                 | Do Rio da Prata.....               | —       | —       | Idem.                |
| Estrangeiras—diversas mar-         | —      | —       | Por libra.            | <b>Tapioca div. procedencias.</b>  | 5500    | 5750    | Idem.                |
| cas.....                           |        |         |                       | <b>Telhas:</b>                     |         |         |                      |
| <b>Milho:</b>                      |        |         |                       | Francezas.....                     | 8805000 | 9005000 | Por milheiro.        |
| Amarello.....                      | 165500 | 175000  | Por 62 kilos.         | Nacionais.....                     | 3805000 | 4205000 | Idem.                |
| Branco.....                        | 165000 | 165000  | Idem.                 | <b>Toucinho:</b>                   |         |         |                      |
| Mesclado.....                      | 155000 | 55500   | Idem.                 | Comum.....                         | 15200   | 15300   | Por kilo.            |
| Do Rio da Prata.....               | —      | —       | Idem.                 | De fumeiro.....                    | 25100   | 25200   | Idem.                |
| <b>Oleo de linhaça:</b>            |        |         |                       | <b>Vinho:</b>                      |         |         |                      |
| Em barril.....                     | —      | —       | Por kilo bruto.       | Do Rio Grande.....                 | 555000  | 605000  | Por barril.          |
| Em lata.....                       | —      | —       | Por kilo bruto.       | <b>Estrangeiro:</b>                |         |         |                      |
| <b>Oleo de caroço de algodão:</b>  |        |         |                       | Virgem.....                        | —       | 1:008   | Por pipa.            |
| Nacional.....                      | —      | —       | Por litro.            | Verde.....                         | —       | 1:1005  | Idem.                |
| Estrangeiro.....                   | —      | —       | Idem.                 | Collares.....                      | —       | 1:2005  | Idem.                |
| <b>Polvilho:</b>                   |        |         |                       | <b>Xarque do Rio da Prata:</b>     |         |         |                      |
| De Minas, Rio e S. Paulo...        | 5500   | 5650    | Por kilo.             | Patos e mantas.....                | Não ha  | Não ha  | Por kilo.            |
| De Porto Alegre.....               | 5500   | 5650    | Idem.                 | Mantas.....                        | 15900   | 25200   | Idem.                |
| De Santa Catharina.....            | 5440   | 5500    | Idem.                 | <b>Do Rio Grande do Sul:</b>       |         |         |                      |
| <b>Pinho:</b>                      |        |         |                       | Patos e mantas.....                | 15700   | 23000   | Idem.                |
| Americano.....                     | —      | 5800    | Por pé.               | Mantas.....                        | 15700   | 25040   | Idem.                |
| De resina.....                     | —      | 3005000 | Por duzia cougoeiras. | <b>De Matto Grosso:</b>            |         |         |                      |
| Spruce.....                        | —      | 25000   | Por pé.               | Patos e mantas.....                | Não ha  | Não ha  | Idem.                |
| Suco branco.....                   | —      | —       | Idem.                 | Do interior de Minas, Rio o        |         |         |                      |
| Suco vermelho.....                 | —      | —       | Idem.                 | S. Paulo.....                      | 15600   | 25000   | Idem.                |

O syndico, João Severino da Silva.

## RENDAS PUBLICAS

### Recebedoria do Districto Federal

|                                                    |                |
|----------------------------------------------------|----------------|
| Renda arrecadada de 1 a 20 de outubro de 1921..... | 4.731:816\$156 |
| Renda arrecada 'a' a em 21 de outubro de 1921..... | 280:412\$963   |
|                                                    | 5.012:259:124  |
| Em igual periodo de 1920...                        | 4.164:570\$46  |
| Diferença para mais em 1921.....                   | 847:759\$078   |

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### MEZ DE OUTUBRO DE 1921

|                                             |                |
|---------------------------------------------|----------------|
| Renda arrecadada em 21 de outubro:          |                |
| Em ouro.....                                | 167:159\$738   |
| Em papel.....                               | 221:433\$26    |
| Total.....                                  | 388:813\$004   |
| Renda arrecadada de 1 a 21 de corrente..... | 3.742:378\$950 |
| Em igual periodo de 1920...                 | 7.378:197\$278 |
| Diferença a maior em 1920                   | 3.635:818\$328 |

## MARCAS REGISTRADAS

### N. 17.110

A. Rodrigues & Garcia, estabelecidos á rua do Lavradio n. 107, ap. esenta a marca supra, qua adontarem para distinguir a rova, do seu fabrico e commercio. Consiste ella na figura de uma mulher, segurando com a mão direita uma rosa em que se vê a palavra Roseira, o inferiormento os dizeres Roseira Portuguesa. A referida marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 500 reis: Rio de Janeiro 17 de novembro de 1920. — A. Rodrigues & Garcia.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 20 minutos do dia 2 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 17.110, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Parou no 1º exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. Isidoro Campos, director. (5.8.2).

### N. 17.120

A Cervejaria Polonia Limitada, estabelecida nesta Capital á Rua S. Francisco Xavier ns. 475 a 481, com fabrica de cerveja, gelo e refrigerantes, vem apresentar para registro um rotulo que servirá para distinguir productos de sua fabricação e com a seguinte descrição. O formato do rotulo é o de um lozango, de cor azul, com uma pequena margem branca, lida-se no seu interior os seguintes dizeres em letras brancas «Refrigerante» e a seguir a palavra «Sinhá», em letras brancas, com o fundo azul. A seguir, superpostos, notam-se os seguintes dizeres em letras brancas «Cervejaria Polonia Limitada rua São Francisco Xavier n. 475 a 481, telephone v. 139 Rio de Janeiro». Neste rotulo p. dem variar o tamanho, as cores e o formato das letras. Sobre estampilha de 600 reis lê-se: Rio de Janeiro, 20 de junho de 1921. — Cervejaria Polonia Limitada, W. Roberto Lutz.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 21 de junho de 1921. Sobre estampilha de 20\$000. — Rio de Janeiro 22 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Do lado em um circulo lê-se Junta Commercial da Capital Federal). (5.800)

### N. 17.121

A Cervejaria Polonia Limitada, estabelecida nesta Capital, á rua São Francisco Xavier ns. 475 a 481, com fabrica de cerveja, gelo e refrigerantes, vem apresentar, para registro, o rotulo intitulado Samaritana, que servirá para distinguir agua mineral de mesa e cuja descrição é a seguinte: o referido rotulo é de forma elíptica terminando em ambos os lados por um semi circulo. Em cima, em letras verdes destaca-se a palavra Samaritana em letras azues com s. umbreado branco, tendo ao principio a palavra e ao terminac. os seguintes dizeres em azul Telen V. 139. Bem ao centro do rotulo destaca-se a figura de uma mulher tendo á cabeça uma bilha segura pela mão direita achando-se a esquerda apoiada em um roço no qual se lê o seguinte: São Francisco Xavier 475. Começando no semi-circulo esquerdo e terminando no direito lê-se em disposição circular o seguinte: Agua de Mesa Alcalina Ferruginosa. Este rotulo é de fundo azul claro, representando o céu e uma parte do deserto no qual se vê algumas palmeiras plantadas e onde se lê em as palavras Rio de Janeiro. O rotulo é variado em t. do seu perimetro por uma pequena lista azul e nelle podem variar o tamanho, as cores e o formato das letras. Como complemento do rotulo acima e para ser collocado no gargalo das garrafas, apresentamos para registro um outro rotulo maior, em forma de meia lua com os bicos arredondados e onde se lê em letras azues grandes, que se destacam, a palavra Samaritana: em cima desta palavra em letra encarnada lê-se a palavra Agua e abaixo as palavras De Mesa, ta bem em letras encarnadas. Neste rotulo podem variar o tamanho, as cores e as cores. Sobre estampilha de 400 reis: Rio de Janeiro, 20 de junho de 1921. Cervejaria Polonia Limitada. — W. Roberto Lutz. Mais em laço lê-se:

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 21 de junho de 1921. Sobre estampilha de 20\$000. — Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Do lado em um circulo lê-se Junta Commercial da Capital Federal). (5.800)

### N. 17.148

#### A PARRERA DO MINHO

Fernandes dos Santos & Comp., conforme em tracto social, archivado na Junta Commercial em 25 de março de 1915 sob o n. 7.644, negociantes, estabelecidos á rua Uruguayana n. 5, com o commercio de frutas, doces sacros e em calda, conservas, bebidas finas e comestiveis finos, apresentam para ser registrada a marca acima collada. Consiste ella na palavra: «A Parreira do Minho» inscriptas em rotulo rectangular, de fundo branco e guarnecido de filetes pretos. A referida marca será não só usada como marca geral do estabelecimento, como também na sua facha. facturas, cartões, annuncios, sacros e pratos e poderá variar de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1921 — Fernandes dos Santos & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 3 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 17.148 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Parou

no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (5.812)

## NOTICIARI

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia particular, que se realizou no salão da antiga Capella, do Palacio do Catete, o Sr. general Mangin e os demais membros de sua comitiva, que foram levar ao chefe de Estado as suas despedidas, por terem de regressar a sua patria, a bordo do cruzador coraçado da marinha de guerra franceza Jules Michelet.

O Sr. general Mangin e os membros da missão de que é chefe, estiveram no Palacio do Catete em companhia do Sr. Alexandre Conty, embaixador da França, junto ao governo do Brasil.

— A pintora brasileira senhorinha Clara Welker foi hontem recebida pelo Sr. Presidente da Republica, a quem offereceu uma linda paisagem, que esteve exposta, este anno no «salão» da Escola de Bellas Artes.

— Na hora reservada á audiencia aos membros do Congresso Nacional, foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Catete, os Srs. senadores Cunha Pedrosa, João Thomé, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Felix Pacheco, Generoso Marques e deputados Bueno Brandão, Octavio Rocha, Dionisio Bentes, Graccho Cardoso, Elyseu Guilherme, Tavares Cavalcanti, Hugo Carneiro, Hermenegildo Firmeza, Daniel Carneiro, Costa Rego, José Augusto, Bethencourt Filho, Juvenal Larmartine, João Elycio, Raymundo de Miranda, Estacio Coimbra, Eloy Chaves, José Barreto, Lyra Castro, Amaral Carvalho, Americano do Brasil, Geraldo Vianna, Celso Bayma, Sampaio Vidal, Macedo Soares e Pessoa de Queiroz.

— O Sr. Presidente da Republica visitou hontem a exposição de pintura do pintor Alvaro de Barros, no salão da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, em cuja visita se fez acompanhar dos Srs. capitão de mar e guerra Raphael Brusque, sub-chefe do seu estado-maior e major Cunha Pitta, seu ajudante de ordens.

— O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. capitão de mar e guerra Raphael Brusque, sub-chefe do seu estado-maior e major Cunha Pitta, seu ajudante de ordens, compareceu hontem á noite á sessão solenne comemorativa do 83º anniversario da fundação do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

— Em audiencia previamente marcada foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Armando Leal Pamplona e Oswald de Andrade.

Na primeira pagadoria do Theatro Nacional são vazas hoje, 22 de outubro, as seguintes folhas de decimo oitavo dia útil — Montepio da Viagem II — V.

Nota — Os que deixarem de receber o proprio só serão attendidos de 19º dia útil.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de outubro de 1921

Nona Norte O tempo foi instavel na Bahia e bom nos demais Estados. Caíram chuvas geraes esta manhã e hontem, no Estado da Bahia. Não recebemos despachos meteorologicos do Estado do Rio Grande do Norte. Zona Centro — Tempo bom no Estado do Rio de Janeiro, parte de Minas Geraes e Mato Grosso. Com excepção do Estado do Mato Grosso. choveu e chuviscou esta manhã e hontem, em diversas regiões desta zona. Não recebemos despachos meteorologicos do Estado de Goyaz. Zona Sul — O tempo foi instavel em Santa Catharina e bom nos demais Estados. Caíram chuvas e chuviscos esta manhã e hontem, em diversas localidades desta zona.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 19 de outubro de 1921 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

| Estações                                      | Observações do dia             |                      |                             |          |       |                  |                                                  | Observações da vespera |        |           |                                             |
|-----------------------------------------------|--------------------------------|----------------------|-----------------------------|----------|-------|------------------|--------------------------------------------------|------------------------|--------|-----------|---------------------------------------------|
|                                               | Pressão<br>atmospherica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                             | Ventos   |       | Estado do<br>mar | Estado<br>do tempo e<br>phenomenos di-<br>versos | Temperatura<br>do ar   |        | Chuva m/m | Estado do tempo<br>e phenomenos<br>diversos |
|                                               |                                | Observa-<br>ção      | Diferença<br>em<br>24 horas | Direcção | Força |                  |                                                  | Maxima                 | Minima |           |                                             |
| S. L. do Maranhão...                          | 739.7                          | 27.5                 | —                           | NE       | 4     | 6                | Chão.                                            | 29.5                   | 23.5   | —         |                                             |
| Barra do Corda.....                           | 57.3                           | 27.0                 | —                           | NE       | 1     | 5                | —                                                | 34.0                   | 22.0   | —         | R. pm.                                      |
| Fortaleza (X).....                            |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                  |                        |        |           |                                             |
| Quixeramocim (X)...                           |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                  |                        |        |           |                                             |
| Natal (X).....                                |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                  |                        |        |           |                                             |
| Parahyba.....                                 | —                              | 23.0                 | —                           | SE       | 6     | 5                | —                                                | 29.0                   | 20.0   | —         |                                             |
| Recife (X).....                               |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                  |                        |        |           |                                             |
| Pão de Assucar.....                           | 60.5                           | 28.0                 | —                           | SE       | 3     | 4                | —                                                | 38.0                   | 21.0   | —         | R. pm.                                      |
| Aracajú.....                                  | 63.7                           | 26.2                 | —                           | E        | 2     | 5                | Tranquillo.                                      | 27.3                   | 22.3   | —         |                                             |
| Bahia.....                                    | 58.4                           | 24.0                 | —                           | SE       | 6     | 10               | Gr. vagas.                                       | 30.0                   | 24.0   | 22.4      | R. pm.                                      |
| Castilho.....                                 | 58.6                           | 20.0                 | —                           | SE       | 1     | 10               | —                                                | 29.0                   | 20.0   | —         | T. r. pm.                                   |
| Januaria.....                                 | 57.0                           | 23.0                 | -1.0                        | S        | 4     | 10               | —                                                | 31.0                   | 18.0   | 5.0       | C. pm.                                      |
| Sello Horizonte.....                          | 62.5                           | 20.9                 | 0.0                         | E        | 3     | 3                | —                                                | 25.5                   | 17.0   | —         |                                             |
| Theophilo Otoni.....                          | 61.0                           | 21.0                 | -2.0                        | SE       | 1     | 10               | —                                                | 27.0                   | 21.0   | 16.2      | C. pm.                                      |
| Uberaba (X).....                              |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                  |                        |        |           |                                             |
| Saxambú.....                                  | 61.0                           | 18.0                 | -2.0                        | C        | 0     | 8                | —                                                | 25.0                   | 14.0   | —         | I. am. pm.                                  |
| Poços de Caldas (X)...                        |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                  |                        |        |           |                                             |
| Goyaz (X).....                                |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                  |                        |        |           |                                             |
| Santa Luz (X).....                            |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                  |                        |        |           |                                             |
| Cuyabá. (X).....                              |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                  |                        |        |           |                                             |
| Corumbá (X).....                              |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                  |                        |        |           |                                             |
| Victoria.....                                 | 60.3                           | 21.0                 | 0.0                         | SW       | 2     | 80               | Tranquillo.                                      | 28.0                   | 20.6   | 15.6      | C. am. pm.                                  |
| Capital Federal (Insti-<br>tuto Central)..... | 62.3                           | 21.0                 | 1.0                         | C        | 0     | 4                | Tranquillo.                                      | 20.7                   | 18.5   | —         |                                             |
| Campos.....                                   | 62.6                           | 21.0                 | 1.0                         | S        | 4     | 9                | —                                                | 23.0                   | 17.0   | 7.0       | C. am. pm.                                  |
| Uriburgo.....                                 | 61.7                           | 20.0                 | 3.0                         | C        | 0     | 0                | —                                                | 21.0                   | 15.0   | —         | Ch. am. pm.                                 |
| Petropolis.....                               | 63.4                           | 18.5                 | 2.5                         | NE       | 1     | 5                | —                                                | 20.0                   | 14.0   | 6.4       | C. am. pm.                                  |
| Resende.....                                  | 61.0                           | 21.0                 | 3.0                         | E        | 1     | 5                | —                                                | 23.0                   | 16.0   | 1.0       | C. pm.                                      |
| Cabo Frio.....                                | 62.0                           | 23.0                 | 1.0                         | E        | 1     | 3                | Tranquillo.                                      | 26.0                   | 19.0   | —         |                                             |
| Theropolis.....                               | 61.0                           | 15.5                 | 1.0                         | S        | 1     | 5                | —                                                | 17.0                   | 12.0   | 28.4      | C. am. pm.                                  |
| São Paulo.....                                | 62.1                           | 17.0                 | -1.0                        | SE       | 2     | 8                | —                                                | 21.5                   | 13.0   | 0.5       | Ch. pm.                                     |
| Santos.....                                   | 63.0                           | 24.0                 | 1.0                         | E        | 3     | 2                | Vagas.                                           | 24.0                   | 18.0   | —         | Ch. am. pm.                                 |
| Paranaguá.....                                | 62.5                           | 21.0                 | 2.0                         | C        | 0     | 7                | Tranquillo.                                      | 22.0                   | 14.0   | —         |                                             |
| Guarapuava.....                               | 58.5                           | 16.0                 | 1.0                         | E        | 4     | 5                | —                                                | 22.0                   | 12.0   | —         |                                             |
| Curitiba.....                                 | 63.3                           | 16.0                 | 0.0                         | E        | 2     | 9                | —                                                | 21.0                   | 13.0   | —         | Ch. pm.                                     |
| Florianopolis.....                            | 62.7                           | 20.0                 | 0.0                         | N        | 1     | 9                | Tranquillo.                                      | 21.0                   | 12.0   | 7.2       | Ch. am. pm. c. pm.                          |
| Lages.....                                    | —                              | 11.6                 | -1.3                        | C        | 0     | 10               | —                                                | —                      | 9.0    | —         |                                             |
| Porto Alegre.....                             | 65.0                           | 17.0                 | -2.0                        | ESE      | 2     | 10               | —                                                | 21.0                   | 16.0   | 0.3       | Ch. pm.                                     |
| Uruguayana.....                               | 64.5                           | 17.0                 | -1.0                        | ES       | 3     | 0                | —                                                | 21.0                   | 15.0   | —         | I. am. pm.                                  |
| Montevideo (X).....                           |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                  |                        |        |           |                                             |
| Buenos Aires (X)....                          |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                  |                        |        |           |                                             |

Estado do céu em decimos do céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, neva secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufao. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 19 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 18 ás 21 horas.

| Postos                 | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        | Postos                         | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        |
|------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|--------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|
|                        |                             | Maxima                   | Minima |                                |                             | Maxima                   | Minima |
| 3. Januario.....       | —                           | —                        | —      | Tijuca.....                    | 0.0                         | —                        | —      |
| Bangu.....             | 0.0                         | 26.8                     | 19.6   | Gavea.....                     | 0.0                         | 22.0                     | 17.6   |
| Niteroy.....           | 0.3                         | 23.2                     | 15.6   | Rio Comprido.....              | —                           | 23.8                     | 16.1   |
| Engenho de Dentro..... | 0.0                         | 23.9                     | 16.1   | Corcovado — Temperatura do ar: |                             |                          |        |
| Penha.....             | 0.0                         | 22.8                     | 16.7   | 48.7; Hum. rel. 80.6. Vento:   |                             |                          |        |
|                        |                             |                          |        | S. Força: 3.                   |                             |                          |        |

Nota—(X) Não veio telegraphica.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de outubro de 1921.

Zona norte — O tempo em A'agôas, Sergipe e Bahia foi incerto o mau, tornou-se cahido, esta manhã e hontem, chuvas gerais. NE. recebemos despachos meteorologicos dos outros Estados. Zona centro — O tempo foi bom em Goyaz e Mato Grosso e instavel no mais Estados. Caíram chuvas esta manhã e hontem em diversas regiões desta zona. Não recebemos despachos meteorologicos de Roraima e do Espírito Santo. Zona sul — O tempo foi mau em Santa Catharina e incerto o bom nos demais Estados. Choveu esta manhã em Iguaçu. Caíram chuviscos e chuvas esparças, esta manhã e hontem, nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul. Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia do Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 21 de outubro de 1921. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

| Estados                   | Observações do dia            |                      |                        |           |       |                  |                  | Observações da vespera                         |                      |        |              |                                             |
|---------------------------|-------------------------------|----------------------|------------------------|-----------|-------|------------------|------------------|------------------------------------------------|----------------------|--------|--------------|---------------------------------------------|
|                           | Pressão<br>atmosférica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                        | Vento     |       | Estado do<br>céo | Estado do<br>mar | Estado<br>do tempo e<br>phenomenos<br>diversos | Temperatura<br>do ar |        | Chuva<br>m/m | Estado do tempo<br>e phenomenos<br>diversos |
|                           |                               | Observa-<br>ção      | Diferença<br>em 24 hs. | Dirrecção | Força |                  |                  |                                                | Maxima               | Minima |              |                                             |
| S. L. do Maranhão...      | 758.7                         | 28.0                 | 0.0                    | NE        | 5     | 6                | Chão.            | I.                                             | 31.5                 | 23.5   |              |                                             |
| Barra do Cord (X)....     |                               |                      |                        |           |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Fortaleza (X).....        |                               |                      |                        |           |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Quixeramobim (X)....      |                               |                      |                        |           |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Natal (X).....            |                               |                      |                        |           |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Parahyba (X).....         |                               |                      |                        |           |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Rocío.....                | 59.8                          | 39.0                 | —                      | NE        | 3     | 7                | Chão.            | B. (nt. man.)                                  | 30.0                 | 23.0   | —            | R. pm.                                      |
| Pão de Açúcar.....        | 59.4                          | 25.0                 | -3.0                   | SE        | 3     | 10               | —                | M. c. (c. man.)                                | 37.0                 | 21.0   | 27.6         | C. t. r. pm.                                |
| Aracajú.....              | 61.6                          | 25.4                 | 0.2                    | NE        | 2     | 8                | Chão.            | I. (c. manhã)                                  | 27.0                 | 23.0   | 12.2         |                                             |
| Bama.....                 | 59.4                          | 24.0                 | 0.0                    | SE        | 3     | 10               | Gds. vagas       | I. (c. manhã)                                  | 25.0                 | 22.0   | 3.0          | V. am. ca. v. am. pm                        |
| Caetité.....              | 59.1                          | 18.0                 | -2.0                   | SE        | 1     | 10               | —                | M. ch. (ch. m.)                                | 23.0                 | 18.0   | —            | I. am.                                      |
| Januária.....             | 57.0                          | 20.0                 | 3.0                    | SE        | 2     | 10               | —                | I.                                             | 27.0                 | 17.0   | —            |                                             |
| Bello Horizonte.....      | 61.5                          | 18.5                 | -1.5                   | E         | 3     | 8                | —                | I.                                             | 28.0                 | 15.0   | —            | Ch. am.                                     |
| Theophilo Ottoni.....     | 61.0                          | 20.0                 | -1.0                   | NE        | 1     | 10               | —                | I. nt. (ns. m.)                                | 25.0                 | 18.0   | —            |                                             |
| Uberaba.....              | 57.5                          | 24.0                 | —                      | E         | 1     | 6                | —                | B. (b. o. man.)                                | 29.0                 | 17.0   | —            | I. am. pm.                                  |
| Caxambu.....              | 60.7                          | 17.0                 | -1.0                   | NE        | 3     | 10               | —                | I. (f. manhã)                                  | 21.0                 | 13.0   | 21.0         | C. t. pm.                                   |
| Poços de Caldas.....      | 61.8                          | 18.0                 | —                      | NE        | 3     | 2                | —                | B. (b. manhã)                                  | 24.0                 | 13.0   | —            |                                             |
| Goyaz.....                | 58.2                          | 25.0                 | —                      | NW        | 2     | 9                | —                | I. (f. manhã)                                  | 32.0                 | 19.0   | —            | Ch. pm.                                     |
| Santa Luzia.....          | 55.0                          | 20.0                 | —                      | C         | 0     | 10               | —                | I.                                             | 30.0                 | 11.5   | 48.0         | C. pm.                                      |
| Cuyabá.....               | 56.0                          | 27.7                 | —                      | S         | 2     | 6                | —                | B. (b. manhã)                                  | 32.5                 | 20.4   | 0.0          | C. pm.                                      |
| Corumbá.....              | 57.0                          | 25.0                 | —                      | S         | 1     | 5                | —                | B.                                             | 33.0                 | 21.0   | —            |                                             |
| Victoria (X).....         |                               |                      |                        |           |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| C. F. (Instituto Central) | 61.0                          | 20.0                 | -1.0                   | S         | 2     | 10               | Chão.            | I. (f. manhã)                                  | 23.8                 | 18.2   | —            | R. pm.                                      |
| Campos.....               | 62.1                          | 19.0                 | -2.0                   | NE        | 2     | 10               | —                | I. (c. manhã)                                  | 25.0                 | 17.0   | —            | Ch. a. a. c. pm.                            |
| Fluminense.....           | 61.9                          | 15.0                 | -5.0                   | C         | 0     | 10               | —                | M. ch. (c. m.)                                 | 22.0                 | 10.0   | 3.0          | Ch. pm.                                     |
| Petropolis.....           | 63.8                          | 17.0                 | -1.5                   | C         | 0     | 9                | —                | I. (ch. manhã)                                 | 25.0                 | 10.5   | 0.3          |                                             |
| Rozendo.....              | 59.0                          | 21.0                 | 0.0                    | E         | 4     | 5                | —                | B. (b. manhã)                                  | 27.0                 | 15.0   | —            |                                             |
| Cabo Frio.....            | 62.1                          | 21.0                 | -2.0                   | E         | 3     | 10               | Poqs. vaga       | I.                                             | 27.0                 | 17.0   | —            |                                             |
| Thozopolis.....           | 58.0                          | 15.5                 | 0.0                    | N         | 2     | 10               | —                | I. (f. manhã)                                  | 17.5                 | 10.0   | 4.0          | Ch. pm.                                     |
| S. Paulo.....             | 59.2                          | 18.5                 | 1.5                    | NE        | 1     | 0                | —                | B. (b. manhã)                                  | 25.5                 | 12.5   | —            |                                             |
| Santos.....               | 60.0                          | 22.0                 | -2.0                   | SE        | 3     | 1                | Tranquillo.      | B.                                             | 25.0                 | 17.0   | —            |                                             |
| Parauari.....             | 61.5                          | 21.0                 | 0.0                    | SW        | 1     | 3                | Tranquillo.      | B.                                             | 33.0                 | 14.0   | —            |                                             |
| Guarapirava.....          | 56.5                          | 17.0                 | 1.0                    | C         | 0     | 4                | —                | B. (b. manhã)                                  | 22.0                 | 12.0   | 3.3          | C. t. r. pm.                                |
| Curitiba.....             | 61.3                          | 14.0                 | -3.0                   | SW        | 1     | 1                | —                | B.                                             | 22.0                 | 12.0   | —            |                                             |
| Florianopolis.....        | 62.2                          | 20.0                 | 0.0                    | E         | 6     | 10               | Chão.            | M. c. v.                                       | 21.0                 | 12.0   | 57.5         | C. m.                                       |
| Lages.....                | —                             | 12.0                 | 0.4                    | C         | 0     | 9                | —                | I.                                             | —                    | 7.1    | 4.0          | Ch. am.                                     |
| Porto Alegre.....         | 65.0                          | 17.0                 | 0.0                    | SE        | 1     | 10               | —                | I. c. manhã)                                   | 25.0                 | 13.0   | 8.0          |                                             |
| Uruguayana.....           | 64.5                          | 17.0                 | 0.0                    | SE        | 3     | 0                | —                | B. (b. o. ma.)                                 | 25.0                 | 13.0   | —            |                                             |
| Montevideo (X).....       |                               |                      |                        |           |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Buenos Aires (X).....     |                               |                      |                        |           |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |

Estado do céo em decimos de céo aberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b. o. p. i., incerto; m., mau. Phenomenos diversos: c., chuva; nc., neve; ns., nevoa seca; n., nevoeiro lencio; nt., nevoeiro tenue; sr., saraiva; gr., grãda; tr., trovada com relampagos; t., trovões; r., relampagos; o., orvalho; v., ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calva a 12 tufão. A pressão barométrica accusa-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 21 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 20 ás 21 horas.

| Postos                 | Chuva<br>em 24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        | Postos                          | Chuva<br>em 24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        |
|------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|---------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|
|                        |                             | Maxima                   | Minima |                                 |                             | Maxima                   | Minima |
| S. Januario.....       | —                           | —                        | —      | Rio Comprido.....               | 0.0                         | 25.2                     | 10.4   |
| Bangu.....             | —                           | —                        | —      | Corcovado — Temperatura, do ar: |                             |                          |        |
| Niteroy.....           | 0.0                         | 26.0                     | 17.2   | 15.8. hum. rel.: 90 %7; vento:  |                             |                          |        |
| Engenho do Dentro..... | 0.0                         | 26.0                     | 16.1   | SE 2.: força, 2.                |                             |                          |        |
| Penna.....             | 0.0                         | 26.0                     | 15.8   |                                 |                             |                          |        |
| Tijuca.....            | —                           | —                        | —      |                                 |                             |                          |        |

Nota (X) Não veio telegramma.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itatinga* para Santos, Paranaguá e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditos com porte duplo até às 9.

Pelo *Mundoza*, para Dakar, Las Palmas e Marseilha, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Pelo *Itaquera*, para Victoria, Bahia, Macaio, Recife, Cabedallo, Natal e Macau, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditos com porte duplo até às 7.

Pelo *Herschel*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Pelo *Vestris*, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até às 8 horas e cartas para o exterior até às 9.

Pelo *Penang Maru*, para C. Town, M. Bay, P. Elisabeth, Durban, Singapura e Kobe, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Srio*, para Santos, Paranaguá, São Francisco Itajahy, Florianopolis, Rio Grande e Montevideo, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditos com porte duplo até às 7.

Amanhã:

Pelo *Itassucé*, para Santos, Paranaguá, São Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditos com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 18 horas do hoje.

Pelo *Teimeirinha*, para Caravellas e Ponta da Areia, recebendo impressos até às 3 horas, cartas para o interior até às 3 1/2, ditos com porte duplo até às 4 e objectos para registrar até às 18 horas do hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª seção do Tráfego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os prazos da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até às 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuando os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 às 14 horas.

## JUNTA COMMERCIAL

Relação dos contractos, distractos, alterações de sociedades constituídas nesta praça e archivados por despacho da Junta em sessão de 29 de setembro de 1921.

Contractos:

De Antonio Moreira Rodrigues & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Moreira Rodrigues, Constantino Moreira Rodrigues, para o commercio de secos e molhados, com o capital de 5:000:000;

De Krambeck & Irmãos, firma composta dos socios solidarios João Christiano Krambeck, Henrique André Krambeck e Paulo Henrique Krambeck, para o commercio de cortumes com o capital de 135:000:000;

De J. A. Santos & Comp., firma composta do socio solidario José Alves dos Santos e do socio de industria Heitor de Sequeira Gomes, para o commercio de pharmacia, á rua Maiz e Barros n. 164, com o capital de 30:000:000;

De A. C. Carvalho & Comp., firma composta do socio da industria Augusto Carlos de Carvalho e do socio de industria José Sanches, para o commercio de pharmacia, á praça Quintino Bonayuva n. 16, com o capital de 4:500:000;

De Teixeira Novas & Comp., firma composta dos socios solidarios João Teixeira Novas, Davio Teixeira Novas e Heitor Teixeira, á rua Gonçalves Dias n. 61, com o capital de 40:000:000;

De Martinez & Soares, firma composta dos socios solidarios José San Martin Martinez e José Soares Garcia, para o commercio de hotelaria, á rua Buenos Aires n. 190, com o capital de 5:000:000;

De M. Gomes & Almeida, firma composta dos socios solidarios Manoel Gomes da Costa e Luiz da Costa Almeida, para o commercio de comestiveis, á rua Aquilaban n. 234, com o capital de 4:000:000;

De M. Gomes & Silva, firma composta dos socios solidarios Manoel Gomes da Costa e Joaquim Gomes da Silva, para o commercio de comestiveis, á rua Pedro de Carvalho n. 2, com o capital de 4:000:000;

De Armando Duarte & Comp., firma composta dos socios solidarios Armando Duarte Cordeiro e José Duarte Lopes Cordeiro e Antonio Barcellos Borges, para o commercio de padaria, á rua Estácio de Sá n. 26, com o capital de 60:000:000;

De A. I. Moreira & Comp., firma composta do socio solidario Antonio Moreira Soares e do socio de industria Victor Ferreira Tello, para o commercio de pharmacia, com o capital de 15:000:000;

De Azevedo Neves & Antunes, firma composta dos socios solidarios Manoel de Azevedo Neves e Abilio Simões Antunes, para o commercio de hotelaria, á rua Luiz de Camões n. 77, com o capital de 20:000:000;

De Monteiro & Braga, firma composta dos socios solidarios Antonio Monteiro de Almeida e Joaquim Carneiro Braga, para o commercio de hotelaria, no Boulevard S. Christovão, n. 10, com o capital de 4:5:000:000;

De Ferraz, Irmão & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Alves Ferraz, de Magalhães Irineo Gomes Correa Irmão, José Maria Dias e Joaquim Augusto Soares e dos socios commanditarios Antonio Pereira Ferraz e Francisco Pereira Ferraz, para o commercio de generos de estivas, com o capital de 1:000:000:000;

De Fernandes, Fash & Comp., firma composta dos socios solidarios João Fash e João Loureiro Fernandes, e dos commanditarios Ernesto Machado Guimarães, Jacques Muller e Jacques Rodolpho Merian, para o commercio de fazendas á rua Buenos Aires numero 92, com o capital de 400:000:000.

Alterações:

De Edw. Lauren & Comp., que fica alterada pela admissão do socio Ernest Ivar Sindberg, ficando o capital augmentado para 50:0000 alem de outras modificações;

De Teller & Cachaço, que fica alterada na parte referente ao uso da firma e o foro es-

De Rozende, Tinoco & Comp., pela retirada do socio Brandão Ferreira & Comp., recebendo a quantia de 30:000\$, continuando o capital o mesmo de 300:000:000;

De Cesar e, Santos & Cruz, pela admissão do socio e arto Cruz, ficando o capital elevado para 40:000:000;

De Castro, Aguiar & Comp., pela passagem a commanditario do socio Antonio de Souza Aguiar, ficando a firma modificada para Castro & Comp.

Distractos:

De Moreira & Pinto, que se dissolve pela retirada do socio Jeronyma Moreira e Adolpho Pinto, recebendo cada socio a quantia de 2:500:000;

De Fonseca & Lemos, que se dissolve pela retirada dos socios Carlos Luiz da Fonseca e José de Lemos Paulo;

De Elvaz e David de Souza Comp., que se dissolve pela retirada do socio Paulo M. Bastter Romagnera, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Eduardo David Souza no valor de 14:316\$72;

De Affonso & Leão, que se dissolve pela retirada do socio João Affonso, ficando a quantia de 6:000\$00, ficando com o activo e passivo da firma a cargo do socio Antonio Martins Leão, no valor de 6:000\$000;

De Brandão Alves & Comp., que se dissolve parcialmente pela morte do socio José Augusto Teixeira;

De Machado Guimarães & Comp., que se dissolve pela retirada de todos os socios, recebendo o socio Ernesto Machado Guimarães a quantia de 9:068\$720; o socio Amaro Lima, 46:835\$139; Domingos Salgado Machado a quantia de 15:423\$20, e o socio João Loureiro Fernandes, nada recebendo;

De J. Peleira & Comp., que se dissolve pela retirada do socio D. Theresza de P. Costa, recebendo a quantia de 9:773\$610, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio João da Silva Pereira, no valor de réis 20:031\$70;

De R. Bittencourt & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Antonio Waldeiro de Oliveira, nada recebendo, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Henrique Rodolpho Bittencourt, no valor de réis 2:000:000;

De Lourenço & Alves, que se dissolve pela retirada do socio João Alves Soares, recebendo a quantia de 30:000\$000, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Lourenço Ferreira dos Santos, no valor de 30:000\$000;

De Carvalho & Temporal, que se dissolve pela retirada do socio Firmino de Carvalho e Alexand e Temporal, nada recebendo;

De Oliveira & Ribeiro, que se dissolve pela retirada do socio Manoel Cardoso de Oliveira, recebendo a quantia de 21:000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio José Augusto Ribeiro no valor de 21:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de outubro de 1921.—G. Barbado, 3º official.

Relação dos contractos, distractos e alterações de sociedades constituídas nesta praça e archivadas por despacho da Junta em sessão de 3 de outubro de 1921

Contractos:

De Pinto & Duhart, firma composta dos socios solidarios Antonio Pinto e Pierre Duhart, para o commercio de fazendas, á rua da Augusta, 106, com o capital de réis 150:000\$000;

De J. F. Barros & Comp., firma composta do socio solitario José Francisco de Barros e do socio commanditario Camillo Francisco de Barros, para o commercio de ferragens, á rua Clamondo de Mello, 15, com o capital de 100.000\$000.

De Hoffer & Comp., firma composta do socio solitario José Monteiro e do socio de industria José Gonçalves da Silva, para o commercio de pharmacia á rua Marechal Floriano, 53, com o capital de 10.000\$000, passando o socio José Monteiro a se chamar José Hoffer Monteiro;

De Aarseth, Nielson & Comp., firma composta dos socios solidarios Knut Aare Seth e Kaare Thurmman Nielson, e do commanditario para o commercio de fornecimentos á navios, á rua do Ouvidor n. 56, com o capital de 6.000\$000.

#### Alterações:

De Candido Nogueira & Comp., pela alteração da sua firma Schlick & Nogueira.

#### Distractos:

De C. da Costa & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Euriles Faro Marques Henriques, nada recebendo ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Corréa da Costa, no valor de 5.000\$000;

De Torres & Santos, que se dissolve pela retirada do socio Sebastião Torres, recebendo a quantia de 18.000\$, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Arnaldo dos Santos, no valor de 15.000\$000;

De Gil & Gonçalves, que dissolve pela retirada do socio José de Annuniação, no valor de 3.500\$, ficando o activo e passivo da firma, no valor de 3.500\$000;

De Mont fr., da Silva & Sagueiro, que se dissolve pela retirada do socio Manoel Alves Siqueira, recebendo a quantia de 10.000\$, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Antonio Monteiro da Silva no valor de 10.000\$000;

De J. Machado & Silva, que se dissolve pela retirada do socio Albano José Machado, recebendo a quantia de 3.500\$, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Amadeu Joaquim da Silva no valor de 385\$480;

De Couto & Couto, que se dissolve pela retirada do socio Adriano do Couto, recebendo a quantia de 28.400\$, ficando o activo e passivo da firma no valor de 14.000\$, a cargo do socio Joaquim do Couto;

De O. de Souza Monteiro & Comp., que se dissolve pela retirada da socia Orminda de Souza Monteiro, recebendo a quantia de 500\$, ficando o activo e passivo da firma á cargo da socia Hilda Olga de Souza Monteiro no valor de 11.453\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de outubro de 1921.—G. Barbedo, 3º official.

## EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

De ordem do Sr. director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, faço publico que até o dia 31 de outubro corrente, ás 14 horas, serão recebidas propostas para os concertos de que precisa a barca de desinfecção Dr. Carneiro de Mendonça, bem como a adaptação na mesma da machina motora e da caldeira per-

tencentes á antiga lancha Bento Cruz, que deverá para tal fim soffrer os reparos necessários tudo de accordo com as especificações technicas abaixo mencionadas.

ESPECIFICAÇÃO DAS OBRAS DE REPARAÇÃO DO CASCO E ADAPTAÇÃO DE UMA MACHINA A VAPOR E RESPECTIVO GERADOR, NA BARCA DE DESINFECÇÃO «DR. CARNEIRO DE MENDONÇA».

#### Casco:

Modificar o madeiramento da pópa, intercalando conductor, cadaste e contracastete de peroba com a respectiva clará, para o funcionamento da helice.

Retirar todo o metal de forração, calafetar os funhos e altos com estopa de linho brando e emmaçando as respectivas costuras, e collocar novas 450 chapas de metal muntz de 18 onças ou de cobre doce devidamente assentes sobre algodãozinho pixado e com pregação de metal.

Substituir no costado quatro taboas de peroba de 0<sup>m</sup>,23 x 0<sup>m</sup>,07 num comprimento total de 28 metros.

Collocar novos verdugos de peroba em ambos os bordos de 0<sup>m</sup>,20 x 0<sup>m</sup>,15 na extensão total de 20 metros e devidamente fixados com cavilhas e arruelas de cobre e protegidos por barras de ferro de meia cana de 3 1/2".

Concertar e raspar o corrimão e a borda falsa, substituindo cinco taboas de peroba de 0<sup>m</sup>,15 x 0<sup>m</sup>,05 e em um comprimento total de 30 metros.

Fazer um novo lame de peroba devidamente encavilhado a cobre e tendo na parte superior da madre uma meia lua de cantoneiras de ferro para o guarnimento das correntes dos gualdrosos.

Collocar no conductor do cadaste o tubo telescópico que deverá ser retirado do casco da antiga lancha Bento Cruz, feitas as alterações que se mostrarem necessárias.

Assentar no local adequado, de meia nau para ré, quatro jazentes de peroba de 2<sup>m</sup>,60 x 0<sup>m</sup>,75 x 0<sup>m</sup>,50 devidamente entalhados nas cavernas e encavilhados ao fundo do casco, sendo dous para a caldeira e dous ditos para a machina motora.

#### Convez:

Retirar, afim de permittir as modificações consequentes á installação da machina caldeira, os seguintes aparelhos; uma estufa, uma caldeirinha vertical, com o respectivo burrinho de alimentação, dous claytons e os competentes encanamentos.

Abriu no convez, no local apropriado, uma escotilha medindo 6<sup>m</sup> x 2<sup>m</sup> para admissão da machina e caldeira, com braçolas e enoras de peroba devidamente encavilhadas e com anteparas lateraes e testeiros de frisos de peroba aparelhados em macho e fêmea e com um bite ao centro e pregados a cobre; sendo a cobertura no compartimento da machina constituida por quatro caixilhos de vidro em forma de alboy com dobradiças e ferragens de metal reforçados, e no compartimento da caldeira por chapeamento de ferro galvanizado de 1/8" assente sobre cinco vaus de cantoneiras de 1 1/2" x 1 1/2" viradas em esquadro, com as necessárias portas de correr.

Arrematar convenientemente os frisos do convez de encontro a escotilha; e substituir por ladrilhos ceramicos a xilolite em que assentam os aparelhos Clayton.

Construir uma nova tolda reforçada medindo 16<sup>m</sup> x 4<sup>m</sup>,50 com docmotes o vaus de peroba aparelhados, apoiados sobre 18 novos balaustres de ferro forjados de 1 1/2" x 7" -0" com sapatas e castanhas e com cobertura em

frisos de peroba aparelhados de 6" x 1 1/8", calafetados com fio de algodão e massa e revestidos de lona inglesa da primeira qualidade, sendo toda a pregação de cobre.

Fazer duas escadas de descida para as praças das machinas e da caldeira de cinco degraus e medindo 1<sup>m</sup>,50 x 0<sup>m</sup>,50, sendo uma de madeira e outra de ferro.

Assantar no local apropriado do camarim de proa, feitas as necessárias alterações, um aparelho para governo com engrenagens desdobradas, tambor para enrolamento das correntes, roda de malaguetas, cadeiras de aneiro e caixa de protecção de madeira, e collocar nas tabeas lateraes seis macarrões de metal reforçados com correntes e vergueiros de ferro para os gualdrosos.

Proceder a novo calafeto dos frisos do convez com duas estopas, emmassando-se as costuras.

Collocar a proa e a ré duas abitas de peroba reforçadas para os cabos de rebouque.

Reimontar o mastro existente collocando novas enxarcas de cabo de aço de 3/8" com os respectivos eslicadores.

Concertar as portas, caixilhos e ferragens do camarim de proa; raspar convenientemente todas as anteparas e envernizar-as a pincel, substituindo seis vidros quebrados.

Pintura e envernizamento geral da borda falsa, corrimões, balaustres, tolda, beliches da guarnição a proa e taboado do casco acima da linha de fluctuação.

#### Machinas

Desmontar todas as peças e proceder á necessaria limpeza e seguintes reparos:

Tornear as hastes dos embolos e das valvulas de distribuição e embuchar com bronzes as respectivas sobrepostas, buchas de encosto de gaxetas e cadeiras de guia.

Refrescar os rasgos dos embolos e collocar novas molas de ferro fundidas e torneadas.

Limar e talar os pinos e moentes do eixo de manivellas, ajustar e calibrar os bronzes respectivos; idem os pinos das cruzetas e ajustar os competentes bronzes e parallelos das corrediças.

Ajustar e limar os dous quadrantes do movimento, calçar com bronzes os respectivos ceiros; e ajustar e calibrar os bronzes dos pinos das barras e tirantes e os aneis de excentricos.

Collocar forração de chapa de ferro galvanizada com parafusos de metal nos cylindros e vedar todas as torneiras de purgação.

Refrescar e ajustar o eixo de escora e respectivo mancal.

Collocar novas camisas de bronze torneadas no eixo do helice e broquear a respectiva sobreposta e bucha de encosto de gaxetas. (Estas peças bem como tubo telescópico deverão ser retiradas do casco da antiga lancha Bento Cruz).

Fazer duas novas hastes de bronze torneadas para as bombas de ar e circulação e broquear as respectivas sobrepostas e buchas de encosto de gaxetas.

Refrescar o ralo grade da bomba de ar e collocar novas valvulas metallicas.

Idem a sede das valvulas da bomba de circulação e collocar novas valvulas de bronze fundidas e torneadas. Collocar dous novos junços de bronze torneados nas bombas de alimentação e broquear as respectivas sobrepostas e buchas de encosto de gaxetas;

refrescar as sédes das caixas ed valvulas das ditas bombas e collocar novas valvulas de bronze fundidas e torneadas.

Refrescar e vedar a valvula de garganta e embuchar a haste.

Abrir o condensador, retirar todos os tubos, limpá-los e recollocá-los procedendo ao necessario engraxamento e substituindo as porcas de bronze que forem necessarias.

Reparação geral do burrinhão do alimentação da antiga caldeirinha.

Refrescar as sédes das caixas e collocar novas valvulas nos injectores da alimentação e esgotamento dos porões e ajustar e vedar os ditosapparelhos.

### Caldeira

Refrescar as sédes e collocar novas valvulas de bronze fundidas e torneadas em todas as caixas da valvulas de communicação de vapor, rejeições, descarga do fundo e extracção de superficie, substituindo todos os estios e parafusos que estiverem em mau estado.

Reconstruir pelo processo do oxy-acetyleno as partes corroidas das portas de limpeza e fornalha e concertar as ferragens da caixa de fumaça.

Substituir toda a tubulação lisa e proceder à prova de pressão hydraulica.

Fazer nova chaminé de chapa de ferro, com saia e camisa, e com a altura adequada ao porte da embarcação; e fornecer um jogo completo de grelhas e altar de ferro fundido para guarnecer a fornalha.

Forrar com massa de asbestos o corpo externo.

### Diversos

Construir no compartimento da caldeira duas carrocinhas lateraes da chapa de ferro de 1/4" com cantoneiras de reforço de 2 1/2" e medindo 3m,40x1m,95x0m,70: forrar com chapas volutas de metal retiradas do casco o fundo e as amuradas das ditas carrocinhas.

Alterar e reconstruir todos os encanamentos da cobre com injectores de vapor e descarga da machina e alimentação da caldeira, fazendo as secções supplementares que se tornarem necessarias.

Collocar nos compartimentos da machina e caldeira o necessario engraxamento da machina para receber, no primeiro, estrado de pinho de pés e no segundo, chapas de ferro xadrez.

Idem uma caixa de peroba forrada de zinco, com tampa de dobradiças, e medindo 1m20x1m,60, para deposito de enxofre.

Fornecer um jogo completo de ferramentas de fogo para a caldeira.

### Apparelhos Clayton

Desmontar os motores, ventiladores e condensadores para o necessario exame e limpeza e montá-los novamente.

Fazer duas novas caixas para os ventiladores, aproveitando as palhetas e tampas que estiverem em bom estado.

Ajustamento geral dos bronzes dos motores.

Abrir os tubos dos condensadores, limpá-los e proceder à prova de pressão hydraulica e collocar novos joelhos para entrada do gaz.

Collocar novas chanas russas no revestimento externo dos condensadores e as canto-

neiras de reforço das mesmas, substituindo as placas de mica dos orificios de inspecção dos fornos de enxofre.

### Estufa

Concertar o aparelho de diagrammas.

Refrescar as valvulas e tornantas e velas, substituindo as valvulas e machos que forem necessarios; e fornecer dois novos manómetros sendo um para 100 lbs. e outro para 50 lbs.

Raspar pintar e envernizar o revestimento externo.

### Disposições gerais

Assentar e fixar convenientemente a bordo, nos locais apropriados, os apparelhos constantes da presente especificação, montando os encanamentos com as necessarias juntas e proceder ás experiencias de funcionamento; restituindo á Hentificação a caldeirinha vertical existente á bordo.

A machina e a caldeira a que se refere o presente edital, acham-se depositadas nos estaleiros dos Srs. Vicente dos Santos Caneco á Praia do Retiro n. 182.

### Condições

1.ª As propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, sendo todas convenientemente selladas, datadas e assignadas, estipulando o orçamento e prazo para realização dos concertos e obras referidas nas especificações technicas já descritas, escriptas em algarismos e sem abreviaturas, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, não sendo aceites aquellas que excederem o preço maximo de 70:000\$ 00.

Obedecerão á seguinte formula:

Fulano de tal, construtor naval estabelecido á...propõe-se a fazer as obras de reparação do casco e a instalação de uma machina a vapor e respectivo gerador na barca de desinfecção «Dr. Carneiro de Mendonça», de accordo com as especificações e condições estabelecidas neste edital, pelos seguintes preços...e prazo...

2.ª Os proponentes para julgamento de sua idoneidade apresentarão até á véspera do dia do encerramento da concorrência um certificado da Junta Commercial, indicando a importância do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro do anno findo.

3.ª Cada proponente depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia desta directoria, até o dia do encerramento da concorrência, a quantia de 1:000\$, em moeda e rente, applicada da divida publica ao portador, ou letras do Thesouro Nacional.

4.ª Serão fornecidas guias, para o deposito de garantia de proposta, somente aos constructores navaes, que, satisfazendo as exigências das condições anteriores, exhibirem as tações originaes de impostos da Prefeitura Municipal e do Thesouro Nacional relativos ao exercicio findo e concernentes á industria da concorrência.

5.ª Para execução das obras e demais concertos necessarios á lancha acima citada lavrar-se-ha opportunamente nesta secretaria da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, o contracto respectivo, obrigando-se o contractante ao deposito correspondente a 5 % do valor dos respectivos concertos e obras referidos.

6.ª As propostas serão recebidas e lidas perante os concurrentes que as rubricarão, até ás 14 horas do dia 31 de outubro corrente,

perdendo toda a caução aquelle constructor que, depois de inscripto, deixar de a apresentar proposta, para a reanização das obras constantes neste edital.

7.ª Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra. Fica em end-lo que o proponente e pretendendo para effectivação dos concertos e obras demais já mencionadas, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, a contar da data da publicação no *Diário Official* do edital que por esta directoria for exarado, perde o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

8.ª A inscripto encerrar-se ha ás 13 horas do dia 31 de outubro corrente. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito depositado no Thesouro Nacional e não exhibir nesta secretaria o documento comprobatório da caução feita, não ficará inscripto e não poderá ser recebido a sua proposta no dia determinado neste edital.

9.ª O contracto poderá ser rescindido, quer haja ou não proposta do constructor neste sentido, quando se verificar que as suas clausulas estão sendo desvirtuadas ou burladas, suettando-se o contractante á perda da caução, que reverterá em favor da Fazenda Nacional.

10. O director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao contractante, cuja proposta for mais baixa, assim, direito algum a qualquer reclamação, sob qualquer pretexto invocado.

11. As propostas não poderão conter senão uma formula de com leia submissa a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo.

12. Em caso de absoluta igualdade, será dada preferência áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução.

Secretaria da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, em 17 de outubro de 1921.—Antonio Leão Velloso, secretario.

### Departamento Nacional de Saude Publica

#### DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 o seus paragrafos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a victorias no dia 22 do corrente, ás 13 horas, 13 1/2 e 13 40 minutos, respectivamente, os predios ns. 42 da rua do Catete, 35 e 37 da rua Almirante Balthazar, ficando paio presente edital citados para comparecerem a ellas, que endo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessa-los que existam.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres, 17 de outubro de 1921.—Joaquim Vidal, secretario.

### Departamento Nacional de Saude Publica

#### (Almoxarifado Geral)

#### CONCURRENCIA PARA VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL

De ordem do Sr. secretario geral, faço publico, que neste Almoxarifado Geral, receber-se-ão propostas no dia 25 do corrente ás 14 horas, para a compra do material abaixo

designado, que se deseja vender a quem mais der, julgado impraticavel para o serviço e que se acha na Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

#### Material:

1.ª 6 caixas com latas de gasolina (vasias).  
500 caixas com latas de kerozene (vasias).  
200 saccos vazio.  
334 kilos de pneus velhos.  
177 kilos de camara e ar.  
90 kilos de esopa volva.

Os concorrentes, para garantia de suas propostas, depositarão, previamente, na secção de Contabilidade deste Departamento a quantia de 50\$, que reverterá á Fazenda Nacional, caso não recebam o material que lhes for adjudicado, dentro do prazo de cinco dias a contar da data do edital para esse fim publico do *Diario Official*.

As propostas deverão ser entregues em invólucros fechados, devidamente datadas, assinadas e com a indicação do estabelecimento ou residência dos proponentes e serão abertas na presença dos concorrentes que comparecerem no dia, hora e local acima indicados.

Só serão aceitas as propostas com os preços para cada unidade do material acima indicado.

Fica livre ao Sr. Dr. secretario geral o direito de annullar a presente com licitação, caso os preços offerecidos não correspondam ao valor relativo do material.

Departamento Nacional de Saude Publica.  
— Almoxtarifado Geral, em 4 de outubro de 1921. — O almoxtarife geral, *Orlando Gomes Calata*.

#### Departamento Nacional de Saude Publica

#### DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço do Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o Sr. Luiz Macieira responsável pelos preços sem numeros do Enzenho da Petra e Estrada da Rupturita, em Merity, a. no prazo de cinco dias, contados da primeira publicação, comparecer ao posto de Merity, a fim de tomar conhecimento das indicações numeros 48.204 e 48.305 expedidas para os predios acima.

Secretaria do Serviço no Districto Federal, 19 de outubro de 1921. — *J. Jatahy*, escripturario archivista.

Da ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam pelo presente edital citados os responsáveis pelos preços sem numeros da Estrada da Rupturita, em Merity; n. 7 da rua João Alves e n. 40 da rua do Azeite, em Bagé, a. no prazo de cinco dias, contados da primeira publicação, comparecerem aos postos de Merity e Bagé, a fim de tomarem conhecimento das indicações numeros 48.388, 50.919 e 50.891, respectivamente, expedidas para os predios acima.

Secretaria do Serviço no Districto Federal, 19 de outubro de 1921. — *J. Jatahy*, escripturario archivista.

#### Ministerio da Fazenda

#### Directoria do Patrimonio Nacional

#### VENDA DE TERRENOS NA EXPLANADA DO MORRO DO SENADO

Por esta directoria se faz publico que, de hoje até o dia 26 do corrente, às 13 horas, serão recebidas as propostas em cartilhas fechadas para a compra dos lotes de terrenos abaixo descritos situados na explanada do morro do Senado.

#### Explanada do Morro do Senado

##### Quarteirão n. II

##### Rua Paulo de Frontin:

Lote n. 60 — 227<sup>m</sup> 9 20, preço minimo por metro quadrado, 110\$000;

Lote n. 61 — 239<sup>m</sup> 0232, preço minimo por metro quadrado, 110\$000;

Lote n. 62 — 24<sup>m</sup> 0000, preço minimo por metro quadrado, 110\$000;

Lote n. 63 — 240<sup>m</sup> 0000, preço minimo por metro quadrado, 110\$000.

##### Quarteirão n. III

##### Rua Paulo de Frontin:

Lote n. 70 — 301<sup>m</sup> 5 99, preço minimo por metro quadrado, 100\$000;

Lote n. 71 — 285<sup>m</sup> 5720, preço minimo por metro quadrado, 100\$000;

Lote n. 72 — 264<sup>m</sup> 3 80, preço minimo por metro quadrado, 100\$000;

Lote n. 73 — 242<sup>m</sup> 240, preço minimo por metro quadrado, 100\$000;

Lote n. 74 — 220<sup>m</sup> 2 0080, preço minimo por metro quadrado, 100\$000.

##### Quarteirão n. IX

##### Canto da rua do Riachuelo:

Lote n. 325 — 126<sup>m</sup> 833, preço minimo por metro quadrado, 150\$000.

Os lotes de ns. 70, 71, 72, 73 e 74, são foreiros á municipalidade e os demais são vendidos livres e desembaraçados desse onus.

As propostas deverão ser assignadas pelos proponentes com a declaração do residência e o habito e o mencionado assignadamente o numero no respectivo invólucro, devendo ser indicados o numero dos lotes e da quadra a que elles pertencem.

As propostas serão abertas e lidas no dia seguinte ao da termina do prazo, no meio dia, no uma e milis o presidio pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, em presença dos concorrentes que deverão estar presentes, e immediatamente será declarada a acceptação das de maior preço acima do limite marcado, não sendo accepta a importância inferior a mil réis acima desse limite.

Os proponentes preferidos deverão no acto da assignação de sua proposta depositar na thesauraria geral do Thesouro Nacional, com guia passada pela Primeira Sub-directoria desta Directoria um signal de 20 % do preço offerecido e dentro do prazo de 10 dias sob pena do signal de preferencia completar a importância assim de poder ser lavrada na Procuradoria Geral da Fazenda Publica a respectiva escriptura.

Directoria do Patrimonio Nacional, 19 de outubro de 1921. — *Joaquim Dutra da Fonseca*, director.

#### Recebedoria do Districto Federal

#### BELLO SANITARIO

Pelo presente edital se faz publico que, tendo o regulamento n. 14.713, de 8 de março de 1921, taxado os séros therapeuticos, as vaccinas de qualquer especie e os desinfectantes e antisepticos (cruswaldina, creolina, phenodanica, bacterina, creon-phenol, desinfertol, agua oxigenada, sabões e sabonetes medicinaes, etc., nacionaes e estrangeiros), e como no commercio ainda se encontram desses productos por sellar deverão os que nelles commerciareem proceder á sellagem dos que ainda não a tiverem, ficando-lhes nesse intuito marcado o prazo de trinta dias para a aquisição dos sellos sanitarios que forem precisos e o de quarenta dias para ultimação dessa sellagem.

Deverá ser pelos interessados observado o seguinte: 1.ª a aquisição dos sellos será na conformidade das taxas estabelecidas no art. 4.º alíneas 1.ª, a, b e 2.ª de modo a que procedam devidamente ao estampilhamento de todos os productos acima especificados que existam em seus estabelecimentos commerciaes, ainda por sellar;

2.ª para essa aquisição deverão apresentar um requerimento pedindo fornecimento dos sellos acompanhado o mesmo de uma relação em duas vias devidamente sellada a primeira, como o requerimento, devendo ser mencionadas na relação quaes as especies de productos a sellar, sua quantidade e valor;

3.ª deferido o requerimento apresentará neste 3.ª sub-directoria a necessaria guia de compra de sellos, em dupla via, na qual discriminarão por sua quantidade, valores e especies os que precisam;

4.ª a inobservancia do acima exposto acarretará a apprehensão dos referidos productos e multa com os infractores no pagamento de multas de 100\$ a 500\$ — arts. 20, 31 e 35, do citado regulamento;

5.ª desde que ainda não tenham pago a patente de registro para o commercio de productos sujeitos ao — sello sanitario — essa exigencia regulamentar deverá ser satisfeita dentro do prazo tambem de 25 dias visto que, de accordo com o regulamento n. 14.713, de 8 de março de 1921, essa patente nada tem de commun com a do imposto de consumo, não se levando, portanto, em conta os emolumentos já pagos por esta;

6.ª a não observancia do exposto no item anterior fará incorrer o contribuinte na multa de 100\$, conforme o art. 32 do alludido regulamento do — sello sanitario — ficando sujeitos os que pagarem o emolumento dentro do prazo deste edital á multa regulamentar de 20 %, de accordo com o que dispõe o paragrapho unico do citado art. 32.

3.ª Sub-directoria, 17 de outubro de 1921. — O sub-director interino, *Arthur Dias da Costa*.

#### Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. director desta reparticao, scientifico ao 4.º escripturario bacharel João Lucio de Bittencourt Filho, que, segundo declara a ordem n. 164, de 13 do corrente, da Directoria Geral do Gabinete do Ministerio da Fazenda, o Sr. ministro, por despa-

cho de 4 deste mez, resolveu indeferir o seu pedido de reconsideração do despacho de S. Ex., de 22 de julho ultimo, que indeferiu o requerimento de seis mezes de licença para tratamento de saúde pelo mesmo funcionario feito, mantendo assim a decisão anterior.

De accordo com o determinado no referiao despacho, ao escripturario citado fica marcado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para assumir o exercicio do seu cargo.

Recebedoria do Districto Federal, Secção do Expediente, 15 de outubro de 1921.—O encarregado, *Homero Viegas*, 3º escripturario.

### Directoria de Estatistica Commercial

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do anno vigente, faço publico que o Sr. Lisovsky, estabelecido com officina de armador e estofador á avenida Gomes Freire n. 14, se propoz a fazer, no prazo de 45 dias, a reforma no mobiliario desta repartição, de accordo com o preço relativo a cada concerto com tanto de uma relação em meu poder pela importancia total de 3:648\$ e que esse trabalho será dado ao estabelecimento alludido, si no prazo de 10 dias, a contar desta data, não apparecer quem se proponha a executar o em melhores condições.

Directoria de Estatistica Commercial, 14 de outubro de 1921.—*Adolpho Oscar do Amaral Ornellas*, 2º escripturario.

### Imprensa Nacional

#### INTIMAÇÃO A JOAQUIM DA COSTA SOBRINHO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que ao revisor do *Diario Official* Joaquim da Costa Sobrinho, a quem, pela portaria da Fazenda de 12 de setembro ultimo, foi concedida a licença de um anno a partir dessa data, sem vencimentos, fica marcado o prazo de oito dias, que findará a 22 do corrente mez, para regularizar sua situação, sob pena de ser considerado como tendo abandonado o emprego.

Secção Central, 14 de outubro de 1921.—*J. S. do Pilar Filho*.

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### EDITAIS COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de 24 gravatas de tecido de algodão, de cores diversas, apprehendidas pelo 2º official aduaneiro desta alfandega, *Julio Cesar de Souza da Silveira*, auxiliado pelo remador *Eurico Teixeira dos Santos*, quando em serviço no dia 17 de outubro corrente, no posto fiscal existente entre os armazens ns. 17 e 18 do caes do porto, a um individuo que logrou evadir-se, a virem, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta alfandega sobre tal occorrença.

Alinda de ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de uma peça de tecido de seda branco, apprehendido pelo 2º official aduaneiro desta alfandega, *Antonio Victor Ferreira*, auxiliado pelo remador *João Alves Barcellos*.

quando em serviço, no dia 17 de outubro corrente, no posto fiscal da praça Mauá, a um individuo que conseguiu evadir-se, a virem, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta alfandega sobre tal occorrença.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 21 de outubro de 1921.—O 3º escripturario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

### Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura do presente processo se verifica que, no dia 12 de setembro proximo findo, os segundos officiaes aduaneiros *Antonio Ribeiro dos Santos*, *Cesar da Costa Vellez* e *Dario Manoel da Fonseca Lima*, quando, se achavam de serviço a bordo do paquete inglez *Demerara*, entrado de Londres e escalas, apprehenderam de um individuo um pequeno saquinho contendo diversas bijuterias.

Sciante do facto, determinou esta inspectororia se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi publicado edital, convidando o dono daquella mercadoria a vir, dentro de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que julgasse a bem do seu direito.

Findo esse prazo sem que ninguem se tivesse apresentado a reclamar, foi lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se dous funcionarios para procederem a necessaria classificação e avaliação.

A' vista do exposto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando o que dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas: Julgo procedente a apprehensão.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto aos apprehensores, segundos officiaes aduaneiros *Antonio Ribeiro dos Santos*, *Cesar da Costa Vellez* e *Dario Manoel da Fonseca Lima*, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921.—*Julio Silva de Miranda*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1921.—*Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

### Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publico a seguinte sentença:

Verifica-se da leitura do presente processo que o 2º official aduaneiro desta Alfandega *Alonso Alvaro Ferreira Duque Estrada*, auxiliado pelo remador *João Alves Barcellos*, apprehendeu, no dia 21 de setembro ultimo, quando em serviço no Posto Fiscal da praça Mauá, a um individuo que o abandonou no gradil que divide o jardim do caes, e que conseguiu evadir-se, um pacote contendo obras não classificadas de madreperola.

Sciante do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão do fis.

Em seguida foi publicado no *Diario Official* do dia 21 do mesmo mez um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a

virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Findo esse prazo sem que ninguem se tivesse apresentado a reclamar, foi lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, então, á respectiva classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se affinal o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro *Alonso Alvaro Ferreira Duque Estrada* e ao seu auxiliar, remador *João Alves Barcellos*, deduzindo-se os 50% de que trata o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1921.—*Julio Sylvio de Miranda*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 21 de outubro de 1921.—*Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

### Inspectoria de Seguros

Tendo a Forsikrings Aktieselskab Norsk, Atlas, com sede em Christiania, Noruega, autorizada pelo decreto n. 13.650, de 18 de junho de 1919 a funcionar no Brasil em seguros maritimos e terrestres, requerido o levantamento do deposito de 200:000\$, feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, por ter sido cassada pelo decreto n. 14.825, de 24 de maio de 1921 a autorização para funcionar no Brasil, de ordem do Sr. inspector de seguros se faz sciente pelo presente a todos os interessados de que quaisquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros e na capital do Estado de Pernambuco ao delegado regional que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de 60 dias, a contar da publicação de presente edital.

Inspectoria de Seguros, 15 de setembro de 1921.—*Sergio Barreto*, fiscal do seguros. secretario.—Visto, *Paulino de Souza*, inspector interino. (5.147)

### Fazenda Nacional de Santa Cruz

De ordem do Sr. director, faço publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que foi requerido por *José Ribeiro de Carvalho*, o aforamento de 44 metros de terreno alagadiço, desmembrado do lote n. 24, da rua Araujo, em Santa Cruz, confrontando ao Norte e a Noroeste a rua Duque de Caxias e o lote n. 24 B da rua Araujo requerido por *Christino Carlos Soares*; a Este com o lote n. 23 B da referida rua, requerido por *Antonio da Silva* e ao sul com a dita rua Araujo.

Existindo no mesmo terreno bemfeitorias, são convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentar protestos, nesta Directoria, com documentos que comprovem suas allegações, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste no *Diario*.

Official, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como fôr de direito.

Primeira Sub-directoria do Património Nacional 19 de outubro de 1921.—O sub-director, *Audelino Corrêa*. (5.752)

## Ministerio da Marinha

### Conselho de Compras da Marinha

#### DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 22 de outubro do corrente, ás 13 horas, nesta secretaria, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas, para o fornecimento durante o anno proximo vindouro, de alguns artigos da primeira qualidade, constantes dos grupos um (1)—Açougue, e quatro (4)—Dietas, abaixo mencionados.

Especificação dos artigos—Unidade—Quantidade—Preço maximo:

#### Grupo um — Açougue

|                                 |        |        |
|---------------------------------|--------|--------|
| Carne de porco, kilo até.....   | 21.000 | 2\$500 |
| Carne de vitello, kilo até..... | 3.000  | 1\$800 |
| Carne de carneiro, kilo até.... | 2.500  | 3\$000 |

#### Grupo quatro — Dietas

|                                       |        |        |
|---------------------------------------|--------|--------|
| Cereaes, kilo até.....                | 50     | 2\$500 |
| Leito fresco de vacca, litro até..... | 33.800 | \$800  |

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concurrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes do respectivo grupo.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas do vantagens não previstas neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concurrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de tres contos de réis (3.000\$), para o fornecimento dos artigos constantes de cada grupo (um (1) açougue e quatro (4) dietas); perdendo a mesma caução de tres contos de réis, integralmente, si deixarem de comparecer á concorrência, salvo motivo justificado perante ao mesmo conselho.

As propostas não podem conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

A carne de porco será sem toucinho e não fará parte do fornecimento da mesma os pés e a cabeça do animal.

O concorrente proferido, fará a caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto, no limite maximo de cinquenta contos de réis (50.000\$ 00).

Os concurrentes sujeitar-se-ão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.663, de 2 de outubro de 1907; lei numero 2.231, de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 1.634, de 9 de maio do corrente anno.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 10 de outubro de 1921. — O secretario, *Adherbal d'Oliveira Muciel*, capitão de corveta graduado como secretario reformado.

## Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude do despacho do Sr. ministro da Marinha, lançado no officio n. 413 nesta inspetoria, de 21 de setembro findo, serão recebidas, no dia 29 do corrente, propostas para a compra do seguinte material portente a este estabelecimento:

|                                                                     |   |
|---------------------------------------------------------------------|---|
| Dynamo electrico de 80 volts, 300 ampéres                           | 1 |
| Dynamo electico de 80 volts, 200 ampéres                            | 2 |
| Dinamos electricos e motores a vapor de 65 volts e 180 ampéres..... | 3 |

Para mais informações dirijam-se á Directoria de Electricidade deste Arsenal na Ilha das Cobras.

Secretaria da Inspectoria do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921.—*M. Pessoa de Mello*, o secretario.

## Deposito Naval do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno-se as Sras. costureiras matriculadas na primeira categoria, que no sabado, 22 do corrente mez, ás 14 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de esturças.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1921.—*Mario de Segadas*, capitão-tenente, sub-director, interino.

## Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acaem abertas na secretaria desta escola, a partir de 15 do corrente, as inscripções para os exames para capitão do longo curso, pilotos e machinistas da marinha mercante, as quaes serão encerradas no dia 25.

Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos pelos arts. 215 e 216 e seus paragraphos do regulamento em vigor.

Escola Naval, 14 de outubro de 1921.—*João Augusto Pereira de Amorim Junior*, secretario.

## Ministerio da Guerra

### Primeira Região Militar

#### 1ª CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

#### JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

#### 10º districto — Sant'Anna

#### Edital de convocação

O capitão reformado José Cesar Antunes, presidente da Junta deste município, convida os cidadãos Manoel Negueira, Dondoro Fonseca de Carvalho, Mariano Ribeiro, Francisco Moreira de Almeida, Nazareth Ferreira Penasco de Araújo, Manoel Lopes Sobrinho, Humberto Piloto e Roberto Innocencio, a comparecerem na sede desta Junta, sita na ala esquerda do quartel-general, na praça da Republica, até o dia 30 do corrente mez e anno, afim de receberem o respectivo certificado de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração na mesma quartel-general e

na 1ª Região Militar, onde serão inspecionados de saude e dahi ás unidades para as quaes forem designados, caso sejam julgados aptos para o serviço.

Serão considerados insubmissos, processados criminalmente e sujeitos á pena de 1 a 2 annos de prisão os que não se apresentarem até a data acima citada.

E por que não houvessem sido encontrados em suas residencias e nem quem informasse seus novos domicilios, conforme declaração do Correo, mandei publicar o presente edital no *Diário Official* e jornaes de maior tiragem do Districto Federal, para que não alleguem ignorancia. E eu, Jayme Leal Sardinha, capitão secretario da Junta, o lavrei e assigno, e vai pelo presidente rubricado. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1921. — *Jayme Leal Sardinha*, capitão secretario. — *Cesar Antunes*, capitão presidente.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, fica intimado o ex-agente do Correio do Paraizo, neste Estado, Manoel José Vieira, para dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, allegar o quo fôr a bem de seu direito, relativamente ao alcance da importancia do 26\$400, verificado no processo de tomada de suas contas, no periodo de 1 de maio de 1908 a 21 de setembro de 1912, sob pena de revella.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 19 de outubro de 1921.—O administrador, *José de Assumpção Santos*.

### Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, fica intimada a ex-agente do Correio do Santo Amaro, neste Estado, D. Maria Alvarenga Faria, para dentro do prazo de trinta dias, contados desta data, allegar o quo fôr a bem de seu direito sobre o alcance da importancia do 82\$100 (oitenta e nove mil e cem réis), verificado no processo de tomada de suas contas, no periodo de 4 de outubro de 1901 a 31 de outubro de 1909, sob pena de revella.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 19 de outubro de 1921.—O administrador, *José Assumpção Santos*.

### Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, fica intimada a ex-agente do Correio de Barra do Guarani, neste Estado, Sra. Leopoldina Calaes Gomes, para, no prazo de trinta dias, a partir desta data, recolher aos cofres publicos a quantia de setecentos e vinte e cinco mil réis (725\$) e mais os juros de 9 %, pela mora, alcançados e apurados no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de agosto de 1916 a 31 de julho de 1918 e a cujo pagamento a condemnou o Tribunal de Contas, por accordo de 13 de setembro findo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 19 de outubro de 1921.—O administrador, *José Assumpção Santos*.

**Estrada da Ferro Central do Brasil**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA LARGA E DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

**Concurrença n.º 4**

(Primeira correção do edital de 17 de outubro de 1921.)

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 31 de outubro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200.000 dormentes de bitola larga com 2m,65 X 0m,20 X 0m,14.  
150.000 dormentes de bitola estreita com 1m,85 X 0m,18 X 0m,13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella progo, canella preta, guarauna parda ou brauna parda, guarauna preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipê tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tau, jatobá ou oleo de jatohy, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, páo ferro, peroba rosa, piuna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinham, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, arariba rosa, arco de pipa, aracá piranga, cabreana ou caporehyba, canella parda, cangerana, capebano, catucanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapinha, grossahy, azeite, gonçalo alves, rajado preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê una, magalé, marandiba, oity, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou páo rosa, taruman, tajubo ou amoreira, batinga e oleo do copahyba vermelho escuro.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinhas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As facas serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

No ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas do Sítio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão aceitas madeiras de primeira classe.

Serão admitidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na intendencia desta estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e

empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios de-se pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe. Na falta de madeiras de 2ª classe, poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 1/2 % para os que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substitui-los por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade a completar a percentagem fixada for inferior a 15 %, e de 10% quando exceder a 15 %.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo as propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1ª, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2ª, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrença versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para unidade de cada bitola, 5\$500 o maximo para dormente de bitola larga e 3\$800 o maximo para dormente de bitola estreita, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taaes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fór cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas,

das, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, sem emendas ou rasuras, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisao, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não accetar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrença, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada da Ferro Central do Brasil, 20 de outubro de 1921 — O secretario, *Dilectissimo Candido de Vasconcellos*.

**Estrada da Ferro Central do Brasil**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARBIDEI OU ANTRACITE DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1922.

**Concurrença n.º 5**

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de novembro de 1921, na Intendencia da Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas pro-

postas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1922, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas Cardiff ou americano, extraído recentemente de minas approvadas pelo almirantado ingez como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1922.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, indicado em algarismos o confirmado por extenso, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para os efeitos da comparação dos preços entre o carvão das duas origens será determinado o preço da unidade calorifica de cada um.

Para comparação dos preços em libras esterlinas e dollars e verificação do preço maximo, servirá de base a taxa official, á vista, da vespera do dia marcado para a concorrência.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 9 dollars, por toneladas de 1.016 kilos.

A Estrada aceitará propostas a preços reduzidos, sendo o pagamento feito por intermedio do Banco do Brasil.

As propostas devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, com os preços indicados em algarismos e confirmados por extenso, sem rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelope deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 15.000\$, em dinheiro ou em titulos da dívida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter simão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, ou

ouro esterlino, que o proponente offercer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

## I

Origem do fornecedor a entregar, durante o 1º semestre de 1922, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extraído recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff;  
Agua 2 % no maximo;  
Materias volateis combustiveis, 10 a 15 %;  
Carbono fixo 75 % no minimo;  
Cinzas 6 % no maximo;  
Enxofre volatil 1 % no maximo;  
Poder calorifico 8.000 calorias no minimo por gramma.  
Carvão Americano.  
Agua 2 % no maximo;  
Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;  
Carbono fixo 70 % no minimo;  
Cinzas 6 % no maximo;  
Enxofre volatil 1 % no maximo;  
Poder calorifico 7.500 calorias no minimo por gramma.

As condições, a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições suora citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despezas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

## II

O carvão que, submetido á análise e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

## III

Se o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas for julgado aceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma redução calculada pela formula:

Calorias entregues  
Calorias do contracto  
= preço do contracto =  
= preço a ser pago.

## IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume interior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras do 0º.61 de abertura inclinada a 60º em relação ao sólo.

Si as quantidades de carvão miúdo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

## V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cães do Porto, correndo por conta da Estrada sómente as despesas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despesas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cães do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1922, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

A Estrada poderá exigir a entrega de 30.000 toneladas por mez.

## VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula V o feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de ..... libras esterlinas, ou .... dollars, ouro americano.

## VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, no Thesouro Nacional ou na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo pelo ministerio ou pela Intendencia da Estrada no caso de pagamento na thesouraria da Estrada.

## VIII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

## IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia de oitenta contos de réis, em dinheiro, ou em titulos da dívida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizar a todas as vezes que for desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

## X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a di-

rectoria da Estrada multar o fornecedor em dois a vinte contos de réis (2:000\$ a 20:000\$000) conforme a gravidade da falta.

### XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazer o com artigo de qualidade inferior, dará direito à directoria da Estrada, a annular o fornecimento com perda de caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

### XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de outubro de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922.

#### Concurrencia n. 3

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 de novembro de 1924, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 30.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 15° — 0,960 no maximo.  
Ponto do fulgor — 60° a 120° centigrados.

Ponto de ignição — 110° a 140° centigrados.

Viscosidade Redwood, a 50°c — 900 segundos no maximo.

Poder calorifico — 10.000 calorias no minimo.

Enxofre volatil — 3 % no maximo.

A agua admittida será no maximo 2 %. O oleo deverá ser solúvel na essencia de petroleo sem deixar residuo de terra, areia, etc.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, sendo o oleo recebido na estação Maritima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do oleo offertado, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregues na intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito a recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

O oleo fornecido que, submettido á analyse, não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, arrendo por conta do fornecedor a diferença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á directoria o

direito de multar o fornecedor em quantia que poderá ser até o valor da caução do contracto ou de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de interpellação judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada sómente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na vespéra do dia marcado para a concurrencia.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 65 shillings para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitida nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem acceptas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, e resolvida a questão das amostras, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de outubro de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS, LUBRIFICANTES, EM 1922, PARA A 4ª DIVISÃO

(Primeira correção do edital de 4 de outubro de 1921)

#### Concurrencia n. 1

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 28 de outubro de 1924, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, em 1922, de:

|                                                                         |         |
|-------------------------------------------------------------------------|---------|
| 225.000 litros de oleo para machina, maximo do litro.                   | \$ 0.08 |
| 300.000 litros de oleo para carro, maximo do litro.                     | \$ 0.06 |
| 225.000 litros de oleo para cylindro, maximo do litro.                  | \$ 0.10 |
| 35.000 litros de oleo para cylindro superaquecedor maximo do litro .... | \$ 0.15 |

Estes oleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15°c, 0,890 a 0,920.

Não conter resinas, oleo de resina, sabões e agua.

Serem neutros.

Ponto de fulgor: 130°c. para o oleo de carro e machina; 280°c. para o oleo de cylindro e 300°c. para o oleo para superaquecedor.

A viscosidade, tomada no viscometro Redwood, deve ser, para 50c3:

Para o oleo de carros — a 50°c, de 200 a 400 segundos e a 100°c, de 60 a 100 segundos;

Para o oleo de machina — a 50°c, de 100 a 200 segundos;

Para o oleo de cylindro — a 100°c, de 110 a 180 segundos e a 150°c, 45 segundos no minimo;

Para o oleo para superaquecedor — a 163°c, 350 segundos e a 150°c, 60 segundos no minimo.

A entrega será dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo o óleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença de preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a estrada a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;

2º, indicar o nome e marca do artigo;

3º, indicar o preço, em algarismos e confirmados por extenso, em qualquer moeda, para o litro de óleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convem que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeração. A tara das quartolas de óleo é de 35 kilogrammas.

Os óleos deverão ser importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmando por extenso, em qualquer moeda, para o litro, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, não sendo permitido nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou titu-

los da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concorrentes devem apresentar na mesma intendencia, até á hora da concorrência, as amostras dos óleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de óleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e aceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser aceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desemate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de outubro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE COKE E FORJA, PARA A QUARY DIVISÃO, EM 1922:

### Concurrencia n. 2

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 27 de outubro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

250 toneladas de 1.000 kilos de carvão coke, de boa qualidade, proprio para fundição, sendo o preço maximo da tonelada 156\$000.

250 toneladas de carvão de forja, de boa qualidade, sendo o preço maximo da tonelada 140\$000.

A entrega será na Intendencia ou no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, inclusive direitos aduaneiros no caso de importação, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito do aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de comoleta submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso do desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

#### Repartição de Aguas e Obras Publicas

Em ordem do Sr. director geral, ficam intimados os responsaveis pelos concertos de hydrometros e outros serviços executados por esta repartição, constantes da relação abaixo, durante o primeiro semestre do actual exercicio, a virem pagar as respectivas contas na thesouraria da mesma repartição, dentro do prazo de 30 dias, findo o qual serão ellas remittidas á Procuradoria da Fazenda Publica para os fins de cobrança judicial.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 18 de outubro de 1921. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe de secção.

#### Exercício de 1921

Relação das contas de concertos de hydrometros e outros serviços executados por esta repartição, durante o

primeiro semestre, cujos devedores deixaram de comparecer para satisfazer os seus debitos, apesar da expedição dos respectivos avisos com o prazo determinado, os quaes deverão ser chamados por edital, na forma da lei:

#### Numero da conta — Nomes — Localidades — Importancias

|     |                                                                            |         |
|-----|----------------------------------------------------------------------------|---------|
| 3.  | Antonio Maria dos Santos, rua Augusta numero 81.....                       | 99\$710 |
| 5.  | Irmãdade da Cruz dos Militares, rua Dr. Sá Freire n. 37.....               | 40\$450 |
| 9.  | José Pereira da Silva, rua Souza Franco n. 232.....                        | 34\$210 |
| 19. | José Pinto Cordeano, rua Visconde de Sapucahy n. 383.....                  | 32\$670 |
| 23. | Jeronimo Meirelles, travessa Mosqueira n. 16.....                          | 29\$260 |
| 25. | Dr. Olympio Valladão, rua do Cattete n. 223                                | 38\$610 |
| 26. | Visconde de Moraes, praça José de Alencar n. 1.....                        | 37\$070 |
| 37. | Narciso Lara, rua N. S. de Copacabana n. 600.....                          | 34\$550 |
| 38. | A. Vieira Segadas Vianna, rua General Polydoro n. 6.....                   | 25\$850 |
| 40. | Companhia de Construções Civis, rua Hilario de Gouvêa numero 79.....       | 34\$430 |
| 43. | Dr. Zaccarias Affonso França, rua Marquez de Santos numero 24.....         | 58\$410 |
| 50. | Francisco Venel de Jesus, rua General Menna Barreto n. 19.                 | 56\$760 |
| 52. | Luiz Monteiro Gomes, rua Senador Pompeu n. 140.....                        | 30\$140 |
| 64. | D. Elvira Mazza do Amaral, rua D. Anna Nery n. 580.....                    | 39\$710 |
| 72. | Maria Bernardina A. Barb. Nunes, rua do Bispo n. 142.....                  | 45\$760 |
| 75. | Manoel Lopes de Azevedo, rua Marquez de Abrantes n. 156.....               | 44\$660 |
| 77. | Associação Evangelista Bantista, rua Dr. José Hygino n. 350..              | 21\$670 |
| 78. | Antonio L. Bittencourt, rua Ferreira Fontes n. 152.....                    | 35\$971 |
| 85. | Joaquim Faustino Ramos, rua Gregorio Neves n. 37.....                      | 36\$300 |
| 86. | Joaquim Meirelles, rua Joaquim Silva n. 422                                | 33\$660 |
| 87. | Dr. Bernardino Machado Coelho e Castro, rua Coronel Pedro Alves n. 193.... | 45\$760 |
| 90. | Joaquim Catramby, rua S. Christovão n. 302                                 | 32\$120 |
| 92. | Maria B. de Pinna e Silva, rua S. Christovão n. 283.....                   | 32\$120 |
| 93. | Maria Elisa V. Drummond, rua Rufino de Almeida n. 59.....                  | 44\$770 |
| 97. | Manoel Motta Pinto, rua Luiz Guimarães sem numero junto ao n. XII.....     | 58\$270 |

#### Numero da conta — Nomes — Localidades — Importancias

|      |                                                                    |         |
|------|--------------------------------------------------------------------|---------|
| 100. | Antonio Ferreira, rua Barão de S. Francisco Filho n. 280...        | 39\$270 |
| 102. | José Siqueira, rua Barão de Mesquita numero 367.....               | 28\$380 |
| 103. | Companhia Luz Stearica, rua S. Christovão n. 763.....              | 48\$510 |
| 104. | Alfredo Lopes da Costa Moreira, rua General Canabarro ns. 9/11.    | 43\$670 |
| 108. | Julio Pedroso de Lima, rua S. Christovão numero 433.....           | 34\$870 |
| 114. | Luio Marques da Costa Braga, rua São Christovão n. 225...          | 32\$120 |
| 123. | Francisco J. Amoroso de O. Costa, rua Jardim Botânico n. 436 A...  | 46\$310 |
| 124. | Francisco Salles Guerra, rua Itapirú n. 42                         | 47\$630 |
| 131. | Religiosos de Santa Thereza, rua Evaristo da Veiga n. 149          | 43\$780 |
| 139. | Anatolio P. da Costa, praia do Retiro Saudoso n. 101.....          | 57\$750 |
| 141. | Francisco Antonio dos Santos, rua do Cajú n. 137.....              | 32\$120 |
| 144. | Adelino Campos, rua Treze de Maio n. 136                           | 41\$030 |
| 145. | Augusto Bragança de Assumpção, rua Senador Dantas n. 103.          | 31\$680 |
| 147. | Prista & Comp., rua S. Christovão n. 381.                          | 49\$280 |
| 150. | Augusto de Souza e Silva, rua Pedro Americo n. 70.....             | 44\$440 |
| 153. | Domingos da Silva, rua Dr. Joaquim Silva n. 101.....               | 52\$250 |
| 156. | Alberto Fontes, rua Alice n. 85.....                               | 41\$030 |
| 159. | Bernardo Coelho de Oliveira Brasil, travessa Fernandina n. 51..... | 88\$060 |
| 164. | José da Rocha Corrêa & Comp., rua Humaytá n. 251.....              | 43\$780 |
| 171. | Maria Ribeiro Diniz e outros, rua Riachuelo n. 213.....            | 38\$830 |
| 173. | Rodrigues Leite dos Santos, avenida Amaral Cavalcanti n. 127.....  | 26\$620 |
| 177. | José da Silva Quintas Reis, rua Senador Nabuco n. 10.....          | 49\$030 |
| 188. | Bernardo de Oliveira C. Bastos, rua da Constituição n. 60...       | 36\$630 |
| 190. | José Lourenço da Silva, rua Barão de Mesquita n. 592.....          | 36\$410 |
| 193. | Francisco M. Machado, rua Carolina Machado n. 252.....             | 46\$180 |
| 194. | Luiz José Alves, rua Barão de Mesquita n. 356.....                 | 48\$070 |
| 195. | Alberto de Faria, rua Senador Dantas n. 45                         | 39\$380 |
| 196. | José Justino Teixeira, rua Senador Nabuco n. 92.....               | 39\$820 |

| Numero da conta | Nomes                                                                   | Localidades | Importancias |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------|
| 197.            | Joaquim Borges Valladão, rua Leoncio de Albuquerque n. 44...            |             | 34\$320      |
| 201.            | Martinho José Gonçalves, rua S. Luiz de Gonzaga n. 74.....              |             | 28\$820      |
| 202.            | Cecilia P. do Carmo e outro, rua Machado Coelho n. 86.....              |             | 33\$220      |
| 204.            | Rita Cassia Bernardes Dantas, rua S. Luiz de Gonzaga n. 168...          |             | 34\$320      |
| 205.            | Cypriano José Mendes, rua S. Luiz de Gonzaga n. 112.....                |             | 33\$320      |
| 207.            | Jesuino Lamarão, rua Machado Coelho numero 119.....                     |             | 35\$420      |
| 209.            | João E. Veiga, rua Visconde de Itauna numero 259.....                   |             | 41\$470      |
| 210.            | Frederico Caetano, rua Assis Carneiro n. 11.                            |             | 36\$520      |
| 211.            | Antonio Machado Velho, rua Machado Coelho n. 87.....                    |             | 37\$070      |
| 218.            | José dos Santos Martins, Estrada Marechal Rangel n. 528.                |             | 28\$820      |
| 229.            | José Ramalho, rua Bomfim n. 192.....                                    |             | 45\$430      |
| 231.            | Nagil Arem, rua Nair n. 112.....                                        |             | 44\$110      |
| 242.            | Alfino de Lacerda, rua Conde de Bomfim n. 830.....                      |             | 34\$320      |
| 243.            | Candida Maria Gazzaneo, rua Barão de Mesquita n. 640....                |             | 34\$210      |
| 253.            | Gomes Sobrinho & Comp., rua Barão de Mesquita n. 758....                |             | 39\$710      |
| 254.            | Almirante Arthur Indio do Brasil, rua Marquez de Abrantes numero 4..... |             | 35\$310      |
| 259.            | Amelia F. de Moraes C. Reis, rua Marquez de Abrantes n. 102.....        |             | 40\$810      |
| 264.            | Rita Nova Pontes, rua Catumbi n. 14.....                                |             | 34\$870      |
| 265.            | Maria José de Oliveira Sayão, rua Carlos Sampaio n. 61.....             |             | 37\$620      |
| 269.            | Joaquim Augusto de Oliveira, rua São Christovão n. 368...               |             | 34\$870      |
| 271.            | Pedro Leandro Lambert, rua dos Coqueiros ns. 37 e 39...                 |             | 30\$910      |
| 272.            | Joaquim Simões Estrella, rua dos Coqueiros n. 61.....                   |             | 39\$710      |
| 275.            | João José de Souza, rua Itapagipe n. 46.                                |             | 41\$030      |
| 279.            | Umbelino Ferreira, rua Anna Nery n. 3.....                              |             | 35\$640      |
| 283.            | Eugenio Maximino Pires, rua Itapirú numero 421.....                     |             | 39\$710      |
| 286.            | Antonio Teixeira de S. Pinto, rua Itapirú n. 159.....                   |             | 36\$960      |
| 287.            | Antonio Gomes P. Coutinho, rua General Pedra n. 211.....                |             | 41\$440      |
| 288.            | Manoel José Machado Costa, rua Barão de Mesquita n. 693....             |             | 25\$190      |
| 289.            | Domingos Nunes, rua Coronel Pedro Alves n. 26.....                      |             | 39\$710      |

| Numero da conta                                                         | Nomes                                                                   | Localidades | Importancias |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------|
| 297.                                                                    | José Salomão Ramiz, rua Conde de Bomfim ns. 896/98.....                 |             | 38\$940      |
| 301.                                                                    | Antonio José G. Soares, rua da Alfandega numero 152.....                |             | 26\$620      |
| 305.                                                                    | Alfredo Veiga da Silva, rua Buenos Aires numero 285.....                |             | 30\$030      |
| 328.                                                                    | Isabel de Souza Prates, rua Evaristo da Veiga n. 73.....                |             | 35\$640      |
| 331.                                                                    | Antonio da Silva Braga, rua da Lapa n. 60...                            |             | 26\$180      |
| 340.                                                                    | Antonio Gomes da Silva, rua Rademaker n. 53.....                        |             | 29\$370      |
| 344.                                                                    | Sociedade Beneficente Brasileira, rua Visconde do Rio Branco n. 49..... |             | 55\$880      |
| 347.                                                                    | Empresa Brasileira de Publicação O Imparcial, rua Sachet n. 28          |             | 39\$710      |
| 350.                                                                    | Companhia de Seguros "A Equitativa", rua Aristides Lobo n. 237          |             | 35\$530      |
| 356.                                                                    | Antonio José Francisco Perrini, rua Souza Barros n. 169.....            |             | 38\$610      |
| 358.                                                                    | Banco Hypothecario do Brasil, rua D. Anna Nery n. 412.....              |             | 48\$150      |
| 359.                                                                    | Adelina Cutó, praça Marechal Deodoro n. 57.....                         |             | 44\$880      |
| 362.                                                                    | Arthur de Abreu, Estrada da Penha numero 772.....                       |             | 38\$390      |
| 364.                                                                    | Agostinho Gonçalves Alonso, rua Carmo Netto n. 58.....                  |             | 31\$240      |
| 365.                                                                    | Mosteiro de S. Bento, praça Mauá n. 71...                               |             | 37\$290      |
| 366.                                                                    | Maria de Deus B. Nogueira, rua do Matoso n. 106.....                    |             | 35\$200      |
| 368.                                                                    | Alberto de Faria, rua do Cattete n. 412...                              |             | 32\$340      |
| 369.                                                                    | Alberto de Faria, rua do Cattete n. 112 A.                              |             | 37\$290      |
| 370.                                                                    | Visconde de Moraes, praça Mauá n. 5.....                                |             | 62\$040      |
| 375.                                                                    | Francisco Alves Rello, Rua S. Luiz de Gonzaga n. 90.....                |             | 41\$030      |
| 378.                                                                    | Virginia Almeida Valle, rua Souza Cerqueira n. 18.....                  |             | 48\$290      |
| 386.                                                                    | Antonio Perrini, rua do Engenho Novo n. 54.                             |             | 30\$470      |
| 394.                                                                    | A. de Castro, boulevard 26 de Setembro n. 249.....                      |             | 29\$370      |
| 395.                                                                    | Antonio Marques de Oliveira, rua Barão de S. Felix n. 215..             |             | 43\$560      |
| 396.                                                                    | Francisco Ilpas Pontes, rua José dos Reis n. 39.....                    |             | 40\$700      |
| Somma.....                                                              |                                                                         |             | 4:011\$930   |
| 5º districto:                                                           |                                                                         |             |              |
| 23.                                                                     | Gaspar Antonio Ribeiro, rua do Rosario n. 172                           |             | 21\$670      |
| 44.                                                                     | Joaquim José Freitas, rua S. José n. 59...                              |             | 47\$740      |
| Secção de Contabilidade, 15 de outubro de 1921. — João Procopio Corrêa. |                                                                         |             |              |

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO SERVIÇO DO CÂES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, que, considerando que na clausula 1ª do edital de concorrência, data de 14 de setembro proximo findo, nelle se declara, depender o arrendamento do serviço do Cães do Porto do Rio de Janeiro de autorização legislativa, autorização essa ainda em projecto de lei que ainda está em andamento no Congresso Nacional, a abertura das propostas apresentadas, para o mesmo arrendamento só será effectuada dois dias depois de ter sido sancionada pelo Sr. Presidente da Republica, a respeito da resolução legislativa, ficando sem effeito o annuncio sobre a abertura das mesmas em 22 do corrente mez.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes 21 de outubro de 1921. — José de Aguiar Toledo Lisboa, presidente da Commissão.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Patentes de invenção

N. 12.237, M. Hilbert & Comp.  
N. 12.238, os mesmos.  
N. 12.239, os mesmos.  
N. 10.135 A, José Rodrigues do Prado Filho.

Convio os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta secretaria de Estado no proximo sabado, 22, ás 13 horas, affim lo assistirem á abertura dos envolveres que contêm os relatorios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado e Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 1 de outubro de 1921. — O director geral, R. de Araujo Castro.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA

Instituto Central

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta Directoria vae adquirir dos Srs. Lucas & Comp., commerciantes estabelecidos á avenida Passos ns. 36 e 38, nesta Capital, sessenta pilhas secas a seis mil réis (6\$000) cada uma total 360\$000 (trezentos e sessenta mil réis).

Directoria de Meteorologia—Instituto Central, Rio de Janeiro, 8 do outubro de 1921. — O secretario, Mario Carlos.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no art. 99, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. J. Fernandes & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Frei Caneca ns. 72 a 87, o seguinte: 4 cones de folha de ferro galvanizado, pintados de preto, de accordo com o desenho apresentado, por cento e trinta mil réis (130\$), cada um, total quinhentos e vinte mil réis (520\$000).

Directoria de Meteorologia, Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1921. — Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1º official.

## Directoria de Meteorologia

## INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Firmino Fontes & Irmãos, negociantes estabelecidos nesta Capital á rua da Carioca n. 9, o seguinte:

|                                             |         |
|---------------------------------------------|---------|
| 1 barrolote por.....                        | 28\$000 |
| 1 nivel, por.....                           | 4\$800  |
| 1 enxó, por.....                            | 12\$000 |
| 1 pedra de afiar, por.....                  | 4\$500  |
| 1 torno de mão, por.....                    | 8\$500  |
| 1 torno pequeno de bancada, por.....        | 6\$500  |
| 3 pás para lixo, a 2\$.....                 | 6\$000  |
| 12 pinças chacos n. 22, a 2\$.....          | 24\$000 |
| 6 vassouras de palha 5 fios, a 4\$500       | 27\$000 |
| 6 vassouras de piassava, a 1\$800..         | 10\$800 |
| 1 cadeado «Yale» grande, por....            | 18\$000 |
| 10 latas de Creolina Pearson, a 3\$500..... | 35\$000 |
| 5 kilos de sabão virgem, a 1\$300..         | 6\$500  |
| 1 kilo de fio de ferro zincado 1/8".        | 2\$500  |

Total..... 252\$500

Directoria de Meteorologia, 20 de outubro de 1921.— Pelo secretario, *Alcides F. Cerneiro*.

## Directoria de Meteorologia

## INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no art. 98 § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, esta directoria vae adquirir da firma Mesquita Bastos & Comp., commerciantes estabelecidos nesta Capital, á rua da Misericordia n. 50, o material seguinte:

|                                                                                                    |         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 8 taboas de pinho do Paraná de 4 metros de comprimento, em folhas de 8 em couceira, a 2\$800.....  | 22\$400 |
| 10 taboas do pinho do Paraná de 4 metros de comprimento, em folhas de 5 em couceira, a 4\$600..... | 46\$000 |
| 6 taboas de pinho do Paraná de 4 metros de comprimento em folhas de 4 em couceira, a 5\$600.....   | 33\$600 |

Total..... 102\$000

Cento e dois mil réis.

Directoria de Meteorologia, 21 de outubro de 1921.—O secretario, *Mario Cardoso*.

## Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Do ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral, nos termos do art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, vae adquirir dos Srs. Moreno Borlido & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 142, o material abaixo:

|                                                |         |
|------------------------------------------------|---------|
| 10 latas de creolina Pearson a 4\$000.         | 40\$000 |
| 20 litros do alcool de 4º a 1\$950....         | 39\$000 |
| 2 vidros de violeta de genciana a 10\$000..... | 20\$000 |
|                                                | 99\$000 |

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1921.— *Fernando Werneck*, chefe de secção de Expediente.

## Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei

n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material necessario ás diversas secções dos negociantes abaixo mencionados.

Srs. Isnard & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 75:

|                                                     |          |
|-----------------------------------------------------|----------|
| 4 camaras de ar 30×3 1/2 a 17\$500                  | 70\$500  |
| 2 pneumaticos cord Michelin 30×3 1/2 a 16\$900..... | 33\$500  |
| 1 bomba de latão com manometro Michelin.....        | 32\$000  |
|                                                     | 440\$200 |

Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 110:

|                                                                                         |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 5 resmas de papel Oakland Bond, de accordo com a amostra, resma de 400 folhas, a 3\$500 | 17\$500 |
| 6 regnas de borracha, a 8\$000...                                                       | 48\$000 |
| 10 duzias de lapis, pretos Johan Faber ns. 2 e 3, a 3\$300....                          | 33\$000 |

250\$ 00

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1921.— *Fernando Werneck*, chefe de secção de Expediente

## Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral, nos termos do art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, vae adquirir dos Srs. Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca n. 9, o material abaixo:

|                                                 |         |
|-------------------------------------------------|---------|
| 50 kilos de sabão especial, kilo, a 1\$300..... | 65\$000 |
| 12 vasouras, modernas, grandes, a 2\$400.....   | 28\$800 |
|                                                 | 93\$800 |

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921.— *Fernando Werneck*, chefe do secção de Expediente.

## Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral, nos termos do art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, vae adquirir dos Srs. Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca n. 9, o material abaixo, para a Estação de Agrostologia.

|                                                                       |          |
|-----------------------------------------------------------------------|----------|
| 6 alfanges completos a 16\$500...                                     | 99\$000  |
| 2 martellos com cabo para alfange a 3\$800.....                       | 7\$600   |
| 6 forcadas de tres dentes com cabo a 9\$300.....                      | 55\$800  |
| 6 forcadas de quatro dentes com cabo a 7\$500.....                    | 45\$000  |
| 6 sacos com cabo a 4\$800.....                                        | 28\$800  |
| 8 pás communs, quadradas a 7\$800.....                                | 62\$400  |
| 10 enxadas pequenas de aço com cabo a 8\$300.....                     | 83\$000  |
| 18 enxadas jacaré de tres libras C 40 a 10\$300.....                  | 185\$400 |
| 8 kilos de corda fina de linho, para alinhamento a 4\$300 o kilo..... | 34\$400  |
| 10 raspadeiras para animaes a 2\$300.....                             | 23\$000  |
| 1 torquex para ferrador, 30 cm., a 8\$800.....                        | 8\$800   |
| 1 torquex para ferrador, 20 cm., a 6\$700.....                        | 6\$700   |

|                                                      |          |
|------------------------------------------------------|----------|
| 6 machadinhas de aço com cabo a 7\$300.....          | 43\$800  |
| 4 duzias de cabos para enxadas, duzia 9\$000.....    | 36\$000  |
| 4 duzias de cabos para pás, duzia 29\$000.....       | 116\$000 |
| 1 caixa de kerosene a 34\$000....                    | 34\$000  |
| 1 revolvo de pedra, de 16, a 17\$000                 | 17\$000  |
| 3 machados Collins, com cabo, a 13\$000.....         | 39\$000  |
| 3 baldes de zinco, para 15 litros, a 6\$.....        | 12\$000  |
| 3 regadores reforçados para 15 litros a 14\$500..... | 43\$500  |
| 2 safras para afiar alfanges, a 8\$500.....          | 16\$000  |
|                                                      | 999\$200 |

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1921.— *Fernando Werneck*, chefe de secção de Expediente

## Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material necessario ás diversas secções, dos negociantes abaixo mencionados.

Srs. Alberto de Almeida & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco

|                                                          |          |
|----------------------------------------------------------|----------|
| 6 pedras para afiar alfanges a 2\$500.....               | 15\$000  |
| 12 foices curvas, para cortar capim a 2\$500.....        | 30\$000  |
| 10 escovas de raiz a 1\$800.....                         | 18\$000  |
| 10 kilos graxa patente, kilo 1\$800.                     | 18\$000  |
| 5 almotolias para azeite, 500 grammas, a 5\$ 00.....     | 27\$500  |
| 3 carrinhos de madeira com roda de ferro, a 60\$000..... | 180\$000 |
| 1 lata de óleo lubrificante a 22\$..                     | 22\$000  |
|                                                          | 310\$500 |

Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105

|                                                                |         |
|----------------------------------------------------------------|---------|
| 6 berrachas com escova, para machina, duzia 18\$000.....       | 9\$000  |
| 6 registradores com alavanca, IXL para officios a 15\$000..... | 90\$000 |
|                                                                | 99\$000 |

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921.— *Fernando Werneck*, chefe de secção de Expediente.

## Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria vae adquirir do Sr. A. A. Queiroz, estabelecido á rua Visconde de Itauna n. 105, os seguintes artigos:

|                                                |            |
|------------------------------------------------|------------|
| 6 papeleiras de peroba, com 20 gavetas.....    | 2:100\$000 |
| 1 estante giratoria de canella ou peroba.....  | 200\$000   |
| 1 porta-chapéu com espelho....                 | 90\$000    |
| 8 cadeiras giratorias com encosto e braço..... | 640\$000   |

|                                                                                 |            |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1 bureau-ministras, de 1 <sup>m</sup> .50 x 0 <sup>m</sup> .80, de peroba ..... | 1:210\$000 |
| 1 mesa e peroba com duas gavetas .....                                          | 185\$000   |
| 6 triângulos para descanço de livros .....                                      | 60\$000    |
|                                                                                 | 4.515\$000 |

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921.—Arthur Torres Filho, director.

#### Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Em cumprimento ao dl posto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria vai adquirir da Casa Pratt, rua do Pavador numero 125, nesta Capital, seis cadeiras de dactilographo de braço, giro, modas e rodizios por 990\$ 00.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921.—Arthur Torres Filho, director.

#### Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria vai adquirir do Sr. John R. Gor, estabelecido na rua da Quitanda n. 156, nesta Capital, os seguintes artigos:

|                                                                 |          |
|-----------------------------------------------------------------|----------|
| 3 mesas para dactilographo, com quatro gavetas e ext. n.º ..... | 480\$000 |
| 1 escriptoria para dactilographo com seis gavetas .....         | 460\$000 |
|                                                                 | 940\$000 |

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921.—Arthur Torres Filho, director.

#### Observatorio Nacional

De ordem do Sr. director, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir dos negociantes abaixo mencionados, o seguinte material:

|                                                                        |          |
|------------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>J. L. Costa &amp; Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105</b> |          |
| 2 livros, modelo n. 6.345, a 55\$000 .....                             | 110\$000 |
| 2 livros, modelo n. 5.851, a 55\$000 .....                             | 110\$000 |
| 12 livros, modelo n. 3.264, a 54\$000 .....                            | 648\$000 |
| 1 livro, modelo n. 4.947, por .....                                    | 75\$000  |
| 3 livros, modelo n. 0.12, a 15\$000 .....                              | 45\$000  |
| 2 livros, modelo n. 0.520, a 12\$000 .....                             | 24\$000  |
| 6 cadeiras de caminhamentos, modelo n. 0.150 a 2\$000 .....            | 12\$000  |
| 400 folhas e papel Bond, formato 43x56 a \$200 .....                   | 20\$000  |
| 1 pasta de maço, de marroquim, por .....                               | 30\$000  |
| 20 blocos de papel quadriculado, 17x24, com 100 folhas a 3\$000 .....  | 60\$000  |
| 2 caixas de percevejos a 3\$000 .....                                  | 6\$000   |
| 1 remma do papel almaço W, pautado, por .....                          | 32\$000  |
| 25 blocos de papel sem pauta, 17x24 a 1\$500 .....                     | 37\$500  |
| 1 duzia de raspadeiras «Rodgers», por .....                            | 96\$000  |
|                                                                        | 717\$500 |

#### Luiz Macedo, estabelecido á rua da Quitanda n. 14

|                                                                         |           |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 12 saccos de algodão, a 1\$800 .....                                    | 21\$600   |
| 3 espartilhos, a 7\$500 .....                                           | 22\$500   |
| 6 sacos de sadio, a \$800 .....                                         | 4\$800    |
| 6 liros de alcool, a 2\$ 00 .....                                       | 12\$ 00   |
| 3 azeitadores, a 12\$500 .....                                          | 37\$500   |
| 2 carinhos redondos, conforme o modelo, a 8\$000 .....                  | 16\$000   |
| 3 carinhos de carat, conforme o modelo, a 40\$000 .....                 | 120\$000  |
| 1 carimbo chancela, conforme o modelo, p. r. ....                       | 42\$000   |
| Conector de um ca lombo de borracha, por .....                          | 8\$000    |
| 4 livros, modelo n. 6, capa de panno preto a 30\$000 .....              | 120\$000  |
| 1 livro com carcellas, com 100 folhas, canção de panno preto, por ..... | 18\$000   |
| 1 livro com 100 folhas, capa de panno preto, por .....                  | 14\$000   |
|                                                                         | 4.88\$000 |

#### Gomes dos Santos & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 82

|                                                                                                                    |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 2 capachos grandes do côro da 1 <sup>a</sup> qualidade, de 1 <sup>m</sup> .20 x 0 <sup>m</sup> .30 a 4\$3000 ..... | 90\$000  |
| 1 capacho do côro, mosaico, nor .....                                                                              | 45\$000  |
| 6 va-souras de piassava, a 3\$500 .....                                                                            | 21\$000  |
| 2 va-souras de piassava, pequenas, a \$800 .....                                                                   | 1\$600   |
| 6 escovas de cabelo, esneaciaes, para moveis, a 6\$ 00 .....                                                       | 36\$000  |
| 12 saccos de algodão, a 2\$ 00 .....                                                                               | 24\$000  |
| 2 pás de ferro, para lixo, a 10\$000 .....                                                                         | 20\$000  |
|                                                                                                                    | 240\$000 |

#### Isneri & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 75

|                                                           |          |
|-----------------------------------------------------------|----------|
| 2 acumuladores «Edison», B 4, 75 ampéres a 450\$000 ..... | 900\$000 |
|-----------------------------------------------------------|----------|

#### Silva, Macedo & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 100-7º

|                                                |          |
|------------------------------------------------|----------|
| 50 metros de cabo de aço de 3/16 a \$800 ..... | 140\$000 |
| 2 montões de ferro de 3/16 a 8\$000 .....      | 16\$000  |
| 2 molas grandes a 1\$500 .....                 | 3\$000   |
| 1 mola para 1 <sup>m</sup> p. r. ....          | 2\$500   |
| 1 calceiro esmaltado por .....                 | 300\$000 |
| 12 vidros de tres grossuras a 3\$250 .....     | 39\$000  |
|                                                | 508\$000 |

Observatorio Nacional, Rio, 21 de outubro de 1921.—Harico Milião da Rocha, secretario interino.

#### Patronatos Agrícolas

CURSO COMPLEMENTAR DOS PATRONATOS AGRICOLAS, ANEXO Á FAZENDA MODELO DE CRIAÇÃO SANTA MONICA

De ordem do Sr. director, faço publico, de accordo com o art. 98, da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, que esta directoria vai adquirir á firma Firmino Fontes & Irmãos,

estabelecida a rua da Carioca n. 9, na Capital Federal, á medida que forem necessarios, os artigos seguintes:

|                                                                                    |         |
|------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Lampadas electricas, de 16, 25, 32 e 0 <sup>m</sup> x 12 <sup>m</sup> v, uma ..... | 2\$000  |
| Latas de creolina Pearson, uma .....                                               | 3\$400  |
| Latas de kerozene, uma .....                                                       | 16\$000 |
| Alcool de 36º, litro .....                                                         | 1\$400  |
| Pratos de granito, rasos, um .....                                                 | 1\$800  |
| Pratos de granito, fundos, um .....                                                | 1\$800  |
| Cinzeiras de granito brancas, para café, uma .....                                 | 1\$800  |
| Botões do osso, pretos e brancos, groza .....                                      | 2\$400  |
| Saço em barras, kilo .....                                                         | 1\$300  |
| Terrinas de agathe, grandes, uma .....                                             | 35\$000 |
| Laminas de serra para ferro, americanas, uma .....                                 | \$700   |

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas annexa á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 17 de outubro de 1921.—José Eustorgio de Oliveira e Silva, escripturario.

#### Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De accordo com o art. 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser adquiridos aos Sr. Dias Garcia & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25 no Rio de Janeiro, mediante pagamento no Thesouro Nacional, os artigos seguintes:

|                                         |        |
|-----------------------------------------|--------|
| 150 latas de creolina «Pearson» a ..... | 3\$300 |
| 100 kilos de graxa em bexiga a .....    | 1\$000 |

Directoria do Posto Zootechnico de Pinheiro Estado do Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1921.—O director, P. Cavalcanti.

#### Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De accordo com o art. 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados os artigos abaixo mencionados, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma Dias Garcia & Comp., estabelecida á rua Visconde de Inhaúma 23 e 25, na Capital Federal, visto ser a proposta que mais vantagem offerece.

|                                                                   |         |
|-------------------------------------------------------------------|---------|
| 48 kilos de ferro chato para fer-a-sura de 1.1/4 x 3/8 kilo ..... | 1\$650  |
| 173 kilos de idem. por 1 x 3/8, kilo .....                        | 1\$350  |
| 12 pedras de amollar alfange, uma .....                           | 1\$800  |
| 15 enxadas marca «Jacaré» 2,1/2 lb, uma .....                     | 14\$500 |
| 107 cannos de chumbo, kilo a .....                                | 1\$580  |

Directoria do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro Estado do Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921.—Carlos Bello Filho, ajudante-agronomo.

#### Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De accordo com o art. 98, e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser adquiridos os artigos abaixo mencionados, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á Casa Arenis, estabelecida á avenida Rio Branco n. 20, no Rio de Janeiro, por ter-se verificado ser a proposta mais vantajosa:

|                                                                   |            |
|-------------------------------------------------------------------|------------|
| 2 arados «Avery», de um disco reversivel de 24", a 875\$000 ..... | 1:750\$000 |
| 1 arado «Bobcat» de 24" de dois discos fixos de 24" por .....     | 1:093\$000 |
| 1 Casadeira «Champion-Avery», navalha de 4—1/2 pés, por .....     | 1:073\$000 |

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1921.—O director, P. Cavalcante.

**Posto Zootécnico Federal em Pinheiro**

De accordo com o art. 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados os artigos abaixo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, aos Srs. Gomes dos Santos & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 82, na Capital Federal, por ser a proposta mais vantajosa.

|                                              |        |
|----------------------------------------------|--------|
| 10 meios de sola grossa de 1ª a...           | 395500 |
| 2 arados do Rio Grande a....                 | 605500 |
| 5 carneiras em pelle, espichada de 1ª a..... | 43000  |
| 6 pacotes de fio patente a.....              | 30000  |

Directoria do Posto Zootécnico Federal em Pinheiro, 8 de outubro de 1921.—O director, P. Cavalcanti.

**Posto Zootécnico Federal em Pinheiro**

Do accordo com o art. 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados os artigos abaixo mencionados, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma Soares, Lavrador & Comp., estabelecida á rua da Avenida Mem de Sá ns. 66 e 68, na Capital Federal, visto ser a proposta que mais vantagem offereceu, para fornecimento até 31 de dezembro do ante-lante exercicio:

|                                            |       |
|--------------------------------------------|-------|
| 33.800 kilos de favello de trigo a...      | \$190 |
| 500 kilos de areia em grã a....            | 18000 |
| 200 kilos de sabão secco especial a.....   | 15300 |
| 48.600 kilos de milho secco em grão a..... | \$303 |

Directoria do Posto Zootécnico de Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1921.—O director, P. Cavalcanti.

**Posto Zootécnico Federal em Pinheiro**

Em cumprimento ao art. 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser adquiridas as machinas abaixo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, ao Sr. R. Furiado, Mendonça, estabelecido á rua da Quitanda n. 115, no Rio de Janeiro, por ser a proposta mais vantajosa em virtude do engano da publicação feita no *Diário Oficial* do dia 14 de agosto ultimo, em que figurava a firma Paulo J. Christoph & Comp.

Tres machinas de escrever «Underwood» a 7985750. 2:3965250.

Directoria do Posto Zootécnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1921.—O director, P. Cavalcanti.

**Posto Zootécnico Federal em Pinheiro**

De accordo com o art. 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico, que vão ser adquiridos os artigos abaixo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á Casa Arens, estabelecida á Avenida Rio Branco n. 20, no Rio de Janeiro, por se ter verificado ser a proposta mais vantajosa:

|                                                            |        |
|------------------------------------------------------------|--------|
| 1 moenda vertical a animal tipo «Premio» tamanho n. 0..... | 675000 |
| 1 cortador de forragens «Ohio», n. 10-1/2.....             | 415000 |

Directoria do Posto Zootécnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1921.—No impedimento do director, Carlos Dello Filho, ajudante-agrônomo.

**PATENTES DE INVENÇÃO**

N. 12.202.—Relatório da invenção de «aperfeiçoamentos em fitas para machinas de escrever», para que obtenha em privilegio George E. Pelton & Co., cessionarios de Benjamin L. Peck, todos domiciliados em Newark, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America

Refere-se a invenção a fitas para machinas de escrever e tem por fim fornecer um tipo apegado mais duravel do que as emporcadas atualmente, o cuja superficie seja lisa e plana, evitando assim que esta se acumule nos tipos produzindo borrascas; uma fita que deslize mais facilmente sobre as guias, exigindo assim menor esforço no dactylographar e uma fita cuja manufactura seja economica e rapida.

Para isso usa-se, de preferencia, uma fita de seda crua, porque esta absorve maior quantidade de tinta e, por consequencia, terá maior duração do que se fosse feita de seda já tintada.

A seda depois de tecida na forma desejada, é emergida em uma solução de tetrachlorureto de estanho ou outra solução estannífera, para augmentar a sua resistencia á usura. Isto, entretanto, afecta levemente a quantidade de tinta que pôde ser absorvida pela seda crua. Essa immersão pôde, não obstante, ser feita antes da fabricaço da fita, sendo este, entao, impregnado do tinta commummente usada em fitas para machinas de escrever.

A fita assim fabricada corre mais facilmente nas guias da machina ou vibrador, conforme o caso, e não se enrosca porque é relativamente lisa e plana. Com o mecanismo alimentador da fita ligado ao mecanismo accionador dos tipos da machina, segue-se que esta exigirá da parte do operador menor esforço.

Tanto a superficie lisa e sendo, como a fita encorçada, devido á solução estannífera, a fita será muito duravel, dando sobre uma impressão nitida e, não tendo impureza, não haverá perigo de ficarem os tipos obstruidos.

Os detalhes da fabricaço da fita podem variar sem que por isso, sejam os principios da invenção ultrapassados.

Resumindo, reivindico como característicos da invenção:

1º, aperfeiçoamentos em fitas de machinas de escrever, os quaes consistem em ser a fita tecida com seda crua, sendo depois mergulhada em uma solução estannífera para que a sua superficie seja lisa de ambos os lados e finalmente, impregnada de tinta;

2º, aperfeiçoamentos, como reivindicado em 1, sendo usada para impregnar a fita uma solução de tetrachlorureto de estanho, como descripto e especificado.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1918.—Procuração, Oscar Costa (5.794)

N. 12.206.—Memorial descriptivo da invenção de um crivo ou coador aperfeiçoado para reservatorios de óleo e gaz, para que obtenha privilegio The Texas Company, de Fort Arthur, Texas e Nova York, Estado de Nova York, Est. dos Unidos da America, sociedade anonyma, industrial, norte-americana cessionaria de Clarence Newton Scott, da mesma cidade.

Refere-se a invenção a um aparelho para evitar a tapagem de reservatorio de óleo e gaz com areia, e refere-se especialmente a

crivos ou coadores collocados no stratum de óleo e fechados na caixa no fundo do reservatorio.

Os crivos ou coadores metallicos têm sido usados em reservatorios de óleo e gaz para manter a areia fina do permittir fluir o óleo, evitando o impedimento do reservatorio. Entretanto, quando os reservatorios de óleo ficam reduzidos em um stratum com o óleo grande quantidade de areia fina e de areia mais grossa, tem havido grande difficuldade em fazer o reservatorio produzir por muito tempo porque os crivos ou coadores muitas vezes são rapidamente destruidos ou a areia e a tinta da areia fina quando passa com o óleo pelos pequenos aberturas do crivo ou coadores.

Si um crivo ou coador fosse sufficientemente fino para impedir a areia fina de passar e a areia grossa, a areia se accumulava ao redor do crivo ou coador e o fluxo do óleo e evitaria a passagem do óleo.

Um objecto da invenção é offerecer um crivo ou coador a fim de permitir que particulas de areia passem o crivo e a areia sem coar o mesmo, tornando a areia possivel que o crivo ou coador permanentemente sem corte impeça as particulas mais grossas de areia, formando um grande leito de areia mais grossa em torno do lado externo do crivo e, assim, permitindo o livre fluxo de óleo e impedindo materialmente a producção do reservatorio.

Executando-se a invenção, prefiro utilizar um crivo ou coador composto de aggrégados, como, por exemplo, uma massa de particulas granulares de carborandum ou outra substancia pesada, se unidas entre reservatorios retedores, perfurados de metal crivos ou coadores espaçados.

As particulas granulares de carborandum ou similantes se mantem firmemente acumuladas por uma moia ou outro dispositivo conveniente, que mantem a massa sob compressão e evita todo movimento das particulas dentro dos reservatorios retedores. As particulas de carborandum são de dimensões sufficientes para permittir que a areia fina passe pelos interstícios, mas são sufficientemente duras para resistir todo desgaste devido á passagem de areia fina.

Pelo emprego da invenção, um stratum contendo a areia muito fina é logo convertido em stratum composto inteiramente ou relativamente de areia grossa, através do qual o óleo facilmente passa e habilita grandes quantidades do ar serem produzidas em campos que até agora não têm sido aproveitáveis.

Outros objectos e vantagens da invenção serão especificados, e a fim da invenção ser bem comprehendida, descreverei em detalhe do relatório e reivindicarei seus característicos:

Fig. 1 é vista seccional vertical de um crivo ou coador de acordo com a invenção e a fig. 2 vista seccional vertical de uma forma modificada.

Quanto á Fig. 1 dos desenhos, 1 designa uma caixa de reservatorio em direcção ao seu fundo. O orificio é geralmente com a boca abaixo do extremo inferior desta caixa, formando um apoio angular que supporta a caixa, estendendo-se a parte inferior do orificio através do stratum de óleo e recebendo o revestimento 3, perfurado, como se vê da Fig. 1. O crivo ou coador propriamente dito comprehende dois tubos porosos dispostos concêntricamente 4 e 5, tendo cada um uma pluralidade de perfurações ou ranhuras para permittir o livre influxo do fluido e poluendo se envolvendo com o fluxo de crivo ou coador, como 6 e 7, da maneira conhecida, sendo o fluxo ao lado externo dos ditos tubos a areia grossa, e referindo-se ás espirais ou voltas do mesmo, que são separadas, formando doze

pelos quaes o fluido e as areias podem entrar mas que evitam o escapamento das particulas granuladas de carborandum ou outro material collocadas para serem retidas entre os tubos 4 e 5. Estes devem ser envolvidos com fios de extremo a extremo, como se mostra no desenho ou as perfurações ou ranhuras podem ser tão pequenas que dispensem os fios. O revestimento perfurado 3 adapta-se relativamente frouxo sobre o tubo de crivo 4, sendo com parativamente de diametro menor, de modo a prover um espaço interveniente para o aggregado 8, que de preferencia se compõe de particulas do carborandum. O oleo que pressa pelo tubo 4 é isento da maior parte da areia grossa e seus detritos e entra no tubo interno 5 e é fornecido através pelo tubo 9, á superficie do solo.

O extremo superior do tubo 3 é atarraxado em um collar 10 preso no extremo inferior da caixa 1 por meio do um selo de chumbo 12.

O extremo superior do collar 10 inclina-se para fóra e supporta o conjugador 13 e, entre este e o collar, ha a gaxeta 15 formada de couro ou outro material apropriado. O extremo do conjugador 13 é reduzido e tem o co exteriormente, e recebe o extremo superior do tubo de crivo ou coadouro 4, tendo o dito conjugador uma passagem central, em que o tubo 5 e o tubo alinhado 9 são atarraxados como se representa. Rodeando o tubo de crivo ou coadouro 5 perto de seu extremo superior e repousando contra o aggregado 8, ha um collar annular 16, interposto entre o qual e o conjugador ha uma mola espiral 17, que mantém o collar contra o aggregado para conservá-lo bem empanquetado.

Atarraxado no extremo inferior do tubo 4 ha uma base de valvula 18, tendo uma passagem de fluido 19, que é regulada pela valvula de esphera 20. A passagem 19 divide-se em uma serie de passagens radiaes abaixo da dita base. Dentro do extremo inferior da base 8 ha atarraxado um tampão, tendo uma mola espiral 22 que normalmente repousa contra a valvula 20 e a mantém fechada, evitando a admisión de oleo do baixo para cima através da passagem. Uma porca angular é atarraxada na base 18 e tem uma serie de espaçadores 24, distribuidos circularmente, que mantem o tubo 4 centralizado e o extremo inferior do tubo de crivo ou coadouro 5 projecta-se na passagem 19 da sede, e o dito tubo é assim mantido centralizado em relação ao crivo ou coadouro. No caso de se desejar lavar o crivo ou coadouro, a agua é forçada pelo tubo 9, e a sua pressão tira a valvula 20, da base e permite que o fluido passe fóra através do extremo inferior do crivo, e para cima e para fóra através do espaço annular entre os tubos 3 e 4, quando a peça 13 se levanta fóra da sua base.

Na fig. 2, mostrei uma forma modificada de crivo ou coadouro, em que 25 indica um tubo que tem uma chapa porosa ou perfurada 28, fixada dentro, e espaçada abaixo desta chapa ha um disco poroso ou perfurado 27. Interposta entre a dita chapa e o disco ha uma quantidade de aggregados 28, de preferencia compostos do particular de carborandum. Presso ao extremo inferior do tubo 25 ha um collar 29, cujo extremo inferior recebe uma glandula 30 mantida em posição por meio de um anel de fechamento 31. Interposta entre a glandula 30 e o disco 27 ha uma forte mola espiral 32 que opera contra o dito disco e mantém o aggregado 28 empanquetado. Nesta forma de crivo ou coadouro, o oleo passa pelas perfurações no disco 27 e se cõa através do aggregado 28; depois passa pelas perfurações da chapa 28 ao tubo 25 e em seguida á superficie do solo, como acima explicado.

O torno da de reservatorio do oleo, empregado nas reivindicações refere-se em

geral á caixa ou tubo ou outros conductos que tiram do reservatorio o oleo e o gaz.

Além disto, o termo "oleo" é empregado geralmente no reservatorio e nas reivindicações em referençia a reservatorios de oleo e gaz e reservatorio produzindo oleo e gaz.

Sabendo-se que se tem construido filtros de reservatorio nos reservatorios perfurados ou crivo ou coadouras, entre os quaes se accumulam particulas granuladas como as de carvão de pedra em pó.

Mas tais filtros são dispostos e adaptados a separar todas as particulas mantidas em suspensão no liquido para serem filtradas, e dependem da porosidade do material em vez dos interstícios formados entre as particulas. O crivo ou coadouro de minha invenção, por outro lado, utiliza corborandum ou um aggregado similar em que as particulas são nanopóreas e em que estas são de tamanho sufficiente para formar interstícios que constituem passagens por onde pôde passar areia e oleo fino. Em outros termos a invenção pôde ser descrita como um crivo ou coadouro aggregado e não como filtro.

Reivindicacões:

1) Um filtro para reservatorios de oleo e gaz, adaptado a impedir a areia mais grossa do *stratum* de oleo e gaz, sem interferir com o fluxo de areia fina com o oleo, caracterizado pelo facto de que o crivo ou coadouro é composto de um aggregado de particulas dessas relativamente á areia fina, que pôde passar pelo filtro com o oleo e gaz.

2) Um crivo ou coadouro, conforme 1), caracterizado pelo facto de se compor o aggregado de particulas de carborandum.

3) Um crivo ou coadouro conforme 1 ou 2), caracterizado pelo facto de constar de duas secções opacas, concentricas e porosas entre as quaes está o aggregado, e um collar comprimido por mola, entre as secções, assente sobre o material granulado para conservá-lo bem empanquetado, a secção interna porosa de preferencia formando uma continuação do tubo conductor do reservatorio do oleo e gaz, e provido de valvula automatica em seu extremo inferior.

4) Um crivo ou coadouro de accordo com 1 ou 2), caracterizado pelo facto de ser o aggregado mantido elasticamente entre a chapa porosa e um disco poroso disposto no tubo de oleo e gaz.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920.—Pedro Americo Werneck.

(5.764).

N. 12.210 — Memorial descriptivo da invenção de um processo aperfeiçoado para seleccionar, em phonographos com deposito de discos, um dos diversos discos depositados, e apparelho para esse fim, para que pretenda privilegio *Société des Phonographes Automatiques Bussoz Frères & De Vère, estabelecida em Paris, França, cessionaria de Cyril De Vère, estabelecido na mesma cidade.*

O presente pedido de privilegio diz respeito a aperfeiçoamentos em phonographos com deposito, do tipo que tem uma série de supports sobrepostos, cada um dos quaes está arranjado de modo a manter um disco registador, e dispostos de maneira que qualquer dos supports do disco escolhido possa ser levado a uma posição tal que o deslocamento vertical de uma chapa girante leve o disco mantido pelo supporte escolhido a por-se em presa com a chapa girante e que esta possa fazê-lo girar e, por consequente, funcionar.

Tem-se alvitado um phonographo com deposito do tipo acima referido no

qual a collocção do disco escolhido na posição desejada, para ser posto em presa pela chapa girante, se effectua por meio do deslocamento vertical de todos os supports, de maneira a manter o disco em tal ou tal altura dada, com um subsequente deslocamento horizontal do referido supporte escolhido, mantido na altura desejada afim de se pôr em posição immediatamente por cima da chapa girante, sendo o deslocamento vertical seguinte desta limitado na sua extensão.

Tem-se mais alvitado que, depois da selecção do disco, a collocção em posição deste e a sua execução sejam effectuadas automaticamente por meio da manobra de uma unica manivella. O arranjo, porém, é tal que o disco escolhido é collocado em posição e posto a funcionar antes da corda estar completamente dada. Isto pôde occasionar que a corda dada seja insufficiente.

O invento consiste em um phonographo aperfeiçoado com deposito, de tipo acima mencionado em primeiro lugar, no qual a collocção do disco em posição de ficar prompto para se pôr em presa com a chapa girante, é effectuada apenas pelo deslocamento horizontal do supporte do disco escolhido; e no qual o deslocamento vertical subsequente da chapa girante é realmente igual á altura da série de supports sobrepostos.

Este phonographo com deposito pôde ser arranjado para ser posto a funcionar pelo publico, e neste caso, pôde ser construido de modo que a introdução de uma moeda baste para o destravar, ou pôde ser feito para ser posto a funcionar particularmente, e neste caso poderá ser manobrado directamente por meio de uma manivella.

A execução de um disco escolhido entre aquelles existentes no deposito pôde ser realizada simplesmente por meio das tres seguintes operações:

I. Collocção do ponteiro do mecanismo selector em frente do numero correspondente ao disco que se escolher em uma lista fixada no lado de fóra do aparelho;

II. Introduçção de uma moeda na fenda;

III. Rotação da manivella um certo numero de vezes no sentido de uma seta, e em harmonia com as instrucções.

O phonographo com deposito compreendendo uma disposiçção compacta;

— um deposito com discos;

— um mecanismo de selecção do disco;

— uma barra com cremalheira para fazer sair do deposito o disco escolhido;

Um primeiro movimento de relojoaria para comunicar ao disco o movimento rotativo necessario para a execução do trecho registado;

Um segundo movimento de relojoaria para levantar o primeiro movimento, deste genero e o disco escolhido, de modo a pôr este em contacto com o resonador;

Diversos machinismos automaticos para accionar todos os órgãos; e

Diversas disposições de segurança para impedir avarias no aparelho e o seu funcionamento gratuito.

Nos desenhos juntos:

Figura 1 é um alçado de frente do mecanismo selector dotado das disposições de segurança.

Figura 2 é uma planta do mesmo.

Figura 3 é um corte horizontal pela linha III-III da figura 1 com certos or-

ções em posições diferentes das indicadas na figura 2.

Figura 4 é um alçado de frente da manivella que dá movimento ao aparelho, com o seu mecanismo de destravamento;

Figura 5 é um alçado de frente do phonographo aperfeiçoado, mostrando as diferentes disposições que delle fazem parte, com excepção da manivella e das disposições representadas nas figuras anteriores;

Figura 6 é um corte vertical pela linha VI-VI da figura 5.

Para mais clareza não se representou nesta figura o eixo inclinado.

Figura 7 é um corte horizontal pela linha VII-VII da figura 5, mostrando a disposição de «bloqueamento» da barra com cremalheira;

Figuras 8 e 9 mostram os órgãos directores de movimentos de ascensão;

Fig. 10 é um corte longitudinal vertical que mostra o mecanismo de ascensão de descida do porta-disco e do seu movimento de relojoaria;

Figura 11 é um corte transversal vertical que representa em linhas cheias o porta-disco e o seu movimento de relojoaria na posição elevada e em linhas de traços e pontos, os mesmos na posição abaixada;

Figura 12 é uma vista em planta do mecanismo de descida do porta-disco e do seu movimento de relojoaria.

A construção e funcionamento do mecanismo de selecção do disco são os seguintes:

O ponteiro situado do lado de fóra o destinado a ser posto em frente de um numero correspondente ao disco escolhido, está montado em um eixo 1 (figuras 1, 2 e 3) que faz girar o eixo vertical por meio dos carretes de angulo 3 e 4. No eixo 2 estão montadas as hastes horizontaes 5 com as extremidades voltadas para cima, dispostas de modo tal que, quando o ponteiro tem sido collocado em frente de um numero, a haste correspondente empurra o gancho 6 do seu porta disco, como está indicado na figura 2. Uma haste fixada verticalmente á barra com cremalheira 8, está então em condições de fazer arrastar o disco. Os ganchos ou barbelas dos outros discos são detidos pelas suas molas.

O mecanismo de selecção comprehendendo tambem uma disposição de segurança cujo funcionamento é o seguinte:

No caso das duas hastes estarem em contacto com os ganchos, o rodete 9, rolando sobre a roda com cremalheira 10 está neste momento no vertice de uma dente, o que faz com que a roda 11 montada no eixo de um carrete que leva a barra com cremalheira, seja «bloqueada» pela aresta biselada 12 e impeça assim qualquer manobra do aparelho.

Quando o aparelho está em curso do funcionamento uma outra disposição de segurança consiste em uma alavanca 13, cuja posição está indicada na figura 2; do que resulta ser bloqueado o rodete 9 o tornar-se impossivel fazer funcionar o mecanismo de selecção enquanto a barra com cremalheira não voltar á sua posição inicial (fig. 3) para desbloquear o rodete 9, fazendo bascular a alavanca 13 por meio da saliência ponteguda (14).

O mecanismo por meio do qual se impede qualquer funcionamento do aparelho até ser introduzida uma moeda, é o seguinte:

Antes de ser introduzida a moeda, o gancho ou barbeta 15 (figura 4), im-

pede qualquer movimento apreciavel do perno 16 existente no disco 17 fixado ao eixo 18, ao qual está tambem fixada a manivella 19. Uma vez introduzida em uma fenda calibrada, a moeda é guiada em uma cavidade do disco 17, na qual ella se introduz como está indicado na figura 4, e constitue assim um camo, que, quando a manivella gira, levantada o rodete 21 montado em um dos braços de uma alavanca acotovelada 22, cujo outro braço repelle o gancho 15 por intermedio de uma articulação 23.

A titulo de exemplo, supporemos que se devem dar oito voltas de manivella. Na primeira volta desta, a mola cõe, mas a roda 24 montada no eixo 25 do carrete de commando 38 da barra com cremalheira 8, terá feito 1/8 de volta, e o rodete 26 não estando então em frente de uma cavidade, na roda 24, vae deter o gancho a distancia por meio do articulador 27. Quando a manivella tem dado oito voltas, como se torna necessario para a manobra do aparelho, a roda 24 dá uma volta e o rodete 26 é repellido para a sua cavidade pela acção da mola 28 sobre a alavanca acotovelada 22.

O pôr em marcha o aparelho por meio das oito voltas da manivella effectua-se do seguinte modo, em referencia ás figs. 5, 6 e 7.

O eixo 18 ao qual a manivella está fixada arrasta o eixo obliquo 29 por meio das duas rodas de angulo 30 e 31.

O eixo 29 arrasta o eixo 32 por intermedio de um parafuso sem fim 33 bem como da roda 34. O eixo 32 está ligado á mola de movimento de relojoaria 63 adiante referida, afim de fazer subir ou descer os discos. Suppondo que este movimento de relojoaria dá uma volta durante um funcionamento completo do aparelho os carretes estão arranjados de modo tal que o eixo 32 não dê sinão uma volta em oito voltas da manivella.

O eixo 32 arrasta tambem o eixo 25 por meio de dois carretes 36 e 37. Neste eixo está fixada a roda dentada 38 da barra com cremalheira 8. Ao girar, esta roda dentada leva a barra com cremalheira á posição indicada na figura 5, e a haste fixada a esta barra leva o disco escolhido, exactamente á parte superior do porta-disco, logo que elle pôde pôr-se em presa com este e ser posto em contacto com o resonador. A haste 7 é guiada no seu movimento pelo apendice 39 e angulo 40.

No fim do passeio, a barra com cremalheira é retida por uma saliência ponteguda constituida pela extremidade de uma alavanca 41, que se insinua em um entalhe correspondente.

O eixo 29 arrasta o eixo 42 por meio de duas rodas de angulo 43 e 44. Este eixo 42 serve para dar corda ao movimento de relojoaria que faz girar os discos. O carrete 43 não está fixado ao eixo 29, mas é preñado por uma mola 45 contra um disco de fibra 46 fixado a uma chapa 47 enchavetada no eixo 29, de modo tal que, quando o movimento de relojoaria tem toda a corda, o carrete 43 fica parado e a chapa deslisa.

Para evitar que a manivella gire em sentido contrario, o seu eixo 18 tem uma roda com cremalheira 49 na qual entra um lingueto com mola 48.

A roda dentada 38 em presa com a cremalheira tem um perno 50 (figuras

8 e 9), que depois de ter levado a haste 51 á posição indicada na fig. 8, destrava-a quando a cremalheira tem terminado o seu movimento para o lado de fóra; a haste 51 é então levada pela sua mola 52 bem como pelo braço basculante 53, ao qual está fixada. Esta haste 51 é detida na posição indicada na fig. 9 pelo botão 54; mas, durante o movimento o primeiro dente da alavanca 53 levanta o rodete 55 e por conseguinte o braço 55 (fig. 10) ao qual está ligado por meio da alavanca 57 e eixo 58. A cavilha 59 retira-se do entalhe da roda 60 e não cõe porque a mola 61 a tem reconduzido para o lado posterior bem como a peça 63 á que está fixada, estando a referida peça presa com deslissamento ao braço 56, como está indicado nos desenhos.

A roda 60, fixada ao movimento de relojoaria 63, ficando assim libertada começa a girar e a levantar o movimento da relojoaria 64 bem como a chapa girante do disco, por intermedio de uma cavilha 65 situada em um eixo acotovelado preso á roda 60. A cavilha 65 está ligada por meio de um tirante 66 a um eixo de alavanca 67 que assim sobe.

O movimento de relojoaria 64 é equilibrado por meio de um contrapeso 68, fixado á outra extremidade da alavanca 67, que gira no eixo 69. O levantamento deste movimento de relojoaria é guiado por dois tubos 70 e 71 (fig. 11) fixados em uma travessa 72 e arranjados de modo a deslizzarem ao longo das hastes verticaes 73 e 74.

Quando a roda 60 tem feito meia volta, a cavilha 59 cõe no segundo entalhe, e não tendo sido instantanea a paragem, uma tracção é exercida sobre a peça 62 e a mola 61 fica novamente retesada.

Para evitar que a paragem produza esforços muito violentos sobre a roda 60, peça 62, braço 56 e eixo 58, um cepo de freio 75 (fig. 9) montado em uma haste fixada ao eixo 58 exerce um aperto sobre a roda 76 montada no movimento de relojoaria 53, de cada vez que a cavilha 59 entra em um dos entalhes da roda 60.

O movimento de relojoaria 64 recorre corda por meio do eixo 44 por intermedio dos cardans 77 e 78 (fig. 11) de um eixo extensivel 79 e de dois carretes 80 e 81.

A chapa porta-disco ou chapa girante 82 (fig. 10) é travada na sua posição baixa por meio de um cepo de freio 83; mas logo que se cleva, perde o contacto com o cepo de freio e retoma a sua posição de rotação. Ao subir encontra o disco 84, que é levado para cima della no seu suporte pela barra com cremalheira e levanta o disco que se põe em contacto, immediatamente antes do seu ponto de ascensão maximo, com a agulha 85 do resonador. Este resonador é mantido precisamente no ponto que se quer, por meio de um botão 86 que entra no entalhe 87 (figs. 10 e 11). Este botão serve de guia ao resonador e obriga a sua agulha a entrar em um sulco do disco e por conseguinte evita a fuga («deraillement») que algumas vezes tem logar com osapparelhoscórrrentes.

O resonador está montado em um eixo 88, e o braço acustico está ligado a um pavilhão ou a um ou mais tubos acusticos.

Ao eixo da chapa porta-disco está fixado um parafuso sem fim 89 de um

reductor de velocidade 90 construido de modo tal que o camo 91 de uma volta durante a execução de todo o trecho registado no disco. Além disto este parafuso está fixado de modo tal que, quando a execução do trecho está concluida a sua saliência faz bascular a alavanca 92 e a extremidade opposta desta, pucha a haste 93. Por meio das alavancas 94 e 95 (figs. 12) fixadas ao eixo 96, esta haste exerce uma tracção sobre a haste 97 e faz assim bascular a alavanca em que está situado o perno 54. A alavanca 53 (fig. 9) assim libertada, bascula novamente e vae de encontro ao perno 99.

Neste movimento, o segundo dente da referida alavanca torna a levantar o rodete 55 como da primeira vez, e este movimento tem por fim «desbloquear» a roda 60 que faz uma nova meia volta e reconduz o movimento de relojoaria 64 com o porta-disco á posição indicada na figura 10. Durante a descida o disco é collocado sobre o suporte.

Quando se faz girar de novo a manivella afim de fazer funcionar o aparelho, a cavilha 50 torna a pôr a haste 51 e o braço 53 na posição indicada na figura 8. Durante este movimento os dentes do braço 53 fazem bascular sobre o seu eixo 100 o suporte do rodete 55 (figura 9) e este por gravidade, volta á posição indicada na figura 9, sem que a alavanca 57 se levante.

O movimento de relojoaria da chapa porta-disco, uma vez reposta na posição baixa, effectua do modo seguinte o regresso ao deposito do disco sobre o seu suporte:

O tubo 70, que está fixado ao movimento de relojoaria 64 por meio da barra 72 (figura 5) em um esbarro 101 que, ao descer, leva por intermedio do encontro 102, a alavanca 103 á posição indicada na figura 5. Quando o movimento de relojoaria tem quasi attingido o fundo, o encontro 102 escapa-se do esbarro 101, permite que a alavanca 103 seja arrastada rapidamente para traz pela mola 104. A sua extremidade, que tem um pressor inclinado, como vae indicado na figura 7 faz bascular a alavanca 41 sobre o seu eixo por meio do esbarro 105 e que tem por fim desligar a barra com cremalheira que detinha a ponta da alavanca 41. A barra com cremalheira é então reconduzida á posição inicial pela acção da mola 106, que exerce uma tracção sobre a haste 7 a ella fixada. Deste modo o disco, cujo trecho foi executado, é reposto no deposito.

Para que o movimento de regresso não seja demasiadamente brusco a barra com cremalheira acciona um volante 107, ou qualquer outra disposição conveniente. Afim do amortecer o choque no fim do passeio, as ranhuras 108 (figura 10) em que deslizam os porta-discos estão dotadas nas suas extremidades de encontros de caoutchouc 109.

Durante a ascensão do movimento de relojoaria, o esbarro 101 (figura 5) levanta o encontro 102, que bascula sobre o seu eixo sem accionar a alavanca. Do mesmo modo durante a descida o esbarro 101 actua sobre o encontro 102 e leva a alavanca 103 á posição indicada na figura 5.

A extremidade desta alavanca imprime um movimento de bascula á peça 105, sem que a alavanca 41 seja accionada.

Quando o movimento de relojoaria 64 (figura 10) torna a descer, o braço

do resonador 85 é detido pela superficie inclinada 110 ao longo da qual deslisa até que o botão 86 torne a cahir no entalhe 87.

O direito de prioridade do invento acima descripto é baseado nos correspondentes pedidos depositados em Inglaterra, em 15 de julho de 1919 (provisorio) e em 6 de fevereiro de 1920 (definitivo).

### Reivindicações

1ª, um phonographo aperfeçoado com deposito do tipo mencionado na descripção no qual a collocção do disco registador em posição de ser tomado pela chapa girante, se effectua por meio de um deslocamento unico horizontal do disco escolhido, sendo o deslocamento horizontal subsequente da chapa girante realmente igual á altura da série dos porta-discos sobrepostos;

2ª, um phonographo com deposito, como é reivindicado em 1, no qual o deslocamento horizontal dos carros se effectua em virtude do seu deslissamento em ranhuras retilineas, e de preferencia providas nas extremidades de esbarros de caoutchouc para evitar os choques;

3ª, um phonographo com deposito, como é reivindicado em 1 ou 2, no qual o deslocamento vertical da chapa girante se obtem em virtude de deslocamento vertical do movimento de relojoaria em que está montada a mencionada chapa girante;

4ª, um phonographo com deposito como o reivindicado de 1 e 3 no qual o deslocamento vertical da chapa girante se effectua por meio do mecanismo do referido movimento de relojoaria com commando automatico, cujas paragens subitas são de preferencia evitadas por meio de um freio que é posto automaticamente em acção na proximidade dos pontos de paragem;

5ª, um phonographo com deposito, como o reivindicado de 1 e 4, no qual a collocção do disco escolhido em posição e o funcionamento deste, são effectuados automaticamente pelo movimento de uma só manivella, sendo a disposição tal que aos movimentos de relojoaria confidos no phonographo é dada toda a corda antes da sahida do disco;

6ª, um phonographo com deposito como o reivindicado de 1 a 5, no qual a selecção do disco corresponde ao movimento angular da haste vertical, a qual é dotada em diferentes alturas de braços radiaes e de angulos de maneira que quando a haste está em cada uma das posições angulares definidas de uma série de posições, acciona uma disposição de união afim de se conseguir que uma disposição de ligação do porta-disco se ponha em presa com um órgão de arrastamento.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (5.764).

N. 12.211 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo systema para a distribuição de uma mistura de ar e carvão de pedra em fornos ou caldeiras, para que pretende privilegio de invenção a Société d'Utilisation des Combustibles Pulvérisés, estabelecida em Paris, França*

A presente invenção tem por objecto, de um lado, a distribuição em diversos fornos ou em diversas caldeiras de uma

mistura de ar e carvão exactamente dosada e cujas proporções uma vez estabelecidas, ficam invariaveis independentemente do numero deapparelhos em funcionamento, e, do outro lado, a possibilidade de obter uma mistura de riqueza maxima para uma determinada velocidade da circulação do ar, o que permite reduzir o diametro dos conductos, o trabalho do ventilador e, por conseguinte, a força motriz necessária á linha de circulação, sendo esse resultado obtido pelo facto de se effectuar a mistura em uma linha auxiliar e pelo facto de se admittir nesta linha auxiliar a quantidade correspondente ao consumo dos fornos ou das caldeiras.

O desenho annexo mostra, a titulo de exemplo, uma disposição para levar á effecto este systema de circulação.

Como o desenho mostra:

1 é uma tremonha cheia de carvão, pulverizado de qualquer modo.

2 é um distribuidor de carvão, de descarga regulavel.

3 é um ventilador auxiliar, destinado a formar a mistura de ar e carvão que se deseja.

4 é a linha auxiliar para a condução da mistura.

5 é um collector para o deposito do carvão contido na quantidade de mistura que não foi utilizada pelo ventilador de circulação.

6 é a linha de retorno do ventilador auxiliar, que está em comunicação directa com a atmosphera.

7 é o ventilador de circulação.

8 é o conducto de circulação.

9 designa os ramaes que alimentam os fornos e as caldeiras.

10 é o conducto de retorno que conduz o excesso da mistura, não consumido, ao ventilador de circulação.

11 é o conducto de aspiração da mistura.

12 é a chaminé de entrada do ar fresco.

13 é um ejector de baixa pressão.

O funcionamento geral do systema é o seguinte:

O distribuidor de carvão 2 e o ventilador auxiliar 3 são postos em funcionamento, sendo as suas descargas respectivas reguladas, uma vez para sempre, de modo a formar no conducto 4 uma mistura de ar e carvão de proporções exactamente determinadas. Isto se pôde obter quer pelo avanço do carvão deante do ejector de baixa pressão 13, quer pela sua descarga na bocca do ventilador auxiliar. A descarga deste ventilador auxiliar deve ser ligeiramente superior á descarga maxima total, necessaria para os apparelhos de aquecimento.

Si o ventilador de circulação 7 estiver em funcionamento, e si um ou mais dos ramos 9 estiverem abertos, uma aspiração correspondente será produzida no conducto 11. Sendo este conducto 11 derivado do conducto 4, a aspiração não pôde ser sinão uma parte da mistura que circula no conducto 4 e que é exactamente dosada.

O excesso de mistura que não é aspirado continúa o seu caminho e chega a um collector 5 que separa o ar do carvão; este ultimo cae dentro da tremonha, e o ar volta para o ventilador 3 por meio do

conduto 6. Sendo esta quantidade diminuída da quantidade que foi fornecida aosapparehos de aquecimento, a diferença é fornecida por uma descarga equivalente do ar fresco que é introduzido pela chaminé 12.

Segue-se que, qualquer que seja a quantidade de mistura tomada pelo conduto de circulação, ella será substituída automaticamente por uma quantidade correspondente da mistura constante, de tal modo que a proporção da mistura de ar e carvão no conduto 8 é absolutamente invariável; este resultado é obtido sem nenhum intermediação de válvula ou de qualquer regulador.

Pode-se, além disso, fazer variar muito facilmente a proporção da mistura pela alteração, respectivamente, da descarga do distribuidor 2 e do ventilador 3.

Deve-se comprehender, além disso, que a invenção não se limita ás disposições de construção acima descriptas que podem comprehender todas as variações que não se afastam dos principios da invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

Um systema para a distribuição de uma mistura de ar e carvão de pedra em fornos e caldeiras, caracterizado pelo facto de que elle permite: 1) produzir em um conduto auxiliar uma mistura determinada de ar e carvão de pedra, cujas proporções se podem variar; 2) aspirar toda a mistura ou uma parte della por meio de um ventilador de distribuição para a alimentação de uma série de fornos ou caldeiras com uma mistura constante; 3) obter, para uma dada velocidade de circulação, uma mistura de riqueza maxima, o que permite reduzir a quantidade de ar transportado, o diametro dos conductos, e a força motriz para a condução.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921.  
— Pedro Americo Werneck.

(5.764)

N. 12.212 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em tubos de descarga electrica, para que pretende privilegio de invenção Naamloze Vennootschap Philips' Gloeilampenfabrieken, estabelecida em Eindhoven, Hollanda, cessionaria de Johannes Bruynes, estabelecido na mesma cidade*

A presente invenção refere-se a um tubo electrico de descarga independente; os electrodios desse tubo são construídos de modo a diminuir consideravelmente o potencial de partida.

De accordo com a theoria de Townsend, os ions positivos nas proximidades do cathodio libertam outras particulas negativas. A substancia dos electrodios não tem nenhuma importancia de accordo com a theoria de Townsend. Entretanto, pareceu-nos importante a substancia do cathodio, e isto é provaavelmente devido ao facto de que os ions positivos libertam particulas negativas do proprio cathodio.

Na patente hollandesa n. 3.977, Cl. 21f, gr. 85, descreve-se um tubo no qual, afim de diminuir a queda de potencial, se introduzem pequenas quantidades de metaes alcalinos, enquanto que os electrodios consistem de qualquer metal adequado. Icyé ou não. Entretanto, nessa patente não se falla do

potencial de partida, e, de facto, a queda de potencial e o potencial de partida são cousas bem differentes. O potencial de partida tem influencia apenas no accendimento do tubo. A queda de potencial ocorre somente quando se effectua a descarga e quando a lampada já está em funcionamento.

De accordo com esta invenção, a tensão com que o tubo de descarga começa a funcionar é consideravelmente diminuída pela combinação da substancia usual dos electrodios (por exemplo, ferro, aluminio) com magnésio, beryllio, thallio ou suas ligas, sendo essa combinação puramente mecanica ou uma liga. Assim, facilita-se consideravelmente a partida, ao passo que a descarga se divide uniformemente sobre toda a superficie dos electrodios.

Em certas circunstancias, comtudo, uma quantidade demasiadamente grande de magnésio, beryllio ou thallio se vaporiza; pode-se porém evitar este inconveniente por uma disposição adequada dos electrodios ou pela forma dos electrodios, ou por um meio que intercepte o magnésio, o beryllio ou o thallio em evaporação.

O magnésio em evaporação é retido pelo facto de se circundar parcialmente o metal auxiliar por meio da substancia do electrodio, que póde formar um envoltorio sobre o metal auxiliar).

De accordo com uma outra construção, colloca-se nas proximidades do magnésio, beryllio ou thallio, um anteparo de mica sobre o qual se precipita o metal em vaporização.

Em vez do magnésio, beryllio ou thallio ou das ligas destas substancias, podem-se empregar ligas de outros metaes. Neste ultimo caso também, todo o electrodio póde ser feito com a referida liga.

De accordo com esta invenção, é possível a fabricação de lampadas de descarga luminosa, que podem entrar em funcionamento com 110 volts de corrente alternativa.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um tubo electrico de descarga independente, caracterizado pela combinação com a substancia usual dos electrodios de magnésio, beryllio, thallio ou suas ligas, sendo essa combinação puramente mecanica ou uma liga;

2º, um tubo de accordo com a reivindicação 1, em que se applica o metal auxiliar de um modo mecanico, e em que se evita a formação de um precipitado sobre a parede do tubo;

3º, um tubo de accordo com a reivindicação 2, caracterizado pelo facto de que o metal auxiliar é parcialmente envolvido pelos electrodios;

4º, um tubo de descarga electrica, substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921. — Por procuração, Pedro Americo Werneck.

(5.761)

N. 12.213 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em antenas de irradiação para que pretende privilegio de invenção Radio Corporation of America estabelecida em Nova York, Estado de Nova York Estados Unidos da America*

Esta invenção refere-se a antenas para systemas radio-telegraphicos, e especialmente ás ligações de terra para uma antena de irradiação.

Um methodo que se tem empregado até ago a para ligar á terra uma antena consiste em enterrar uma rede de condutoes, por baixo da antena, havendo essa rede occupar uma área das mesmas dimensões que a área occupada pelos condutores elevados, e em ligar a antena a uma unica ponta dessa rede. Com essa disposição, ha uma tendencia para os conductores ou para as partes da rede que estão mais proximas á ligação do terra receberem aproximadamente toda a corrente de terra, ao passo que as partes que estão mais afastadas da ligação do terra recebem apenas uma pequena corrente. A vista disso, a resistencia do systema é muito maior do que seria si a corrente de terra fosse distribuida igualmente por todos os conductores.

Um dos objectos da nossa invenção é o de obter um systema de ligação para os conductores de terra, que seja de tal modo formado, que a corrente de terra seja distribuida igualmente com igualdade por todos os conductores enterrados, e que a resistencia da terra seja minima.

Para attingir esse fim, nós empregamos uma pluralidade de ligações entre a antena e os conductores de terra, em pontos que estão distribuídos com a maior uniformidade possível sobre a área occupada pelo systema de terra. Isto póde ser feito convenientemente pela formação de um systema de condutores que são elevados a uma pequena distancia acima do solo e que se estendem em paralelo ou em multiplo, da extremidade inferior do conductor vertical, usual que vem da antena, para um dos pontos escolhidos no systema de conductores enterrados.

Por uma disposição adequada das bobinas de equilibrio, as ligações podem ser feitas para o conductor vertical de modo a produzir uma corrente igual em todas as ligações de terra.

Um outro objecto da nossa invenção é o de proporcionar um dispositivo para reduzir a resistencia da terra do systema a um valor mais baixo do que o que se póde obter com o systema de terra acima descripto, conservando ao mesmo tempo todas as vantagens de um systema que tem uma ligação directa á terra.

Para attingir esse fim da nossa invenção, nós empregamos uma terra artificial com meio de capacidade, construída de um modo semelhante a um condensador de equilibrio, isto é, e operamos esta capacidade em paralelo ou derivação com a rede de conductores enterrados.

Esta capacidade está ligada á antena por meio de uma impedancia maior do que a impedancia que liga a antena á rede dos conductores enterrados, de modo que, effectivamente, o potencial exercido sobre ella é ultra-negativa em relação ao potencial exercido sobre a rede dos conductores enterrados.

Os caracteristicos novos que acreditamos serem peculiares á nossa invenção serão determinados especialmente nas reivindicações a névas. Entretanto, a invenção propriamente dita, quer quanto á sua organização, quer quanto ao seu processo de operação com outras vantagens e objectos, será melhor comprehendida pela descripção seguinte, tomada em relação com o desenho anexo, em que a fig. 1 mostra em schematico um processo para a ligação da antena ao systema da terra, e a fig. 2 mostra a applicação á antena de terras artificiaes.

Como se indica na fig. 1, a antena de irradiação comprehende uma pluralidade de fios horizontaes 2 supportados pelas torres 3-3, 4-4 e 5-5. Ha conductores verticaes

9, 7 e 8 para ligar a antenna á terra em cada par de torres de supporte. Este methodo de formar terras multiplas para uma antenna está descrito e reivindicado no nosso pedido de privilegio de patente em 13 de setembro de 1917 na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America sob o numero de serie 141.130, que é uma continuacão do meu pedido de privilegio de patente em 2 de outubro de 1916 na mesma repartição sob o numero de serie 123.275. Cada um destes conductores verticaes include a bobina de carga usual 9. A terra do systema é obtida por meio de uma pluralidade de conductores 10 que estão enterrados no solo em baixo da antenna e que se estendem sobre uma área tão grande como a que é occupada pela antenna, ou um pouco maior do que esta. Quando se emprega uma terra desta ty-o é costume ligar todos os conductores enterrados uns aos outros por meio de conductores subterraneos e ligar um unico ponto da rede á extremidade inferior do conductor vertical. Entretanto, com esta disposição, a parte da rede que está mais perto do ponto de ligação receberá a maior parte da corrente, e, em vista disso, a resistencia da terra é maior do que seria si todas as partes iguais da rede fossem representadas por partes iguais. Não evitam-se, portanto, as dificuldades da formação de ligações acima da terra, entre as extremidades inferiores dos conductores verticaes 7 cada um dos conductores enterrados 10. Afim de fazer estas ligações de modo que a corrente se divida igualmente entre todos os conductores, nós empregamos, no systema illustrado, as bobinas de equilibrio 11 e 12, e ligamos os conductores verticaes 6, 7 e 8 aos pontos 13 e 14 entre as extremidades destas bobinas como se indica. Uma extremidade da bobina de equilibrio 13 está ligada a cada um dos conductores exteriores do systema subterraneo e a curva está ligada aos dois conductores centrais. Uma extremidade da bobina de equilibrio 11 está ligada aos dois conductores que estão immediatamente adjacentes aos conductores exteriores, e a outra extremidade está ligada aos dois conductores que estão imediatamente adjacentes ao par dos conductores centrais.

Pela escolha adequada dos pontos de ligação 13 e 14, os potenciaes do systema de terra podem ser equilibrados de modo que a corrente de terra se divida entre todos os conductores, e, nessas condições, a resistencia total será minima.

Nós observamos que a resistencia da terra pode ser reduzida ainda mais pelo emprego de terras por capacidade em na alho com o systema de conductores subterraneos, como se indica na fig. 2. No presente caso, as terras por capacidade consistem de uma pluralidade de conductores horizontaes 6, 7 e 8, isolados da terra.

Os conductores 15 estão todos ligados ás extremidades inferiores das bobinas de carga 9, e os conductores de terra, que podem ter a forma indicada na fig. 1 ou qualquer outra forma desejada, são ligados aos pontos 17 que estão collocados entre as duas extremidades das bobinas de carga. Pela ligação da terra artificial ás bobinas de carga, deste modo, o potencial exercido sobre ella será ultra-negativo em relação ao potencial exercido sobre os conductores de terra.

As terras de capacidade ou os condensadores radiaes têm sido usados até ao presente sem nenhuma ligação directa á terra. O fim do condutor de equilibrio, nesse caso, é o de impedir que as linhas de força electrostaticas passem através da terra, servindo o condensador como um anteparo entre a terra e a antenna, de modo que as linhas electrostaticas vão directamente para o condensador. Esse condutor de equilibrio tem um potencial electrostatico indefinido ou fluctuante

e não está absolutamente ligado á terra. Na disposição que nós descrevamos, contudo, a terra artificial não funciona da mesma maneira que o condutor de equilibrio usual, pois que a sua função principal é receber corrente da terra. Por conseguinte, o contacto entre a antenna e a terra include não sómente a superficie de contacto dos fios enterrados, mas tambem a ligação de capacidade entre os conductores 15 e a terra.

Nós observamos que, pelo emprego conjuncto dos methodos de ligação á terra a resistencia da terra da antenna é reduzida a um valor inferior ao que se pode obter com qualquer dos methodos separadamente. O emprego de um systema de terra com vez do condensador de equilibrio tem diversas vantagens praticas. O alternador 18 que fornece corrente a antenna por meio do transformador 19 está ligado a um circuito de terra e está, por conseguinte, protegido contra os potenciaes electrostaticos. A propria antenna está tambem protegida contra as perturbacões atmosphericas, pelo facto de ser permanentemente ligada á terra em diversos pontos através das diferentes bobinas de carga.

Apezar de termos mostrado o descripto apenas um modo pelo qual se pôde levar a effecto cada um dos pontos caracteristicos da nossa invenção, é evidente que se pôde fazer muitas modificações na applicação especifica da nossa invenção, sem se afastar da natureza das reivindicações annexas.

Em resumo, reivindicamos, como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, uma antenna de irradiação caracterizada por um systema de terra que comprehende uma pluralidade de circuitos á terra de condimentos desiguais, que partem da extremidade inferior ou da base do conductor que vem da antenna, e que cooperam com dispositivos inductivos para a distribuição da corrente, preferivelmente em partes substancialmente eguaes, pelos diferentes circuitos, de modo a obter uma resistencia total minima;

2º, uma antenna de irradiação, de accordo com a reivindicação 1, caracterizada por um systema de conductores enterrados no solo em baixo da rede elevada da antenna; esses conductores são ligados com ella por uma pluralidade de fios que levam a corrente de carga da rede para pontos do systema de terra que estão dispostos a distancias desiguais a partir da extremidade inferior do conductor vertical;

3º, uma antenna de irradiação, de accordo com as reivindicações 1 e 2, caracterizada pelo emprego de conductores intermedios, que são elevados acima da terra e que ligam o conductor vertical com o systema de conductores enterrados, de modo que a corrente do systema se a divida substancialmente com equaldade entre todos os conductores intermedios.

4º, uma antenna de irradiação, de accordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de que o systema de terra está ligado á antenna por uma pluralidade de conductores verticaes em ponto que estão distribuidos substancialmente com uniformidade na rede da antenna;

5º, uma antenna de irradiação, de accordo com as reivindicações 1 e 2, caracterizada pelo facto de que o systema de conductores de terra se estende parallelamente á rede dos conductores elevados da antenna e, preferivelmente, sobre uma area que tem as mesmas dimensões que a area occupada pela antenna;

6º, uma antenna de irradiação, de accordo com a reivindicação 1, caracterizada por um

systema preferivelmente horizontal de conductores que são isolados da terra e que se estendem entre a rede da antenna e a terra; e por ligações entre a rede da antenna e o referido systema horizontal de conductores, pelo que se exerce um potencial sobre o conductores horizontaes, sendo esse potencial ultra-negativo em relação ao potencial da terra do systema;

7º, uma antenna de irradiação, de accordo com a reivindicação 6, caracterizada por uma inducção que tem um terminal ligado á rede elevada da antenna, e o outro terminal ligado ao referido systema horizontal de conductores, e que tem uma ligação da terra para um ponto que está entre os seus terminaes.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1921. —  
Pedro Americo Werneck. (5.764)

N. 12.214 — Memorial descriptivo da invenção de "um novo systema receptor radio-telegraphico", para que pretende privilegio de invenção Radio Corporation of America, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Chester Williams Rice, Edward Washburn Kellogg e Harold Henry Beverage, estabelecidos em Schenectady, Estado de Nova York, Estados Unidos da America.

A nossa invenção presente refere-se a systemas receptores radio-telegraphicos e especialmente a uma disposição aperfeiçoada da antenna para facilitar a recepção.

Um dos objectos da nossa invenção é proporcionar uma antenna de recepção que seja efficiente para a recepção dos signaes radio-telegraphicos de uma direcção desejada, com a exclusão substancial dos signaes que veem de outras direcções. Um outro objecto da nossa invenção é proporcionar uma antenna que, apesar de não poder ser sintonizada, para a frequencia das ondas de signal que devem ser recebidas, possa seleccionar facilmente estas ondas. Ainda um outro objecto da nossa invenção é proporcionar uma antenna de recepção que apresente um factor de dispersão mais favoravel do que as antenas que foram previamente empregadas para a recepção.

Para levar a effecto a invenção, nós empregamos uma antenna de recepção horizontal e longa, que pôde ter a forma de uma volta ou de um conductor com ligações da terra nas suas extremidades, estendendo-se este conductor de preferencia parallelamente á direcção das ondas que devem ser recebidas. Esta antenna é construida de tal modo, que as ondas electricas da frequencia do signal a percorrem com uma velocidade que se aproxima o mais possivel da velocidade com que as ondas de signal, no espaço, se prorogam ao longo da linha. Assumindo-se que a antenna está disposta parallelamente á direcção da propagação das ondas de signal, esta velocidade será a velocidade da luz. Si as ondas electricas se propagam através da antenna com a mesma velocidade com que as ondas de signal se movem ao longo do seu comprimento, as correntes de signal, induzidas na antenna, serão muito pequenas na extremidade que está mais proxima da estação de transmissão.

Caso a capacitancia e a inductancia natural da antenna não tenham os valores adequados para dar a velocidade dese-

jada á onda electrica para a frequencia do signal, é possível modificar as características da antenna de modo a produzir a velocidade desejada na onda, para a frequencia em questão. Em alguns casos, esta velocidade desejada pôde ser igual á velocidade da luz, ao passo que, em outros casos, ella pôde differir, como se determina mais completamente na nossa especificação.

Os novos pontos que acreditamos serem característicos da nossa invenção, são determinados detalhadamente nas reivindicações annexas. Entretanto, a nossa invenção, quer quanto á sua organização, quer quanto ao seu methodo de operação, juntamente com os meios pelos quaes se podem obter os seus objectos especiaes, pôde ser melhor comprehendida por uma referencia á descripção seguinte, tomada em relação com o desenho annexo, em que a fig. 1 illustra, em schema, um modo pelo qual se pôde levar a effeito a nossa invenção, pelo emprego de um conductor longo e horizontal com ligações de terra em ambas as extremidades; a fig. 2, mostra outra disposição, na forma de uma volta longa; a fig. 3 mostra as curvas typicas, illustrando as variações na intensidade dos signaes, ao longo do comprimento da antenna; as figs. 4 e 5 illustram alguns dos modos pelos quaes se pôde regular a velocidade da onda na antenna longa; a figura 6 mostra uma antenna longa formada de muitas voltas, sendo este um dos methodos para levar a effeito a invenção; as figs. 7 e 8 illustram methodos para a regulação da velocidade da onda nas voltas; as figs. 9 e 10 illustram outros dos methodos possíveis pelos quaes se podem ligar entre si uma série de voltas, de modo a dar resultados equivalentes aos obtidos com uma antenna de uma unica volta, podendo-se empregar condensadores ou inductancias, em série ou em multiplo, nos systemas illustrados nas figs. 9 e 10, para o fim de regular a velocidade da onda; a fig. 11 mostra um outro methodo para a regulação da velocidade da onda; as figs. 12 e 13 mostram disposições que podem ser adoptadas si a estação receptora não estiver collocada na linha da antenna mais longa.

Na seguinte descripção geral da nossa invenção, nós nos limitamos a descrever os phenomenos que occorrem em uma antenna horizontal e longa do typo indicado na fig. 1, afim de apresentar as idéas com a maior simplicidade. É evidente aos peritos na arte que os mesmos phenomenos occorrem sobre as voltas longas, e a descripção geral aqui apresentada applica-se tambem a esses casos.

Consideremos primeiramente uma antenna receptora simples e horizontal 1, como se indica na fig. 1, que se estende da estação receptora 4 na extremidade 3 da antenna, na direcção da estação de transmissão 6, de onde vêm os signaes desejados. A operação dessa antenna na recepção de signaes pôde ser explicada da seguinte maneira: Vamos assumir que as ondas de signal que estão no espaço, estejam se movendo da estação 6 na direcção da antenna; então, na extremidade 2 da antenna, uma pequena corrente será induzida, sendo essa corrente propagada como uma onda ao longo da antenna, na direcção da extremidade 3. Si a velocidade desta pequena corrente na antenna for igual á velocidade da onda de signal no espaço, esta onda de corrente crescerá á medida que ella se

approximar da extremidade 3 pela absorpção de quantidades adicionais pequenas de energia de qualquer uma das ondas, pois que as duas ondas se movem em phase uma com a outra. Por esta analyse, torna-se evidente que, si as constantes da antenna são taes que a onda de corrente se move na mesma velocidade que a outra onda do ether, quanto maior for a antenna, tanto maior será a corrente que é recebida. Deve haver, naturalmente, um comprimento maximo, além do qual não se ganha nada, por causa das perdas na antenna. Quanto menores forem essas perdas, tanto maior será o comprimento da antenna que pôde ser usado com vantagem. Assumindo-se mesmo uma linha sem perdas, attingir-se-á finalmente um comprimento, além do qual não resultará nenhum augmento no signal, devido ao augmento do comprimento, por que as ondas da antenna attingirão, finalmente, uma amplitude igual á amplitude das ondas do ether, isto é, a irradiação contrabalancará a energia recebida. Esta condição pôde ser denominada «saturação». Si, contudo, a velocidade da onda da corrente na antenna não é bem a mesma que a da onda do ether, então, por uma certa distancia, as duas ondas se adicionarão, porém, attingir-se-á, finalmente, um ponto em que uma onda estará tão adiante da outra que as duas estarão em opposição de phase. Haverá então, interferencia e a onda de corrente abaixar-se-á até zero, sendo que uma nova onda será depois iniciada e desenvolvida. Nestas condições, a intensidade do signal que será recebido si o apparelho de recepção estiver collocado na extremidade 2 da antenna, será fraca, e, á medida que o apparelho receptor for movido ao longo da antenna na direcção em que as ondas se movem, a intensidade do signal augmentará gradualmente até um maximo, depois abaixará até um minimo e augmentará outra vez até um segundo maximo que tem aproximadamente a mesma intensidade que o primeiro maximo. A distancia ao longo da antenna entre o maximo e o minimo, dependerá da differença na velocidade da onda electrica na antenna e na onda do ether que a circunda no espaço. Si as duas velocidades differem muito pouco, pode-se usar com vantagem uma antenna receptora longa, porém, si as velocidades forem consideravelmente diferentes, pôde não haver vantagem no emprego de um comprimento de antenna maior do que o que dá o primeiro maximo para a frequencia do signal desejada.

A fig. 3 illustra a variação na intensidade da corrente na antenna sob as duas diferentes condições de operação que nós temos descripto. Nesta figura, as ordenadas representam a intensidade tensidade do signal e as abscissas representam a distancia ao longo da antenna. A curva B mostra o augmento na intensidade da corrente ao longo do comprimento da antenna, quando a onda de corrente na antenna e a onda do ether correm com a mesma velocidade. Isto mostra que a corrente augmenta ao longo do comprimento da antenna com bastante rapidez a principio, depois mais vagarosamente devido á saturação e ás perdas da linha. Nós assumimos que a distancia representada por esta curva é o comprimento maximo da antenna que pôde ser usado com vantagem, e este comprimento maximo pôde ser igual a diversas ondas. A curva C mostra a variação na intensidade de

corrente ao longo do comprimento da antenna para o caso em que a onda de corrente e a onda do ether correm com velocidades diferentes. Aqui a corrente augmenta até que se atinja um maximo no ponto D; depois diminue até um minimo no ponto E; augmenta novamente até um segundo maximo no ponto F; e diminue outra vez até um minimo no ponto G. Desde que estes dois pontos maximos são aproximadamente do mesmo valor, é annuente que para as relações de velocidade assumidas na curva C, não se obtém nenhum ganho na intensidade do signal pelo emprego de uma antenna de maior comprimento do que o representado pela distancia A-D. A curva H representa a variação na intensidade da corrente, ao longo do comprimento da antenna para um outro caso em que a onda de corrente e a onda do ether correm com velocidades diferentes. Aqui attinge-se a corrente maxima no ponto I e o ponto minimo na extremidade da antenna. Muitas das antennas compridas até agora usadas empregavam um fio coberto de borracha, submerso na agua ou enterrado na superficie do solo. Estes typos de construção dão baixa velocidade e grande attenuação, sendo que ambos esses effeitos limitam o comprimento da antenna que pôde ser vantajosamente empregado, tendo-se observado em experiencias um comprimento optimo de cerca de um oitavo do comprimento da onda (da onda do ether). As condições necessarias para assegurar os beneficios das antennas mais longas são alta velocidade e pequena attenuação.

Para as ondas de signal que correm na direcção opposta, as correntes se estabelecem do mesmo modo. Si estas se reflectem na extremidade 2, fig. 1, ellas voltam para 3 e affectam o apparelho receptor, dando á antenna propriedades em duas direcções. Pôde-se evitar a reflexão pela ligação da extremidade 2 á terra através de uma resistencia não inductiva 5, de um valor igual ou que se approxima ao da impedancia da antenna, que é  $\sqrt{\frac{L}{C}}$  em que

L e C são a inductancia e a capacidade da antenna por unidade de comprimento.

Pela adopção deste expediente ou de qualquer outro que elimine a reflexão da extremidade distante, a antenna apresentará propriedades notaveis em uma só direcção e será altamente selectiva aos signaes que veem de uma direcção, com a exclusão não sómente do signaes que veem de outras direcções porém tambem com a exclusão dos impulsos staticos provenientes de qualquer direcção. Quanto maior for o comprimento da antenna comparado com o comprimento da onda de signal, tanto mais directa tornar-se-ha a antenna.

A resistencia de amortecimento 5 na fig. 1 pôde ser substituída por um apparelho receptor que tenha uma impedancia equivalente sem prejudicar a utilidade ou a propriedade de direcção unica da antenna quando usada com o circuito receptor 4. Si o circuito receptor 4 tem tambem uma impedancia aproximadamente igual á impedancia de ressonancia da antenna, então um circuito receptor, collocado na extremidade 2 receberá sómente os signaes que veem na direcção 3-2, ou oppostos aos recebidos pelo circuito receptor 4. Uma antenna na longa pôde servir assim a duas esta-

ções receptoras, para os signaes que veem de direcções oppostas, e não haverá perda de efficiencia pelo facto de se fazer assim a antenna servir a um duplo fim. De facto, para a efficiencia maxima, os circuitos receptores devem ser construidos afim de terem a impedancia effectiva igual á impedancia de resonancia da antenna.

De accordo com as considerações theoreticas, si uma antenna fosse livremente suspensa, e si a superficie da terra constituísse um plano paralelo perfeitamente conductor, as ondas de corrente correriam através da antenna a uma velocidade igual á velocidade da luz. Na pratica, esta condição theorica pôde ser de difficil obtenção por causa da resistencia da terra e por causa da necessidade de estabelecer supportes para a antenna.

O effeito destes supportes pôde ser o de adicionar capacidade em derivação á linha, sem levar á effeito nenhuma alteração de compensação nas outras constantes da linha. O excesso da capacidade excessiva em derivação pôde ser neutralizado para ondas continuas de uma certa frequencia, por meio de inductancias em derivação ligadas em intervallos frequentes entre a antenna e a terra. Ou o effeito da capacidade excessiva em derivação na diminuição da razão de propagação da onda pôde ser compensada pela introdução de condensadores em série com os conductores da linha, deste modo neutralizando parte da inductancia em série e augmentando a velocidade da onda. Essas inductancias em derivação ou condensadores em série devem estar sufficientemente proximos uns dos outros (nunca porém, mais de  $\frac{1}{2}$  comprimento de onda de separação), afim de dar substancialmente o effeito de inductancias em derivação ou capacidades em série, distribuidas, para a frequencia que deve ser recebida. Pela escolha de valores adequados para as inductancias e condensadores, a velocidade da onda na linha para ondas continuas de qualquer frequencia especifica pôde ser igual á velocidade da luz ou maior do que ella.

Para ondas continuas sinusoidaes, a velocidade apparente de propagação será maior do que a velocidade da luz para as frequencias mais baixas do que aquella para a qual a linha é regulada, e será menor do que a velocidade da luz para signaes de uma frequencia mais elevada do que aquella para a qual ella está regulada.

Um outro processo para corrigir a velocidade da onda em uma antenna longa consiste na introdução, em intervallos adequados, de ligações de linha artificial, que actuem de modo a retardar ou avançar a phase da onda. Assim, a introdução de uma ligação que consiste de condensadores em série e de inductancias em derivação terá o effeito de avançar a phase ou de augmentar o valor médio da velocidade da onda de toda a antenna, ao passo que a introdução de ligações que consistem das inductancias em série e dos condensadores em derivação 10, como se mostra na fig. 11, produzam um atraso na velocidade média da antenna. Para ondas continuas, a introdução de uma ligação de atraso ligeiramente menor do que o comprimento de uma onda, terá o effeito equivalente, pela retardação da phase da onda por um pouco menos que um cyclo, de avançar a phase ou de augmentar a velocidade da onda ao passo que para os impulsos simples ou ondas fortemente amorteci-

das, o effeito seria o de quebrar o disturbio resultante sobre a antenna em diversos impulsos relativamente fracos.

As linhas artificiaes ou as ligações do typo que acabamos de descrever podem ser produzidas sem perdas importantes de reflexão na antenna. Quer pelo facto de se fazerem as ligações semelhantes e sufficientemente proximas uma das outras, comtanto que as ligações propriamente ditas sejam curtas, quer pela construção de linhas artificiaes, de modo que a sua impedancia de resonancia seja igual á impedancia de resonancia na antenna não regulada.

Os methodos acima descriptos para a regulação da velocidade dão velocidades diferentes para as diferentes frequencias. Isto permite a selecção baseada sobre a frequencia, além da selecção offerecida em virtude das propriedades de direcção da antenna. Por exemplo, referindo-se ás curvas da fig. 3, uma estação de expedição interferente pôde estar collocada em linha directa com a estação de transmissão cujos signaes se desejam receber. Assumindo-se que o comprimento da onda do signal transmittido desta estação de interferencia differa do comprimento da onda dos signaes desejados, para os quaes a antenna está regulada, a velocidade das ondas da antenna pôde differir da sua velocidade no espaço por uma quantidade tal, que um só como o que se indica nos pontos E ou G, da curva C, fig. 3, ocorrerá no ponto em que está collocado o apparelho receptor.

Si assim acontecer, a estação de interferencia não produzirá substancialmente nenhum effeito sobre o apparelho receptor. Sob outras condições, suppondo que as duas correntes da antenna das duas estações sejam representadas pelas curvas C e H, fig. 3, pôde-se levar a effeito a recepção da estação representada pela curva H, pela collocação do apparelho de recepção no ponto I em que esta corrente é grande e a corrente da curva C está no minimo.

Si a capacidade e a inductancia natural da antenna teem substancialmente os valores requeridos para dar uma velocidade de propagação da onda na antenna igual á velocidade da luz, essa antenna teria a mesma velocidade de onda para todas as frequencias, e, comquanto ella possua as propriedades desejadas de direcção, ella não seria selectiva para a frequencia. Nestas circumstancias, pôde ser conveniente introduzir inductancias em série 7, fig. 4, que abaixariam a velocidade da onda na antenna, e neutralizariam o effeito destas inductancias para uma certa frequencia, pela introdução dos condensadores em série 8.

Pôde ser tambem conveniente, em alguns casos, afim de augmentar a selecção de frequencia da linha, usar uma capacidade em derivação 11, como um meio para diminuir a velocidade da onda e neutralizar esta capacidade por meio de inductancias em derivação 12, como se indica na fig. 5. Neste caso, a antenna actuará simplesmente como uma linha de transmissão na frequencia desejada, ao passo que, para todas as frequencias que estão abaixo desta linha, torna-se analogo a um filtro de alta tensão ou a uma linha artificial que consiste de condensadores em série e de inductancias em derivação, e para todas as frequencias que estão acima de frequencia dos signaes, a linha torna-se analogo na sua acção a um filtro baixo, ou a uma linha artificial que consiste

de inductancias em série e de condensadores em derivação.

A acção do filtro da antenna regulada offerere um meio para eliminar os signaes ou as perturbações inconvenientes que teem um comprimento de onda que differa do comprimento do signal desejado. Isto pôde ser regulado pela proporção adequada e pela separação entre as inductancias e os condensadores, de accordo com principios bem estabelecidos. Pôde-se obter uma acção equivalente pelo emprego de um filtro na estação de recepção.

Uma outra propriedade interessante deste typo de antenna é o seu effeito na eliminação da dispersão. Consideremos uma antenna deste typo que era normalmente vagarosa, por exemplo, de um fio revestido de borracha ou de um fio de ferro, porém que é accelerada por condensadores em série para uma certa frequencia. Para os impulsos electrostaticos que teem a frente da onda muito ingreme, os condensadores em série actuam praticamente como uma impedancia zero, e o effeito estatico será propagado ao longo da linha com a sua velocidade baixa e normal. De modo semelhante, si se usassem inductancias em derivação para accelerar, estas inductancias actuariam como uma impedancia infinita para os impulsos electrostaticos, e as ondas electrostaticas seriam propagadas com a velocidade baixa e normal da linha. Isto quer dizer que a corrente electrostatica na antenna apparece e desaparece alternadamente pela interferencia com a onda electrostatica na outra, si acontecer de haver uma certa frequencia effectiva especial no impulso electrostatico que seja inconvenientemente por excitar o circuito de sintonização do receptor em um nó de interferencia para o impulso estatico. Sendo a onda de signal uma onda continua, ella cresce progressivamente até um valor grande no ponto escolhido para o apparelho receptor.

Não é necessario para a obtenção de bons resultados que uma antenna de typo que estamos descrevendo seja collocada parallelamente á direcção do movimento das ondas que devem ser recebidas, comquanto o parallelismo aproximado seja normalmente conveniente. Si a direcção do movimento das ondas no espaço faz um angulo com a antenna, então o ponto de intersecção da frente da onda com a antenna (isto é, o ponto do maximo potencial instantaneo induzido na antenna) move-se ao longo

da antenna com uma velocidade  $\frac{C}{\cos \phi}$  em

que C é a velocidade da luz; afim de que essa onda produza o maximo effeito no apparelho receptor, a velocidade de pro-

pagação na antenna deve ser  $\frac{C}{\cos \phi}$ . Assim,

pela produção de uma velocidade effectiva de onda na antenna, um tanto maior do que a velocidade da luz, a antenna pôde apresentar a sua sensibilidade maxima para ondas que veem a um angulo.

Desde que a fórmula da curva de distribuição da corrente C ou H, fig. 3, depende da differença entre a velocidade das ondas da antenna e a velocidade com a qual umas perturbações no ether se

movem ao longo da antenna, que é  $\frac{C}{\cos \phi}$ ,

ha certos valores do angulo que, para qualquer antenna dada, dão uma corrente

zero na extremidade de recepção. Estes pontos mortos, ou direcções, de onde não se pôde ouvir um signal, dependem do comprimento da onda, do comprimento da antenna e da velocidade da onda na antenna. Isto offerece um meio para eliminar a interferencia de uma estação de expedição, quer pela regulação do comprimento de antenna quer pela regulação das suas constantes e também da sua velocidade de onda, de modo que os signaes que tem esse comprimento de onda e que vem dessa direcção não serão audiveis.

Em alguns logares pôde ser conveniente collocar a estação receptora a uma certa distancia da linha da antenna longa. As ondas electricas desenvolvidas na antenna podem ser levadas para a estação de recepção sobre qualquer bom circuito de transmissão, porém, afim de que esse circuito de transmissão não actue como uma parte da antenna, é conveniente empregar um circuito equilibrado de dois conductores, sendo os conductores 13 transpostos em intervallos adequados, como se indica na fig. 12. Com um conductor ligado á antenna e com o outro ligado directamente em terra, esse circuito não seria equilibrado, e actuaria como uma parte da antenna. A linha pôde ser equilibrada pela introdução de uma resistencia igual á impedancia de resonancia da antenna, na ligação de terra. Essa resistencia está indicada na fig. 5 na fig. 12. Um outro methodo para a obtenção de uma linha equilibrada é o de usar um transformador 14 entre a antenna e a linha de transmissão, como se indica na fig. 13. A linha de transmissão pôde então ser usada como uma antenna separada ou auxiliar, sendo uma ligação feita para o ponto neutro da bobina 15 do transformador na estação receptora. Uma ligação semelhante pôde ser feita na outra extremidade, si se desejar. O transformador 14, na junção, pôde servir ao fim util de equalisar as impedancias effectivas de resonancia da antenna e da linha de transmissão, pelo emprego de um transformador para elevar ou abaxiar o potencial, si essas impedancias differem o sufficiente para produzir uma reflexão consideravel.

A regulação da velocidade da onda na antenna pôde ser feita de modo a dar não sómente a velocidade desejada para uma certa frequencia, porém, também ao mesmo tempo, a velocidade desejada para uma segunda frequencia. Por exemplo, supponhamos que a antenna está voltada directamente para uma estação de transmissão cujos signaes devem ser recebidos, e que uma segunda estação de transmissão de onda de maior comprimento fica a um angulo  $\phi$  com a direcção da antenna de recepção. Para os signaes provenientes da primeira estação, a velocidade da onda na antenna deve ser igual á da luz, ao passo que para os signaes provenientes da segunda estação a velocidade deve

ser — em que  $C$  representa a velocidade da luz. Si se empregar uma antenna cujas constantes naturaes são as que dão uma velocidade de onda  $C$ , nenhuma regulação seria necessaria para a primeira estação, porém, a velocidade da onda seria muito baixa para a melhor recepção dos signaes da segunda estação. Si se introduzirem agora inductancias em serie e si as suas reactancias forem neutralizadas por condensadores em serie para a frequencia dos signaes provenientes da pri-

meira estação, a velocidade da onda para estes signaes ficará inalterada, porém, a velocidade será augmentada para as ondas mais compridas da segunda estação. Quanto maiores forem os valores da inducção e da capacidade, tanto maior será a velocidade das ondas mais compridas. Por conseguinte, podem-se escolher para a inducção e para a capacidade valores que deem a velocidade

desejada — para os signaes da segunda estação, deixando ao mesmo tempo inalterada a velocidade das ondas da primeira estação.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um systema de receptor radiotelegraphico, comprehendendo uma antenna de recepção substancialmente horizontal que tem um comprimento igual, pelo menos, á metade do comprimento das ondas do signal que devem ser recebidas, e um dispositivo para impedir a reflexão das ondas electricas que correm ao longo da referida antenna.

2º, um systema de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que elle tem um dispositivo em uma extremidade da antenna para impedir a reflexão das ondas electricas que correm ao longo da antenna.

3º, um systema de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que a antenna tem as suas constantes de tal modo distribuidas, que as ondas electricas induzidas na antenna serão propagadas ao longo do seu comprimento a uma velocidade substancialmente igual á velocidade com que as ondas de signal desejadas se movem ao longo do seu comprimento, no ether;

4º, um systema de accôrdo com as reivindicações 1, 2 e 3, caracterizado pelo facto de que a construcção e a regulação da antenna são taes, que as ondas de corrente induzidas na antenna por ondas de signal que vem de direcções differentes serão propagadas na antenna com differentes velocidades, relativamente ás velocidades das ondas de signal correspondentes no ether, o pelo facto de que, em um ponto escolhido da antenna, as ondas electricas produzidas pelas ondas de signal que vem na direcção desejada serão de grande valor, e as ondas electricas produzidas pelas ondas de signal que vem de uma direcção differente terão um valor substancialmente nullo.

5º, um systema de accôrdo com a reivindicação 4, do tipo de direcção simples, caracterizado pelo facto de que a antenna tem uma resistencia ligada á terra em uma extremidade, sendo essa resistencia substancialmente igual á sua impedancia de resonancia, e adaptada a impedir a reflexão das ondas electricas que correm ao longo da referida antenna;

6º, um systema de accôrdo com a reivindicação 5, caracterizado pelo facto de que a antenna está ligada em terra em ambas as extremidades;

7º, um systema de accôrdo com a reivindicação 6, caracterizado pelo facto de que a antenna tem uma resistencia de terra em cada extremidade, substancialmente igual á sua impedancia de resonancia;

8º, um systema de accôrdo com as reivindicações 5, 6 e 7, caracterizado pelo facto de que o aparelho receptor

está ligado á antenna, de modo a ser influenciado pelas correntes de signal produzidas na sua extremidade que está mais afastada da estação de transmissão desejada;

9º, um systema de accôrdo com a reivindicação 3, caracterizado pelo facto de que a antenna tem taes constantes naturaes que as ondas electricas de todas as frequencias serão propagadas ao longo do seu comprimento, substancialmente com a velocidade da luz, havendo um dispositivo para regular da tal modo as constantes da antenna que sómente as ondas electricas de uma certa frequencia serão propagadas com uma certa velocidade desejada, e as ondas electricas das outras frequencias serão propagadas com differentes velocidades;

10, um systema de accôrdo com as reivindicações 3 e 9, em que a antenna se estende na direcção geral da transmissão das ondas que devem ser recebidas, caracterizado pelo facto de que a referida antenna é aperiodica aos signaes de uma frequencia desejada, sendo as suas constantes naturaes de tal valor, que as ondas electricas induzidas na antenna serão propagadas ao longo do seu comprimento com uma velocidade que se aproxima da velocidade da luz; ha um dispositivo para regular as caracteristicas da antenna de tal modo que as ondas electricas de uma frequencia desejada sejam propagadas na antenna com uma velocidade maior; um aparelho receptor está collocado em um ponto tal, ao longo da antenna, que o effeito sobre o aparelho receptor das correntes de signal produzidas pelas ondas desejadas seja comparativamente grande, e o effeito das correntes de uma frequencia mais baixa seja um minimo;

11, um systema de accôrdo com as reivindicações 3, 9 e 10, caracterizado pelo facto de que ha um dispositivo para regular de tal modo as constantes distribuidas da antenna, que as ondas de signal continuas de forma sinusoidal tem a sua velocidade augmentada, ao passo que as ondas electricas transientes que tem uma frente ingreme na onda correm substancialmente na velocidade natural da antenna, havendo de preferencia um aparelho receptor ligado á antenna em um ponto em que as ondas electricas do frente ingreme, induzidas na antenna, estejam substancialmente a zero, e as ondas sinusoidaes estejam substancialmente no seu maximo;

12, um systema, de accôrdo com a reivindicação 3, caracterizado pelo facto de que a regulação da velocidade da onda é effectuada pela disposição de condensadores de valor adequado em serie com a antenna;

13, um systema, de accôrdo com a reivindicação 12, caracterizado pelo facto de que a velocidade das ondas electricas propagadas ao longo do comprimento da antenna é tal, que os augmentos de corrente produzidos na antenna em pontos que estão ao longo do seu comprimento pelas ondas de signal desejadas no ether, se ajuntam á corrente que circula na antenna por uma distancia que é, pelo menos, igual á metade do comprimento da onda de signal desejada;

14, um systema, de accôrdo com as reivindicações 5 e 6, caracterizado pelo facto de que a antenna tem uma atenuação tal, que as ondas que vem de uma direcção opposta á direcção da estação de transmissão não produzem substancialmente nenhum effeito na extre-

midade da antena que está mais afastada da estação de transmissão.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1921.  
— Por procuração, Pedro Americo Werneck. (5.761)

N. 12.215 — Memorial descriptivo da invenção de "aperfeiçoamentos em moedores de canna", para que pretende privilegio de invenção Fulton Iron Works Company, estabelecida em St. Louis, Estado de Missouri, Estados Unidos da America, cessionaria de Louis, Estado de Missouri, Estados Unidos da America.

Esta invenção refere-se a aperfeiçoamentos em moedores de canna e nos aparelhos semelhantes que influem moedores sulcados que, cooperando umas com as outras, servem para moer a canna ou o bagaço.

Na pratica presente achou-se conveniente usar nos moedores de canna moendas de pequenas nervuras periphericas, porém, os sulcos pequenos existentes entre estas nervuras não formam passagens bastante grandes para conduzir rapidamente o succo, que é novamente absorvido pela canna ou bagaço que está entre os rolos. Isto é especialmente verdadeiro nos moedores que actuam sobre a canna ou bagaço, quando é muito grande a percentagem de succo. Si o succo extrahido não for escoado rapidamente, elle será novamente absorvido pelo bagaço, penetrando nas partes relativamente secas da canna, e sahirá do moedor juntamente com a massa de canna esmagada. Isto reduz a capacidade do aparelho, pelo facto de necessitar de uma operação adicional para a extracção do succo.

A corrente do succo que volta pelo ponto em que a massa de canna entra no moedor não é geralmente uma corrente muito grande. A espessura da corrente do succo é geralmente tão ligeira que, si ella for dividida em um grande numero de correntes pequenas na periphéria da moenda inferior, o succo adherirá á moenda, em vez de cair rapidamente pela acção da gravidade para o collector que está abaixo da moenda, e essas correntes de succo voltarão, por consequente, para o bagaço.

As nervuras e os sulcos communs, em forma de V, de um moedor são tão pequenos que as correntes pequenas e numerosas do succo adherem á moenda inferior e não caem com uma velocidade sufficientemente grande para exceder effectivamente a velocidade da superficie da moenda, que se eleva; em consequencia disto, uma parte do succo é outra vez conduzida para o bagaço.

Nesta invasão a corrente do succo é dividida em poucas correntes relativamente grandes, que caem rapidamente ao longo da superficie que se eleva da moenda, em vez de se retardar consideravelmente pela sua adhesão á moenda.

A fig. 1 é um corte vertical, illustrando um moedor de canna que encerra os caracteristicos desta invenção; uma parte do envoltorio e uma parte da moenda superior e da moenda de descarga estão omitidas.

A fig. 2 é uma vista ampliada de detalhes, mostrando as partes adjacentes da moenda superior e da moenda de avanço.

A fig. 3 é uma vista parcial e ampliada, illustrando o estado da canna

moída entre a moenda superior e a moenda de avanço.

A fig. 4 é uma vista parcial, mostrando uma parte da moenda de avanço e uma parte do raspador que actua sobre a periphéria desta moenda.

O moedor de canna comprehende um envoltorio A e tres moendas que operam sobre a canna e que são supportados pelo envoltorio porém, a invenção não se limita a um aparelho de moer canna deste tipo especial. As moendas são dispostas em um grupo triangular, incluindo uma moenda de avanço B, uma moenda de descarga C, e a moenda superior D, que coopera com as moendas B e C. A moenda superior D e a moenda de descarga C podem ser guarnecidas das nervuras pequenas usuas 1 em forma de V, sendo os sulcos correspondente 2 formados entre as nervuras. A moenda de avanço B é guarnecida de nervuras maiores 3, também em forma de V, havendo sulcos em forma de V, correspondente maiores formados entre estas nervuras.

Si o passo das nervuras pequenas 1 das moendas C e D for de um centimetro o passo das nervuras 3 será de dois centimetros. As moendas C e D podem ser guarnecidas de nervuras que se adaptam em formato e dimensões ás nervuras pequenas geralmente encontradas nos moedores desta especie, ao passo que as nervuras 3 e os sulcos 4, são geralmente grandes, comquanto elles se possam adaptar ao formato das nervuras e dos sulcos menores.

As moendas cooperantes B e D têm nervuras de passo differente, apesar de que, nas machinas conhecidas, as nervuras cooperantes são do mesmo passo, de modo que as nervuras da moenda superior se estendem para dentro dos sulcos correspondentes da moenda inferior. As nervuras das moendas C e D podem cobrir umas ás outras, como se mostra a direita da fig. 1, pois que estas nervuras pequenas 1 podem ser exactamente eguaes, e si o passo das nervuras maiores for, pelo menos, duas vezes o das nervuras menores 1, as nervuras pequenas da moenda superior D podem estender-se para dentro dos sulcos maiores 4 da moenda de avanço B. O passo das nervuras da moenda de avanço B. O passo das nervuras grandes 3 é o mesmo que o dos sulcos grandes 4, afim de formar mittam o escapamento livre do succo por entre todas as nervuras adjacentes da moenda de avanço B. Estes grandes canaes adjacentes 4 permitem que o succo se escape para todos os pontos, por todo o comprimento da superficie da moenda de avanço B, que faz contacto com a canna. Desde que as nervuras 3, tem a forma de V em secção, as paredes lateraes dos sulcos grandes 4 abrem-se para fora na periphéria da moenda B, de modo que o succo póde facilmente entrar e correr nestes sulcos.

As figs. 2 e 3 mostram as nervuras grandes 3 dispostas em opposição aos sulcos 2 da moenda D e penetrando nestes sulcos alternadamente. Duas nervuras 1 da moenda superior estendem-se para dentro de cada sulco grande 4, e as faces lateraes inclinadas das pequenas nervuras 1 são preferivelmente parallelas ás paredes lateraes abertas do sulco grande 4. O bagaço X indicado na fig. 3, é muito firmemente apertado entre as partes superiores das nervuras grandes 3 e as paredes adjacentes dos sulcos pequenos 2. Entretanto, na parte central de

cada sulco grande 4, o bagaço está relativamente livre, pois que esta parte central está em alinhamento com um sulco da moenda superior, de modo que o bagaço não é forçado até o fundo dos canaes formados pelos sulcos grandes 4.

Estas moendas são de uma textura aspera, e as nervuras grandes avançam a canna com mais efficacia do que as nervuras pequenas, e isto é uma outra vantagem que resulta dos sulcos relativamente grandes 3. As nervuras 1 e 3 tem bordas periphericas agudas, e a experiencia tem provado que estas bordas agueadas se tornam asperas com a duração do serviço e prendem mais effectivamente a canna, ao passo que as bordas achatadas e semi côncas tornam-se lisas e se deslizam ao longo da canna.

Em vez de se empregar um raspador especial para a retirada das particulas da canna dos canaes 4, póde-se usar uma lamina 5 do tipo usual que tem dentes grandes e fortes 6 que se estendem para dentro dos sulcos grandes 4.

As moendas giram nas direcções indicadas pelas flexas curvas da fig. 1, e a canna é avançada como se indica pelas flexas rectas. A grande massa de canna que entra entre as moendas C e D tem a sua grossura gradualmente reduzida, e a corrente do succo é forçada a voltar sobre a superficie periphérica da moenda de avanço B, que se vai elevando. A corrente do succo é dividida em algumas correntes comparativamente grandes que correm facilmente para laizo nos grandes canaes 4 e que caem da parte inferior da moenda B. A massa da canna no ponto da compressão mais alta, entre as moendas B e D, apparece como se mostra pela fig. 3. Ella está firmemente metida entre as nervuras cooperantes 1 e 3, onde ella é firmemente apertada para a operação de avanço desejada, e ao mesmo tempo firmemente comprimida para expulsar o succo. O aperto mais forte e a compressão maior se exercem nas margens exteriores das nervuras grandes 3, e, devido ao modo pelo qual as nervuras são combinadas uma com as outras (fig. 3), a canna moída não é muito apertada contra os fundos dos canaes grandes 4, e a corrente do succo, que se move para traz, póde assim escapar-se facilmente por estes canaes.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um moedor de canna que tem moendas entre as quaes avança a canna; cada uma destas moendas tem nervuras circumferenciaes separadas por sulcos, e o passo das nervuras de uma das moendas é maior do que o da outra moenda;

2º, um moedor de canna, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que a moenda inferior é guarnecida de nervuras de um passo maior, afim de formar canaes relativamente grandes sobre a periphéria da moenda inferior, para conduzir o succo e escoar-o das moendas;

3º, um moedor de canna, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 2, em que os sulcos da moenda inferior são não somente mais largos, porém, também mais fundos do que os sulcos da moenda superior, afim de aprofundar a secção transversal dos canaes ou sulcos, pelos quaes se conduz o succo que é extrahido da canna;

4º, um moedor de canna, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 2, em que sobre a moenda inferior se formam canaes ou sulcos largos para o succo.

as nervuras da referida moenda, de modo que o escapamento do succo da moenda inferior se faz uniformemente sobre toda a largura da moenda;

5º, um moinho de canna, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que as nervuras e os sulcos de cada uma das moendas têm formatos semelhantes e são approximadamente de secção em forma de V;

6º, um moinho de canna, como se estabeleceu nas figs. 1 e 5, em que as nervuras menores de uma moenda são guardadas das faces lateraes oppostas e parallelas ás faces lateraes das nervuras da outra moenda;

7º, um moinho de canna, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que uma das moendas actua como uma moenda de avanço e a outra como uma moenda superior, sendo as nervuras e os sulcos da moenda de avanço maiores do que os elementos correspondentes da moenda superior;

8º, um moinho de canna, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo uma moenda de avanço, uma moenda superior e uma moenda de descarga, sendo a moenda superior disposta acima das outras duas moendas e em cooperação com ellas; as nervuras da moenda de avanço são diferentes das nervuras da moenda de descarga, de modo que se exerce uma moagem differencial sobre a massa da canna entre as ultimas moendas e a moenda superior;

9º, um moinho de canna, como se estabeleceu nas reivindicações 1, 5 e 8, em que o passo das nervuras da moenda superior é o mesmo que o da moenda de descarga, porém, menor do que o passo das nervuras e dos sulcos da moenda de avanço;

10, um moinho de canna, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que as nervuras de passo maior se estendem para dentro dos sulcos existentes entre as nervuras de passo menor; a moenda que tem as nervuras de menor passo é guardada de sulcos intermediarios que estão oppostos aos sulcos mais largos da moenda que tem nervuras de maior passo.

11, um moinho de canna, como se estabeleceu na reivindicação 1, e 10, em que o passo das nervuras da moenda de sulcos mais fundos é, pelo menos, duas vezes o passo das nervras da outra moenda.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921.  
— Por procuração, Pedro Americo Werneck. (5.761)

N. 12.216 — *Memoria descriptiva da invenção de uma nova machina para carregar e descarregar navios e para fins similares, para que pretende privilegio de invenção United Fruit Company, estabelecida em Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, cessionaria de R. R. Schutt, ora fallecido*

A minha invenção refere-se a um apparelho para transportar generos ou artigos de um caes para um navio ou vice-versa, e comprehende uma armação que leva uma serie de receptaculos de condução, supportados por correntes que são movidas por um motor montado sobre a armação.

A invenção pôde ser mais facilmente comprehendida pelos desenhos annexos, em que:

A fig. 1 é uma vista em perspectiva do apparelho.

A fig. 2 é um detalhe, mostrando a extremidade do apparelho montada sobre a escotilha de um navio.

A fig. 3 é um outro detalhe, mostrando o mecanismo que move a corrente.

A fig. 4 é um detalhe do mecanismo de esphera e encaixe, usado na extremidade do apparelho que está sobre o convés, quando o referido apparelho está em funcionamento.

Referindo-se aos desenhos, vê-se que 1 é a armação de viga que tem um comprimento sufficiente para se estender do caes até a escotilha. Esta armação leva um par de correntes de roletes 2, sobre as quaes estão supportados, de qualquer modo adequado, como por meio de travessas, os receptaculos flexiveis 15, para a recepção de cachos de bananas, saccos de assucar, ou outros artigos. Os roletes correm ao longo de abas adequadas da armação da viga. Em cada extremidade da armação está montado um veio que leva, nas proximidades das suas extremidades, as rodas dentadas 4-4 com as quaes engrenam os elos da corrente. As correntes são preferivelmente feitas em secções que podem ser separadas, sendo que cada secção leva diversos receptaculos, e são bastante longas para formar um sacco pendente 5, destinado a descer até o porão do navio, sendo que o referido sacco tem, na sua extremidade inferior, um par de rodas dentadas 25 montadas em uma barra transversal 6 que leva um rolete 7. Os pños 8 estão ligados ás extremidades do veio 6. Os receptaculos são feitos de qualquer substancia adequada, flexivel e forte, tal como a lona, e são presos a travessas cujas extremidades estão fixas ás correntes.

Na extremidade interior da armação do viga, ha uma armação de extensão que leva, na sua extremidade inferior, as rodas 10, 10. No meio da armação de viga ha barras inclinadas 11, 11, que se estendem para baixo, e que são convenientemente ligadas á armação de viga. As barras 11, 11 cruzam-se uma sobre a outra, e as suas extremidades salientes 12, 12 formam uma séde para o veio 13 de um jogo de rodas 14, 14.

Na extremidade exterior da armação, como se mostra nas figs. 2 e 4, ha um mecanismo de esphera e encaixe cujas partes são preferivelmente de bronze. A peça de encaixe 30 está presa ás barras acapaladas 31. A peça espherica 32 está presa a um tablado que tem, em uma extremidade, um bloco 35 que se apoia sobre o convés 36.

Na extremidade da armação da viga que está sobre o navio está montado um motor 16, que, como se indica, é um motor rotativo a vapor, comquanto se possa empregar um motor eléctrico; o veio do referido motor move, por meio de um parafuso sem fim e de uma roda dentada, um veio 18 que está montado sobre chumaceiras da armação de viga. Os carretes 19 do veio 18 movem as rodas de engrenagem 20, 20, dos veios 21, 22 que estão montados sobre a armação; estes veios levam as rodas dentadas 4-4. As rodas livres 23-23 guiam os ramos inferiores das correntes.

O motor 16 pôde ser guardado de uma mangueira flexivel, por meio da qual se pôde fazer ligação a um conduto de vapor do navio. Emprega-se um dispositivo adequado (que não está indicado), tal como uma corrente e um anel, sobre a extremidade exterior do navio para a ligação de correntes de

guiñar. O sacco 5 pôde ter um comprimento adequado, afim de attingir, porções de diversas profundidades. As peças da corrente que formam o sacco 5 são recolhidas, quando o apparelho não está funcionando, na extremidade da machina que está sobre o caes, onde ellas podem ser supportadas por braços levados pela armação.

Todo o apparelho pôde, por consequente, ser movido sobre as rodas 10 e 11. Quando elle deve ser posto em operação, a extremidade do apparelho que tem o motor é levada para o navio e montada sobre o mecanismo de esphera e encaixe que está disposto na borda da escotilha. O motor é então operado, afim de formar o sacco 5 dentro do porão, usando-se um numero sufficiente de secções da corrente, afim de permitir que a extremidade do sacco atinja o porão desejado. O motor é, então, operado de secções da corrente, afim de permitir na direcção da carga e descarga. Quando se carrega no caes, os cachos de bananas, ou outros artigos, são conduzidos do caes para os receptaculos, e transportados sobre a armação de viga, descendo depois até a extremidade de descarga do apparelho, onde elles são retirados.

É evidente que a machina pôde ser operada em qualquer direcção, podendo ser utilizada para o carregamento e para a descarga. As rodas 10 que estão sobre a extremidade que assenta sobre o caes e o mecanismo de esphera e encaixe que está na extremidade que assenta sobre o navio permitem que toda a estrutura se adapte aos movimentos do navio em relação ao caes.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, em uma machina para carregar e descarregar navios, etc., o seguinte: uma armação rigida, comprehendendo duas peças dispostas em angulo, uma relativamente á outra; um apparelho conductor que se apoia sobre a referida armação e que comprehende correntes sem fim guardadas de receptaculos de condução; um motor supportado pela referida armação e disposto para operar o referido apparelho conductor, tendo esse apparelho conductor uma parte vertical supportada pela armação rigida na sua extremidade exterior; e um jogo de rodas removivel e destinado a supportar a referida armação na sua parte central;

2º, uma machina para carregar e descarregar, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que a armação tem rodas em uma extremidade, e um mecanismo de esphera e encaixe na outra extremidade.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1921.  
— Por procuração, Pedro Americo Werneck. (5.761)

## SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Agricola Toledo  
Piza

### Relatorio

Srs. accionistas:—Em cumprimento ao disposto, legal e dos nossos estatutos, vimos na qualidade de directores da sociedade, trazer ao vosso conhecimento o deliberado a exposição dos negocios da Companhia, acompanhada do balanço, contas e parecer do con-

selho fiscal, relativos ao período decorrido de 1 do janeiro a 30 de junho do corrente anno.

A companhia atravessou momentos difficeis com a crise de braços para o custeio de suas grandes lavouras. Não sem grandes sacrificios conseguiu a sociedade manter as suas plantações de café em boas condições de tratamento. A crise, porém, devido às providencias tomadas pela directoria, será, estamos certos inteiramente conjurada no proximo anno agrícola, no qual, se não tomássemos taes providencias, mais se agravaria a situação, pois, esperamos uma grande colheita de café avaliada em mais de 120.000 arrobas.

**Custeio de fazendas** — Tendo-se formado a Companhia com os bens descriptos na escriptura de sua constituição, sem dispor de quantias em dinheiro com que pudesse fazer o custeio de suas propriedades agrícolas e mais despesas até a safra deste anno, teve a directoria a necessidade de recorrer ao credito, o que fez por duas maneiras. Em primeiro lugar, obtendo de seu director-presidente o empréstimo de varias quantias, sommando o total de 124:635\$000, devidamente escripturadas sem conta corrente. Em segundo lugar por meio de compra, a prazos convenientes, do café em côco existente nas tulhas das duas fazendas em 1 de janeiro de 1921, e que eram de propriedade do coronel Joaquim Piza, medida que se nos afigurou util, pois, com a venda desse café, seriam obtidos os recursos necessarios. Mediante deliberação da directoria, assistida pelo conselho fiscal, effectou-se esta compra pela quantia de 500.000\$, sendo 300:000\$ representados por tres lettras de cambio, de cem contos de réis cada uma (acrescidas dos juros de 8 % ao anno), com vencimentos respectivamente para 25 de janeiro, 25 de abril e 25 de julho de 1922, e 200:000\$, escripturadas em conta corrente do director-presidente ao qual, como se disse, pertencia o referido café. Este café foi beneficiado, dando 7.260 saccas de diversas qualidades, das quaes cinco mil tinham sido remetidas para Santos até junho ultimo. Das saccas remetidas foram vendidas até a mesma data 4.144 pelo preço de 236:871\$200, livre de despesas. Esta operação não obedeceu a intuitos de lucro. Não obstante, pela estimativa dos preços do mercado em 30 de junho, pôde-se avaliar em 211:740\$, a parte desse café ainda não vendida, existente em Santos e nas fazendas. Nessas condições estima-se em 8:611\$300 o excesso do valor sobre a compra, excesso este que desaparece se considerarem os juros da compra feita.

**Armazem nas fazendas** — Tendo-se dissolvido a firma Joaquim Piza & irmão, que mantinha na Fazenda da Faca um armazem para supprimento de materias e generos diversos ás duas fazendas e ao seu pessoal, resolveu a directoria promover a formação da firma Piza Machado & Comp. em successão áquella, com o capital de 69:000\$, do qual a metade foi fornecido pela Companhia, como socia comauditaria, e as outras duas quartas partes pelos Srs. Pericles Piza Pentecado e Joaquim Gabriel de Oliveira Machado, socios solidarios e gerentes. A firma está funcionando satisfactoriamente, tendo sido o respectivo contracto, que data de 7 de junho ultimo, devidamente arquivado na Junta Commercial de São Paulo.

**Aumento de capital** — De accordo com a avaliação inicial da Companhia existiam nas fazendas 323.030 pés de café novos. Como o tracto desses cafezais, enquanto não produzirem, não representa propriamente despesa de custeio, mas sim augmento de activo, pelo valor asconsional do pé de café, á medida que o desenvolve, deliberou a directoria arbitrar

para augmento do activo as quantias de réis 40:000\$ e 24:600\$, gastos respectivamente nas Fazendas da Faca e Bella - Vista, com o tracto dos referidos cafezais novos.

Foram feitas, tambem, durante o semestre, uma casa para empregados, na Bella-Vista, e um paiol para milho, na Fazenda da Faca, gastando-se nessas construcções, respectivamente, as quantias de 4:000\$ 2:931\$500, que foram levadas á conta do augmento do activo.

**Movimento geral financeiro** — Pelos balanços annexos pôde-se verificar o movimento geral financeiro da Companhia. A conta de custeio propriamente dita que figura no balanço de lucros e perdas com 195:320\$630, deve accrescentar-se, para obter-se a somma das despesas feitas nas duas fazendas, as quantias gastas com o tracto do café novo, construcções novas, compras dos porcos e automoveis e quota da companhia no capital da firma Piza, Machado & Comp., quantias que importam num total de 107:885\$900.

As despesas geracs importaram em réis 51:271\$200, sendo que a sua maior parte é constituída pelas ordenações da directoria.

A companhia ainda não teve receita. Tella-ha com a safra deste anno, avaliada em cerca de 42 mil arrobas e que não consta e nem podia constar do balanço encerrado em 30 de junho. Até agora só teve despesas, de modo que nenhum dividendo pôde distribuir aos seus accionistas. Se entretanto os preços do café se mantiverem bons, o resultado da presente safra será sufficiente para o custeio da companhia até 30 de junho do proximo anno e liquidação do seus compromissos.

**Conclusão.** Como se viu, o relatório do primeiro semestre nada mais é do que uma noticia da organização dos serviços da sociedade, visto não contar ainda ella mais do que esse semestre de divida. Os elementos que possui, porém, garantem-lhe um prospero e seguro futuro.

Mais amplos informas encontrarão os senhores accionistas, nos documentos que a este acompanham, estando ainda os directores promptos a ministrar os esclarecimentos que lhes sejam pedidos.

Rio de Janeiro, 1 do julho de 1921. — Joaquim de Toledo Piza e Almeida, director-presidente. — Dr. Luiz V. Figueira de Mello, director-gerente. — Alcibíades da Toledo Piza, director-secretario.

#### BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO PROCEDDIDO EM 30 DE JUNHO DE 1921

| Activo                                                    |                |
|-----------------------------------------------------------|----------------|
| Fazenda da Faca.....                                      | 4.361:286\$000 |
| Fazenda Bella Vista.....                                  | 4.446:600\$000 |
| Cauções da Directoria.....                                | 150:000\$000   |
| Contas correntes (devedores).....                         | 131:813\$940   |
| Caixa (saldo existente).....                              | 921\$100       |
| Piza Machado & Comp. (1/2 parte do capital da firma)..... | 30:000\$000    |
| Café para vender (em Santos e nas fazendas).....          | 211:740\$000   |
| Lucros e perdas.....                                      | 275:422\$170   |
|                                                           | 3.640:783\$170 |

| Passivo                                  |                 |
|------------------------------------------|-----------------|
| Capital.....                             | 2.700:000\$000  |
| Cauções da Directoria.....               | 150:000\$000    |
| Contas correntes (credores).....         | 414:578\$240    |
| Lettras a pagar.....                     | 339:069\$000    |
| Conta do pessoal (a pagar em julho)..... | 16:204\$930     |
|                                          | 3.640\$783\$170 |

#### DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

|                                        |              |
|----------------------------------------|--------------|
| Lucros obtidos na compra de cafés..... | 8:611\$300   |
| Custeio (saldo desta conta).....       | 195:320\$630 |
| Juros e descontos (idem).....          | 34:411\$110  |
| Despesas geracs (idem).....            | 51:271\$200  |
| Lucros e perdas.....                   | 275:422\$170 |
|                                        | 284:033\$370 |
|                                        | 284:033\$370 |

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. — O guarda-livros. Julio Chaves. — O director-presidente, Joaquim de Toledo Piza e Almeida.

#### PARECER

O conselho fiscal, abaixo assignado, em cumprimento das suas attribuições, declara que, tendo examinado detidamente o relatório, balanço e contas da Companhia Agrícola Toledo Piza, relativos ao semestre decorrido de 1 de janeiro a 30 de junho do corrente anno, bem como os livros de sua escripturação, e verificando a sua exactidão, é de parecer que sejam todas as contas approvadas o louvando-se a directoria pela sua criteriosa gestão.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1921. — Luiz de Toledo Piza Sobrinho. — Plínio de Godoy Moreira e Costa. — Moacyr de Toledo Piza. (3.907)

#### Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná

#### PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Os membros do conselho fiscal, abaixo assignados, examinaram o balanço desta companhia, referente ao exercício de 1920, bem assim os documentos respectivos. Tendo achado tudo exacto na melhor ordem, são de parecer que sejam approvadas as contas naquelle periodo e os demais actos da directoria a elle referente.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921. — Geraldo Rocha. — Pedro Pernambuco. — Ismael de Oliveira Maia.

#### RELATÓRIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas — Temos a honra de apresentar-vos o relatório desta directoria, relativo ao exercício de 1920.

A receita total da estrada, nesse anno, foi de 103:191\$221 contra 101:931\$583, em 1919.

A despesa total foi de 138:639\$637 contra 120:482\$061.

O anno de 1920 apresenta, portanto, um deficit de 35:418\$113 contra 18:529\$178, em 1919, tendo havido uma receita para mais, comparada com a do anno de 1919, de 1:229\$611 e uma despesa igualmente superior de 18:157\$570.

O exiguo augmento do tarifas concedido pelo governo do Estado do Paraná o que começou a vigorar aos 21 de setembro, foi, como vêdes, insufficiente para attender á cobertura das despesas, cuja elevação é, principalmente, devida ás circumstancias decorrentes da greve de outubro, isto é ao augmento do salario concedido a todo o pessoal o a redução, para oito, do numero de horas de trabalho diário.

Outras cousas contribuíram ainda para o accrescimento da despesa, de entre as quaes sobressaem: o excessivo custo por que foram

adquiridos, não só no estrangeiro como no próprio país, os materiais e combustíveis, em geral, indispensáveis à conservação da linha e à manutenção regular do tráfego; o maior numero de dormentes substituídos; as importâncias dispendidas com «Seguros contra incendios» e na «Heparação de vagões», e finalmente, uma pequena redução verificada no transporte de mercadorias e animaes,

como attestam os dados estatísticos que se acham no escriptorio da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, a cujo cargo estão os nossos serviços. Estes continuam a effectuar-se com muita regularidade, o que põe em relevo o interesse dessa companhia pelo nosso desenvolvimento.

Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná.—João Teixeira Soares, presidente.

## BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

| Activo                                           |                       |
|--------------------------------------------------|-----------------------|
| Concessão, direitos e privilegios.....           | 631:830\$000          |
| Linhas em tráfego.....                           | 3.373:537\$494        |
| Levantamento de cadastro.....                    | 20:811\$320           |
| Despesas com novas desapropriações.....          | 4:652\$609            |
| Ações em caução da directoria.....               | 47:655\$000           |
| Devedores diversos.....                          | 273:987\$106          |
| Almoxarifado.....                                | 1:405\$039            |
| Caixa & bancos.....                              | 67:943\$721           |
| Obrigações resgatadas.....                       | 2:399\$710            |
| Juros vencidos sobre obrigações em carteira..... | 121\$304              |
| Deficit 1909 — 1920.....                         | 415:800\$081          |
|                                                  | <u>5.039:964\$073</u> |

| Passivo                   |                       |
|---------------------------|-----------------------|
| Capital.....              | 635:400\$000          |
| Obrigações.....           | 2.733:490\$800        |
| Fundo de reserva.....     | 887:330\$818          |
| Fundo de amortização..... | 30:400\$200           |
| Caução da directoria..... | 47:655\$000           |
| Credores diversos.....    | 83:010\$200           |
| Brazil Railway Co.....    | 622:515\$310          |
| Contas a regularizar..... | 47\$747               |
|                           | <u>5.039:964\$773</u> |

S. E. ou O. — João Teixeira Soares, presidente. — Guardas-livros, A. Ferreira. (2.808)

## Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande

## PARER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, tendo examinado o balanço, contas e todos os demais documentos referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1920, que lhe foram apresentados, e verificado a regularidade de toda a escripturação, é de parecer que sejam approvados não só o referido balanço e contas, como também todos os outros actos da directoria praticados durante o exercício para o desempenho da sua gestão.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1921.  
—Pedro Pernambuco. — I. de O. Maia. — Cesar A. da Silva, supplente em exercício.

## EXERCÍCIO DE 1920

Srs. accionistas—Tenho a honra de apresentar-vos o relatório desta directoria, relativamente ao exercício de 1920.

A extensão das linhas principaes se manteve a mesma do anno anterior por se não haver aberto ao tráfego nenhum trecho novo.

A receita bruta subiu a 17.901:618\$314, assim discriminada:

| 1º) — Linhas garantidas         |                        |
|---------------------------------|------------------------|
| Linha Itararé-Uruguay.....      | 6.539:025\$396         |
| São Francisco.....              | 3.144:785\$363         |
| Serrinha.....                   | 926:598\$223           |
|                                 | <u>10.607:409\$388</u> |
| 2º) — Linha arrendada           |                        |
| Estrada de Ferro do Paraná..... | 7.297:233\$023         |
| Somma.....                      | <u>17.901:618\$314</u> |

Relativamente ao anno de 1919, houve um augmento de 2.187:252\$967 na receita

geral, sendo 1.084:786\$038 nas linhas garantidas e 1.402:466\$899 na arrendada:

| 1º) — Linhas garantidas    |                       |
|----------------------------|-----------------------|
| Linha Itararé-Uruguay..... | 183:041\$221          |
| São Francisco.....         | 725:544\$251          |
| Serrinha.....              | 176:200\$396          |
|                            | <u>1.084:786\$968</u> |

| 2º) — Linha arrendada           |                       |
|---------------------------------|-----------------------|
| Estrada de Ferro do Paraná..... | 1.402:466\$899        |
| Somma.....                      | <u>2.487:252\$937</u> |

As despesas, por sua vez, cresceram de 2.171:620\$992 como se demonstra:

| 1º) — Linhas garantidas:   |                       |
|----------------------------|-----------------------|
| Linha Itararé-Uruguay..... | 773:837\$949          |
| São Francisco.....         | 612:392\$203          |
| Serrinha.....              | 36:172\$905           |
|                            | <u>1.424:123\$059</u> |

| 2º) — Linha arrendada:          |                       |
|---------------------------------|-----------------------|
| Estrada de Ferro do Paraná..... | 747:197\$903          |
| Somma.....                      | <u>2.171:620\$962</u> |

Vê-se, pois, que nas linhas garantidas houve um augmento de despesa que excedeu ao da respectiva receita em 339:636\$991; na Paraná, ao contrario, o augmento da receita foi de 655:268\$993 sobre o da despesa.

O acrescimo sensível da receita de todas as nossas linhas foi devido principalmente à elevação de tarifas concedida pelo Governo, nos termos da informação constante do relatório anterior, e de que nos beneficiamos a partir de 1º de junho. E, não fora o inicio da tremenda crise que ora atravessamos e de cujas consequências muito se resentiu o commercio de madeira e herva-matê, principaes productos dos Estados a que sertimos, muito

superior teria sido o alludido acrescimo, por isso que taes productos são o elemento preponderante na constituição das nossas rendas.

Além disso, outras causas contribuirão ainda para que os resultados alcançados não fossem mais satisfactorios, cabendo-nos mencionar o preço crescente dos materiais indispensáveis à conservação das linhas da r.e. e o manutención regular dos seus varios serviços; a depressão do cambio desfavoravel a quem se não pôde furtar à contingencia da importação; o sensível augmento dos vencimentos e salarios de todo o pessoal, bem como a redução a oito de numero de horas de trabalho diario, condições mediante as quaes concedeu-se a elevação de tarifas; as despesas decorrentes da lei de accidentes do trabalho, hoje reconhecidas entre as de custeio e, finalmente, a permanencia de nossos vagões nas linhas com que mantemos tráfego mutuo, sem a correspondente utilização do material de sua propriedade.

Não nos foi, assim, possível manter o desejavel equilibrio em cada uma das linhas garantidas, a despeito do regimen da mais severa economia, pois, conquanto melhorada, a situação da linha do Itararé-Uruguay ainda ficou muito longe da de Serrinha e S. Francisco, cabendo observar que os resultados desta ultima, effectivamente animadores, estão, todavia, sujeitos a flutuações talvez consideraveis, dada a natureza do seu tráfego.

Por conta do custeio das nossas linhas despendem-se, durante o anno, 455:006\$169 nos seguintes melhoramentos: modificação e ampliação da esplanada de Ponta Grossa, onde se construiu uma caixa d'agua de 161 metros cubicos, com dois hydrantes, um deposito para nove machinas, uma casa para installação sanitaria, pequenas modificações no edificio e melhoramento da cobertura da plataforma, installando-se uma balança com a capacidade de 60 toneladas, construção de duas casas para moradia dos guardas de combustiveis; reforma sanitaria na estação do Itararé e outras; substituição dos trilhos de 22 1/2 kilos por outros de 30, entre os kilometros 61 e 111, norte, da linha Itararé-Uruguay; augmento do numero de dormentes na linha Itararé-S. João, idem, da capacidade da caixa d'agua da estação do S. Francisco, e, finalmente, lastreamento da linha com pedra britada em varios trechos.

Por conta da taxa adicional, a que se refere a portaria de 12 de abril, prolongou-se a plataforma da estação de Castro, construiu-se um deposito de madeira em Officinas, um muro de arrimo no kilometro 122 da linha S. Francisco e fizeram-se cercas entre Ilanica e Porto União.

Infelizmente registamos ainda em janeiro nova greve do pessoal operario, que, não obstante bom e diligente, se deixou influenciar por elementos anarchistas, impondo-nos a contingencia de dispensar os empregados responsaveis e appellar para a policia, de accordo com a fiscalização, para a repressão do movimento sedicioso iniciado. A despeito da dynamização verificada em varios trechos da linha e obras d'arte, ficou dentro do oitavo dias restabelecida a normalidade dos nossos serviços do tráfego, que continuam sendo satisfactoriamente executados.

De modo geral foram as nossas linhas mantidas em boas condições de conservação, assim como as officinas, depositos, estações e todo o material rodante, embora o excesso de trabalho a que tem sido sujeitos.

Vencida a crise aguda do momento, esperamos que em futuro não remoto offrem as nossas linhas em periodo de franca prosperidade.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1921. — João Teixeira Soares, presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Em moeda mil réis ouro

| ACTIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Mil réis ouro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                         | PASSIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Mil réis ouro                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Parciaes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Total                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Parciaes                                                                                                                                                                                                                                                                | Total                                                                                                                               |
| 1) Concessões, arrendamentos e despesas de capital:<br>Valor da concessão e despesas de construção das linhas Itararé-Uruguay o S. Francisco desde o início até 31 de dezembro de 1903.<br>Despesas feitas de 1 de janeiro de 1907 a 31 de dezembro de 1920:<br>Serviços de estudos e construção, despesas financeiras, etc:<br>a) Linha Itararé-Uruguay.....<br>b) Linha S. Francisco-Porto União...<br>c) Linha Serrinha-Porto Amazonas...<br>d) Linha Paranapanema.....<br>e) Material rodante a distribuir entre as linhas.....<br>2) Estudos das linhas a construir:<br>a) Prolongamento Norte do Paraná...<br>b) Ramal de Guarapuava.....<br>c) Linha Porto da União ao Rio Paraná.....<br>d) Linha Porto Alegre à Estrada do Ferro D. Theroza Christina.....<br>e) Linha Estrada do Ferro D. Theroza Christina a Jaraguá.....<br>f) Linha Colonia Mineira a Ourinhos<br>g) Variante Jaguarihyval-tararé...<br>h) Linha Transparaguaya.....<br>i) União da Victoria, kilometro 110 —Valle do Iguaçu.....<br>3) Despesas de capital na linha arrendada Estrada do Ferro do Paraná.....<br>4) Bens de raiz:<br>a) Terrenos e trapiches em Porto D. Pedro II.....<br>b) Terrenos em Porto da União...<br>5) Material fluctuante.....<br>6) Onus da emissão das obrigações<br>7) Valores em carteira.....<br>8) Société Générale—Contas coupons:<br>a) Dinheiro.....<br>b) Titulos (Funding Brasileiro 5% —1914 e 362.551-45-0).....<br>9) Governo Federal do Brasil:<br>Saldo da garantia de juros de 1920 e 283.493-44-3.....<br>10) Devedores diversos.....<br>11) Debituristas—Imposto francez a recuperar.....<br>12) Fundos na Société Générale: Société Générale Paris.....<br>13) Exploração das linhas de concessão e das arrendadas:<br>a) Caixa e Bancos.....<br>b) Almoxarifado.....<br>c) Devedores diversos.....<br>14) Contas do ordem:<br>a) Depósito dos administradores...<br>b) Juros sobre titulos em carteira.. | 31.593:146\$352<br>24.245:24\$603<br>20.548:393\$960<br>4.312:457\$814<br>3.101:379\$815<br>2.864:100\$316<br>56:543\$564<br>221:631\$238<br>762:680\$313<br>231:371\$240<br>62:231\$465<br>3:222\$321<br>5:156\$628<br>7:157\$123<br>1:817\$312<br>2.596:050\$974<br>149:294\$390<br>26:522\$374<br>99:460\$281<br>11.517:320\$960<br>4\$000<br>558:616\$356<br>1.308:434\$123<br>2.537:722\$146<br>66:160\$989<br>157:393\$195<br>291:516\$412<br>96:899\$620<br>1.273:232\$553<br>818:530\$866<br>123:550\$000<br>370\$370 | 96.101:922\$760<br>1.352:224\$366<br>2.596:050\$974<br>1.775:819\$364<br>11.517:320\$960<br>4\$000<br>1.587:050\$781<br>2.537:722\$146<br>66:160\$989<br>157:393\$195<br>291:516\$412<br>2.488:663\$339<br>123:920\$370 | 1) Capital e accões:<br>50.000 accões de frs. 500.....<br>2) Empréstimo externo.....<br>3) Obrigações autorizadas.....<br>4) Obrigações:<br>Coupons a pagar.....<br>Obrigações 5% amortizados.....<br>5) Credores diversos:<br>a) Brazil Railway Company.....<br>b) Imposto francez a pagar sobre obrigações (1º trimestre 1921)....<br>c) Société Générale e impostos e direitos.....<br>d) Companhia Estrada do Ferro Norte Paraná.....<br>6) Exploração das linhas de concessão e das arrendadas:<br>a) Despesas de capital na linha arrendada Estrada do Ferro do Paraná effectuadas pela Paraná Railway Company, conforme decreto n. 9.250 e contracto.....<br>b) Credores diversos.....<br>7) Amortizações:<br>Material fluctuante.....<br>8) Reservas.....<br>9) Contas do ordem:<br>a) Caução da directoria.....<br>b) Juros sobre obrigações de 5%... | 8.825:000\$000<br>98.159:913\$506<br>1.449:035\$000<br>610:083\$313<br>1.255:062\$854<br>1.533:090\$219<br>95:329\$512<br>33:687\$310<br>51:493\$913<br>2.596:050\$974<br>757:410\$319<br>44:061\$213<br>2.922:109\$112<br>123:550\$000<br>501:820\$364<br>623:370\$364 | 1.893:446\$167<br>1.713:893\$184<br>3.353:461\$293<br>44:061\$213<br>2.922:109\$112<br>123:550\$000<br>501:820\$364<br>623:370\$364 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 118.988:262\$337                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                         | 118.988:262\$337                                                                                                                    |

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. — João Teixeira Soares, presidente. — A. Ferreira, chefe da Contabilidade.

(5.809)

## SOCIEDADES CIVIS

### Associação dos Operarios da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

#### Extracto de estatutos

A Associação dos Operarios da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, installada a 27 de julho de 1920, nesta Capital, onde tem sua sede, será composta de empregados da fabrica que lhe dá o nome. Tem por fim auxilio, assistencia, instrução, funeral, luto, divórcio e amparo moral e material aos seus associados.

A Associação será administrada por uma directoria composta de 27 membros, eleitos annualmente para os seguintes cargos: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º procuradores, 1º e 2º bibliothecarios e 18 conselheiros.

As comissões distribuidoras e vigilancia dos auxilios e permanentes serão compostas de 3 membros do Conselho, cada uma.

Compete ao Presidente representar a Associação em Juizo ou fora d'elle, podendo constituir mandatarios, quando necessario. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a administração contrahir expressa ou intencionalmente em nome da Associação.

Estes estatutos, depois de approvados, não poderão ser reformados, ou alterados, se não por uma assembleia geral annunciada por espaço de 15 dias. A Associação só poderá ser dissolvida por manifestação e comprovada impossibilidade de preencher os seus fins mediante a resolução da assembleia geral, convocada expressamente para esse fim por espaço de 15 dias seguidos, em jornaes de maior circulação e com a presença de metade de seus socios quites.

O saldo liquido de seu patrimonio, nesse caso, será entregue á Casa de Soccorros da Companhia Corcovado.

Estes estatutos foram approvados em Assembleia geral de 15 de agosto de 1920.

(3.801)

## ANNUNCIOS

### Companhia de Propaganda Patriótica Luso-Brasileira

#### Sociedade Anonyma

São convidados os Srs. subscriptores do capital social a se reunirem em assembleia geral de formação, á rua da Alfandega n. 46, andar, ás 15 horas do proximo dia 26, para ouvirem ler os estatutos e elegerem os tres peritos que tem de proceder á avaliação do que vai ficar annexado ao patrimonio social.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921. — Os incorporadores. (3.801)

### Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a realizar, dentro do cinco dias, a terceira entrada do capital das respectivas ações, na importancia correspondente a 20%.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921. — A directoria. (3.813)

## Declaração

A Standard Oil Company of Brazil, pelo seu gerente abaixo assignado, declara, para os fins convenientes, ter perdido os recibos das seguintes cauções feitas na thesouraria da Estrada do Ferro Central do Brasil:

De 2:000\$, para garantia da proposta apresentada na concorrência publica n. 3, realizada em 28 de novembro de 1919, para o fornecimento de oleos lubrificantes para a 4ª divisão em 1920;

De 1:000\$, para garantia da proposta apresentada na concorrência publica n. 4, realizada em 26 de novembro de 1919, para o fornecimento de agua raz, kerozeno, carburoto, oleo, carvão, alcool e outros artigos em 1920.

E, para constar, faz-se a presente declaração afim de que produza os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1921. — Standard Oil Company of Brazil: B. F. Foster, gerente. (3.793)

### Empresa de Edificações Econômicas

São convidados os Srs. subscriptores para se reunirem em primeira assembleia geral, no dia 31 de outubro de 1921, ás 5 1/2 horas da tarde, á rua do Ouvidor n. 69, sobrado, afim de se deliberar sobre a approvação dos estatutos e sobre a constituição da empresa.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1921. — O incorporador, Raul Kennedy de Lemos. (3.798)

### S. A. Sanatorio Botafogo

#### SEGUNDA CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. accionistas da S. A. Sanatorio Botafogo, a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 27 do corrente, á rua D. Marciana n. 123, ás 11 horas da manhã, afim de resolverem sobre augmento de capital social e consequente reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1921. — A directoria. (3.803)

### Fallencia Anizio Mubarak

O liquidatorio paga o ratão unico de 17,9 % aos credores chirographados desta fallencia, todos os dias uteis, de 1 ás 4 horas da tarde, até o dia 28 do corrente, á rua da Alfandega n. 93. — Mège & Comp. (3.713)

### Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas

#### (Estado de Minas Geraes)

Pagamento dos juros de 10 % do emprestimo municipal, emissão ao par de 370:000\$ por 15 annos, com sorteios annuaes e juros semestraes, dentro da quarta parte das rendas municipaes.

Para sciencia dos interessados, torna-se publico que, a partir de 1 de novembro proximo, na thesouraria da Prefeitura, se pagarão os juros de 10 % do primeiro semestre, a se vencer nessa data, do emprestimo municipal de 1921, exigindo-se a apresentação das respectivas cautelas, para a effectividade do pagamento.

Pocos de Caldas, 5 de outubro de 1921.

### Companhia de Linho de Sap

#### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunirem em assembleia geral extraordinaria no salão do predio n. 36 da rua Visconde Inhamma, no dia 28 do corrente mez, ás 10 horas, para deliberarem sobre assumpto de interesse geral.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1921. — Antonio Fernandes dos Santos, presidente.

### Massa fallida do Banco Francez para o Brasil

Os syndicos da fallencia do Banco Francez para o Brasil tem a honra de participar aos credores do mesmo banco que, por decisão do meritissimo doutor juiz de direito da 5ª Vara Civel do Districto Federal, foi prorogado para o dia 8 de outubro proximo futuro o prazo para a apresentação das declarações e documentos justificativos de credito, e que a assembleia do credito terá lugar no dia 27 do mesmo mez, ás 12 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua Monizes Vieira numero 152. — Os syndicos: *Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud*. — *Banco Hypothecaire e Agricola de Minas Geraes*. — *Banco Germanico da America do Sul*. (3.331)

### Prefeitura de Niteroy

#### APOLICES DE 1916

Ficam avisados os Srs. portadores de apolices do emprestimo de 1916 que, a partir desta data os respectivos coupons serão pagos em Niteroy, no edificio da Prefeitura, ficando assim attendidas as constantes solicitações nesse sentido recebidas dos interessados.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1921. — (3.790)

### Companhia Brasileira de Productos Químicos

Convida-se os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria, em 28 do corrente, no salão da rua Visconde de Inhamma n. 36, ás 14 horas da tarde, para tratar-se da reforma dos estatutos e augmento do capital.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921. — A directoria. (3.785)

### Companhia de Fiação e Tecidos Magéense

Empréstimo de 2 400:000; em 12.000 debentures.

Foram amortizadas mais 180 debentures desta empréstimo, com a coupon n. 49, no valor nominal de 34:000\$, de numeros:

313 a 372  
4.488 a 4.503  
40.672 a 40.753  
41.048 a 41.077

ficando deste modo, com as anteriormente resgatadas, reduzidas a 10.740 as debentures em circulação, na importancia de réis 2.118:000\$000.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921. — A directoria. (3.788)

# IMPrensa NACIONAL

## OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

### AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas; não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diário Official», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo.

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as «Leis Usuaes da Republica», que tem o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça numero 1.204, de 8 de agosto de 1904.

### A

Anuario de Legislaçã de Fazenda, por Alfonso Duarte Ribeiro:

|                   |         |
|-------------------|---------|
| Anno de 1916..... | 6\$000  |
| Anno de 1917..... | 10\$000 |
| Anno de 1918..... | 8\$000  |
| Anno de 1919..... | 8\$000  |

Accidentes do trabalho (Decr. n. 3.724, 13.493 e 13.488)..... 2\$00

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899.... 3\$00

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... 5\$00

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... 5\$00

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalizaçã das), por Leopoldo L. de Alencar..... 4\$000

Armazens-geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913.. 5\$00

Astronomia (Tratado d'), de E. Liais..... 5\$000

Album — Typos de obras d'arte — (M)..... 102\$000

### B

Bolsa dos Corretores, Mercadorias e Navios (Cria a). Decr. n. 8.219, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e Regulamento Interno)..... 15\$000

Bancos — Corteira de Redescantos no Banco do Brasil (Dec. n. 14.633, de 21 de janeiro de 1921), Fiscalizaçã dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), Fiscalizaçã das operações cambiaes e bancarias (Dec. numero 14.857, de 1 de junho de 1921). 15\$000

### C

Caixa de Amortizaçã (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 10\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulaçã em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 25\$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.925, de 15 de janeiro de 1919 (M). 25\$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos à sua elaboraçã (M):

1º volume..... 10\$000

2º volume..... 10\$000

— Projecto (Trabalho da Commissã da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Commissã Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6\$000

— Projecto (Commissã Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturaçã do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 4\$000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$000

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... 5\$000

Compilaçã das leis federaes sobre organizaçã municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennis d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 4\$00

Consolidaçã das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidaçã das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal (M)..... 3\$000

Contrabando (Repressã de). Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913)..... 15\$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.119, de 21 de março de 1917..... 1\$00

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Correa..... 25.30

Constituiçã da Republica..... 15\$000

Constituinte Republicana (A) — 3 volumes — Assessor da Roure..... 30\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... 5\$00

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 5\$00

Chorographia da Provincia do Ceará..... 13\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adequaçã da escripturaçã por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 35\$000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... 5\$00

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... 5\$00

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalizaçã do imposto do —). Decr. n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921..... 3\$000

### D

Diario Geographico das minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Relatorio da legislaçã sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de maio de 1890..... 10\$000

de outubro de 1890..... 12\$000

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890)..... 5\$000

|                                      |       |
|--------------------------------------|-------|
| 1º e 2º fascículos (1890).....       | 35000 |
| 3º e ultimo (1890).....              | 25000 |
| Decisões do Governo (Collecções de): |       |
| Additamento (1890).....              | 45000 |
| de 1832.....                         | 35000 |
| de 1833.....                         | 35000 |
| de 1850.....                         | 35000 |
| de 1891.....                         | 45000 |
| de 1892.....                         | 45000 |
| de 1893.....                         | 35000 |
| de 1894.....                         | 45000 |
| de 1895.....                         | 35000 |
| de 1896.....                         | 35000 |
| de 1897.....                         | 35000 |
| de 1898.....                         | 25000 |
| de 1899.....                         | 35000 |
| de 1900.....                         | 55000 |
| de 1901.....                         | 35000 |
| de 1902.....                         | 35000 |
| de 1903.....                         | 45000 |
| de 1904.....                         | 45000 |
| de 1905.....                         | 45000 |
| de 1906.....                         | 45000 |
| de 1907.....                         | 55000 |
| de 1908.....                         | 55000 |
| de 1909.....                         | 55000 |
| de 1910.....                         | 65000 |
| de 1911.....                         | 45000 |
| de 1912.....                         | 35000 |
| de 1913.....                         | 35000 |
| de 1914.....                         | 45000 |

Delegacias Fiscaes (Cada o lugar de con-  
fador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de  
janeiro de 1904..... 45000

Desapropriações por necessidade ou uti-  
lidade publica da União e do Districto  
Federal (Lei e regulamento). Decre-  
tos n. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto  
e 9 de setembro de 1913..... 55000

Direitos Autoraes (Define e garante os).  
Lei n. 496, de 1 de agosto de 1898  
e Decr. n. 2.577, de 47 de janeiro  
de 1912..... 55000

## E

Easino Secundario e Superior da Repu-  
blica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530,  
de 18 de março de 1915 (M) 45000

## F

Ferencias (Leis sobre). N. 2.624, de 17  
de dezembro de 1906..... 45000

Facturas e contas assignadas (Regula-  
mento para a cobrança do sello sobre  
as). Decr. n. 11.527, de 17 de março  
de 1915..... 55000

Facturas Consulares. Decr. n. 11.039,  
de 29 de janeiro de 1920..... 55000

Funcionarios Publicos (Estabilidade  
dos), por Araujo-Castro..... 25000

## H

Herança — (Nos casos de successão ab-  
intestato). — Decr. n. 1.539, de 31  
de dezembro de 1907..... 55000

Historia dos tres grandes capitães da  
antiguidade (Annibal, Cesar e Alexan-  
dre), pelo Dr. Cesar Zama... 35000

Hydrographie du Haut Saint Francois,  
por Emu. Liais..... 155000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Ma-  
galhães, 2 volumes (M)..... 45000

Historia Constitucional do Brasil pelo  
Dr. Aurelino Leal (M)..... 55000

## I

Isenção de direitos aduaneiros (Regula-  
mento para as concessões de). De-  
creto numero 8.592, de 3 de março  
de 1911..... 55000

Industrias e profissões (Regulamento)  
reais..... 45000

Invalidez dos funcionarios publicos da  
União (Regulamento para os exames  
de). Decr. n. 11.447, de 20 de ja-  
neiro de 1915..... 55000

## J

Jogos permittidos (Approva o regula-  
mento para a cobrança e fiscalização  
do imposto de 2 % sobre quantias em  
gyro nos...). Decr. n. 11.808, de 17  
de maio de 1921..... 55000

Justica Federal (Completa a). Lei n. 221,  
de 20 de novembro de 1894... 55000

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Fe-  
deral (Collecções dos accórdãos) (M):

Anno de 1895..... 25500

Anno de 1897..... 65000

Anno de 1898..... 85000

Anno de 1899..... 95000

Anno de 1900..... 95000

Justica do Districto Federal (Reorga-  
nização da). Decr. n. 9.962 de 28 de  
dezembro de 1911..... 45800

## L

Limites (Questão de... — Minas Ge-  
raes versus S. Paulo), Professor F.  
de Assis Cintra..... 35000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos  
do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume..... 55000

2º volume..... 55000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 25500

de 1810 a 1811..... 25500

de 1812 a 1815..... 25000

de 1816 a 1817..... 25000

de 1818 a 1819..... 25000

de 1821..... 25000

de 1822..... 35000

de 1823..... 25000

de 1824..... 25000

de 1825..... 25000

de 1826..... 45500

de 1832..... 45000

de 1833..... 45000

de 1834..... 35200

de 1835 — 2 volumes..... 45000

de 1836..... 35600

de 1837..... 35000

de 1838..... 25300

de 1839..... 45400

de 1840..... 25000

de 1841..... 45900

de 1842..... 55500

de 1843..... 25500

de 1844..... 25800

de 1845..... 25300

de 1846..... 25600

de 1847..... 25600

de 1848..... 45800

de 1849..... 35400

de 1850..... 75000

de 1852 — 2 volumes..... 55200

de 1853..... 65600

de 1856..... 55300

de 1857 — 2 volumes..... 55600

de 1858 — 2 volumes..... 65600

de 1859 — 2 volumes..... 55500

de 1860 — 3 volumes..... 105000

de 1861 — 2 volumes..... 55500

de 1862 — 2 volumes..... 55500

de 1863 — 2 volumes..... 55600

de 1864 — 2 volumes..... 55500

de 1864 — (Additamentos)..... 55000

de 1865 — 2 volumes..... 75300

de 1866 — 2 volumes..... 75600

de 1867 — 2 volumes..... 65000

de 1868 — 2 volumes..... 65000

de 1874 — 3 volumes..... 95000

de 1875 — 3 volumes..... 95300

de 1876 — 3 volumes..... 105000

de 1877 — 3 volumes..... 75500

de 1878 — 2 volumes..... 85000

de 1879 — 2 volumes..... 65000

de 1880 — 2 volumes..... 75000

de 1881 — 3 volumes..... 105000

de 1882 — 3 volumes..... 125000

de 1883 — 3 volumes..... 105000

de 1884 — 2 volumes..... 65000